



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 14 de Abril de 2021 - Edição nº 2951 - 130 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	44
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	44
Concursos	4	Direção do Fórum	44
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Cível	44
Ouvidoria Geral	4	Crime	44
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	44
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Família	46
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Delitos de Trânsito	46
NUPEMEC	6	Execuções Penais	46
Secretaria	7	Tribunal do Júri	46
Departamento da Magistratura	8	Infância e Juventude	46
Processos do Órgão Especial	15	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	47
Processos do Conselho da Magistratura	16	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	47
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	16	Precatórias Criminais	47
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	35	Auditoria da Justiça Militar	47
Departamento Econômico e Financeiro	35	Central de Inquéritos	47
Departamento do Patrimônio	36	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	47
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	37	Concursos	47
Departamento de Engenharia e Arquitetura	38	Comarcas do Interior	47
Departamento Judiciário	38	Direção do Fórum	47
Divisão de Distribuição	38	Plantão Judiciário	47
Seção de Preparo	38	Cível	48
Seção de Mandados e Cartas	38	Crime	49
Divisão de Processo Cível	39	Juizados Especiais	49
Divisão de Processo Crime	39	Concursos	49
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	39	Família	49
Processos do Órgão Especial	39	Execuções Penais	49
FUNREJUS	40	Infância e Juventude	49
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	40	Fazenda Pública	49
Departamento de Gestão de Precatórios	40	Editais Judiciais	50
Corregedoria da Justiça	42	Conselho da Magistratura	50
Plantão Judiciário Capital	44	Capital	50
Divisão de Concursos da Corregedoria	44	Interior	56
Conselho da Magistratura	44	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	130
Comissão Int. Conc. Promoções	44		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 3240/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00079873, originado em razão do protocolizado sob nº 0016994-95.2021.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor JULIO CEZAR PECZEK, matrícula nº 52.343, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Pitanga, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação deste ato, observada a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, ou seja, que o serviço extraordinário ocorra efetivamente fora do horário normal de trabalho, e que o servidor exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação de Assistente de Plantão Judiciário, além da observância obrigatória das demais disposições normativas.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391321

Protocolo nº 0018571-79.2019.8.16.6000

DECISÃO Nº 35/2021 - P-GP-DG-DA

I - Trata-se de recurso administrativo (doc. [6113757](#)) interposto pela empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI contra a decisão da Secretária deste Tribunal de Justiça (doc. [5998443](#)) proferida no SEI 0018571-79.2019.8.16.6000, na qual foi aplicada a penalidade de multa moratória, na importância total de R\$ 16.910,79 (dezesesseis mil, novecentos e dez reais e setenta e nove centavos), em razão do atraso no fornecimento e instalação de equipamentos de climatização ar para a obra do Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho Camargo, violando obrigações assumidas no Contrato nº 264/2017 e no respectivo Termo Aditivo, ambos vinculados à Ata de Registro de Preços nº 05/2017, advinda do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 84/2016 que tramitou no SEI [0073553-82.2015.8.16.6000](#). De acordo com as razões suscitadas no parecer da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Presidência (doc. 6250300), as justificativas apresentadas pela recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade de sua conduta, uma vez que, as regras definidas no edital de licitação devem ser executadas fielmente pelas partes (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), conforme determina os arts. 3º e 66 da Lei nº 8.666/1993.

No referido parecer também foi pontuado que os e-mails trocados entre a empresa e os engenheiros fiscais da obra foram enviados em data anterior à assinatura do termo aditivo que acrescentou o aparelho de ar condicionado no Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho Camargo, acrescido este que foi voluntariamente aceito pela recorrente, todavia, não foi cumprido dentro do prazo estabelecido entre as partes e acarretou o presente processo administrativo. Pontou-se ainda que a pandemia COVID não pode ser utilizada como justificativa para abarcar atraso ocorrido em 2018, bem como não é hipótese legal, nem contratual para a redução do valor da multa aplicada.

Outrossim, o valor da multa fixado se apresenta proporcional à infração cometida e somente atingiu este valor por culpa da empresa recorrente que atrasou o fornecimento do bem contratado por 70 (setenta) dias. Ademais, existindo

reincidência na conduta delituosa (doc. [5613849](#)), restam obedecidas as diretrizes de aplicação de penalidades fixadas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 160, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, não podendo a multa ser excluída, reduzida e/ou substituída.

No mesmo sentido, apresentou-se o Relatório da Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades a empresas contratadas (doc. [5614093](#)) e o Parecer da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (doc. [5801989](#)).

II - Pelas razões acima, acolho o parecer jurídico da Consultoria Jurídica deste Gabinete da Presidência (doc. 6250300) e, com fulcro em seus fundamentos, o recurso administrativo interposto pela empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI deve ser conhecido e **desprovido**, mantendo-se a multa administrativa aplicada pela decisão da Secretária deste Tribunal de Justiça (doc. [5998443](#)).

III - Intime-se a empresa recorrente.

IV - Publique-se.

V - Após, retorne o expediente à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para as providências cabíveis.

VI - À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, nos termos do art. 20, incisos IV, V e VI, do Decreto Judiciário n.º 711/2011, do art. 1º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e do art. 4º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

Curitiba, data registrada no sistema.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº 0069579-61.2020.8.16.6000

DECISÃO Nº 34/2021 - CPAIASAEC

I. Trata-se de recurso administrativo (doc. [6070743](#)) interposto pela empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI contra a decisão da Secretária deste Tribunal de Justiça (doc. [6002591](#)) que aplicou as penalidades de multa (R\$ 280,00) e de advertência, em razão do atraso injustificado de 101 dias na entrega de mobiliário no Fórum da Comarca de Jaguapitã/PR (1 longarina), advinda da contratação operada pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019.

Em suas razões de recurso a empresa sustentou, em síntese, a nulidade da decisão em razão da violação dos princípios da ampla defesa e contraditório, uma vez que protocolo tempestivamente defesa prévia, a qual não foi apreciada por este Tribunal. Argumentou ainda que "os bens contratados estavam prontos para entrega e somente não foram feitos por ordem expressa do próprio TJPR, conforme comprovações nos emails acima"; que "devido a pandemia foi comunicada que as comarcas estavam fechadas e os prazos suspensos e que foram realizados diversos contatos na expectativa de entrega dos bens"; que "tão logo foi autorizada a entrega, os bens foram despachados". Requereu a declaração da nulidade da decisão hostilizada; a não aplicação de qualquer penalidade; ou caso se entenda que houve atraso, a revisão do cálculo da multa moratória para que sejam excluídos os dias em que os locais de entrega estiveram indisponíveis para o recebimento do objeto contratado.

A Consultoria Jurídica da Presidência opinou pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo **parcial provimento** (doc. 6246619).

É o relatório.**Decido.**

II. Com relação à tese recursal de violação dos princípios da ampla defesa e contraditório, constata-se que durante a fase instrutória do processo administrativo a peça defensiva foi apresentada no prazo legal, mas por equívoco não foi acostada aos autos, sendo certificado o transcurso do prazo *in albis* (doc. [5483343](#)). O documento somente foi juntado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas após a interposição do recurso, no mov. [6196489](#).

Entretanto, de acordo com os fundamentos explicitados no parecer 6192529, a análise tardia da defesa prévia não implicará em prejuízo à recorrente, uma vez que seus argumentos serão integralmente apreciados no presente recurso (e a tese defensiva parcialmente acolhida); além do mais, não foi postulada a produção de novas provas, não justificando a reabertura da fase instrutória.

Logo, inexistindo prejuízo à defesa, e considerando ainda os princípios do formalismo moderado, instrumentalidade das formas e a rápida e eficaz solução do processo administrativo, possível o aproveitamento dos atos processuais viciados, afastando-se a preliminar de nulidade do processo administrativo pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

No que tange ao mérito, conclui-se que a partir do dia 30/04/2020 o atraso no cumprimento do contrato foi devidamente justificado, não subsistindo razões para a aplicação da multa prevista na cláusula 12.6.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2019. As mensagens eletrônicas anexadas aos autos (doc. 6246601, 6246608 e 6246617) demonstraram que a entrega não foi realizada a

pedido da própria unidade judiciária demandante, que informou a impossibilidade de recebimento do mobiliário.

Desse modo, mostra-se necessária a revisão do cálculo da multa moratória nos termos sugeridos pela Consultoria Jurídica da Presidência, "a fim de que sejam excluídos os 58 dias em que a entrega do mobiliário não foi realizada em razão da negativa de agendamento por parte da Administração, devendo assim a penalidade de multa ser calculada com base em apenas **43 dias de atraso.**"

Por outro lado, o parecer destacou que inexistem elementos juridicamente hábeis para caracterizar a ocorrência da infração contratual entre os dias 18/03/2020 e 29/04/2020, uma vez que a recorrente "não comprovou ter agendado ou solicitado o agendamento da entrega dos objetos contratados (item 9 do Edital de Pregão 3/2019) nos/para os dias em que houve o fechamento do fórum por força do Decreto Judiciário n.º 172/2020 - D.M.; tampouco demonstrou que os bens já estavam prontos e disponíveis para entrega em tal período, ônus da prova que lhe cabia, nos termos do art. 373, II, do CPC/2015".

Assim, confirmado o atraso injustificado de 43 dias para entrega do objeto contratado, deve a empresa sofrer as consequências contratuais e legais previstas em relação à sua conduta delitativa, conforme estabelece o artigo 66 da Lei nº 8.666/93.

III. Ante o exposto, **acolho** o parecer jurídico da Consultoria Jurídica deste Gabinete da Presidência (doc. 6246619), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para **conhecer** do recurso e **dar parcial provimento**, reformando-se, em parte, a decisão STJPR-GS-AJ **6002591** para a redução da penalidade aplicada, devendo a multa moratória ser calculada apenas com base em 43 dias de atraso na entrega dos bens.

IV. À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS), para cálculo do valor da multa com base nos 43 dias de atraso, mantendo-se, no mais, os mesmos critérios da decisão **6002591**. Ademais, deverá efetuar as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, tudo em conformidade com o art. 20C., do Decreto Judiciário n.º 711/, com o art. 1º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e com o art. 4º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

V. Após, à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as anotações devidas, ciência à empresa contratada e demais providências regulamentares.

VI. Oportunamente, archive-se.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 299/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição promoverem a adequação, nos processos em trâmite no sistema PROJUDI, dos códigos de último nível das classes e assuntos estabelecidos nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 46, de 18.12.2007, do Conselho Nacional de Justiça, que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no Relatório da inspeção ocorrida neste Tribunal de Justiça, em 2020, determinou ao Tribunal a "utilização completa das tabelas processuais unificadas, com a utilização correta das classes, assuntos, movimentos e seus complementos, inclusive nos sistemas utilizados pelo jurisdicionado, como o peticionamento eletrônico";

CONSIDERANDO o teor Resolução nº 331, de 20.08.2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ;

CONSIDERANDO que a não adoção dos códigos de classes e assuntos de último nível das Tabelas Processuais Unificadas, no sistema PROJUDI, pelas unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição importará em inconsistências dos dados processuais deste Tribunal de Justiça no sistema DATAJUD, com prejuízo nos sistemas de estatística deste Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0009465-25.2021.8.16.6000;

RESOLVEM:

Art. 1º. As unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição devem promover a reclassificação dos processos judiciais eletrônicos, de classes e assuntos, em

seu último nível de detalhamento, segundo as tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, no sistema PROJUDI, até 31 de maio de 2021.

Art. 2º. As unidades judiciárias de 1º e 2º graus devem acessar a lista de processos judiciais eletrônicos que devem ser objeto de reclassificação, no sistema PROJUDI, da seguinte maneira:

I - unidades judiciais de 1º Grau: Menu "Relatórios/Estatísticas > Relatórios Dinâmicos"

a) DATAJUD - Processos com classes processuais fora do último nível;

b) DATAJUD - Processos com assuntos fora do último nível.

II - unidades judiciárias de 2º Grau: Menu "Estatísticas > Relatórios Dinâmicos":

a) DATAJUD - Recursos com classes processuais fora do último nível;

b) DATAJUD - Recursos com assuntos fora do último nível.

Art. 3º Para fins de cumprimento deste Provimento Conjunto, os magistrados e servidores deverão conferir as classes e assuntos, em seu último nível de detalhamento, nos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, disponíveis em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto à correta reclassificação, as unidades judiciárias devem entrar em contato com o Departamento de Planejamento, por meio do formulário eletrônico disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm_do?idFormulario=5449.

Art. 4º. Caberá ao Juiz titular da unidade judiciária de 1º grau de jurisdição e, na sua ausência, o seu Substituto, organizar os trabalhos de reclassificação dos processos judiciais, entre o Gabinete do Juízo e a Secretaria da respectiva unidade.

Art. 5º. No âmbito do 2º grau de jurisdição, a reclassificação dos processos, no sistema PROJUDI, será realizada pelos servidores do Departamento Judiciário, salvo nos casos em que o processo judicial eletrônico estiver concluso com o Desembargador ou Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, hipótese em que o Gabinete do magistrado promoverá a reclassificação.

Art. 6º. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deve realizar ajustes no sistema PROJUDI que impossibilitem que processos judiciais novos sejam cadastrados, pelas unidades judiciárias, em classes ou assuntos diversos ao de último nível ou inativos, segundo o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. LUIZ CEZAR NICOLAU
Corregedor-Geral da Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 3234/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00076663, resolve

D E S I G N A R

SANDRA BATISTEL CANTERI, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391265

PORTARIA Nº 3236/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00078435, resolve

D E S I G N A R

PATRICIA SIMONE ROESLER SIMONETTI, para exercer a função de Mediadora em formação voluntária pelo período de 22/03/2021 à 22/06/2021 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391267

PORTARIA Nº 3232/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00063194, resolve

D E S I G N A R

MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO, para exercer a função de Conciliadora em formação pelo período de 06/07/2020 à 05/06/2021 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraíso do Norte.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391263

PORTARIA Nº 3275/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00071284, resolve

D E S I G N A R

DIEGO VINICIUS DE CASTRO, para exercer a função de Mediador em formação pelo período de 25/10/2020 à 25/10/2021 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ribeirão Claro.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391639

PORTARIA Nº 3233/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00076607, resolve

D E S I G N A R

MARLEY DE AZEVEDO COUTINHO SOUZA, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391264

PORTARIA Nº 3231/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00063158, resolve

D E S I G N A R

LUCIANA IÁCONO MARINO PALEO, para exercer a função de Conciliadora em formação pelo período de 06/07/2020 à 05/06/2021 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraíso do Norte.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391262

PORTARIA Nº 3235/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00077205, resolve

D E S I G N A R

TALITA APARECIDA GIOVANNONI, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Mallet, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 44 da Resolução nº 09/2019

Curitiba, 12 de Abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391266

PORTARIA Nº 3256/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00079206, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1367/2020, a partir de 09/04/2021, referente à designação de DIEGO JOSE BALDISSERA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 12 de Abril de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391620

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 3288/2021 - G2V-NUPEMEC

A PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do RITJPR e no art. 7º, II, da Resolução nº 13/2011-OE, alterada pela Resolução nº 59/2012-OE, a fim dar cumprimento ao protocolizado SEI nº 0011646-33.2020.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes magistrados e servidores para comporem a *Equipe de Trabalho Designada para Atuação Junto ao CEJUSC Moradia Legal*:

- a) o Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, como Supervisor-Geral do CEJUSC Moradia Legal;
- b) o Juiz de Direito Doutor Ricardo Piovesan, como Coordenador-Geral do CEJUSC Moradia Legal;
- c) a Servidora Maria Flavia Agner Grubba Moreira, matrícula 10.892, como Coordenadora dos servidores integrantes da Equipe de Trabalho do CEJUSC Moradia Legal;
- d) a Servidora Viviane Junkert, matrícula 12.259, como integrante da Equipe de Trabalho do CEJUSC Moradia Legal.

Art. 2º. Incumbe à servidora coordenadora da equipe de trabalho, em conjunto com a servidora integrante, prestar todo o auxílio que a Supervisão-Geral e Coordenação-Geral necessitarem, cabendo a ambos os magistrados a gestão das atividades, conforme regramento estabelecido pela Portaria nº 02/2021-NUPEMEC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13/04/2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391861

Secretaria

PORTARIA Nº 3196/2021 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0029428-19.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 2701/2021-SEC, que designou a Consultora Jurídica RENATA MELARA CICCARELLI como defensora dativa nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0028581-06.2020.8.16.0001;

I I - D E S I G N A R

a Consultora Jurídica CARLA MENEGHETTI GONÇALVES, matrícula nº 17.905, para atuar como defensora dativa nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0028581-06.2020.8.16.0001 da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu, deste Foro Central, com fulcro no inciso XII do artigo 2º do Decreto Judiciário nº 753/2011.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0039803-16.2020.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar eventual infração praticada pela empresa contratada LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 10.364.152/0003-99), em decorrência do descumprimento das normas do Contrato n. 20/2019. II - Consoante entendimento corroborado pela Consultoria Jurídica deste Gabinete ([6216114](#)), **acolho** integralmente o Relatório nº [6143319](#) da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, no sentido de **arquivar** o processo administrativo instaurado em razão da inexistência de extemporaneidade na quitação das verbas rescisórias referente ao colaborador *Paulo César Fabrício*.

III - Restituam-se os autos à **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto nº 711/2011).

IV - Intime-se a interessada.

V - Diligências necessárias e demais anotações cabíveis, inclusive com encaminhamento do expediente ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência.

Curitiba, 07 de abril de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0005227-70.2015.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à empresa **OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**?, (CNPJ: 78.898.913/0001-64), em decorrência de descumprimento das Contrato nº 285/2014, em execução de obra de Reforma e Ampliação do edifício Fórum da Comarca de Cambé, pelo regime de empreitada por preço global.

II - Acolho o Relatório nº [6133620](#) da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, como razões de decidir, e DETERMINO o **arquivamento** dos presentes autos, haja vista a ausência de irregularidade na conduta da empresa **OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, caput, do Decreto n.º 711/2011), bem como para cientificar o Gestor do Contrato e a contratada acerca da presente decisão.

IV - Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0025978-68.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Toledo, ao cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391560**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0025978-68.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, Juiz de Direito Substituto da 49ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Toledo, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391566**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0025979-53.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391570**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0026599-65.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de entrância intermediária de Prudentópolis, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de mesma entrância de Santo Antônio da Platina.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391581**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0026601-35.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Marmeleiro, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Cerro Azul.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391585**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0026602-20.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECEMENTO, o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pontal do Paraná, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Formosa do Oeste.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391587**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 0034430-67.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

por PERMUTA, o Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Iporã, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Alto Paraná, e deste para aquele cargo, o Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391590**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0031764-93.2021.8.16.6000, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora PRISCILA SOARES CROCCETTI, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Paranaguá, ao cargo de Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391599**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0026600-50.2021.8.16.6000, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECEMENTO, a Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Ubatã, ao cargo de Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391608**PORTARIA Nº 3227/2021 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077617, resolve

D E S I G N A R

a Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, no período de 12 a 16/04/2021, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, bem como do afastamento da Juíza Substituta.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6390712

PORTARIA Nº 3228/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077870, resolve

D E S I G N A R

partir de 06/04/2021, a Doutora ANA PAULA KALEDD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar junto à 18ª Câmara Cível deste Tribunal.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6390714

PORTARIA Nº 3229/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077976, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "II" da Portaria nº 2788/2021 - DM, referente às designações dos magistrados para substituírem a Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca, no período do seu afastamento.

I I - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 9290/2020-DM, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/03/2021	24/03/2021	10
b) FERNANDO BARDELLI SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª	25/03/2021	26/03/2021	02

FISCHER, para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Seção Judiciária da mesma Comarca			
c) RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/03/2021	07/04/2021	12
d) FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/04/2021	08/04/2021	01

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6390687

PORTARIA Nº 3257/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00075568, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO DA COSTA FRANCO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2436/2021 - DM, a partir do dia 16 de junho de 2021.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391531

PORTARIA Nº 3258/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00075918, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, a usufruir vinte (20) dias restantes de

férias alusivas ao 1º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 244010/2020, a partir do dia 07 de junho de 2021.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391536

PORTARIA Nº 3259/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076336, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel, a usufruir um (01) dia restante de férias alusivas ao 2º período de 2003, assegurado pelo item "II" da Portaria nº 7198/2020 - DM, no dia 23 de abril de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391543

PORTARIA Nº 3260/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076453, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:

- cento e vinte (120) dias, a partir do dia 31 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.
- sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 29 de julho de 2021, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391569

PORTARIA Nº 3261/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076495, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 12261/2021, a partir do dia 05 de julho de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391584

PORTARIA Nº 3262/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076605, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 03 de maio de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA SILVIA CARTAXO	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	03/05/2021	07/05/2021	05
FERNANDES LUIZ	Seção Judiciária			

da mesma Comarca			
---------------------	--	--	--

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391586

PORTARIA Nº 3263/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076641, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) KENNEDY	Juiz de Direito	06/04/2021	06/04/2021	01
JOSUE GRECA DE MATTOS	Substituto em Segundo Grau			
b) FRANCISCO	Juiz de Direito	07/04/2021	09/04/2021	03
CARLOS JORGE	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391499

PORTARIA Nº 3264/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076649, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 8561/2021, a partir do dia 03 de maio de 2021.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GREGGIO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/05/2021	22/05/2021	20

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391589

PORTARIA Nº 3265/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00076855, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de março de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391610

PORTARIA Nº 3266/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077140, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir onze (11) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2001 a 01/01/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 10945/2019 - DM, a partir do dia 29 de maio de 2021.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 02 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391504

PORTARIA Nº 3267/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077233, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 14102/2021, a partir do dia 12 de abril de 2021.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391615

PORTARIA Nº 3268/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077269, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, a partir do dia 03 de maio de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2020.38384.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391511

PORTARIA Nº 3270/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00077612, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391515

PORTARIA Nº 3272/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00078540, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, integrante da 4ª Câmara Cível deste

Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HAMILTON	Juiz de Direito	08/04/2021	17/04/2021	10
RAFAEL MARINS	Substituto em			
SCHWARTZ	Segundo Grau			

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391521

PORTARIA Nº 3273/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00079125, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM	Juiza de Direito	12/04/2021	16/04/2021	05
FABRICIO DE MELO	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391527

Processos do Órgão Especial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO 20/2021

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 26/04/2021, ÀS 13h30:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 26/04/2021, ÀS 13h30:

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>).

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam da citada instrução.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0061532-35.2019.8.16.6000

Recorrente: M.A.R.G.

Advogado: Rogéria Fagundes Dotti

Advogado: Júlio Cesar Brotto

Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes

Advogado: Fernanda Machado Lopes

Relator Convocado: Des. Luiz Lopes

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI 0107792-39.2020.8.16.6000

Reclamado: A.B.P.F.

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau - Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0053455-03.2020.8.16.6000

Requerido: M.M.M.

Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI 0079379-16.2020.8.16.6000

Requerido: M.M.M.

Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SEI 0037440-22.2021.8.16.6000

Requerida: J.F.M.L.

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau - Corregedor-Geral da Justiça

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI 0037958-12.2021.8.16.6000

Reclamado: R.B.L.

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau - Corregedor-Geral da Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO SEI 0038196-31.2021.8.16.6000

Representado: C.P.M.

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau - Corregedor-Geral da Justiça

SINDICÂNCIA SEI 0038432-80.2021.8.16.6000

Sindicado: A.B.P.F.

Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau - Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 13/04/2021.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 3064/2021 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00076355, originado em razão do protocolizado sob nº 0033547-23.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MILENE REGINA GRISA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3244/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0109793-94.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a partir de 25 de novembro de 2020, a Portaria nº 8070/2020 - SEC, que designou SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento, símbolo FC-4, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, tendo em vista o término do afastamento da titular, DENISE DE OLIVEIRA.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3239/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00079960, originado em razão do protocolizado sob nº 0037778-93.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GIOVANNA DE OLIVEIRA, matrícula nº 18901, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

OBS.: ESTE ATO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A EFETIVA PUBLICAÇÃO NO E-DJ.

PORTARIA Nº 3248/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080533, originado em razão do protocolizado sob nº 0037871-56.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FABIANE PIANA, matrícula 9841, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Guaraniaçu, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o contido no artigo 17 da Lei nº 17.250/2012, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3269/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado número 2021.00080687, originado em razão do protocolizado sob nº 0037502-62.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

IGHOR GALIOTTO DE ANDRADE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3271/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080691, originado em razão do protocolizado sob nº 0032147-71.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JENIFER DE CÁSSIA DA SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3241/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080101, originado em razão do protocolizado sob nº 0035586-90.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LUANNA CAROLINA DE SOUZA BAPTISTA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo do 5º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3223/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00079385, originado em razão do protocolizado sob nº 0037236-75.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) DIEGO PIRES, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotado no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, a partir de 12 de abril de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

b) JESSICA CARLA FARIAS MACHADO DE ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba;

I I - N O M E A R

JESSICA CARLA FARIAS MACHADO DE ARAÚJO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3253/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as

disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080621, originado em razão do protocolizado sob nº 0035582-53.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANA PAULA LIBERALESSO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3245/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080156, originado em razão do protocolizado sob nº 0130378-70.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a partir de 21 de janeiro de 2021, a Portaria nº 13/2021 - SEC, que designou LEANDRO NATEL BAGGIO, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo em vista o término do afastamento do titular, JEAN PAUL BONNEVIALLE.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3298/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00081139, originado em razão do protocolizado sob nº 0037645-51.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

NAYARA RIBEIRO SCHRODER XAVIER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Felipe Redecker Landmeier, da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3069/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00076496, originado em razão do protocolizado sob nº 0033049-24.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) MATHEUS ARCANGELO FEDATO do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza;
- b) NAYARA RIBEIRO SCHRODER XAVIER do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
- c) PIERRY LOIS BONATTO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotado no Gabinete de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza;
- d) THAIS ZAGO DE ARAUJO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza;

I I - N O M E A R

- a) GABRIELI KOZIKOSKI FREITAS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) MATHEUS ARCANGELO FEDATO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Fernando Ramon Machado de Andrade, da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) PIERRY LOIS BONATTO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- d) THAIS ZAGO DE ARAUJO DA SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3237/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00079917, originado em razão do protocolizado sob nº 0030000-72.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

VANESSA MENDES DOS SANTOS, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Cianorte;

II - N O M E A R

GABRIELA MARTINI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080138, originado em razão do protocolizado sob nº 0038977-53.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor RENAN RAFAEL MARCON, matrícula nº 19909, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 26/03/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 31/03/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 447/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080150, originado em razão do protocolizado sob nº 0038992-22.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor MAYCON SAMUEL XAVIER PEREIRA, matrícula nº 52328, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 27/03/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 01/04/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080118, originado em razão do protocolizado sob nº 0038233-58.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor RICARDO FUNAKI, matrícula nº 50839, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 24/03/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 29/03/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 448/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o

contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00080164, originado em razão do protocolizado sob nº 0039010-43.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor JOSÉ LUIZ VERBOSKI, matrícula nº 15294, ocupante do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 26/03/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 31/03/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA HELENA**

**EDITAL Nº 1252/2021
SEIITJPR Nº 0009624-65.2021.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	480918	ANA CLARA	9,5
2	482051	CAROLINA GOTTSELING HOFFMANN	9
3	478037	AMANDA HAGDON CANELO	8,75
4	481440	ESTELA TAIS DA COSTA	8,65
5	481155	LARISSA DANIELE RODE FIEDLER	8
6	481314	VITOR PEDRON GUISARD THAUMATURGO	7,9
7	475081	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CAMARGO	7,5

Curitiba, 13 de Abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**EDITAL Nº 1155/2021
SEIITJPR Nº 0034586-55.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 15/04/2021 às 23h59min de 22/04/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada a prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade de distância, e ficará disponível da 00h00min de 25/04/2021 às 23h59min de 26/04/2021.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 14 (quatorze) questões objetivas com valor de 0,5 (meio) ponto cada e 3 (três) questões discursivas com valor de 1,0 (um) ponto cada.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Processo civil; Direito de família: alimentos (processo de conhecimento e execução) e divórcio; Infância e juventude: adoção e acolhimento, apuração de ato infracional, medidas socioeducativas.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE IPIRANGA

EDITAL Nº 1115/2021
SEIITJPR Nº 0033064-90.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 22/04/2021 às 23h00min de 29/04/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 03/05/2021, das 13h00min às 14h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 1 (uma) hora.

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressaltado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Juizados Especiais Cível, Criminal e Fazenda Pública, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e Adolescente, Direito Constitucional.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL Nº 1254/2021
SEI/TJPR Nº 0010131-26.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0470929	KAMILA ISABELA MAZEPA PEREIRA	9,45
2	0476390	LAURA SIRIGATI ALMEIDA	9,05
3	0475745	STEFANY SOARES DE SOUZA (Reserva de vagas - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	8,4
4	0479931	MARIA CECÍLIA RIBEIRO	8,85
5	0470548	ISABELLA LICNERSKI JUSTI	8,1
6	0472583	GABRIELA ORASMO MONTEIRO	7,8

Curitiba, 13 de Abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE CÂNDIDO DE ABREU

EDITAL Nº 1247/2021
SEI/TJPR Nº 0000137-71.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	482610	RAFAELLA LENDZION MACHADO	80
2	482621	DAIANE SOARES DE SOUZA	75
3	482444	LUIS FELIPE KOZIEL	70

Curitiba, 12 de Abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO EDRAS MURTA BISPO, DA 54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE ANDIRÁ

EDITAL Nº 1248/2021
SEI/TJPR Nº 0035572-09.2021.8.16.6000

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte:

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, DA 49ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE TOLEDO

EDITAL Nº 1245/2021
SEI/TJPR Nº 0038475-17.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 19/04/2021 às 08h00min de 22/04/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 26/04/2021, das 17h00min às 19h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 3 (três) questões discursivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional.

Direito Penal.

Direito Processual Penal.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE WENCESLAU BRAZ

EDITAL Nº 1236/2021
SEI/TJPR Nº 0037706-09.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 19/04/2021 às 23h59min de 26/04/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 30/04/2021, das 13h00min às 17h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas e 3 (três) questões discursivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mjr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência

Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, restando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 14.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.
- 14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Penal Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40): Parte Geral (artigos 1º ao 120); Parte Especial: Dos Crimes Contra a Vida (artigos 120 ao 128); Dos Crimes Contra o Patrimônio (artigos 155 ao 183); e Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual (artigos 213 ao 234-B).

Direito Processual Penal Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/41): Do Inquérito Policial (artigos 4º ao 23); Do Ação Penal (artigos 24 ao 62); Das Testemunhas (artigos 202 ao 225); Da Sentença (artigos 381 a 393); Da Instrução Criminal (artigos 394 a 405).

Juizados Especiais: Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/95); Lei do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei n.º 12.153/2009); e Enunciados do FONAJE.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA
FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO**

**EDITAL N° 1191/2021
SEI/TJPR N° 0034653-20.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 3º (terceiro) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 2. DA RESERVA DE VAGAS**
- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 3. DO ESTÁGIO**

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 15/04/2021 às 23h59min de 21/04/2021.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5. DAS PROVAS**
- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 26/04/2021, das 13h00min às 21h00min.
- 5.3.** A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.
- 5.4.** A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas e 3 (três) questões discursivas.
- 5.5.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.6.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.7.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**
- 6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
- 6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mjr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
- 6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
- a)** Microcomputador (desktop ou notebook);
- b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 6.4.** A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio

de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: Títulos I, II, III e IV.

- DIREITO CIVIL (Lei 10.406/2002): Pessoa natural e Direitos da personalidade; Pessoa jurídica; Fatos, Atos e Negócios Jurídicos: formação, validade, eficácia e elementos; Prescrição e Decadência; Teoria Geral das Obrigações; Atos Unilaterais; Teoria do Contrato; Contratos em espécie; Teoria da Responsabilidade civil; Modalidades de Responsabilidade civil e reparação; Posse; Direitos Reais. Usucapião.

- PROCESSO CIVIL (Lei 13.105/2015): Jurisdição e ação; Sujeitos do processo; Capacidade Processual, Gratuidade da Justiça; Sucessão das partes e procuradores; Comunicação dos atos processuais; Valor da causa; Tutela de Urgência; Tutela de Evidência; Procedimento Comum; Procedimento especial de Usucapião.

- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

- Lei de Locação (Lei 8.245/1991).

- Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009).

- Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/1980).

- Lei de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078/1990).

- Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL Nº 1207/2021
SEI/TJPR Nº 0036761-22.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 15/04/2021 às 23h59min de 16/04/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 19/04/2021 às 22h00min de 20/04/2021.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, Código de Processo Civil e Lei 9099/95.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL Nº 1250/2021
SEI/TJPR Nº 0024343-52.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

ORDEM	MATRÍCULA	ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
1º	482811	JULIA PROVIN MEZALIRA	9,00	
2º	473783	ANA CAROLINA MANIQUE LINKE	9,00	
3º	484190	FELIPE DE ANDRADE GONÇALVES	7,25	2.1.1
4º	483751	EMANUELLE LUIZA DE MEDEIROS	8,60	
5º	482382	RICARDO RANIELI PEREIRA LEAL	8,00	
6º	483642	CRISTIEMI ANGELITA DOS SANTOS SILVEIRA	7,85	
7º	473171	MATHEUS THOMAS LESKE	7,60	
8º	481156	DAVI JACOB JAROZCZUK	7,55	
9º	479617	ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO	7,45	

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA

EDITAL Nº 1253/2021
SEI/TJPR Nº 0010412-79.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

ORDEM	MATRÍCULA	ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
1º	474858	LAURA HELENA MAXIMIANO DE SOUZA BUENO	9,15	
2º	471424	ELOISA PÉTALA APARECIDA VALERIO	8,90	
3º	480559	GABRIEL LUIZ DOS REIS SILVA CANHIM	8,45	2.1.1
4º	481354	BEATRIZ DE MELLO BERNARDES	8,90	
5º	471068	VITÓRIA SANTANA FRIZON	8,80	
6º	471594	GRAZIELA ANTONIASSI PONTES	8,70	
7º	480114	LUIZ FERNANDO SILVA DA CUNHA	8,45	2.1.1
8º	480374	MARIA EDUARDA FRANÇA MURAOKA	8,70	
9º	481200	EMILY BOM DE OLIVEIRA	8,60	
10º	475877	JULIA GABRIELE MARQUES DOS SANTOS	7,90	2.1.1
11º	477121	TATIANA DE ALMEIDA RODRIGUES	8,55	
12º	472120	GABRIELA JANGARELLI ABEL	8,50	
13º	481047	LARA CASSIANO TOMANAGA	8,45	
14º	481420	MILLENA LEITE SARAIVA	7,20	2.1.1
15º	475181	LUCAS VILLAS BÔAS DE CAMPOS LEITE	8,45	
16º	479959	GIULIA MONÇÃO BATISTA	8,40	
17º	481207	AMANDA LEITE TOLEDO	8,20	
18º	481574	CÁSSIA JAMINE DO ESPÍRITO SANTO	8,15	
19º	481404	JULIANA MOURA DE PAIVA	8,10	
20º	481979	MATHEUS FELIPE BEFFA	8,10	
21º	481428	FELIPE ABRAÃO REVERSSO	8,10	
22º	481160	VIRGÍNIA STERN DA SILVA	8,05	
23º	476822	IASODARA AP RIBEIRO	8,00	
24º	475180	PAMELA LORENA CALISTRO PURCENO	7,95	
25º	481553	AMANDA NOGUEIRA HRYNIEWICZ	7,95	
26º	480648	MARIANA ROZANEZ DE PAULA	7,90	
27º	478876	STEFANNY LUIZA DOS SANTOS PEREIRA	7,85	
28º	475561	LETICIA CARDILI SACCO	7,80	
29º	471699	MARIANA QUEIROZ	7,20	

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

EDITAL Nº 1255/2021
SEI/TJPR Nº 0001482-72.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

ORDEM	MATRÍCULA	ESTUDANTE	NOTA
1º	470974	ELAISLA WERNEK CARVALHO	9,25
2º	482469	MARIA CRISTINA HASS ZANONI	9,00
3º	484415	DALTON DIEN SILVA	8,75
4º	471152	TATIANE DAIANE DA SILVA	8,75
5º	471101	ELISANE DE FÁTIMA MACHADO	8,75
6º	478090	MARIA FERNANDA RODRIGUES CAMPOS	8,75
7º	476045	LUANA PAULA SOUSA PASSOS	8,75
8º	476092	ALLAN RAVEL SOUSA PASSOS	8,75
9º	483375	MAIKON SANTIAGO VERGINIO	8,00
10º	472734	JÚLIA CAROLINA SILVA	8,00
11º	471623	DIEGO TEIDER	8,00
12º	475141	JHENYFER BONFIM DE LIMA	8,00
13º	478631	MARIANA KAWANE AVILA FERRO	8,00
14º	481681	ROBERTA FRANKE IVANIKE	8,00
15º	473934	ALINE ROBERTA DE FREITAS SILVA	7,75
16º	472684	FELIPE VIANA CONTIN DE ALMEIDA	7,75
17º	483429	BRUNO RICARDO SOARES	7,50
18º	473146	IGOR DE MELO RODRIGUES	7,50
19º	474817	CAMILA FERREIRA BATISTA	7,50
20º	482489	DAIANE NUNES PEREIRA DOS SANTOS	7,25
21º	472442	RAFAEL BESCOROVAIN	7,25
22º	472054	ANA CAROLINA DE GODOY DAL LIN	7,25
23º	475353	ELLEN CAROLINE DE ARAUJO CORREA	7,25
24º	481943	FELIPE MUSSI JACOB WILTEMBURG	7,25
25º	473126	NATHALIA MARIA GATTO PINTO	7,25

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU ANTÔNIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

EDITAL N° 1251/2021
SEI/TJPR N° 0002243-06.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

ORDEM	MATRÍCULA	ESTUDANTE	NOTA
1º	475251	RENAN DIAS REQUIÃO	9,15
2º	473139	JULIA DE OLIVEIRA PATRIAL	8,90
3º	482772	MARCOS VINICIUS MARMENTINI GOTtert	8,75
4º	471141	NÁDIA HAMUD ZABIAN	8,50
5º	479364	ELCIO JOSE AMARAL FILHO	8,25
6º	478533	VITOR HUGO CARVALHO MIRANDA	8,15
7º	482820	ANA JULIA ZANINI	8,00
8º	477024	RAFAEL SCHVAMBACH PALOMANES	7,70
9º	475092	PEDRO DE MELO FERRAZ	7,60
10º	471127	LUIS CÉSAR RIBAS	7,50
11º	472191	GUSTAVO DANIEL	7,40
12º	483693	HEITOR DE LARA NOGUEIRA	7,15
13º	476481	AMANDA GONÇALVES TEIXEIRA	7,13

Curitiba, 13 de abril de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

DESPACHO Nº 562/2021 - DEF-DF
Protocolo nº 0116314-89.2019.8.16.6000

Despacho Nº 6256736 - STJPR-GS
SEI/TJPR Nº 0116314-89.2019.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6256736

Em cumprimento ao disposto no art. 14, IV, do [Decreto Judiciário nº 208/2018](#), encaminhe-se ao Departamento Econômico e Financeiro para publicação dos dados apresentados pela Caixa Econômica Federal no Ofícios nº 23/2021/SEG Curitiba (6255340).

Destaca-se que a pedido do Governo do Estado do Paraná nos meses de Março a Julho de 2020 não foram efetuados novos repasses.

Quanto aos municípios de Paranavaí e Ponta Grossa os últimos repasses efetuados datam de maio de 2017; Cascavel, Rolândia e São José dos Pinhais em janeiro de 2021, e, Curitiba em fevereiro de 2021.

Repasse ao Ente

Ente	Valores Transferidos mês*	Saldo Escritural (saldo acumulado)
Cascavel	R\$ 647.387,60	R\$ 32.093.446,08
Curitiba	R\$ 1.991.457,84	R\$ 294.970.495,04
Estado do Paraná	R\$ 28.826.017,93	R\$ 1.818.035.176,53
Estado do Paraná (privados)	R\$ 31.342.795,00	R\$ 3.113.065.137,33
Maringá	R\$ 1.580.016,68	R\$ 109.123.567,41
Paranavaí (2017)	R\$ 9.977,57	R\$ 4.289.064,44
Ponta Grossa (2017)	R\$ 43.598,18	R\$ 3.586.956,88
Rolândia	R\$ 25.193,76	R\$ 759.626,69
São José dos Pinhais	R\$ 353.583,81	R\$ 14.420.983,83

* ref. março/2021

Repasse Fundo Garantidor

Ente	Valores Transferidos para o Fundo*	Saldo Fundo Garantidor (31/03/2021)
Cascavel	R\$ 277.452,70	R\$ 8.502.206,54
Curitiba	R\$ 853.481,77	R\$ 88.473.889,66
Estado do Paraná	R\$ 9.608.669,80	R\$ 444.820.063,88
Estado do Paraná (privados)	R\$ 31.342.795,00	R\$ 466.568.494,95
Maringá	R\$ 677.149,71	R\$ 32.775.151,99
Paranavaí (2017)	R\$ 4.276,11	R\$ 1.288.455,56
Ponta Grossa (2017)	R\$ 18.684,93	R\$ 1.073.376,64
Rolândia	R\$ 10.797,38	R\$ 151.284,17
São José dos Pinhais	R\$ 151.537,30	R\$ 4.364.386,04

* ref. março/2021

Publique-se.

Curitiba, data gerada no sistema.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 12/04/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO Nº 561/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 72/2021

PROTOCOLADO: DOCUMENTO 6245588 - SEI 0002907-08.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 18/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **Betron Tecnologia em Segurança Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados vigilância armada/desarmada nas dependências das Comarcas integrantes da Regional I, com início de vigência em 14 de fevereiro de 2019.

II - Nos termos da Informação nº 047/2021 - C do DEF (6203198), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A contratada **Betron Tecnologia em Segurança Ltda.** formulou pedido de **repactuação** do Contrato (6120037), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, devidamente registrada no MTE (PR000320/2020)[1], em consonância com a Cláusula 7 do Contrato, assim disposta (3647035):

"CLÁUSULA 7: DA REPACTUAÇÃO: O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação".

A repactuação de preços, prevista no Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, visa a adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos a que incumbe a Administração, exclusivamente os que tenham como objeto a prestação de serviços contínuos, aos novos preços praticados no mercado por meio da implementação dos efetivos aumentos de custos da atividade contratada, demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, com o fim de restabelecer o ajuste inicialmente pactuado, situação presente no caso.

Ademais, a repactuação pressupõe a observância ao requisito da anuidade, previsto pelo Decreto Estadual nº 4.993/2016 (art. 79) e pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 56), o qual fora atendido, tendo em vista o transcurso do prazo de 12 (doze) meses dos efeitos da repactuação anterior realizada com lastro na mesma Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (data base/fato gerador ensejar da última repactuação - 01/02/2020 - Termo Aditivo 04 - 5066879).

Ainda, o direito à repactuação restou resguardado à Contratada (consoante pedido expressamente formulado) por ocasião da prorrogação contratual (Cláusula Segunda do Termo Aditivo 06 - 5982276).

Dessa forma, a repactuação óbice a concessão da repactuação, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (6147308), a partir de 01/02/2021.

IV - A Contratada requereu, ainda, o **reajuste** de insumos (6120037), com lastro na variação do índice IPCA, nos termos da Cláusula 8 do Contrato nº 18/2019, novamente reproduzido:

"CLÁUSULA 8 - DO REAJUSTE: O preço dos insumos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir do recebimento do pedido pelo CONTRATANTE, e no horário regimental, não sendo aplicado retroativamente".

A Lei nº 8.666/93 (art. 55, III) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 113) estabelecem a possibilidade de reajustamento em contratos administrativos.

Ademais, o período exigido para a concessão fora observado, uma vez que respeitado o transcurso de 12 (doze) meses da prorrogação formalizada por meio do Termo Aditivo 03 (4816209), considerando, destarte, a data de 26 de fevereiro de 2021 (data do protocolo) como marco para a presente alteração.

Dessa forma, sendo o reajuste dos insumos um direito decorrente de previsão legal e contratual, inexistente óbice para sua concessão, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (6147308), a partir da data da protocolização do pedido.

V - Concomitantemente, a contratada requereu, também, o reajuste da avença em razão da majoração do seguro de vida (6120037).

O contrato estabelece, consoante Cláusula Oitava já reproduzida, que o reajuste incidirá somente sobre os insumos.

À vista das regras contratuais, o item seguro de vida não se enquadra no conceito de insumos.

Ademais, de outra banda, não se verifica a ocorrência de álea extraordinária apta a ensejar o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, inciso II, alínea d) e a da Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112, §3º, inciso II). Portanto, não há como concluir pela possibilidade de concessão do reajuste pleiteado.

VI - Por fim, a empresa contratada requereu o reequilíbrio econômico e financeiro da avença em relação ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP e a sua recomposição com o RAT - Riscos Ambientais do Trabalho (6196625).

O FAP é o Fator Acidentário de Prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período (artigo 10 da Lei nº 10.666/2003 e §1º do artigo 202-A do Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009, que alterou o regulamento da Previdência Social no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP).

Nesse diapasão, o alegado aumento de encargo social denominado FAP não decorreu de fato imprevisível e estranho ao acordo das partes, certo que essa contribuição tem o justificável intuito de estabelecer distinções entre os empregadores que causem menos danos laborais, em detrimento aos que provoquem maiores danos dessa natureza.

Dito isso, inexistente pressuposto para o direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, uma vez que a elevação do encargo evidencia conduta/culpa dos empregadores na prevenção acidentária - inobservância das cautelas e políticas ambientais para prevenir acidente de trabalho (não se trata de fato alheio à vontade das partes).

VII - As certidões juntadas ao expediente demonstram, ainda, a regularidade fiscal e trabalhista (6236908).

VIII - Diante do exposto, nos termos da Informação 6147308 da DGIET-DGST, da Informação nº 47/2021 do DEF (6203198) e do Parecer nº 149/2021 da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho -, no tocante ao Contrato nº 18/2019:

a) **DEFIRO** o pedido de **repactuação**, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (devidamente registrada no MTE sob o nº PR000320/2020), na Cláusula 7 do instrumento contratual, no Decreto Estadual nº 4.993/2016 e na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passando o valor mensal do contrato de R\$ 850.772,14 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e dois reais e dois reais e quatorze centavos) para **R\$ 897.239,16 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), a partir de 01/02/2021;**

b) **DEFIRO** o pedido de **reajuste** de insumos, com base na Cláusula 8ª do Contrato, no artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e no art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (4,5591%, referente à variação do IPCA-IBGE, acumulado de fevereiro/2020 a janeiro/2021), passando o valor mensal do contrato de R\$ 897.239,16 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)? para **R\$ 897.814,74 (oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), a partir de 26/02/2021, data do protocolo do pedido.**

c) **INDEFIRO** o pedido de **reajuste** sobre o seguro de vida, porquanto tal item não se trata de insumo, não se verificando, ademais, a ocorrência de álea extraordinária apta a justificar eventual reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e do art. 112, §3º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

d) **INDEFIRO** o pedido de **reequilíbrio** econômico financeiro em razão do aumento do FAP, conforme fundamentação supra (item VI).

IX - Ao DEF para emissão da nota de empenho.

X - À Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para formalização do termo aditivo.

XI - À Divisão de Gestão de Contratos do DGST para, nos termos do Parecer nº 149/2021 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - Publique-se.

[1] Trata-se do mesmo instrumento coletivo que embasou anterior repactuação, tendo em vista a vigência por dois anos (01.02.20 a 31.01.22). Assim, analisam-se no momento as cláusulas econômicas com vigência estipulada pelo instrumento normativo em 01/02/2021.

[2] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 1º, VI).

Em 08 de abril de 2021.

Mariana da Costa Turra Brandao [2]
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 220/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - EIRELI

PROTOCOLO Nº: 0094415-98.2020.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Comunicação e Informação **RAFAEL CONINCK TEIGÃO**, tendo em vista a autorização contida no despacho nº [6206620](#) e as demais informações constantes do Processo Eletrônico nº [0008524-75.2021.8.16.6000](#), resolve apostilar o Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o servidor designado como fiscal demandante do Contrato nº 220/2020 (doc. [5630230](#) do expediente nº [0094415-98.2020.8.16.6000](#)), passando a exercer referida função o servidor Ersan Rafael Holstein.

CLÁUSULA SEGUNDA: A alteração prevista na presente Apostila terá vigência a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por esta Apostila.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

RAFAEL CONINCK TEIGÃO

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
SUA EXCELENCIA O SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 0013405-90.2007.8.16.0017/2, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de VICTOR HENRIQUE OYAMADA OTANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, constituindo novo defensor nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, data da assinatura digital.
Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
1º Vice- Presidente

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, RELATOR NOS AUTOS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060994-12.2019.8.16.0000, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente resposta ao Agravo interposto, no prazo legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, data da assinatura digital.
Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
Relator

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Advogado: Evelyn Moreno Weck - 42944N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR,
 Patricia Yamasaki - 34143N-PR.
 Embargado: Inepar Administração e Participações S/a.
 Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond - 9074N-PR.
 Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 30/04/2021 13:30
Sessão ordinária - Seção Cível
Relação No. 2021.00040 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Seção Cível
a realizar-se em 30/04/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube ([https://](https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrtS6OI5AZF5RTg/featured)
www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrtS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexsandro Otavio de Queiroz - 321798N-SP	0003	0014853-32.2019.8.16.0000/1
Alice Danielle Silveira - 49070N-PR	0001	0039497-73.2018.8.16.0000
Eduardo Alberto Marques Virmond - 9074N-PR	0004	0037296-11.2018.8.16.0000/2
Eliane Aparecida da Costa Silva - 49522N-PR	0002	0028671-85.2018.8.16.0000
Evelyn Moreno Weck - 42944N-PR	0004	0037296-11.2018.8.16.0000/2
Fernando Fiorezzi de Luiz - 220548N-SP	0003	0014853-32.2019.8.16.0000/1
Itaniel Camilo Leite - 86192N-PR	0002	0028671-85.2018.8.16.0000
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho - 8862N-PR	0001	0039497-73.2018.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0003	0014853-32.2019.8.16.0000/1
	0004	0037296-11.2018.8.16.0000/2
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0002	0028671-85.2018.8.16.0000
Marcio Guedes Berti - 37270N-PR	0001	0039497-73.2018.8.16.0000
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0004	0037296-11.2018.8.16.0000/2
Raquel Moraes Vedovello Dias - 343867N-SP	0003	0014853-32.2019.8.16.0000/1

- 0001** 0039497-73.2018.8.16.0000 - Petição Cível
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
 Ação Originária: 0000916-27.2007.8.16.0112 - Cumprimento de sentença.
 Requerente: Edson Wasem, Elmir Port.
 Advogado: Marcio Guedes Berti - 37270N-PR.
 Requerido: Ministerio Publico do Estado do Parana.
 Interessado: Anderson Toso, Francisco Konrad, Konrad-sul Comércio de Caminhões Ltda.
 Advogado: Alice Danielle Silveira - 49070N-PR, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho - 8862N-PR.
 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0002** 0028671-85.2018.8.16.0000 - Petição Cível
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 3ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0010727-85.2010.8.16.0021 - Cumprimento de sentença.
 Requerente: Jefferson Cabral Bernardes.
 Advogado: Eliane Aparecida da Costa Silva - 49522N-PR, Itaniel Camilo Leite - 86192N-PR.
 Requerido: Mascor Imoveis Ltda.
 Advogado: Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR.
 Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.
- 0003** 0014853-32.2019.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0008407-16.2010.8.16.0004 - Cumprimento de sentença.
 Embargante: Casagrande Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Casagrande Revestimentos Ceramicos S.a, Vecal Veiculos Campos Gerais Sa.
 Advogado: Alexsandro Otavio de Queiroz - 321798N-SP, Fernando Fiorezzi de Luiz - 220548N-SP, Raquel Moraes Vedovello Dias - 343867N-SP.
 Embargado: Banco Safra S.a.
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR.
 Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0004** 0037296-11.2018.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0012218-95.2007.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Embargante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 563/2021 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:

0049038-80.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE LARANJAL
0069562-98.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0049038-80.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE LARANJAL

DESPACHO DOC.SEI Nº 6260561: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 94.510,80 (noventa e quatro mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)**. 1.1 - Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, acrescido de depósitos efetuados pelo Município, bem como de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 6232868 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral da 2ª parcela** dos precatórios nº 2018/900665 (Projudi: 0001654-26.2018.8.16.7000) - Credor: EQUISCOLA EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA, nº 2017/901060 (Projudi: 0001655-11.2018.8.16.7000) - Credor: JOÃO ALMEIDA ARAUJO e nº 2018/900967 (Projudi: 0001684-61.2018.8.16.7000) - Credores: F. B. DINIZ & CAMPELO LTDA REPRESENTADO(A) POR FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR e Outros, nos termos do art. 100, § 20, CF88, bem como o **pagamento integral** dos precatórios nº 2019/900723 (Projudi: 0000931-70.2019.8.16.7000) - Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR e nº 2019/901393 (Projudi: 0002088-78.2019.8.16.7000) - Credor: FRANÇOIS BARBOSA DINIZ, ambos inscritos no ano orçamentário de 2020. 2.1 - Esclarece-se, inicialmente, no que se refere aos precatórios nº 2018/900665, nº 2017/901060 e nº 2018/900967, que conforme Decisão DGP-DJ 4703565, de 09/12/2019, foi deferido o pedido de parcelamento dos créditos nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal. Dessa forma, convencionou-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade dos créditos requisitados no citados precatórios, até o final do ano de inscrição orçamentária, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Convém registrar ainda, que conforme as Decisões CPRE-C 4319065, de 15/08/2019, e DGP-D 4928472, de 03/03/2020, os precatórios nº 2018/900665, nº 2017/901060 e nº 2018/900967 já foram objeto de **pagamento integral** da 1ª (primeira) parcela dos respectivos parcelamentos, referente aos 15% (quinze por cento) da totalidade dos precatórios. 2.2 - Quanto ao precatório nº 2018/900967, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. 2.3 - Em relação ao precatório nº 2019/901393, em que foi deferido o pedido de parcelamento nos termos do artigo 100, § 20, da Constituição Federal, conforme Decisão P-GP-HRMS 5605938, cabe informar que a mesma decisão condicionou a efetivação do parcelamento ao depósito do valor da 1ª (primeira) parcela, referente aos 15% (quinze por cento) da totalidade do precatório, até o final do exercício financeiro de 2020. Como pode ser verificado no extrato da conta de repasse 6230175, tal depósito não aconteceu dentro do prazo determinado, em pleno descumprimento da supracitada decisão. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 4315924 e a Nota DGP-DJ 6244575, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados como ordenados e propostos pela DCCE (doc. 6232868), e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com observância das recomendações aqui pontuadas". As recomendações supracitadas são: Em relação ao item 2.2 desta decisão, manifestou-se a Divisão Jurídica no sentido de que "considerando que os valores serão remetidos ao juízo de origem para pagamento, caberá àquele juízo definir a titularidade dos honorários advocatícios na ocasião da liberação do crédito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional.". Sobre o item 2.3, "sugere-se que o parcelamento anteriormente deferido seja tornado sem efeito, bem como que o referido precatório seja pago integralmente, tendo em vista que o Município efetuou o repasse para a quitação do mesmo, conforme mov. 39

dos autos Projudi n.º 0002088-78.2019.8.16.7000". 4 - Nesse panorama, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4315924 e a Nota DGP-DJ 6244575 e, TORNO SEM EFEITO** o deferimento do pedido de parcelamento da Decisão P-GP-HRMS 5605938 e **INDEFIRO** os requerimentos juntados aos docs. 5586627 e 5586629 do SEI nº 0093432-02.2020.8.16.6000, pelas razões descritas no item 3 desta decisão. 5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** devidos pelo **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, mediante remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 94.280,15 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Valor a pagar	Data do repasse
1º	2018/ 900665 (Projudi: 0001654-26. 2018.8.16. 7000)	EQUISCOLA 2019 EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA		Comum	R\$ 6.444,17 R\$ 1.307,87	27/08/2020 11/01/2021
2º	2017/ 901060 (Projudi: 0001655-11. 2018.8.16. 7000)	JOÃO ALMEIDA ARAUJO	2019	Comum	R\$ 6.662,73	11/01/2021
3º	2018/ 900967 (Projudi: 0001684-61. 2018.8.16. 7000)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS F. B. DINIZ 2019 & CAMPELO LTDA REPRESENTADO(A) POR FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR	2019	Comum	R\$ 9.000,29 (Honorários) R\$ 5.934,26 (Principal)	11/01/2021 11/01/2021
4º	2019/ 900723 (Projudi: 0000931-70. 2019.8.16. 7000)	CONSELHO 2020 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR	2020	Comum	R\$ 22.034,79	11/01/2021
5º	2019/ 901393 (Projudi: 0002088-78. 2019.8.16. 7000)	FRANÇOIS 2020 BARBOSA DINIZ	2020	Comum	R\$ 5.060,06 R\$ 37.835,98	11/01/2021 23/03/2021

TOTAL

R\$ 94.280,15

5.1-Orientar-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. Também deverá ser observado que, no pagamento do precatório nº 2018/900967, em razão do parcelamento dos créditos nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. 5.2 - Na mesma oportunidade, orientar-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. 6 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a. **Publicar a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Cancelar**, no precatório nº 2019/901393, a remessa de mov. 41 - Projudi: 0002088-78.2019.8.16.7000; d. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". 7 - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa de valores, com a emissão junto ao SGP de ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse e por credores no precatório nº 2018/900967, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. 7.1 - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2018/900967, deverá ser informada ao juízo de origem a necessidade de individualização do credor de honorários advocatícios, conforme item "2.2" da presente decisão. 8 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2019/900723 (Projudi: 0000931-70.2019.8.16.7000) e nº 2019/901393 (Projudi: 0002088-78.2019.8.16.7000), para "aguardando**

baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a" e nos precatórios nº 2018/900665 (Projudi: 0001654-26.2018.8.16.7000), nº 2017/901060 (Projudi: 0001655-11.2018.8.16.7000) e nº 2018/900967 (Projudi: 0001684-61.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva; e. Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2018/900665 (Projudi: 0001654-26.2018.8.16.7000), nº 2017/901060 (Projudi: 0001655-11.2018.8.16.7000) e nº 2018/900967 (Projudi: 0001684-61.2018.8.16.7000), deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o cumprimento do respectivo parcelamento. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 12/04/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED**PROTOCOLO/SEI Nº 0069562-98.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

DESPACHO DOC. SEI Nº 6259462: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R \$ 14.750.596,09 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos)**. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 6240409 destes autos, o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento dos créditos superpreferenciais** deferidos nos precatórios nº 01815-2010-024-09-00-7 - Credora: MARCIA REGINA BINOTTO VIEIRA, nº 03628-2012-660-09-00-2 - Credora: MARIA DA GRAÇA NICOLUZZI, nº 00343-2014-909-09-00-0 - Credor: ELI MARCIA DA SILVA GUARNERI, nº 00366-2014-909-09-00-4 - Credora: MARISE TERESINHA ENVIY, nº 00708-2019-909-09-00-0 - Credor: JOSÉ LEOCÁDIO PEDROSOO e nº 00096-2006-678-09-00-1 - Credor: PEDRO WOLCZ, nº 01442-2020-909-09-00-7 - Credora: EVA DE JESUS HEY e nº 01482-2020-909-09-00-9 - Credor: ANTONIO CARLOS SMOLAREK, **requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9**, bem como o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2012/900296 (Projudi: 0000014-95.2012.8.16.7000) - Credor: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, **originário desta Corte**. 2.1 - Considerando a existência de pedidos de pagamento superpreferencial, observa-se que o Município de PONTA GROSSA, por meio da Lei Municipal nº 12.747/2017 (DOC SEI 3128158), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV corresponde a 10 (dez) salários mínimos. Vale ressaltar que o salário mínimo nacional, atualmente, de acordo com a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, corresponde à cifra de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Assim, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV disposto na Lei Municipal nº 12.747/2017. 2.2 - No que trata o precatório nº 2012/900296, cabe registrar que o referido precatório já foi objeto de pagamento parcial, tendo sido **pagos integralmente** os créditos relativos as CUSTAS e em favor de GIACOMINI & VALDEZ ADVOGADOS (Honorários), e **parcialmente** o crédito de VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, credor remanescente deste precatório, conforme Decisões DGP-D 5617277, de 25/09/2020, e 5788403, de 13/11/2020. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3736599 e a Nota DGP-DJ 6245622, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3736599 e a Nota DGP-DJ 6245622** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação de R\$ 14.750.596,09 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, mediante destinação ao: a. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em conta única, da importância de **R\$ 324.240,19 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos)**, para os **pagamentos superpreferenciais**, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(a)	Ano	Natureza	Tipo	Valor a pagar
99º	01815-2010-024-09-00-7	MARCIA REGINA BINOTTO VIEIRA	2015	Alimentar	Idade	R\$ 55.000,00
119º	03628-2012-660-09-00-2	MARIA DA GRAÇA NICOLUZZI	2015	Alimentar	Idade	R\$ 20.832,03
309º	00343-2014-909-09-00-0	ELI MARCIA DA SILVA GUARNERI	2016	Alimentar	Idade	R\$ 55.000,00
314º	00366-2014-909-09-00-4	MARISE TERESINHA ENVIY	2016	Alimentar	Idade	R\$ 50.247,97
354º	00096-2006-678-09-00-1	PEDRO WOLCZ	2016	Alimentar	Idade	R\$ 55.000,00

934º	00708-2019-909-09-00-0	JOSÉ LEOCÁDIO PEDROSOO	2020	Alimentar	Idade	R\$ 12.052,13
*	01442-2020-909-09-00-7	EVA DE JESUS HEY	2022	Alimentar	Idade	R\$ 21.108,06
*	01482-2020-909-09-00-9	ANTONIO CARLOS SMOLAREK	2022	Alimentar	Idade	R\$ 55.000,00
TOTAL						R\$ 324.240,19

b. Juízo de origem do montante de **R\$ 14.426.355,90 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, para o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2012/900296 (Projudi: 0000014-95.2012.8.16.7000) - Credor: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, listado na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. Também deverá ser observado que, no pagamento do precatório nº 2012/900296, em razão da insuficiência de recursos para a quitação total, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão; d. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; e. **Intimar**, nos autos do precatório, o credor e eventuais cessionários. **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de **ordem de pagamento individualizada** no precatório nº 2012/900296, em favor da credora principal, a **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório, bem como ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. **7** - Com o retorno dos autos do precatório nº 2012/900296 (Projudi: 0000014-95.2012.8.16.7000), objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **7.1** - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 12/04/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 12 abril 2021.
Ofício-Circular nº 64/2021 - CJ
Autos nº
SEI_0036058_91.2021.8.16.6000
SEI_0036086_59.2021.8.16.6000
SEI_0036102_13.2021.8.16.6000
SEI_0036192_21.2021.8.16.6000
SEI_0036462_45.2021.8.16.6000
SEI_0037308_62.2021.8.16.6000
SEI_0037320_76.2021.8.16.6000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança

Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Agentes Delegados:

Comunico-lhes acerca da Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança, conforme os documentos em anexo. Portanto, caso recepcionem algum documento contendo os referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, a autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências pertinentes.

Atenciosamente

Des. Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391211

Curitiba, 12 de abril de 2021.
Ofício-Circular nº 65/2021 - DCJ-DMAP
Autos nº 0032459-47.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina sobre suposta falsificação de procuração

Senhores Agentes Delegados,

Comunico-lhes a ocorrência de suposta lavratura e falsificação de procuração junto ao Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São Carlos/SC, por meio da qual Leandro Tosetto outorga poderes a Dijavan Campanha, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391272

Curitiba, 12 de abril de 2021.
Ofício-Circular nº 66/2021 - DCJ-DMAP
Autos nº 0032287-08.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre indícios de fraude documental em lavratura de procuração

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0032287-08.2021.8.16.6000, para que tomem ciência da comunicação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre indícios de fraude documental e/ou falsidade ideológica em documentos apresentados para a lavratura de procuração perante o Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Barra Velha.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391322

Curitiba, 12 de abril de 2021.
Ofício-Circular nº 67/2021 - DCJ-DMAP
Autos nº 0018598-91.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação acerca de suposta falsificação de 2ª via de certidão casamento

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia integral do expediente 0018598-91.2021.8.16.6000, para que tomem ciência da comunicação acerca de suposta falsificação de 2ª via de certidão casamento encaminhada pelo responsável pelo Serviço Distrital de Piên da Comarca de Rio Negro.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391344

Curitiba, 12 de abril de 2021.
Ofício-Circular nº 68/2021 - DCJ-DMAP
Autos nº 0035117-44.2021.8.16.6000

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina acerca de falsificação de reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia do expediente 0035117-44.2021.8.16.6000, para que tomem ciência da comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina sobre falsificação de reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Chapecó.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6391359

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001185-27.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Glusczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA JOSÉ VITOR PAULO, inscrito no CPF nos AUTOS 0001185-27.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 001440-77.1999.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Glusczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA NATALINO MARTINS DE CAMPOS, inscrito no CPF nos AUTOS 001440-77.1999.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001065-18.1995.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Glusczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA JOAO DARCI BRITO, inscrito no CPF nos AUTOS 0001065-18.1995.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0002265-26.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Glusczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA ALDA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF 358.303.369-87 AUTOS 0002265-26.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001879-59.1997.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Glusczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA IOLANDA COLAÇO, inscrito no CPF 768.353.089-15 nos AUTOS 0001879-59.1997.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0000522-78.1996.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA AURORA FERREIRA MATOSO, inscrito no CPF nos AUTOS 0000522-78.1996.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001975-74.1997.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA ELDON HOFFMANN, inscrito no CPF nos AUTOS 0001975-74.1997.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0001671-75.1997.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA SEBASTIÃO LIMA, inscrito no CPF 470.223.029-87 nos AUTOS 0001671-75.1997.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Autos nº 0004748-20.2016.8.16.0026 - de Recuperação Judicial

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA MÓVEIS LAKSHMI LTDA-ME
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos Autos de **Recuperação Judicial nº 0004748-20.2016.8.16.0026 de MÓVEIS LAKSHMI LTDA -ME**, em trâmite perante este juízo, em conformidade com o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os credores e interessados que a empresa Recuperanda apresentou **novo Plano de Recuperação Judicial**, anexado no movimento 313. Qualquer credor poderá apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, em petição dirigida diretamente ao Juízo da Recuperação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os credores e interessados, a Meritíssima Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Curitiba, 13 de abril de 2021. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO**

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
Juiz de Direito Substituto: DIEGO PAOLO BARAUSSE
Chefe de Secretaria: Maria da Penha Repossi.**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 01/2021

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
ZENAIDE CARPANEZ, OAB/PR 18.420 - 01 -
0012377-73.2018.8.16.0188

01 - Ação Civil Pública Infância e Juventude nº 0012377-73.2018.8.16.0188
Polo Ativo(s): M. P. do E. do P.

Objeto: Intimação quanto ao item 2 do despacho proferido no mov. 220.1:

"2. Em que pese o teor contido no petítório de evento 210.1, é preciso reconhecer que os argumentos do ilustre agente ministerial são relevantes.

Isto porque, deveras mais profícuo a toda a atuação integrada de atendimento a população infanto-juvenil nas unidades institucionais de acolhimento em sentido amplo que o debate acerca do exercício do profissional de psicologia no contexto do acolhimento institucional ocorra conjuntamente entre o Núcleo Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude (inclusive dos Fóruns Descentralizados), Equipes Técnicas das Unidades de Acolhimento e Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NATE) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do Ministério Público do Estado do Paraná.

Vale dizer, portanto, que a iniciativa exarada no petítório retro, oriundo do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região é louvável. Entretanto, entende-se que tal fomento de debate poderá surtir efeitos melhores se realizados em conjunto com os atores acima descritos, visando uma solução que possa vir a ser aplicada ao público de crianças e adolescentes como um todo, garantindo-se, ao fim ao cabo, uma maior garantia dos direitos deste público específico, e não direcionado ao processo singular.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de habilitação do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

Curitiba, 13 de abril de 2021

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

Período:	26/04/2021 a 03/05/2021
Juiz:	Marcela Simonard Loureiro Cesar
Responsável:	Eduardo Dobgnies
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara Cível e da Fazenda de Campina Grande do Sul
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3210-7853

Período:	05/04/2021 a 12/04/2021
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Alindsay R dos S Rocha
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Cível de Colombo
Telefone:	41 - 99907 1099
Fax:	41 - 3375-6880
Período:	12/04/2021 a 19/04/2021
Juiz:	Katiane Fatima Pellin
Responsável:	Ricardo Funaki
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	2ª Vara Criminal de Colombo
Telefone:	41 - 98835 4511
Fax:	41 - 3375 6800
Período:	19/04/2021 a 26/04/2021
Juiz:	Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Responsável:	Tarcísio Luís Souza Silva
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara da Infância e da Juventude de Colombo
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375 6800

Cível

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº13/2021

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº13/2021

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCELO GASPARI DE MELLO	00001	000601/1999
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00002	000838/2000
MATHEUS GASPARI DE MELLO	00001	000601/1999
THIAGO DE MELLO CAESAR	00001	000601/1999

1. Inventario-601/1999-HERMES ANTONIO SETEMBRINO DA LUZ x JULIA HOLER RIBERIO SETEMBRINO DA LUZ- Autos em cartorio com vistas a parte pelo prazo de dez dias, devendo agendar horario junto ao Cartorio apos 15.04.2021-Advs. MARCELO GASPARI DE MELLO, THIAGO DE MELLO CAESAR e MATHEUS GASPARI DE MELLO-.

2. Declaratoria-0001287-43.2000.8.16.0174-ROSELI BRIXI x ESTADO DO PARANA- Mnifeste a parte autora sobre o pagamento informado pelo Tribunal do precatório expedido em cinco dias, agendando a retirada dos autos apos o dia 15.04.2021.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

UNIAO DA VITORIA, 09 de Abril de 2021

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. CESAR AUGUSTO BOCHNIA, MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública
de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Execução Fiscal**, nº 0019277-43.2013.8.16.0028, em que figura(m) como parte autora **Município de Colombo/PR**, e como parte requerida **BRUNO FERNANDO RIBEIRO**, . Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei 6830/80), tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **BRUNO FERNANDO RIBEIRO**, para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efetue(m) o pagamento do débito de **R\$ 570,10** com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume deste Fórum.

Colombo, 12 de abril de 2021. Eu, [assinado digitalmente] (Eduardo Luiz Corrêa Barbosa Matos), Técnico(a) Judiciário(a) o digitei, subscrevendo o Chefe de Secretaria.

Colombo, 12 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]
Eduardo L. C. B. Matos
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. CESAR AUGUSTO BOCHNIA, MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública
de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Execução Fiscal**, nº 0001039-87.2018.8.16.0193, em que figura(m) como parte autora **Município de Colombo/PR**, e como parte requerida **MARCO ANTONIO DA CRUZ BARROS**, . Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei 6830/80), tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **MARCO ANTONIO DA CRUZ BARROS**, para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efetue(m) o pagamento do débito de **R\$ 3.904,16** com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume

deste Fórum. Colombo, 12 de abril de 2021. Eu, [assinado digitalmente] (Eduardo L. C. B. Matos), Técnico(a) Judiciário(a) o digitei, subscrevendo o Chefe de Secretaria.

Colombo, 12 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]
Eduardo L. C. B. Matos
Técnico Judiciário

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITALPrazo de **30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO** de **TAISON CARDOZO OYARZABAL**, nascido em 29/07/1988, filho de Gelson Luiz Oyarzabal e de Erone Maria Cardozo Oyarzabal

A DRA. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o executado TAISSON CARDOZO OYARZABAL, nascido em 29/07/1988, filho de Gelson Luiz Oyarzabal e de Erone Maria Cardozo Oyarzabal, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0013020-07.2013.8.16.0188, de Cumprimento de Sentença, em que é exequente A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e executado TAISSON CARDOZO OYARZABAL, tendo o autor alegado em síntese o seguinte: recebimento dos honorários de sucumbência fixados em sentença em 10% (dez por cento) sobre a soma de 12 (doze) prestações alimentícias fixadas no valor referente a 33% sobre o salário mínimo nacional, o que representa o valor de R\$ 348,48. Pede, então, a intimação do executado para o devido pagamento.

E como não foi possível a intimação pessoal do executado expedir-se o presente edital para que o réu pague, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital (artigos 231, IV e 335, III CPC), o valor acima mencionado, conforma CPC, art. 513, §2º, IV, atualizada até o pagamento, sob pena de não o fazendo incidir multa e, também, de honorários de advocatícios legais (artigo 523, §1º do CPC).

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba 13 de abril de 2021. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Simone Carla Zardo**Chefe de Secretaria**

Assinatura Autorizada - Portaria nº 02/2020

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: WALDOMIRO LISBOA

PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**

AUTOS Nº 0000043-88.2006.8.16.0006

O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado WALDOMIRO LISBOA, filho de Maria Lourdes Lisboa e Sebastião Orlando Lisboa, para

comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salette, s/ nº - Centro Cívico, dias **05 de MAIO de 2021, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0000043-88.2006.8.16.0006 em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril de 2021. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei,

subscrevi.

THIAGO FLÔRES CARVALHO

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.**RÉU: TIAGO CAMPOS PADILHA****FILIAÇÃO: Ivany De Fatima Campos Padilha E Rogério Gonçalves Padilha****AUTOS: 0029384-26.2015.8.16.0013****ARTIGO: 171, "caput", do Código Penal**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUILHERME FERREIRA JURCHAKS, , COMPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0000685-55.2020.8.16.0011A Doutora Taís de Paula Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o ,prazo de 30 (trinta) diasque, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente GUILHERME FERREIRA JURCHAKS, RG 87823253 SSP/PR, Nome do Pai: PAULO ROBERTO JURCHAKS, Nome da Mãe: ILDA RIBEIRO FERREIRA JURCHAKS, nascido em 31/05/1983, natural de denunciado nos autos de CURITIBA/PR, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº., pelo que, através do presente, é procedida a informando-o de que está sendo 0000685-55.2020.8.16.0011CITAÇÃO, chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: INTIMAÇÃO a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 30 de março de 2020 às 16:08:18. Eu, Técnico Judiciário que digitei Taís de Paula Scheer Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUILHERME FERREIRA JURCHAKS, , COMPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência

(Lei Maria da Penha) nº. 0000685-55.2020.8.16.0011A DoutoraTais de Paula Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiarcontra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o ,prazo de 30 (trinta) diasque, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente GUILHERME FERREIRA JURCHAKS, RG 87823253 SSP/PR, Nome do Pai: PAULO ROBERTO JURCHAKS, Nome da Mãe: ILDA RIBEIRO FERREIRA JURCHAKS, nascido em 31/05/1983, natural de denunciado nos autos de CURITIBA/PR, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº., pelo que, através do presente, é procedida a informando-o de que está sendo0000685-55.2020.8.16.0011CITAÇÃO, chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: INTIMAÇÃO a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 30 de março de 2020 às 16:08:18. Eu, Técnico Judiciário que digitei Tais de Paula Scheer Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL LUIS DE ARAUJO .

Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000078-06.2019.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **DANIEL LUIS DE ARAUJO**, portador(a) do RG 61514384 SSP/PR, filho(a) de GLORIA PACIFICA DE ARAUJO (*Nome Mãe*) e MAURILIO DE ARAUJO (*Nome Pai*), nascido(a) em 25/03/1975, natural de CURITIBA/PR. Não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de DANIEL LUIS DE ARAUJO, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 12 de abril de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUÍS GUILHERME DE SÁ .

Prazo do edital: 15 dias.
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000505-03.2019.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **LUÍS GUILHERME DE SÁ**, portador(a) do RG 134025034 SSP/PR, filho(a) de PASCOALINA ROSA DE SÁ (*Nome Mãe*) e SILVINO GUILHERME DE SÁ (*Nome Pai*), nascido(a) em 31/01/1983, natural de CURITIBA/PR. Não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de LUÍS GUILHERME DE SÁ, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 12 de abril de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO LAURO RIBEIRO .

Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0020743-83.2014.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ANTONIO LAURO RIBEIRO, 67767802 SSP/PR, filho(a) de MARIA CASTORINA DO NASCIMENTO RIBEIRO (*Nome Mãe*) e JOSÉ RIBEIRO (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/12/1975, natural de FAXINAL/PR. Tendo sido o(a) acusado(a) condenado a pagar custas e/ou multa e não tendo sido possível a sua intimação pessoal, constando dos autos que se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do sentenciado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R\$ 2.157,96. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 12 de abril de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Decisiva Terc. de Pessoal Ltda., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0036297-60.2015.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Títulos de Crédito Valor da Causa: R\$7.178,23 Exequente(s): Cemitério Parque Senhor do Bonfim Ltda. (CPF/CNPJ: 75.029.942/0002-82) representado(a) por Odacyr Carlos Prigol (RG: 2036438 SSP/PR e CPF/CNPJ: 534.363.859-72) Executado(s): Decisiva Terc. de Pessoal Ltda. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente INTIMA O EXECUTADO Decisiva Terc. de Pessoal Ltda, nos autos de acima nominados, acerca do despacho de seq. 146.1: "Intime-se a Executada, por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado em mov. 139.1/139.2, no prazo do art. 523 do CPC, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. A intimação a que alude o item anterior deverá ser pessoal, por carta com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante dos autos se, a contar do presente pedido, o trânsito em julgado da sentença ocorreu há mais de 01 (um) ano (art. 513, §4º, CPC). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, proceda-se à penhora, via Sisbajud, do valor montante apontado pelo Exequente, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da dívida originária (art. 523, §1º, CPC), cuja minuta deverá ser elaborada pelo cartório. Caso obtida resposta positiva em torno dessa constrição, junte-se o respectivo resultado e, em seguida, na forma do art. 854, §2º, CPC, intime-se a Executada, por edital, para que, querendo, comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, algumas das hipóteses elencadas no art. 854, §3º, CPC. Não havendo manifestação da Executada acerca do bloqueio promovido via Sisbajud, a indisponibilidade decretada se converterá em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC). Se os valores bloqueados foram ínfimos, assim entendida a quantia inferior às custas processuais necessárias para o seu levantamento, a serventia deverá promover o seu imediato desbloqueio via Sisbajud. Consigno que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação inicia-se após transcorrido o prazo para pagamento voluntário da dívida (art. 525, caput, CPC). Não sendo apresentada impugnação, a Serventia deverá solicitar a transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial vinculada a este juízo e, tão logo disponibilizada, deverá ser levantada pelo Exequente mediante a expedição de alvará, na forma que for solicitada, conferindo-se, antes, se aquele que levantará os valores dispõe de poderes para tal finalidade. Não se logrando êxito na medida constritiva acima, dê o Exequente andamento ao processo no prazo de

10 (dez) dias. Nada sendo requerido dentro desse prazo, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do Exequente, arquivem-se os autos, aliviando-se o boletim forense (art. 921, §2º, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. 6 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA INTIMADO O EXECUTADO Decisiva Terc. de Pessoal Ltda, através do presente edital, para que pague (m) voluntariamente o débito reclamado na seq. 139.1/139.2, no prazo do artigo 523 do NCP, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do NCP. Datado digitalmente. Eu, Liliã Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pela MMª. Juíza. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito (assinado digitalmente)

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0035019-58.2018.8.16.0182 RÉU: JUCELINO DA SILVA GARCIA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré JUCELINO DA SILVA GARCIA (filiação: Nome da Mãe: NORMA APARECIDA DA SILVA Nome do Pai: ALTAIR ALVES GARCIA - nascido em: IBAITI/PR, na data de 29/12/1981) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0035019-58.2018.8.16.0182 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 331 do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de abril de 2021. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA DE PEDRO BUENO DE JESUS A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU - MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. JUSTIÇA GRATUITA FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo sito na Rua: Mateus Leme, n. 1142 - Centro Cívico Fórum II tramita a ação de INTERDIÇÃO - sob nº 0014800-82.2018.8.16.0001 proposta por ELEONE GONÇALVES BUENO ADÃO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.466.880-2/SESP-PR, inscrita no CPF 232.691.389-20, residente e domiciliada na Rua Osvaldo de Abreu Silva, nº 42, fundos, bairro Fazendinha, Curitiba - em face da PEDRO BUENO DE JESUS, brasileiro, viúvo, portador do RG 1.118.708/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.506.749-15, residente e domiciliado na Rua Rui Fonseca Itibere da Cunha, nº 231, bairro CIC, Curitiba - Por sentença proferida em 05/11/2019 - seq. 75.1 "Trata-se de AÇÃO DE CURATELA ajuizada por ELEONE GONÇALVES BUENO ADÃO em face de PEDRO BUENO DE JESUS. - DISPOSITIVO - Frente ao exposto, sem olvidar os demais elementos dos

autos, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para, decretar a interdição de PEDRO BUENO DE JESUS devidamente qualificado nos autos, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015, e, consoante art. 1.775, §1º, do Código Civil", nomeio-lhe curadora a requerente ELEONE GONÇALVES BUENO ADÃO. Intime-se a curadora para prestar o respectivo compromisso, na forma do art. 759 do CPC, no prazo de 5 dias. Assinalo que a curadora nomeada necessitará de autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748 do Código Civil, ressalvada, em caso de urgência, a possibilidade de aprovação judicial ulterior do ato praticado. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a curadora dispensada de garantir a gestão, na forma permitida pelos arts. 1.781 c/c art. 1.745, parágrafo único, parte final, ambos do CC, uma vez que nada nos autos afasta sua idoneidade, além do fato de ser filha do interditado. Desnecessária a prestação de prestação de contas, em razão de ser a curadora filha do interditado e observado o parecer favorável do Ministério Público nesse sentido. Todavia, deve manter recibos e comprovantes que possam ser relevantes para eventual e futura prestação de contas. [...] E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 18/03/2021. Eu (a) Sueli de Fátima C. Gimenez Santos - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. RENATA RIBEIRO BAU Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CELSO BORGES. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. JUSTIÇA GRATUITA FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo sito na Rua: Mateus Leme, n. 1142 - Centro Cívico Fórum II tramita a ação de Tutela - Curatela - Substituição de CURATELA - sob nº 0032439-79.2019.8.16.0001 proposta por SONIA APARECIDA BORGES CHAMPOSKI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.492.412-0 SSP/PR e inscrita no CPF/RFB sob o nº 497.182.409-00, residente e domiciliada na Rua Capitão Barcímio Sucupira, 64, CIC, Curitiba/PR, CEP 81230-480, em face de CELSO BORGES, brasileiro, solteiro, nascido em 18/9/1952, titular da Carteira de Identidade nº 3.007.081-0 SSP/PR, inscrito no CPF/RFB nº 013.648.059-44 com Registro de Nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Curitiba, sob o nº 816, folha 45, no livro A-11, residente e domiciliado atualmente na Rua Capitão Barcímio Sucupira, 64, CIC, Curitiba/PR, CEP 81230-480. Por sentença proferida em 03/12/2020 seq. 72.1. Vistos etc. Trata-se de pedido de substituição da curadora formulado por Sônia Aparecida Borges Champoski, que é irmã do curatelado e do curador. Narrou que, por força da sentença prolatada nos autos nº 17226-72.2015, foi deferida a curatela de Celso Borges ao curador Nelson Borges. É o relatório. DECIDO. Além disso, restou comprovado que a curadora atual possui idade avançada e, conforme narrado, não possui mais condições de dar continuidade a tal encargo em razão da precariedade de sua residência, ocorrendo a necessidade de se nomear nova pessoa para assistir o interditado. Isto posto, o pedido fica JULGADO PROCEDENTE a fim de nomear em substituição SÔNIA APARECIDA BORGES CHAMPOSKI como curadora do interditado CELSO BORGES. Lavre-se o termo de compromisso, permanecendo os demais termos da sentença de interdição. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 12/03/2021. Eu (a) Sueli de Fátima C. Gimenez Santos - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. MURILO GASPARINI MORENO Juiz de Direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Av. Candido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 13/12/2019
Triagem: 14805-W
EDITAL DE CURATELA A
Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14805, em que é requerente CLEOMAR MINERVINI, sendo declarada por sentença a Curatela de CLEO DA ROSA MINERVINI, brasileiro, Casado, nascido em 01/01/1930, natural de Mato Grosso do Sul, filho de Candido Ernesto Minervini e Robertina P. da Rosa Minervini, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de Acidente Vascular Cerebral e Demência Vascular, CID's 10 163 e F 01.1 sendo-lhe

nomeada CURADORA a Sra. CLEOMAR MINERVINI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos/representar disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0010379-49.2018.8.16.0001 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): VALDEMAR MASARU OKAZAKI (CPF/CNPJ: 319.960.279-72) Rua Almirante Tamandaré, 477 - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR - CEP: 80.045-110 Interessado(s): JORGE HIROTO OKAZAKI (CPF/CNPJ: 800.686.409-86) Rua Almirante Tamandaré, 477 - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR - CEP: 80.045-110 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO do interditando JORGE HIROTO OKAZAKI (CPF/CNPJ: 800.686.409-86), Rua Almirante Tamandaré, 477 - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR - CEP: 80.045-110, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário. O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de 46.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO do requerido JORGE HIROTO OKAZAKI (CPF/CNPJ: 800.686.409-86), Rua Almirante Tamandaré, 477 - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR - CEP: 80.045-110, passado nos autos sob nº 0010379-49.2018.8.16.0001 do processo de INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... Considerando o falecimento do anterior Curador do Interditado, a relação de parentesco do autor com o Curatelado, a necessidade de sua representação para a prática dos atos da vida civil, bem como o parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de determinar a substituição do Curador falecido, nomeando-se Curador o Sr. VALDEMAR MASARU OKAZAKI, nos termos do art. 755, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do Interditado, e praticar atos de mera administração, o que deverá constar expressamente do termo de Curatela. Lavres-se o respectivo termo. Ante os valores recebidos pelo Curatelado, dispense a prestação de contas, ficando o Curador ciente de que deverá comunicar este Juízo de qualquer alteração patrimonial do Interditado. Cumpra-se o disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de agosto de 2019. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 2020. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente AUSTREGÉSILO TREVISAN Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0002728-29.2019.8.16.0001 Processo:

0002728-29.2019.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$100,00 Requerente(s): RENALDO AMAURI LOPES (RG: 63400009 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.562.489-49) Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.220-210 Requerido(s): Thalia Campos de Almeida (RG: 105858183 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.442.509-00) Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.220-210 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO da interditada THALIA CAMPOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 073.442.509-00, sem endereço de e-mail, residente e domiciliado na rua Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, em Curitiba-Pr, CEP: 81.220-210, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário. O DOUTOR PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 64.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida THALIA CAMPOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 073.442.509-00, sem endereço de e-mail, residente e domiciliado na rua Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, em Curitiba-Pr, CEP: 81.220-210, passado nos autos sob nº 0002728-29.2019.8.16.0001 do processo de INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de THALIA CAMPOS DE ALMEIDA, declarando-o impossibilitado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário. Nomeio ainda, com curador definitivo, o diretor da instituição em que se encontra a interditada, Pe. RENALDO AMAURI LOPES, para exercer o encargo sempre em prol do interditando(a), atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil. Com o trânsito em julgado, lavre-se termo definitivo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curador nomeado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial. Dispensada a prestação de contas, nos termos do parecer ministerial (ev. 61.1). Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Sem honorários. Cumram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de julho de 2020. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PK 3Z7BC WVBT U462A PROJUDI - Processo: 0002728-29.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 25/03/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente PAULO FABRÍCIO CAMARGO Juiz de Direito Substituto

20ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS DA DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação em fase de cumprimento de sentença, nº. **0003662- 60.2014.8.16.0001**, requerida por ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC em face de LUIS ANTONIO VALASKI, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o réu, LUÍS ANTONIO VALASKI, brasileiro, portador do RG nº. 5.359.975-3, inscrito no CPF/MF nº. 846.563.289-87 INTIMADO, para no prazo de QUINZE (15) DIAS

ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R\$ 36.246,18 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), em data de setembro/2020. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: Averte-se a fase de cumprimento de sentença nos registros do sistema e de distribuição. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o devedor, por meio de seu advogado constituído nos autos e, se não houver, por carta com AR/MP, e se citado por edital pela mesma via, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido das custas, se houver. Advirta-se a parte executada que, transcorrido o prazo retro mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Advirta-se, ainda, que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo quinzenal, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento). Escoado o prazo para pagamento voluntário, intime-se o credor para juntar demonstrativo atualizado do débito, contabilizando a multa e os honorários previstos no artigo 523, § 1º, do CPC e, após, voltem para análise do pedido de penhora. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2020. Mayra Rocco Stainsack Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 12 de Abril de 2021. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DOS REQUERIDOS D. KAMINSKI DE SOUZA - ME e DANIEL KAMINSKI DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam INTIMADOS e CITADOS os requeridos D. KAMINSKI DE SOUZA - ME - CNPJ: 28.843.285/0001-41 e DANIEL KAMINSKI DE SOUZA - RG: 77739564 SSP/PR e CPF 041.833.589-30, com endereço em lugar incerto e desconhecido, para que tomem ciência da INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, bem como, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo resposta, implicará na veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, ficando advertido que será nomeado curador especial, em caso de revelia, nestes autos de Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, sob nº 0004073-96.2020.8.16.0194, que tem como parte autora CLÓVIS ROBERTO DE SOUZA, MANUELA ROSA DE OLIVEIRA, RUTE TERESINHA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA e VANESSA JESS e requeridos D. KAMINSKI DE SOUZA - ME - CNPJ: 28.843.285/0001-41 e DANIEL KAMINSKI DE SOUZA - RG: 77739564 SSP/PR e CPF 041.833.589-30, na qual alega em síntese, ter firmado contrato de compra de bitcoins com a parte ré. Afirma que após algum tempo, não se fez mais possível o saque de investimentos, bem como a retirada das criptomoedas. Diante do inadimplemento contratual, requer, liminarmente: a) o arresto de bens em nome da parte ré. No mérito, requer a rescisão contratual e a condenação dos demandados ao montante devido a título de bitcoins. DESPACHO: VISTOS - Autos nº 4.073-96/2020. 1. Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e conforme o art. 257 do CPC. 2. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 3. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único do CPC. 4. Intimem-se. Em 15 de março de 2021. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ORIVALDO SOLER PERES e SIMONI DOMINGUES HERBELLA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO

SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS ORIVALDO SOLER PERES, RG: 50935400 SSP/PR e CPF: 739.905.079-15 e SIMONI DOMINGUES HERBELLA, RG: 58001856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 878.681.219-04, com endereço em lugar incerto e desconhecido, para no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo resposta, implicará na veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata, sob nº 0029066-11.2017.8.16.0001, que tem como parte autora A M HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA - EPP - CNPJ: 06.813.320/0001-47 e requeridos ORIVALDO SOLER PERES - RG: 50935400 SSP/PR e CPF: 739.905.079-15 e SIMONI DOMINGUES HERBELLA - RG: 58001856 SSP/PR e CPF 878.681.219-04 na qual a parte autora requer a desconsideração da personalidade jurídica de NAD MERCEARIA LTDA, alegando que foi proposta demanda de duplicata perante a 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, após várias tentativas infrutíferas de citação, a empresa executada foi citada por edital e apresentou contestação por negativa através da curadora especial. Desta forma, a ação foi julgada procedente, e a parte exequente requerido a execução da sentença, a qual restou infrutífera, tendo a parte executada encerrado suas atividades, não cumprindo com suas obrigações, pelo que requer a desconsideração da personalidade jurídica, com a citação dos sócios para que se manifestem no prazo legal, sob pena da execução ser redirecionada contra seus patrimônios. DESPACHO: DECISÃO:" 1. Esgotados os meios suauários para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu, por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 17 de março de 2021. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CELSO RICARDO MADRID FINCK, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 10 (dez) dias, fica INTIMADO o executado: CELSO RICARDO MADRID FINCK - portador da RG 49705336 SSP/PR, inscrita no CPF 245.473.228-99, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da PENHORA que recaiu sobre os imóveis: IMÓVEL URBANO Loja nº 03 do 3º pavimento ou andar térreo, de frente para a rua Coronel Francisco Ribas, 1022, do Condomínio Comercial e Residencial Mario Carneiro Gomes, c com as demais descrições na Matrícula 28.412, do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR, de propriedade do executado CELSO RICARDO MADRID FINCK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG: 49705336 SSP/PR e CPF: 245.473.228-99); IMÓVEL URBANO: Apartamento 113, do 14º pavimento ou 11º andar, de fundos, do lado direito de quem da rua olha, de frente para a Rua Coronel Francisco Ribas 1.012, do Condomínio Comercial e Residencial Mario Carneiro Gomes, com as demais características descritas na Matrícula 28.447 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR, de propriedade do executado CELSO RICARDO MADRID FINCK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG: 49705336 SSP/PR e CPF: 245.473.228-99); IMÓVEL: Residência de alvenaria 3, sob nº 131, de frente para a Rua Eduardo Bonjean, do Condomínio Residencial Esparta, com as demais características descritas na Matrícula 45.558 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR, de propriedade do executado CELSO RICARDO MADRID FINCK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG: 49705336 SSP/PR e CPF: 245.473.228-99) e ALEXANDRE CRISTIAN BULYK, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 023.680.429-46, para garantia da execução que atualizada até 29/03/2021, no valor de R\$ 121.376,17 (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), BEM COMO, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar impugnação, nos termos do artigo 841 do NCPC, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INADIMPLEMENTO sob nº 0011792-73.2013.8.16.0001 proposta por BANCO BRADESCO SA contra CELSO RICARDO MADRID FINCK. DESPACHO: "1. Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, tendo em vista a matrícula atualizada do imóvel apresentada (evento 456), defiro o requerimento no sentido de ser realizada a penhora de imóvel. 2. Diante disto, lavre-se o termo de penhora (artigo 838, NCPC) e intime-se a executada, por edital, quanto à formalização do ato constitutivo para apresentar impugnação à mesma em 10 (dez) dias úteis (artigo 841, NCPC). Observe a Serventia a necessidade de intimação do cônjuge do executado (artigo 842, NCPC). 3. Caso pretenda o exequente se garantir absolutamente em relação a terceiros, deve

apresentar perante o respectivo Registro de Imóveis cópia do termo de penhora, não sendo necessário mandado judicial (artigo 844, NCPC). 4. Decorrido o prazo para apresentação de impugnação, diga a exequente, em igual prazo. 5. Em seguida, retornem. 6. Intimem-se. Em 16 de março de 2021. (a) Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO ". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

Edital Geral

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, JUIZ DE DIREITO DESTA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CURITIBA -CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. MANDA em cumprimento ao determinado pelo Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Av. Cândido de Abreu, 830 Centro de Atendimento e Conciliação Data: 23/11/2020 - Triagem: 79-W, PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CURATELA - AUTOS Nº 0000684-69.2021.8.16.0194 JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Substituição de Curatela protocolo nº 79, em que é requerente SELBA LETICIA MARTINS, CPF 030.003.519-57, residente na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-170, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA ANTONIA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 20/02/1942, natural de Curitiba - PR, residente na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-170, filha de JOSÉ RODRIGUES e MADALENA ANTONIA RODRIGUES, residente e domiciliada no município de Comarca de CURITIBA, portadora de Esquizofrenia CID 10, nº F20, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SELBA LETICIA MARTINS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras: vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 23/11/2020. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO - Juíza de Direito. Rogério de Assis Juiz de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU , COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.Ação Penal - Procedimento Sumário nº.0009188-11.2010.8.16.0013
O Doutor Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba , Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 05 (cinco) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente FABIANO DOS SANTOS CANDIDO, RG 93077652 SSP/PR, nome do pai VALDECIR APARECIDO CANDIDO, nome da mãe CASTORINA DOS SANTOS, nascido em 24/02/1987 , natural de CURITIBA/PR, réu nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009188-11.2010.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO do mesmo, para constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que em caso de inércia, será nomeado defensor dativo. Curitiba-Pr, 12 de abril de 2021. Eu, Ariane Ferrari da Cruz Vieira, Técnica Judiciária, que digitei e o MM. Doutor Lourival Pedro Chemim, que assinou.

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MAURICIO FERREIRA CRUZ, RG 86366541 SSP/PR, CPF 045.802.039-76, Nome do Pai: JOÃO DAMASCENO CRUZ, Nome da Mãe: NEUZA RITA FERREIRA CRUZ, nascido em 20/12/1983, natural de IBITITA/BA, anteriormente localizável no(a) Rua João Quirino Leal, 1552 - Veneza - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.825-100, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0002085-24.2017.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2021. Eu, Alcileni Kazequer de Souza, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, JUÍZA DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROMOVIDO Fabio Roberto Dias, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o promovido Fabio Roberto Dias, brasileiro, filho de Lindamir Dias e Sergio Roberto Dias, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação e intimação extraído dos autos nº 0002456-74.2020.8.16.0009, em trâmite perante a 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte promovente a Sra Marta Moreira Jorge e como promovidos a 2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE e o Sr Fabio Roberto Dias supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, após o decurso do prazo do edital (30dias) oferecer resposta escrita quanto ao pedido formulado pela parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste, por meio de advogado(a), ou através de manifestação pelo e-mail forumboqueiraovarainfancia@tjpr.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do promovido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Curitiba, 09 de abril de 2021. Eu, __ Carmen Lucia Vargas - técnica de secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei e subscrevi. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO Juiz de Direito.

Interior

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMANDA DOS SANTOS SIQUEIRA (CPF/CNPJ XXXX) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0025242-41.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal****Valor da causa: R\$ 320,44**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **AMANDA DOS SANTOS SIQUEIRA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, **em 05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 12 de abril de 2021.**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARTA ROZANA DA COSTA FEITOSA DA SILVA - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0020871-34.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARTA ROZANA DA COSTA FEITOSA DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequeute há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequeute para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de abril de 2021.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO DA SILVA - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0016215-34.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **PEDRO DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequeute há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequeute para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 07 de abril de 2021.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MORENO TELECOMUNICACOES LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0017259-88.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MORENO TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequeute há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequeute para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente

editado afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 07 de abril de 2021.

ARAPONGAS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de citação nº 0009705022019816004500011 do(a) requerido(a) MARLI CANDIDO DO PRADO, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos 0009705-02.2019.8.16.0045.

A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) MARLI CANDIDO DO PRADO, , estando em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Fica advertido ainda de que este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). RESUMO DA INICIAL: De início, pugna o Requerente pelos benefícios da gratuidade da justiça. O Requerente, representada por sua advogada Dra.Larissa Bispo Cordeiro OAB/PR 95.399, casou-se com a Requerida no regime de comunhão parcial de bens, em data de 15/12/2001, onde desta união tiveram dois filhos, todos atualmente maiores e capazes. Durante todo o período em que se encontravam casados, não obtiveram nenhum tipo de bem em comum. Ocorre, que no ano de 2016 decidiram por se separar, onde desde de então com a separação de fato, o Sr. Sebastião ora Requerente, não mais conseguiu contato com a Requerida para que pudessem efetuar o divórcio entre o casal, onde tentou por diversas vezes contato via telefone celular, no qual não houve êxito, onde nem os filhos do casal obtiveram nenhum tipo de contato com a genitora. Desta forma, conforme preceitua o Artigo 226 da Constituição Federal, bem como, o Artigo 1.571, IV, do Código Civil, o divórcio entre o casal é a medida em que se impõe, tendo em vista que já se passaram cerca de 05 (cinco) anos desde a separação de fato, onde não há interesse no prosseguimento do vínculo matrimonial. Após, esgotadas todas as formas de buscas para que a Requerida seja encontrada e devidamente citada, requer que seja decretada sua ausência, a fim de que seja nomeado um curador para que possa cuidar dos interesses da mesma, devendo assim, ser decretado o divórcio. Neste diapasão, o Requerente pugna pela decretação do divórcio do casal, expedindo Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para surtir seus efeitos legais.

Atribui-se à presente causa, o valor R\$ 1.000,00.

Arapongas, 12 de abril de 2021. Eu, Juliana Ferreira de Moraes Moreira, Analista Judiciária, digitei e conferi.

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Nº 21/2021 O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER: Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Ação de Interdição nº 0004458- 37.2018.8.16.0025, em que é requerente JOSE CASTURINO DOS SANTOS, sendo declarada por Sentença nº 1.295.562.683, a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS SANTOS, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.919.904-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alexandre Vidolin, 498 - Bairro Jardim Arvoredo, Araucária/PR, nomeando-lhe como curador o Sr. JOSE CASTURINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 9.258.741-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 409.555.839-34, residente no mesmo endereço da interditada, para os seguintes atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração, bem como representação do curatelado junto aos órgãos e entes públicos", observada a Lei 13.146/2015, nos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 111.1. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, ___ Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. (Assinado digitalmente) ANDRÉ DOI ANTUNES Juiz de Direito Substituto

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

Para o réu: **VALDEMAR BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Doutora Ângela Tonetti Biazus, Juíza da Vara Criminal da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE:

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiante **VALDEMAR BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 3.656.577-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 475.369.509-34, filho de MANOEL BARBOSA e MARIA BENEDITA CAMARGO, nascido em 03/04/1960, natural de RIBEIRAO DO PINHAL/PR - que se encontra atualmente em um **lugar incerto e não sabido**, conforme consta nos autos, pelo presente, procede sua **intimação**, para que tenha ciência da audiência de Depoimento Especial que será realizada neste Juízo da Vara Criminal e Anexos, sito Fórum Estadual, Rua Bolívia, s/n, Sala de Audiência da Vara Criminal - no dia **19 de maio de 2021, às 13:00 horas**, nos Autos de Processo Crime sob nº 0001560-14.2020.8.16.0047.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Dou que para constar. Eu, _____ (Alisson Forin Kikuti), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

ALISSON FORIN KIKUTI

Técnico Judiciário

Por autorização judicial - Portaria 04/2015

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

O DR. LINYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA - MM. JUÍZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de SESENTA dias, que por este Juízo e cartório processam-se os termos dos autos de Ação Penal - Receptação, sob o nº 0002933-58.2012.8.16.0048, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido EMERSON ARCHANJO DRUM DO NASCIMENTO, não tendo sido possível INTIMAR, nascido em 07.08.1985, natural de Nova Lima/MG, filho de ELINA PEREIRA DRUM DO NASCIMENTO e VALDEK DO NASCIMENTO, por encontrar-se em lugar incerto, do teor da sentença proferida em 18.11.2019, a qual o condenou a pena de prestação de serviços a entidade pública ou privada, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, qual seja, 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, de acordo com as suas aptidões (art. 46 do CP); e, prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, em favor do Conselho da Comunidade desta Comarca de Assis Chateaubriand/PR, para, querendo, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Mayara Úrsula Oliveira Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Mayara Úrsula Oliveira Silva
Técnica Judiciária

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

Edital de citação do réu FELIPE KEISKE KADIMURA GABRIEL, com o prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

Para o réu: FELIPE KEISKE KADIMURA GABRIEL

Autos Processo Crime: 164-90.2020.8.16.0050

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Bandeirantes, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Bandeirantes **3. CIENTIFICA-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

Acusado: FELIPE KEISKE KADIMURA GABRIEL, cpf 012.862.279-25, e RG 12.679-600-5/PR, filho de Katia Kadimura Gabriel e Valdo de Lima Gabriel, nascido em 17/10/1997;

Bandeirantes, 13/abril/2021

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

.....
Fabiana Januário Pessegini
Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DELVACI RODRIGUES DA SILVA, AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001044-94.2011.8.16.0051 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001044-94.2011.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **DELVACI RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, natural de Água Boa/MG, nascido aos 05/08/1954, filho de Josefa Rodrigues da Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do teor da sentença proferida aos 15/05/2020, a qual o JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, com fulcro no §5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: DIEGO SERAFIM SOUZA MEIRA, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001017-77.2012.8.16.0051 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001017-77.2012.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **DIEGO SERAFIM SOUZA MEIRA**, brasileiro, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido aos 11/08/1993, filho de Jose Bento De Meira e de Janicia de Souza, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do teor da sentença proferida aos 24/04/2020, a qual o JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c. art. 109, inc. IV e V, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto nos artigos 180, §3º do Código Penal e 244-B do ECA. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS CAPELLI - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0001075-79.2009.8.16.0053 de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA

MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra JOSÉ CARLOS CATELLI, que por sentença de seq. 50, determinou a INTIMAÇÃO do executado JOSÉ CARLOS CATELLI, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$554,96, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 45, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENVINDO GONCALVES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000992-24.2013.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra BENVINDO GONCALVES, que por sentença de seq. 69, determinou a INTIMAÇÃO do executado BENVINDO GONCALVES, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$599,57, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 67, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAERCIO PIRES PEREIRA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000893-54.2013.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra LAERCIO PIRES PEREIRA, que por sentença de seq. 54, determinou a INTIMAÇÃO do executado LAERCIO PIRES PEREIRA, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$622,74, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 51, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AFONSO ALVES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0001799-34.2019.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra AFONSO ALVES, que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado AFONSO ALVES, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$450,60, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALVARO ALVES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000864-77.2008.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra ALVARO ALVES, que por sentença de seq. 36, determinou a INTIMAÇÃO do executado ALVARO ALVES, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$58,93, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 34, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSAINE MACHADO VIEIRA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000220-56.2016.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra ROSAINE MACHADO VIEIRA, que por sentença de seq. 50, determinou a INTIMAÇÃO do executado ROSAINE MACHADO VIEIRA, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$436,13, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 45, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA HELENA FAVARÃO - ME - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000830-24.2016.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, move contra MARIA HELENA FAVARÃO - ME, que por sentença de seq. 33, determinou a INTIMAÇÃO do executado MARIA HELENA FAVARÃO - ME, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$494,02, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 30, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDEMIR GONÇALVES DE MORAIS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0002889-14.2018.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, move contra VALDEMIR GONÇALVES DE MORAIS, que por sentença de seq. 63, determinou a INTIMAÇÃO do executado VALDEMIR GONÇALVES DE MORAIS, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$579,32, sob pena de execução. **SENTENÇA:** Em sua parte final. "Na petição de seq. 61, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escritania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 14/12/2018. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12/04/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasília Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000207-83.2018.8.16.0054
Processo: 0000207-83.2018.8.16.0054
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$500,00
Requerente(s): APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE
Requerido(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE
EDITAL DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS.
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos supra citado, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 05/10/2020, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITA: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE da cédula de identidade nº 27.991.618-8/SP, inscrita no CPF sob nº 345.516.988-06, residente e domiciliada à Rua Alcides Batista Dias, nº 04, Centro, Adrianópolis/Pr. CURADORA NOMEADA: APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, solteira, manicure, portadora da cédula de identidade nº 7.510.603-6/SP, inscrita no CPF sob o nº 039.050.778-41, residente e domiciliada à Rua Alcides Batista Dias, nº 04, Centro, Adrianópolis/PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interdita é portadora de portadora do CID I69.2, sem condições e concentrações para a prática dos atos da vida. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, dispensando da garantia legal, por não existirem bens a serem administrados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 26 de março de 2021. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã, digitei.
(a)
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

A DRA. KLÉIA BORTOLOTTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ/PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados em geral, que tramita por este douto Juízo de Direito na 1ª Vara Cível, os autos de USUCAPIÃO nº 11951-35.2019.8.16.0056 interposta por MARLI APARECIDA FEIJÓ em face de APARECIDO BUENO DA CUNHA e MARIA GORETI DA SILVA CUNHA, e, considerando a r. decisão de seq. 19, nos termos do artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil, expedimos o presente a fim de CITAR como devidamente citados ficam todos os réus em lugar incerto e os eventuais interessados dos fatos e direitos a seguir: "A parte Autora, juntamente com sua família, reside com animus domini no imóvel situado na Av. Roberto Conceição, n.º 622, bloco 01, apto 101, Jd. São José, CEP: 86.192-550 localizado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, tratando-se de apartamento de matrícula de n.º 15.988 do CRI desta Comarca, com área construída de 49,7120 m² com as seguintes confrontações: "Frente: com o recuo junto ao acesso ao estacionamento interno; lateral direita: com a circulação de acesso aos demais pavimentos; fundos: com recuo que o separa do apartamento n.º 104; lateral esquerda: com recuo junto à Av. Roberto Conceição; situando-se no Conjunto Residencial Boa Vista, no lote de terras sob n.º34-A/1, com área de 3.952,77 m², subdivisão do remanescente do lote n.º34-A da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e comarca Cambé, conforme matrícula n.º 11.953." A posse iniciou-se meados de 1994, oportunidade em que adquiriu de forma justa e lícita a propriedade do bem mediante contrato de compra venda pactuado com os Réus. Desde então, por 25 (vinte e cinco) anos, de forma ininterrupta, contínua e duradoura, exerce posse de boa-fé, mansa e pacífica, agindo como dona real e de fato, bem como sem oposição alguma. De ste modo, presentes os requisitos à declaração da aquisição da propriedade pelo instituto da usucapião, somado ao fato da parte não possuir contato com o Réu, não há outra alternativa senão pugnar pela tutela jurisdicional devida. Inicialmente, frisa-se que a parte Autora cumpre com todos os requisitos do instituto pleiteado (usucapião), em qualquer que seja sua modalidade ou prazo. Todavia, para fins didáticos, explana-se abaixo em relação apenas às modalidades mais gravosas, qual sejam, ordinária e extraordinária, aponta-se ao final os pedidos cumulados de todas as modalidades. Neste ínterim, consabido que a presente ação tem por natureza a declaração de direito estabelecido pelo magistrado, que é o que requer nesse momento, a declaração de direito de posse e propriedade. Até por que a autora comprou o imóvel, do qual se tornou possuidora, e ora proprietária. Segundo artigo 1241, do Código Civil, eis que:

Art. 1.241: Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Quanto à usucapião ordinária, assegura o art. 1.242 do Código Civil que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante usucapião na modalidade ordinária, a situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam: posse mansa, pacífica e ininterrupta de um determinado imóvel; lapso temporal de 10 (dez) anos, e ainda a constatação de que o possuidor esteja agindo de boa-fé e tenha a seu favor um justo título. No tocante à usucapião extraordinária, a rigor do artigo 1.238, CC, assim discorre à melhor doutrina: Nos termos literais do caput do dispositivo, "aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". De acordo com o seu parágrafo único, o prazo estabelecido no dispositivo será reduzido para dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 1No caso em tela verifica-se também a presença de posse-trabalho, vez que a parte reside no imóvel com sua família, como único bem, cuidado da coisa como sua fosse, pois realmente aceita nisso, sendo que neste contexto exerceu-se uma posse qualificada pela condição de tornar aquele local um verdadeiro lar, sendo imperioso o reconhecimento da redução do prazo de 5 anos. O professor Flávio Tartuço assim leciona: Além dessa forma de usucapião prevista no caput do comando legal, o seu parágrafo único trata da usucapião ordinária por posse trabalho. Isso porque o prazo cai para cinco anos se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelado posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico. Em resumo, a usucapião é possível, com prazo reduzido, havendo a posse qualificada pelo cumprimento de uma função social. Outrossim, a jurisprudência é uníssona no tema: STJ, REsp 1.088.082/RJ, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02.03.2010, DJE 15.03.2010 TJSP, Apelação 994.09.2738333, Acórdão 4552538, Fernandópolis, 6.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Roberto Solimene, j. 10.06.2010, DJESP 26.07.2010 TJMG, Apelação Cível 1.0317.05.0488004/ 0011, Itabira, 17.ª Câmara Cível, Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, j. 29.10.2009, DJEMG 18.11.2009. Logo, conforme sobejadamente demonstrado, a parte faz jus ao reconhecimento da usucapião, seja na modalidade ordinária ou extraordinária, visto que desde de meados de 1994, oportunidade em que adquiriu do Réu o imóvel ora em contenta, de forma justa e lícita, mediante contrato de compra e venda e desde então, por 25 anos, de forma ininterrupta, contínua e duradoura, exerce posse de boa-fé, mansa e pacífica, agindo como dona real e de fato, bem como sem oposição algum, COMPOSSE-TRABALHO, MORANDO NO IMÓVEL, DANDO FUNÇÃO SOCIAL. Por derradeiro, clara a matéria pelo todo exposto, não há outra medida senão a procedência total da presente ação, sendo o que se pede desde já. Como é possível depreender dos documentos anexos, há fartíssimo conjunto probatório no sentido da posse ad usucapionem, visto que reflete a verdade real. Destacam-se: inúmeras

fotos da época, inclusive dentro do apartamento, com evidência à segunda gravidez da autora, sendo que a prole hoje conta com mais de 20 anos (duas filhas germanas); contas de água e luz; diversos cadastros em órgãos públicos em que se indicou o endereço como de propriedade da família; entre outros. Importante destacar que, atualmente a parte Autora encontra-se divorciada, por tal razão alguns documentos estão em nome do ex-cônjuge, o que comprova cabalmente a presente narrativa: -Certidão de nascimento da filha Gabrielle Feijó de Araújo com endereço no imóvel, ainda no início da década de 1990;-Cartão de vacinação da segunda filha, Gabrielle Feijó de Araújo, nascida em 1996;-Fotos da Autora e suas filhas na área externa do apartamento e interna, datadas a partir de julho de 1996;-Ficha de cadastro da Autora no posto de saúde onde era atendida, datada em março/2000;-Ficha de cadastro das filhas no posto de saúde onde eram atendidas, Elois Feijó de Araújo e Gabrielle Feijó de Araújo, datadas desde meados de 2002/2003;-Extrato IPTU em nome do ex-cônjuge Sr. Sergio Araújo desde 2006;-Recibo de quitação COPEL em nome do ex-cônjuge Sr. Sergio Araújo desde o ano de 2010;-Recibo de entrega de Imposto de Renda de pessoa física da Autora de 2012 e 2013; Por fim, sem prejuízo das provas aqui apresentadas, ressalta-se que há infidáveis testemunhas que poderão confirmar e dar segurança ao presente pedido, caso, evidentemente, entenda-se pela necessidade de eventual instrução processual. Destarte, mais do que comprovados os requisitos do presente pedido, não havendo outra alternativa plausível à solução da demanda, comparece-se perante ao Poder Judiciário a fim de rogar pela concessão da tutela jurisdicional de direito, sendo o que se pede desde logo por medida de estreita justiça. Em último caso, data venia, caso Vossa Excelência entenda pelo não reconhecimento da alegada prescrição aquisitiva (usucapião), a parte faz jus ao reconhecimento do contrato de compra e venda firmado com o Réu, e o conseqüente deferimento da adjudicação compulsória de direito. Neste norte, o presente pedido está amparado pela legislação nacional de forma notória, precisamente nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, devendo assim, o imóvel ser adjudicado em favor da Autora, sem prejuízo dos demais instrumentos normativos aplicáveis ao caso em tela: Art. 15. Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda. Art. 16. Recusando-se os compromissários a outorgar a escritura definitiva no caso do art. 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo. Portanto, na forma explicitada, em último caso, na eventualidade de caso Vossa Excelência entender pelo não reconhecimento da alegada prescrição aquisitiva (usucapião), o que, evidentemente, de modo algum se espera, a parte faz jus ao reconhecimento do contrato de compra e venda firmado com o Réu no que tange o imóvel ora em debate, ainda no ano de 1994, devendo ser deferido a sua conseqüente adjudicação compulsória de direito, sendo o que se pede desde já. De acordo com o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil e seguintes, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Presentes tais requisitos, a tutela de urgência será deferida, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, vide o § 3º do artigo 300 do novel estatuto processual. Neste norte, destaca-se que a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica -que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. Já o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo correspondem ao periculum in mora, pois a demora da resposta jurisdicional gera uma situação de risco. Há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito. Exposta a sintética explanação acima, sistemática já amplamente conhecida, cumpre ressaltar que estão presentes todos os requisitos legais para o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência, senão vejamos. Há notícia de penhora em relação ao imóvel ora em debate nos autos de número 0003396-10.2011.8.16.0056(deste r. Juízo), acontece que o bem não é de nenhum dos devedores desta tal ação executória, isto é, não se trata de propriedade dos executados inserido no polo passivo da demanda. Neste norte, a parte traz farta prova documental, desde já, da probabilidade de seu direito (propriedade, usucapião), sendo que eventual continuidade dos atos de constrição naqueles autos importa em injustiça e irreparável perda e sofrimento(perigo na demora),na medida em que o bem em questão é o lar da parte autora, onde reside com sua família. Excelência, ante à penhora deferida nos autos de execução hipotecária, a parte aqui autora opôs tempestivamente embargos de terceiro, se passa que há risco de decisão contraditória(perigo na demora)na medida em que eventual não acolhimento dos pedidos formulados em embargos de terceiro, inevitavelmente poderão acarretar no prejuízo da presente demanda. Deste modo, nada mais diligente do que a suspensão aqui requerida, ao menos em relação aos atos de constrição frente ao imóvel ora em debate. No mais, como já indicado nos autos de embargos de terceiro, a parte execução hipotecária em curso está prescrita de pleno direito, visto que a dívida é do ano de 1997 e a ação de execução respectiva fora ajuizada apenas em 2011, mais de dez anos após o inadimplemento originário, conjuntura fática esta que colabora com a probabilidade do direito da parte ora Requerente. Desta maneira, presente os requisitos ensejadores da tutela antecipada ora querida, pede-se seja deferida a suspensão dos autos executórios daqueles autos no que tange o imóvel ora em contenda. A Autora não tem condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por ser pessoa reconhecidamente pobre, no verdadeiro sentido da palavra, conforme comprovantes de renda em anexo aposentou-se recentemente e o valor auferido é completamente comprometido com os gastos mensais, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos do Art. 98 do Novo Código de Processo Civil. Pelo todo exposto, se digne de Vossa Excelência, requer: a) Concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; b) Citação do Réu para que passe a compor a relação jurídica

processual, e se manifeste sob pena dos efeitos legais (a parte Autora manifesta desde já desinteresse na audiência conciliatória do art. 334, CPC); c) Dispensa da citação dos limitrofes na forma do art. § 3º, 246, CPC; d) A intimação das fazendas públicas (municipal, estadual e nacional); e) A concessão de tutela antecipada para o fim de sobrestar, até ulterior trânsito em julgado da presente ação, a demanda executiva autuada sob o n. 003396-10.2011.8.16.0056(ao menos em relação aos atos de constrição e expropriação no que se refere o imóvel ora em debate), processo este sob competência deste mesmo r. Juízo em que há real risco de perecimento da coisa em desfavor da autora usucapiente;e.1) Sem prejuízo, e se do entendimento de Vossa Excelência, seja desde já reunidos os autos em epigrafe com os embargos de terceiro n.º 0011900-24.2019.8.16.0056, para eventual instrução e julgamento em conjunto, visto que naquele auto, entre outros temas, fora alegada usucapião em sede de defesa (busca-se evitar decisões contraditórias e celeridade processual); f) No mérito, confirmando eventual tutela deferida, seja declara a propriedade originária pela usucapião em favor da autora, de forma plena e exclusiva, livre de todos os ônus, em relação ao imóvel matrícula de n.º 15.988 do CRI desta Comarca, na modalidade ordinária especial por posse-trabalho, ou, subsidiariamente:f.1) na modalidade ordinária comum ou, subsidiariamente:f.2) na modalidade extraordinária especial por posse-trabalho, ou, subsidiariamente:f.3) na modalidade ordinária comum, ou, subsidiariamente:f.4) na modalidade constitucional pro misero(art. 183, CF, 1.240, CC, e 9º Estatuto das Cidades);g) Reconhecida a usucapião, ao final procedência, seja expedido mandado de transcrição da sentença declaratória para fins de registro e titularidade do direito de propriedade plena e exclusiva em favor da usucapião, no mérito, seja reconhecido o contrato de compra e venda firmado entre as partes para o fim de conceder a adjudicação compulsória em favor da parte Autora relação ao imóvel matrícula de n.º 15.988 do CRI desta Comarca, expedindo-se ao Oficial de Registro Competente a ordem respectiva; i) Seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o devido processo legal, oportunidade em que protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sobretudo, documental, testemunhal, oral, depoimento das partes, pericial, entre outros; j) Seja a parte Ré condenada em custas e honorários advocatícios, estes no máximo legal dada a complexidade da demanda e o alto zelo do patrono. k) Seja julgada totalmente procedente a presente ação. Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00(cem reais) para fins de alçada. Com as honras de praxe, pede deferimento. Cambé-PR, 25 de outubro de 2019.Matias Soares Furlaneto OAB 82 300 PR"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOPES & ALBUQUERQUE IMPORTADOS LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0015423-44.2019.8.16.0056** de **Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material Processo nº: 0015423-44.2019.8.16.0056**, em que figuram como autores HEITOR AURELIANO BARBOZA, brasileiro, comprador, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3652218131 e inscrito no CPF sob o nº 084.776.379-03, residente e domiciliado na Rua Franciso Delgado Sanches, 1, Bloco 07, apartamento 404, Cambé-PR; e requerido(s) LOPES & ALBUQUERQUE IMPORTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.239.381/0001-52, localizada na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, 1226, sala A, CEP 57.036-000, Maceió-AL, que por este edital **CITA** o(s) réu(s) **LOPES & ALBUQUERQUE IMPORTADOS LTDA (CPF/CNPJ: 32.239.381/0001-52)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, nos termos da petição inicial dos presentes autos acima descritos, conforme determinação de Decisão Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fatos formuladas na inicial pela parte autora (CPC, art. 344).

ADVERTÊNCIAS: - Art. 344 do CPC: **Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.**

INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Cambé, 13 de abril de 2021.

RICARDO LUIZ GORLAJuiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DE \$parteSelecionada.getParte().getNome() COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0005264-81.2015.8.16.0056** de **Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Nota Promissória Processo nº: 0005264-81.2015.8.16.0056**, em que figuram como exequente(s) MERCADO MILIOZZI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 81.086.399/0001-77, localizado na Avenida José Afonso dos Santos, 590, Jardim Santo Amaro, Cambé, Paraná, CEP 86185-000; e executado(s) EVALDO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF 681.480.389-53, residente e domiciliado na Avenida Roberto Conceição, 692, Bloco 5, CEP 86.192-550, Bairro Jardim São José, Cambé, Paraná, que por este edital **CITA e INTIMA** o(s) executado(s) **EVALDO FERREIRA DE CARVALHO (RG: 42322180 SSP/PR e CPF/CNPJ: 681.480.389-53)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme determinação de Decisão Judicial, para, em 03 (três) dias, efetue (em) o pagamento do débito constante na inicial e devidas atualizações (CPC, art. 829). Fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito a serem pagos pelo (a,s) executado(a,s) (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento do débito acima mencionado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, Art. 827, § 1º), não obstante, fica o(a,s) executado(a,s) intimado para, querendo, opor Embargos dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915). No prazo dos embargos, reconhecendo o(a,s) devedor(a,s) o crédito do(a,s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer que lhe(s) seja admitido efetuar(em) o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Cambé, 13 de abril de 2021.

RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSCAR EUGENIO BRESSER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002188-20.2013.8.16.0056 de Cumprimento de Sentença, em que figuram como autores PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA (CPF/CNPJ: 61.144.150/0006-78), e requerido(s) MUNDIAL DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 55.009.799/0001-79), OSCAR CESARI FIOTTO, CPF 038.254.380-74, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Santos Dumont, nº 424, apto 25, Centro, CEP 19806-060 e OSCAR EUGENIO BRESSER, CPF 018.117.394-82, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Viriato Correia, nº 354, Vila Ribeiro, CEP 19802-161, que por este edital INTIMA o(s) executado(s) OSCAR EUGENIO BRESSER, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCP. **INFORMAÇÕES:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1. **Cambé, 13 de abril de 2021.** **RICARDO LUIZ GORLA** Juiz de Direito Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FOX SIGNS COMÉRCIO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0002546-09.2018.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores **Boni Pinturas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 12.342.189/0001-80, representada pelo seu sócio majoritário e administrador Mauro Antonio Boni, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.174.056-0 SSP/PR., inscrito sob o CPF/MF nº 576.304.539-49, ambos com endereço comercial a Rodovia Mello Peixoto, KM 161, S/Nº, Loja 04 - Jardim Tarobá, Cambé/PR; e requerido(s) **FOX SIGNS COMERCIO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.698/0001-45, situada a Rua Aurelio Dal Zotto nº 125 - Cinquentenário, Caxias do Sul/RS., CEP: 95.012-220, que por este edital **INTIMA** o(s) executado(s) **FOX SIGNS COMÉRCIO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCP. **INFORMAÇÕES:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Cambé, 13 de abril de 2021.

RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito Assinado Digitalmente

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): UNICOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TINTAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 02.374.297/0001-80).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 11 de Maio de 2021, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 11 de Maio de 2021, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCP**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0008399-96.2018.8.16.0056 - (PROJUDI)** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **INSTITUTO ÁGUA E TERRA - (CNPJ/MF SOB Nº 68.596.162/0001-78)** e executado **UNICOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TINTAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 02.374.297/0001-80)**, **BEM(NS):** "35 (trinta e cinco) tambores de 180 litros de Grafite escuro para piso, madeira e ferragem. Avaliados em R\$600,00 (seiscentos reais) cada um".

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM*).

DATA DA PENHORA: 06 de Novembro de 2019, conforme Auto de Penhora de evento 57.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um, conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 57.1.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 35.333,77 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), conforme atualização do cálculo de evento 91.1, **custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando

se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante da executada Sr. MARCO ANTÔNIO DUTRA, podendo ser localizado na Rua Antônio Eupídio Sampaio, nº 53 - CAMBÉ/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **UNICOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TINTAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 02.374.297/0001-80)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), proprietário(s), possuidor, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

Cambé, datado e assinado digitalmente
Ricardo Luiz Gorla
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ADALBERTO GABRIEL CAMPOS NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0006028-04.2014.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ADALBERTO GABRIEL CAMPOS**, nascido aos 28/10/1973, em Santana de Mangueira/PB, filho de LUIZA

TEIXEIRA CAMPOS e de JOSÉ GABRIEL FILHO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta **por escrito e por intermédio de advogado** à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO**, nos autos de Processo Crime **0006028-04.2014.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **artigo 302, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal**, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0004432-37.2017.8.16.0037

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:
Noticiante(s):

Noticiado(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7852 - E-mail: cgs-2vj-s@tjpr.jus.br

0004432-37.2017.8.16.0037
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Decorrente de Violência Doméstica
16/08/2017

- Janei zytkiewies
Rezende dos Santos
Silva (CPF/CNPJ:
260.163.158-93)
AVENIDA DAS
PEDREIRAS, 1422 -
BORDA DO CAMPO -
QUATRO BARRAS/PR
- CEP: 83.420-000

- Ministério Público
do Estado do
Paraná (CPF/CNPJ:
78.206.307/0001-30)
Av. São João, 210
Ed. Fórum - Centro -
CAMPINA GRANDE
DO SUL/PR - CEP:
83.430-000 - Telefone:
36762374

- SEVERINO
RAIMUNDO DA SILVA
(RG: 4167393 SSP/
PE e CPF/CNPJ:
754.699.604-04)
Rua Martim Afonso,
829 - Mercês -
CURITIBA/PR - CEP:
80.430-100

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) NOTICIADO(S):
"SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA"
"COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA**, filho(a) de Maria das Dores da Silva e Raimundo Joaquim da Silva e Orlando Quirino, Rg. nº 4167393/SSP-PE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-SE da decisão que prorrogou as medidas protetivas anteriormente concedidas, por mais 06 (seis) meses.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu, ____ (Everton Alzemirowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candeo Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de SIMONE SOEK FICHA

Processo: 0008695-87.2013.8.16.0026

Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alimentos

Valor da Causa: R\$1.000,00

Exequente(s): EZILDO JONAS DOS SANTOS

Executado(s): SIMONE SOEK FICHA

FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a **CITAÇÃO POR EDITAL do(a) EXECUTADO(A)** para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 523, §1º, CPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 25 de fevereiro de 2021, eu, **Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei** - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº0009285-60.2016.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Senhor Doutor Paulo Eduardo Marques Pequito, MM Juiz de Direito Substituto da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS ANTONIO ALVES**, R.G.: nº 58717525 SSP/PR, brasileiro, natural de

Arapongas/PR, nascido em 29/06/1977, filho de Maria Benjamin e Jovelino Francisco Alves, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **21 de junho de 2021, às 13h00min**, para a realização de audiência de justificação, nos termos do artigo 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução da Pena supramencionados, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 12 de abril de 2021. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0005475-43.2017.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Senhor Doutor Paulo Eduardo Marques Pequito, MM Juiz de Direito Substituto da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **BRUNO SANTOS BILARDO**, R.G.: nº 100141698 SSP/PR, brasileiro, natural de Aracatuba/PR, nascido em 06/08/1987, filho de Maria Aparecida Santos Bilardo e Sebastião Bilardo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **14 de junho de 2021 às 13:40**, para realização de audiência de justificação, na qual serão apresentadas ao sentenciado as condições para cumprimento da reprimenda em regime aberto, nos termos do artigo 118 da Lei de Execuções Penais, nos autos de Execução da Pena supramencionados, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 12 de abril de 2021. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº0002175-39.2018.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Eduardo Marques Pequito, MM Juiz de Direito Substituto da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS**, R.G.: nº 100511088 SSP/PR, brasileiro, natural de Arapuá/PR, nascido em 05/04/1988, filho de Maria das Graças Silva e Juca Alves dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **14 de junho de 2021, às 13h50min**, para realização de audiência de justificação, nos termos do artigo 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução da Pena supramencionados, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 12 de abril de 2021. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0013205-37.2019.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Senhor Doutor Paulo Eduardo Marques Pequito, MM Juiz de Direito Substituto da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXSANDRO DA SILVA ALMEIDA**, R.G.: nº 124630126 SSP/PR, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 16/01/1990, filho de Natalia da Silva Almeida e Jose Paes de Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **02 de junho de 2021 às 13:10**, para realização de audiência admonitória das penas restritivas de direito aplicadas ao sentenciado, nos autos de Execução da Pena supramencionados, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 12 de abril de 2021.
 Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e
 subscrevi.
 Roberta Luciane Leonel
 Técnica Judiciária
 Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2019

Autos nº. 0002849-80.2019.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) diasFINALIDADE:**

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) ANDRE CAMARGO DE SOUZA, R.G. nº 105120346 SSP/PR, nascido(a) no dia 27/09/1996, filho(a) de TEREZA BUENO DE CAMARGO e MANOEL QUIRINO DE SOUZA, natural de CAMPO MOURAO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, a fim de participar de **Audiência de Justificativa no dia 31 de maio de 2021 às 13:50**, referente aos autos de execução de pena nº 0002849-80.2019.8.16.0058, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado. O não comparecimento em audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime de cumprimento de pena.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br
 Servidor: Renan Cesar Celoni Bispo, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
 Campo Mourão, 12 de abril de 2021.
 Renan Cesar Celoni Bispo
 Técnico Judiciário

Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019.

CAPANEMA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK - ME, CNPJ nº 20.184.442/0001-42, na pessoa de sua representante legal INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK, CPF nº 024.406.909-37, com prazo de vinte (30) dias.

O EXMO. SR. DOUTOR CHRISTIANO CAMARGO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS: 0000821-96.2020.8.16.0061, de AÇÃO EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR e executada INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK - ME.

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidões de Débitos Fiscais nº 8975/2020, no valor de R \$ 2.256,00.

DATAS DAS INSCRIÇÕES: 17.02.2020.

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital fica a executada INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK - ME, na pessoa de sua representante legal INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADA para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução.

PRAZO PARA EMBARGOS: trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de Abril de 2021. Eu, _____, (Rosemeri de Freitas), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

CASCADEL

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
 REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

O Exma. Senhora Doutora Thalita Regina Funghetto, MM. Juíza de Direito Substituta desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de nº: 0037143-75.2019.8.16.0021, Ação de Dissolução, sendo requerente J.R.V., e requerida **ARLETE ANTUNES**.

Fica devidamente CITADA a requerida **ARLETE ANTUNES** da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021.

Eu, _____, Luiz Henrique Martini Correa, Estagiário digitei o presente edital. Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.

Thalita Regina Funghetto
 Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL**Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCADEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone (45) 3039-2445

Autos nº 0017581-85.2016.8.16.0021

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE JEFERSON DOUGLAS DE FARIA SOARES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0017581-85.2016.8.16.0021** em que **MARILDA COMUM DE CARVALHO** move contra **JEFERSON DOUGLAS DE FARIA SOARES**, e de acordo com a r. sentença proferida no mov. 126.1, foi deferida a substituição do Curador do interditado **JEFERSON DOUGLAS DE FARIA SOARES** nomeando-lhe **CURADORA EM SUBSTITUIÇÃO**, a Sra. **KELLY CAROLINE LOPES SOARES**, brasileira, solteira, RG 10.705.990-3, CPF 084.972339-64, residente e domiciliada na Rua Cabo Luís Augusto Pereira, 152, CEP: 85.803-360, em Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 12 de abril de 2021

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CASCADEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0036360-20.2018.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDO HIRATA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0036360-20.2018.8.16.0021 em que FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA move contra EDO HIRATA, e de acordo com a sentença proferida na sequência 125.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de EDO HIRATA, declarando - o incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe CURADORA a Sra. FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA, brasileira, casada, dentista, portadora do RG nº 7.230.637-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 032.631.589-61, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 3.219, apartamento 101, Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, Daniela Paza, Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 12 de abril de 2021

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos autos de USUCAPIÃO, sob nº 0010970-14.2019.8.16.0021 em que MARCELO BORTOLOTTI move contra ESPOLIO DE EURACY EUGENIO FERTONANI e OUTROS. É o presente edital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor do requerimento final da presente ação, que a seguir vai transcrito: "...3. DOS PEDIDOS: Diante de todo o exposto, requer: a. Seja recebida a presente ação; b. A citação dos herdeiros dos réus e eventuais interessados; c. A citação dos confinantes; d. A intimação da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem ou não interesse sobre a presente ação, e dada ciência ao Ilmo. Representante do Ministério Público. e. Seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de DECLARAR por sentença o Usucapião e a propriedade do imóvel "Lote nº 06, da Quadra nº 186, com 525,00 m² do loteamento Santa Tereza" em favor do requerentes, expedindo-se, para tanto, o correspondente mandado de averbação para fins de registro junto ao C.R.I. nos termos do art. 167, I, 28 da Lei 6.015/73; f. Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidos em direito, sem exceção e, em especial por juntada de documentos, prova testemunhal (art. 357, § 4º - NCPC), perícias, vistorias e demais meios que se fizerem necessários. Dá-se à causa o valor de 100.000,00 (cem mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Cascavel, 26 de março de 2019. ALEXANDRE MORETTO. OAB/PR 61.369.". Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 942, CPC).

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. em Cartório nesta DADO E PASSADO cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(Ú) PAULO DOS ANJOS, com prazo de 20 (vinte) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu PAULO DOS ANJOS, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de ACAO DE DEPOSITO, sob n.º 0014664-11.2007.8.16.0021 em que BANCO DO BRASIL S/A move contra PAULO DOS ANJOS e OUTROS. É o presente edital para a finalidade de do réu PAULO DOS ANJOS, atualmente CITAÇÃO em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, convertida em Ação de Depósito, que a seguir vai transcrita: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR. BANCO DO BRASIL S/A, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 3-03 - Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP: 17.017-000, nos autos da ação em epígrafe que, perante esse R. Juízo e Cartório, que move em face de INFINITY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, tendo em vista a não localização do bem, REQUERER seja deferida a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Por fim, REQUER-SE que todas as publicações e demais atos para bom andamento do processo sejam direcionados às advogadas KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PR 54.305, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 3-03 - Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, sob pena de nulidade da nos termos do artigo 236, § 1º do CPC, e outros que regulem a matéria de forma geral ou especial. Termos em que, P. Deferimento. Bauru/SP, 1º de dezembro de 2015. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. OAB/PR 54.305.". Para em cinco (05) dias, entregar o bem dado em garantia, em Juízo, ou consignar o seu equivalente em dinheiro, mais custas processuais e honorários advocatícios, ou contestar a ação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0040880-23.2018.8.16.0021 Processo:0040880-23.2018.8.16.0021 Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal:Recepção Data da Infração:24/11/2018 Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR Réu(s):GUILHERME ALMEIDA DA SILVA (RG: 134986700 SSP/PR e CPF/CNPJ:106.173.739-06) EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Para o réu: O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia edespacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até as e n t e n ç a f i n a l ; 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta C o m a r c a ; 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); 3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; 3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua e f e t i v a d e f e s a p e l o d e f e n s o r d a t i v o ; 3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP. ACUSADO(A): GUILHERME ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 27/11/1996, natural de Cascavel/PR, filho de Marines Pires de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº. 13.435.850-5/PR e CPF nº 100.382.669-54, residente em lugar incerto. Cascavel, 13 de abril de 2021 às 10:48:06. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ IVANETE ALVES DE ALMEIDA

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO MONITÓRIA, sob o nº 0021056-44.2019.8.16.0021 em CIA BEAL DE ALIMENTOS move contra IVANETE ALVES DE ALMEIDA, nos seguintes termos: "FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de AÇÃO MONITÓRIA, sob o nº 0021056-44.2019.8.16.0021 em que CIA BEAL DE ALIMENTOS move contra IVANETE ALVES DE ALMEIDAME, nos seguintes termos: "CIA BEAL DE ALIMENTOS, já qualificada nos presentes Autos, por seus Advogados constituídos, com mandatos anexos, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à Intimação da Sequência 125, apresentar o teor do resumo da Inicial a ser transcrito no Edital de Citação, o que fazem nos termos seguintes -I -DOS FATOS E DO DIREITO: A Ré realizou compras no estabelecimento da Autora no ano de 2016, sendo que os pagamentos foram realizados através dos cheques sob nº UA-000057, UA000069, UA-000070, UA-000074, UA-000083, UA-000084, UA-000089 e UA-000090, todos do Banco ITAÚ. Todos os títulos foram devolvidos pelos motivos n. 11 e 12. Desde então, a Requerida permanece inadimplente por aproximadamente 3(três) anos, período em que foram feitas inúmeras tentativas amigáveis de recebimento do valor devido, todas sem êxito. Por essa razão, a Autora encontra-se amparada pelas Súmulas 503 e 531, do STJ, e pelo artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, in verbis: "Súmula 503. "O prazo para ajuizamento de ação monitoria em face do emitente de cheque sem força executiva é quinzenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula." Súmula 531. "Em ação monitoria fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula." Art. 206. Prescreve: § 5º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. "O direito pleiteado é claro e implica no débito atualizado em R\$4.213,11 (quatro mil duzentos e treze reais e onze centavos), valor corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, devidos até o efetivo pagamento. II - DOS PEDIDOS: À luz do exposto requer: a) o recebimento da ação e a expedição de mandado Monitorio para que a Ré realize o pagamento da importância de R\$4.213,11 (quatro mil duzentos e treze reais e onze centavos), no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando, assim, isenta de custas e honorários advocatícios ou, querendo, ofereça embargos; b) em caso de não oposição dos embargos, ou sendo estes rejeitados, requer seja constituído título judicial, prosseguindo-se a presente ação na forma prevista no Título II, do Livro I, da Parte Especial do Novo Código de Processo Civil, acrescendo-se as custas processuais, os honorários advocatícios e determinando-se a penhora de bens tantos quantos bastem à garantia da execução; c) em atenção ao artigo 319, inciso VII, do Novo CPC, informa que NÃO possui interesse na realização de audiência de conciliação; d) requer todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente o depoimento pessoal do representante da Ré, a inquirição de testemunhas e a juntada de novos documentos. Dá-se a causa o valor de R \$4.213,11 (quatro mil duzentos e treze reais e onze centavos)". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: " CITE-SE a parte ré para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial acrescida de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios ou, querendo, oferecer embargos (artigo 702 do CPC), eis que os documentos apresentados com a petição inicial traduzem, a princípio, a existência da obrigação de pagar a quantia cobrada. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (artigo 701, § 2º do CPC). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais (artigo 701, § 1º, do CPC). Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 12 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS** = da executada ELIZARA MARTINS, inscrita no CPF nº 066.281.589-00.

A Doutora **LEILA APARECIDA MONTILHA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos de Ação de Cobrança em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0004546-55.2018.8.16.0064, em que é exequente CENTRO EDUCACIONAL DE CASTRO - CEDUC LTDA e executada ELIZARA MARTINS, sendo que mediante o presente edital, **INTIMA** a executada **ELIZARA MARTINS**, brasileira, portadora do CPF nº 066.281.589-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado do débito, na importância de **R\$ 6.124,51 (Seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)** - valor em dezembro/2020, devidamente atualizado à data do efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, na forma disposta no artigo 513, § 2º do CPC/15. Ciente de que, somente após transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Ciente, ainda, de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC/15, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários de advogado de 10% (dez por cento) do valor executado, devendo a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do débito. Demais dados deverão ser consultados nos autos. Observação: O processo (acima indicado) tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N. 2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Portaria 01/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) sentenciado(a) JACÍ DOS SANTOS, nos autos de Ação Penal nº 4000010-25.2021.8.16.0064, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DRA. MARIA TERESA THOMAZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) JACÍ DOS SANTOS, portador(a) do RG 143799239 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE JESUS DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e NIVALDO MAXIMINO DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 12/04/1958, natural de FIGUEIRA/PR, INTIMA-O acerca da Audiência Admonitória em 28 de maio de 2021 às 13:30 horas, que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) ré(u) supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a).

MARIA TERESA THOMAZ

JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) sentenciado(a) SAMUEL DE MATTOS, nos autos de Ação Penal nº 0000587-42.2019.8.16.0064, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DRA. MARIA TERESA THOMAZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) SAMUEL DE MATTOS, portador(a) do RG 136427571 SSP/PR, filho(a) de LISETTE DE MELLO (*Nome Mãe*) e WILSON DE MATTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/02/1998, natural de CASTRO/PR, INTIMA-O acerca da Audiência Admonitória em 28 de maio de 2021 às 14:00 horas, que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) ré(u) supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente

editado com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a).

MARIA TERESA THOMAZ
JUÍZA DE DIREITO

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

Edital Nº 01-2021 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ O(A) Doutor(a) , MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Catanduvás, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2021, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1. Abel Valentin Sanoto - Agricultor 2. Adalton Mateus da Silva - Comerciante varejista 3. Adão Alves Peron - Servente de obras 4. Adelia Schio - Comerciante varejista 5. Adelina Tabalipa Kuhn - Professor das séries iniciais 6. Adelino Antonio Lagni - Agricultor familiar polivalente 7. Ademar Couto dos Santos - Professor das séries iniciais 9. Ademar Ferreira de Brito - Professor das séries iniciais 10. Ademar Luiz Burckhardt - Enfermeiro 11. Ademir Longhinotti - Comerciante varejista 12. Ademir Volnei Klein - Agricultor familiar polivalente 13. Adilo Daga - Comerciante varejista 14. Adilson Ern - Agricultor familiar polivalente 15. Adriana Aparecida Bueno Schutz - Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios) 16. Adriana Buzin Gonçalves - Professor das séries iniciais 17. Adriana dos Santos de Camargo de Souza - Agente comunitário de saúde 18. Adriana Fatima Degering - Professor das séries iniciais 19. Adriana Liberto - Professor das séries iniciais 20. Adriana Nascimento de Ataíde - Professor das séries iniciais 21. Adriana Padilha - Professor das séries iniciais 22. Adriana Ramina Gava - Médico veterinário 23. Adriane Fiorentin dos Santos - Funcionário público municipal superior 24. Adriano Pedro da Silva - Comerciante varejista 25. Adrielli Lucia Weber - Professor das séries iniciais 26. Aida Chiapetti Buligon - Professor das séries iniciais 27. Ailson Osmar Fernandes - Comerciante varejista 28. Albertina Cardoso - Professor das séries iniciais 29. Alcides Nunes Prestes - Fiscal de tributos municipal 30. Alcindo Borsoi - Agricultor familiar polivalente 31. Alcir Favreto Marcolin - Agricultor 32. Alcirlei Salette Rossa Trombetta - Agente educacional 33. Aldenir Ventura - Professora 34. Aldo André Masson - agricultor 35. Aldoir da Silva - professor 36. Aleandro Luiz Nora - Frentista 37. Alessandra Sebold de Souza - Agente comunitário de saúde 38. Alexandre Delgado Henriques - motorista 39. Alexandre Robaert Ulzeiheimer - Agente educacional 40. Aline Aparecida Paloschi - Professora 41. Aline Greicy Vige - Agente administrativo 42. Altair Bieseche - Eletricista 43. Altair Ribeiro - Agente Educacional 44. Altamir Borba - Comerciante 45. Álvaro Fongaro - Comerciante 46. Amanda Alyne Scarmocin - Professora 47. Amanda Maria Elsner - Professora 48. Amarildo Trombetta - Professor 49. Ambrósio Marcolin - Agicultor 50. Americo Calgaroto - Comerciante 51. Americo Maniezzo - Agricultor 52. Ana Claudia de Lara - Auxiliar de Serviços Gerais 53. Ana Paula Borille - Estudante 54. Anderson Rodrigues de Sene - Secretário de Saúde 55. Andrea Lagos - Comerciante 56. Andrea Aparecida de Assis - Agente Comunitária de Saúde 57. Andraia Lima Hartecof - Assistente Administrativa 58. André Luiz Theisen - Professor 59. Andriel de Freitas - Servente de Serviços Gerais 60. Anedir Hulse - Auxiliar de Enfermagem 61. Angela Maria Chioquetta - Agente comunitário de saúde 62. Angela Maria Ferro - Professora 63. Angelina Rossato Fuji - Comerciante 64. Anibal Dias do Amaral - Comerciante 65. Anislo Rubas - Operador de Máquinas 66. Anna Claudia Radel - Professora 67. Anna Paula Borba - Comerciante 68. Antenor Farias - Servente de Serviços Gerais 69. Antonia Aparecida Santos Paloschi - Auxiliar de Enfermagem 70. Antoninho Conradi - Comerciante 71. Antonio Bernart - Agricultor 72. Antonio Flavio Schina - Vigia 73. Antonio Marcio Ganassin - Médico 74. Antonio Roque da Rosa - Operador de Máquinas 75. Antonio Valmir dos Santos - Professor 76. Aparecido Correa de Lima - Agente Administrativo 77. Aquiles C. Bordin - Agricultor 78. Ari Buzin - Motorista 79. Ari Luiz Marcolin - agricultor 80. Ari Pauli - Motorista 81. Arnaldo Pimentel - Pedreira 82. Artemir José Pereira - Auxiliar de Serviços Gerais 83. Atair Pinto de Oliveira - Mestre de Obra 84. Augustinho Pessoli - Agricultor 85. Aureo Luiz Fabiane - Comerciante 86. Avenir Gonçalves de Azevedo - Operador de Máquinas 87. Benildes Meurer Poma - Professor 88. Bento de Oliveira Martins Junior - Comerciante 89. Bernardete Dalla Vecchia - Auxiliar de Serviços Gerais 90. Bruna Bernart - Farmacêutica 91. Camila Marafon Trevizan - Farmacêutica 92. Carlos de Souza Queiroz - Comerciante 93. Carmen Nelci Kemper - Auxiliar de Serviços Gerais 94. Carmen Queirós Pinheiro - Professora 95. Catarina de Moraes Ascari - Professor 96. Catia Cristina Marini Ferreira - Professora 97. Cecilia Rodrigues Neves Steffens - Agente Educacional 98. Celei Vitória Bescorovaine - Auxiliar Administrativo 99. Celia Aparecida dos Santos Lembeck - Professora 100. Celia aparecida Grobs - Assistente administrativo 101. Celia Lopes da Veiga Kramer - Professora 102. Celia Pereira dos Santos - Professora 103. Celina Lima de França - Merendeira 104. Celina Michelson

Costa - Auxiliar de Serviços Gerais 105. Celso Francisco de Souza - Motorista 106. Celso José Babinski - Professor 107. Celso Luiz Bampi - Motorista 108. Celuir Antonio Reolon - Motorista 109. Cesair Pelentier - Comerciante 110. Cicera Aparecida da Silva - Professora 111. Ciro Francisco Marcolin - Agricultor 112. Claci Santos Alves - Auxiliar de Serviços Gerais 113. Clarice Barbosa Dionisio - Professora 114. Clarice Clara - Auxiliar de Serviços Gerais 115. Cláucia Aparecida Colla - Assistente administrativo 116. Cláucia Aparecida Bulin - Professora 117. Claudete Basso - Comerciante 118. Claudia Calegari Marafon - Comerciante 119. Claudia Fátima Sechini Fornech - Professor 120. Claudio Ademar Marques - Agricultor 121. Claudio Gemelli - Agricultor 122. Claudio Pedro Borges - Vigia 123. Clea Mara Gomes da Silva - Professora 124. Clecir de Fátima Pellegrini - Comerciante 125. Cleonice Aparecida Rodrigues da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais 126. Cleonice Brezinski - Enfermeira 127. Cleonice do Belem Pimentel - Professora 128. Cleonice Militz - Professora 129. Cleonice Ninof Macedo - Professora 130. Cleoza Zanqueta - Assistente administrativo 131. Cleusa Bonetti de Oliveira - Técnica em Enfermagem 132. Cleusa Camargo Teodoro - Professora 133. Cleusa Zeni do Amaral - Professora 134. Cleverson Luiz Rossa - Professor 135. Conceição Aparecida de Magalhães - Professor 136. Cremilda Rodrigues - Professora 137. Crislaine Aparecida de Lima de Oliveira - Professora 138. Cristiane Ledir Andreolla - Comércio 139. Cristiane Litton do Prado - Auxiliar de Serviços Gerais 140. Dahiane Daniel de Mello - Professora 141. Daiara Aparecida Brand - Professora 142. Daniel dos Passos Hawerth - Professor 143. Danieli de Fatima Moraes - Professora 144. Daniel Massaharu Enokida - Nutricionista 145. Danio Cesar Conradi - Funcionário Público 146. Darci Gazaro - Comércio 147. Darci Viganó - Agricultor 148. Dayane Antonia Vigo Moro - Telefonista 149. Dayane Dantas Barbosa - Professora 150. Dayane Zanella - Professora 151. Deborah Oenning Machado - Professora 152. Debora Nadia Pilati Vidor - Psicóloga 153. Débora Titton do Prado - Agente Comunitário de Saúde 154. Decio Giuliani - Agrônomo 155. Decio Luiz Poletto - Diretor de Departamento 156. Dejana Becker da Conceição - Professora 157. Dejanete Becker Zanini - Professora 158. Delci Vizontin - Comércio 159. Demostenes Francisco Valentini - Agente Fiscal 160. Denise Aparecida da Rocha - Professora 161. Denise Bergamin Acordi - Psicóloga 162. Dicimar José Bruchez - Comércio 163. Dihoany Tochinski Bazzi - Estudante 164. Dilceia Salette Fornari - Dentista 165. Dilmair Neiss da Costa - Motorista 166. Dilmair Zanini - Comércio 167. Dilva Aparecida Ribeiro de Souza - Professora 168. Dina Mara Becker - Professora 169. Diogo Gawlik - Enfermeiro 170. Dione Doloski - Auxiliar Administrativo 171. Dirceu Aparecida Raupp - Motorista 172. Dirceu de Souza Leal - Comerciante 173. Dirceu Hilario Hanel - Agricultor 174. Dirce Valbring Pereira - Auxiliar de Serviços Gerais 175. Edenilson Gianini - Fiscal de Tributos 176. Eder Benincá - Professor 177. Edgar Martins - Professor 178. Edilamar Aparecida Martendal dos Passos - Professora 179. Edimar Bissotto - Profissional de Educação Física 180. Edina da Silva Cordeiro - Professora 181. Edina Glorinda Vigo - Agente educacional 182. Edinara Rodrigues de Meira - Agente Educacional 183. Edina Rodrigues de Meira - Professora 184. Edison Evangelista da Silva - Motorista 185. Edissandra Ferreira Lopes - Auxiliar de enfermagem 186. Edite José de Lima Ferreira - Auxiliar de serviços gerais 187. Edna Rita Berta da Silva Dias - Professora 188. Edson Junior dos Santos - Professor 189. Edson Rodrigues de Meira - Agente administrativo 190. Eilena Rossi Bressan - Cozinheira 191. Elaine Lemes da Rosa - Professora 192. Elenice Aparecida Schubert Teodoro - Professora 193. Elenir T. Webber Moreschi - Agente Educacional 194. Elenir Vieira Alves Denti - Auxiliar de serviços gerais 195. Elesandro Domingues da Silva - Assistente administrativo 196. Eliane Bertoti Bianchin - Professora 197. Eli do Carmo Schubert Teodoro - Professora 198. Eliete Neiss da Costa - Auxiliar de serviços gerais 199. Elir Fernandes - Assistente administrativo 200. Elisabete Ana Malaguti Becker - Bancária 201. Elisangela Gotardo - Professora 202. Elizabete Aires Fagundes - Auxiliar de serviços gerais 203. Eliza Bortolanza Theisen - Professora 204. Elizandra Marcia Tonon Grand - Auxiliar de serviços gerais 205. Elizangela Cristina Simon - Professora 206. Eliziane Blem da Silba - Assistente administrativo 207. Eliziane de Fátima Galvan - Professora 208. Eloi Jose de Borba - Auxiliar de serviços gerais 209. Eloni da Silva Farofa Fongaro - Comércio 210. Elvana de F. Ribeiro da Silva - Professora 211. Elvira Terezinha Salla - Auxiliar de serviços gerais 212. Elza de Fátima Seabra Nøjehovski - Agente comunitário de saúde 213. Ema Piola - Auxiliar de serviços gerais 214. Emergildo Pandini - Agricultor 215. Emerson Cseminski Schardosim - Professor 216. Emerson Rodrigues Meira - Professor 217. Emilia Alves Ribeiro - Auxiliar de serviços gerais 218. Emiliano Antunes Pereira - Motorista 219. Enacir Toffoli Sanoto - Agricultor 220. Eneid Oenning - Agricultor 221. Enio Pereira da Silva - Agricultor 222. Enita Trzicalkoski - Comércio 223. Erani Buraki Surdi - Professora 224. Erci Koch Rothbarth - Professor 225. Erjane Sallete Vial - Agricultora 226. Erii Monteiro da Silva - Auxiliar de serviços gerais 227. Ertes da Silva Nunes - Vigia 228. Êsdras Gomes de Azevedo - Agente administrativo 229. Estellean Regina Martinello - Comerciante 230. Etelvino Piana - Comerciante 231. Eudilia Maria Duffeck - PROFESSORA 232. Eugenio Schlickmann - motorista 233. Eva dos Santos Brum - Agente educacional 234. Evaldo José Rostirolla - Comerciante 235. Evandro dos Reis Batista - Motorista 236. Evanilda Cardoso de Oliveira - Professora 237. Everaldo Pasa - Operador de escavadeira 238. Fabiana Andrea Efisio Farias - Professora 239. Fabiana Dallelaste - Comerciante 240. Fabiana Schmoller Ludvichak - Auxiliar de serviços gerais 241. Fabiane Dalabeta Zancanaro - Técnica em contabilidade 242. Fabiane Tartari - Professora 243. Fabiula Hulse - Agente administrativo 244. Fatima Aparecida Bertolini Longo - Auxiliar de serviços gerais 245. Fatima Tomazi - Comércio 246. Fernanda Aparecida Naconeski - Professora 247. Fernanda Luyza Scarmocin - Professora 248. Fernando Anito Morosini - Comércio 249. Fernando Henrique Pizzato - Assistente Administrativo 250. Fernando Luiz Manica - Chefe de controle de frota 251. Fernando Rogerio dos Santos - Secretário do meio ambiente 252. Flavio Luiz Marcolin - Agricultor 253. Francieli de Fatima lung - Professora 254. Francieli Hoiça - Professora 255. Francieli Zancanaro Pilatti - Agente administrativo 256. Francielli Aparecida da Silva - Professora 257. Francielli Sampaio

Pereira - Professora 258. Francisco Humberto Minglim - Comércio 259. Gabriela Ferreira Esma - Professora 260. Gabriela Weber Moreschi - Agente educacional 261. Gaspar Bento Marcolin - Agricultor 262. Geberson Alves Della Betta - Professor 263. Gefferson Pavan - Diretor de departamento 264. Genesio Blau - Agricultor 265. Geni dos Santos Grein - Técnico em radiologia 266. Genira Piloti Van Helden - Professora 267. Geraldo Marafon - Agricultor 268. Geraldo Tomazi - Agricultor 269. Gercino Viganó - Agricultor 270. Geronimo Ferreira da Maia - Motorista 271. Gessica Juliana Bez - Bancária 272. Giâne Aparecida Checossi - comércio 273. Gilar Santos de Paula - Empresário 274. Gilberto Guisi - Motorista 275. Gilberto José Raulik - Vigia 276. Gilmara Vieira Gomes Andrade - Professora 277. Giovane da Cunha - Agente administrativo 278. Glaciane Neves Gonçalves rabel - Agente administrativo 279. Graziela Pelisser - Professora 280. Graziely Alves Bescorovaine - Professora 281. Guiomara Eli Fortunato Gawlik - Secretária 282. Gutardo Santo Lagni - Assessor de Departamento 283. Helder Tomazi Vieira Lopes - Professor 284. Helena Jankoski de Souza - Auxiliar de Serviços Gerais 285. Helio João Bernart - Secretário de Urbanismo 286. Helio Ossamu Yonekura - Dentista 287. Henrique Gemelli - Comerciante 288. Honorio Dalla Vecchia - Agricultor 289. Huandy Michel Tedesco - Professor 290. Iédio João Carabolante - INSTRUTORES E PROFESSORES DE CURSOS LIVRES 291. Inedes Aparecida Carabolante Perin - Professora 292. Inedia Adriana Bortolanza - Professora 293. Ines Fátima Ducatti - Comerciante 294. Inês Taborde de Oliveira - Professora 295. Inês Titon - Gari 296. Inez de Almeida Fongaro - Professora 297. Iolanda Baqueta - Auxiliar de Serviços Gerais 298. Iolanda Davina Bresola - Professora 299. Ione Aparecida Bresola - Professora 300. Iracelia Zanella - Auxiliar de Serviços Gerais 301. Irani Alves Duarte - Auxiliar de Serviços Gerais 302. Irani Bilatto Leite - Auxiliar de Serviços Gerais 303. Irene Aparecida Antunes de Lima - Professora 304. Irene dos Santos Geronutti - Professora 305. Irenilda Oenning Ferari - Técnica em Enfermagem 306. Isabel Cristina Pereira Costa - Médica 307. Isalina dos Santos Deola - Auxiliar de Serviços Gerais 308. Isolete de Fátima Bosi - Auxiliar de Serviços Gerais 309. Itagira Vigo Schuh - Professora 310. Itamar Holowka Costa - Auxiliar de Serviços Gerais 311. Ivaldete Toigo - Agricultor 312. Ivanir Cardoso da Silva - Agente educacional 313. Ivanir do Carmo Macagnan - Professora 314. Ivanir Pascoal Viganó - Agricultor 315. Ivan Leal de Carvalho - Agricultor 316. Ivete Goreti de C. de Oliveira 317. Ivete Terezinha Scramocin - Agente Educacional 318. Ivo Domingos Pavan - Comerciante 319. Ivone Leôncio de Souza Leite - Professora 320. Ivone Vieira Alves - Professora 321. Ivo schreiner - Comerciante 322. Izabela Weber Moreschi - Agente comunitário de saúde 323. Izabete da Silva Derzbacher - Agente comunitário de saúde 324. Jacir Savegnago - Comerciante 325. Jacqueline Pimentel Oenning - Agente administrativo 326. Jadismara de Oliveira - Professora 327. Jaime Augustinho Foscarini - Professor 328. Jairo Agostinho Pedrotti - Comerciante 329. Jair Rossato - Comerciante 330. Janaina Aparecida Valmorbidia Morosini - Professora 331. Janaine Rosset - Professora 332. Janete Mandrick - Auxiliar de Enfermagem 333. Janete Silvestre Rossi - Conselheira Tutelar 334. Janio Fernandes - Comerciante 335. JOSI KELLY QUEIROZ DA COSTA - ESCRITURARIA 336. Jucelino Paiola - Professor 337. Juliana Cristina Campanaro - Merendeira 338. Juliana Marinhuik - Professora 339. Juliano Arthur A. Vial - Agricultor 340. Juliano Gehlen - Comércio 341. Juniclei Fell - Comércio 342. Junior Cezar Padilha - Agente administrativo 343. Juraci Salette Viganó - Comércio 344. Jurema Dresch - Assistente social 345. Jussara de Jesus Freitas 346. Jussara Marcolin - Professora 347. Karina Peliser - Nutricionista 348. Karin de Napoli - Comércio 349. Karine Fernanda Skorupa - Assistente administrativo 350. Karla Regina Miotto - Enfermeira 351. Katia Souza da rosa - Auxiliar de serviços gerais 352. Kelen Cristini de Oliveira - Assistente administrativo 353. Kenoli Vanessa Nunes - Desempregada 354. Kerllin Cristina Brandi - Cozinheira 355. Kesia Lechinski Padilha - Agente de saúde 356. Kleber Junior Baú - Farmacêutico 357. Kryseine Pichler da Silva - Professora 358. Lair Matiazoo - Assistente administrativo 359. Lane Deola - Auxiliar de serviços gerais 360. Laudair Pellegrini - Comerciante 361. Laura Rozatti Martins - Agente educacional 362. Laurentina Brand - Professora 363. Laurindo Veloso Leal - Operador de máquina 364. Lauro Kovaleski - Comerciante 365. Leandro Miguel da Silva - Agente comunitário de saúde 366. Leandro Rodrigo da Rosa - Comerciante 367. Leni Ferreira de Borba - Auxiliar de enfermagem 368. Leomar Antonio Rotta - Contador 369. Leonilda Salette Gonçalves - Professora 370. Leonir Lucia Visentin de Lima - Comerciante 371. Levi José Bahls - Professor 372. Lourdes Mendes de Almeida - Assistente administrativo 373. Lourdes Prechlak - Agente administrativo 374. Luana Cristina Refatti - Agente administrativo 375. Lucas Damião Borak - Assessor de Gabinete 376. Lucas Rossow Gaspar - Agente comunitário de saúde 377. Luciana Giachini Grahil - Professora 378. Luciane Savi Mondo - Comércio 379. Luciano Eclair Fernandes - Enfermeiro 380. Lucia Tisen Mattos - Conselheira Tutelar 381. Lucimara Melani Calegari - Técnica de higiene dental 382. Lucineti Dal Bosco - Técnica em enfermagem 383. Lucirene Ramos da Silva - Zeladora 384. Luiz Carlos Martendal - Professor 385. Luiz Cultz - Operador de Máquina 386. Luiz Eduardo Trevizan Junior - Comerciante 387. Luzia Baqueta - Assistente administrativo 388. Luzia Guarese de Abrão - Técnica em enfermagem 389. Marcia Mezacasa Back - Professora 390. Marcielle Heydt - Auxiliar de serviços gerais 391. Marcieli R. Masaro Lukasewicz - Técnica em higiene dental 392. Marcieli Sina Sioni - Enfermeira 393. Marcio Andriro Bruschi - Professor 394. Marcio Ecker - Comerciante 395. Marcio Fernandes Leite - Agente comunitário de saúde 396. Marcio José Carlos - Diretor de departamento 397. Marcio Vaz Prin - Engenheiro 398. Marcos Hobold - Vigilante 399. Maria Ines Iaguzeski Zanoto - Auxiliar de serviços gerais 400. Maria Iraci Becker de Oliveira - Auxiliar de serviços gerais 401. Maria Lucia Menon - Professora 402. Mariana Zanella da Luz Barobsa - Professora 403. Maria Neide Rodrigues de Lima - Auxiliar de serviços gerais 404. Maria Sara de Souza - Professora 405. Maria Vanilsa Daga - Professora 406. Marieli Bordim - Bancária 407. Marilda de Fatima Pinheiro - Professora 408. Marilu Aparecida Joaquim - Professora 409. Mariluz Lukasewicz Neves - Funcionário Público 410. Marines Lopes de Matos - Auxiliar de serviços gerais 411. Marinilda Rodrigues Cabral - Professora 412. Mario Ferreira

Albuquerque - Motorista 413. Mario Kenji Muraoka - Médico 414. Marisa Canal - Professora 415. Marizete Aparecida Pereira - Auxiliar de serviços gerais 416. Marizete Chagas Rostirolla - Comerciante 417. Marizete Marini - Agente comunitário de saúde 418. Marizete Provenci - Agente comunitário de saúde 419. Marlene Queiroz Pinheiro - Professora 420. Marlene Salette Martinazzo - Professora 421. Marli Aparecida Mandrick - Professora 422. Marli Cecilia Macedo - Agente comunitário de saúde 423. Marlice Cristina Mariano - Secretária de Recursos Humanos 424. Marli Dalla Vecchia - Comerciante 425. Marli Provenci - Comerciante 426. Marli Souza de Oliveira - Auxiliar de serviços gerais 427. Marli Weng - Bancária 428. Marta Danielly Buhler - Bancária 429. Marta Dantas Barbosa - Merendeira 430. Marta Regina dos Santos Zeni - Professora 431. Marta Slusarczuk - Agente educacional 432. Mayra Carniel Madruga - Professora 433. Melania Tokarski - Professora 434. Meri Oenning Fontana - Professora 435. Nilsete Leandra Fell Cantelli - Professora 436. Osmar Adão Filus - Médico 437. Osmar Kern Anders - Agricultor 438. Osni de Oliveira - Vigia 439. Otacir Borille - Pedagogo 440. Patricia Camila Bacarolo - Professora 441. Patricia Menegatti - Professora 442. Patricia Pavan Zardo - Psicóloga 443. Paula Ortelhado - Professora 444. Paula Ziquieli Rodrigues Borak - Bancária 445. Paulina amaral Malavski - Professora 446. Paulo Anderson Pilatti - Comerciante 447. Paulo Eduardo Padovani - Agricultor 448. Paulo Marcos Prechlak - Agente Educacional 449. Paulo Marques - agricultor 450. Paulo Pereira da Silva - Técnico em Radiologia 451. Paulo Reginaldo Lagos - Comerciante 452. Paulo Ricardo Grand - Professor 453. Paulo Roberto Scapini - Auxiliar de Serviços Gerais 454. Paulo Scorupa - Operador de Máquinas 455. Paulo Viganó - Agricultor 456. Pedro Luiz Borsoi - Agricultor 457. Prícila Inocencia dos Santos Napoleão - analista de faturamento 458. Priscila Cretiele Borak - Professora 459. Rafael Orsatto - Comerciante 460. Realda Fátima Pandini - Comerciante 461. Reinaldo Rodrigues Moreira - Professor 462. Renato Alberton - Bancário 463. Renildes de Paula Correa Pimentel - Auxiliar de Serviços Gerais 464. Simone Bernart - Professora 465. Simone Cristina Bez da Silva - Bancária 466. Simone Cristina Vieira Martins - Professora 467. Simone Gotardelo - Comércio 468. Simone Gregorio Yonekura - Assistente Social 469. Simone Grein Borges - Agente com. de saúde 470. Simone Lorenzetto da Silva - Professora 471. Simone Nazaro da Silva - Agente com. de saúde 472. Simone Regina Basso - Nutricionista 473. Simoni Matulle Savio - Professora 474. Siotilde Provenci - Auxiliar de serviços gerais 475. Sirlei Del Re Bernardi - Auxiliar de serviços gerais 476. Sirleij Ferreira Esma - Professora 477. Sirlene Aparecida Ferreira de Matos - Professora 478. Sirlene Eva Dal Molin - Professora 479. Sirlene Spillere Barea - Professora 480. Sirley Zanella - Comércio 481. Solaine dos Santos - Auxiliar de serviços gerais 482. Solange Cole - Professora 483. Solange de F. Sampaio dos Santos - Conselheira tutelar 484. Solange Elena Brum Bampio - Agente educacional 485. Soliane Alves de Andrade Leal - Agente de controle de endemias 486. Sonia Ferrari - Professora 487. Sonia Mara Morais - Professora 488. Sonia Maria Pedroso - Professora 489. Sonia Maria Schmitt da Silva - Aux. de serviços gerais 490. Sonia Moreschi - Agente Educacional 491. Sonia Souza de França - Comércio 492. Suelen Santos de Carvalho - Professora 493. Suely Vieira dos Santos - Professora 494. Suzana Conradi - Agente com. de saúde 495. Suzana Schran - Aux. de serviços gerais 496. Suzane Ludvichak Cesari - Psicóloga 497. Suzany Karine Vedovatto - Psicóloga 498. Taciene Regina Scramocin - Fisioterapeuta 499. Taneclair Bueno da Silva - professora 500. Tania Conradi - Aux. de enfermagem 501. Tania Luiza Marchioro - Professora 502. Tania Regina Costa - Professora 503. Tarcisio Oenning - Professor 504. Tatiane Carla Rodrigues - Enfermeira 505. Tatiane Vicente dos Reis - Analista de laboratório 506. Tavanina Suzer da Silva - Professora 507. Telmo Bernart - Mecânico 508. Teresinha Julia Naconeski - Agente Educacional 509. Teresinha Thisen Duffeck - Professora 510. Tereza de Souza Leal - Agente educacional 511. Terezinha Doarte de Lima - Auxiliar de serviços gerais 512. Terezinha Esma - Aux. de serviços gerais 513. Terezinha Jandira Ludvichak - Agente educacional 514. Terezinha Kovalí Borges - Aux. de serviços gerais 515. Thalitha Brandini - Enfermeira 516. Tiago Marcelo Rodrigues - Motorista 517. Valdecir Galeski - Agente comunitário de saúde 518. Valdecir Gonçalves de Azevedo - Diretor Div. de Obras 519. Valdecir Luiz Joaquim - Motorista 520. Valdemir Scarmocin - Comércio 521. Valdenir Aparecido Rodrigues - Diretor div. de esportes 522. Valdenir Brusque - Motorista 523. Valdenize Conradi - Agente com. de saúde 524. Valdineia da Silva Rodrigues - Professora 525. Vanderleia Lagos - Professora 526. Vanderlei Zancanaro - Comércio 527. Vandrea Comiran Fernandes - Pedagoga 528. Vanessa Oenning - Professora 529. Vanessa Pavan - Assistente administrativo 530. Veronice Cristina Thomazoni - Técnica em enfermagem 531. Vicentina Globes - Auxiliar de serviços gerais 532. Vilma Piana Goedert - Professora 533. Vilmar José Muller - Funcionário público 534. Vilma Rodrigues de Oliveira - Auxiliar de serviços gerais 535. Wilson Miguel Vanccin - Motorista 536. Volmar Longo - Professor 537. Wagner Cleverson Acordi - Contador 538. Waldir Rothenbarth - Comércio 539. Wilmar Fachinei - Vigia 540. Zenilde Parecida de Souza - Cozinheira 541. Zenir Grobs - Secretária 542. Zenir Meurer Tavares - Telefonista 543. Zilmair Rodrigues de Paula - Comércio 544. Zulmira Bassaqui Ferreira - Auxiliar de serviços gerais 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; II - os Governadores e seus

respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Juiz(a) de Direito - Presidente Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, ao(s) 12 de abril de 2021 Eu, Alencar Hergesell (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi. 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
 Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: KCL AGROCOMERCIO LTDA (CNPJ: 16.832.970/0001-93)
 (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON**- MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0012552-02.2019.8.16.0069, em que é Requerente: IRRITEC DO BRASIL IND. COM. PROD., e Requerido: KCL AGROCOMERCIO LTDA, com valor da causa R\$ 6.419,98.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2021 às 09:09:13 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR
2ª Vara Judicial - Rua Rafaini Pedro, nº 41 - CEP. 86.690.000
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSENTA DIAS.

Procedimento Comum Cível nº 0001681-69.2017.8.16.0072

Autor.....: R.B.S. representadapor Jéssica Aparecida Barbosa de Brito

Réu.....: Elivan Barbosa da Silva

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de **SESSENTA DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente R. B. S. representado(a) por JESSICA APARECIDA BARBOSA DE BRITO, brasileira, filha de José Lourenço Barbosa e Anita de Souza Barbosa, nascida aos 23.03.1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, **INTIMA-A**, para que, se manifeste nos autos, dando andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de instinção. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª Juíza de Direito designado que se expedisse o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, técnica judiciária, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUIZA DE DIREITO

CORBÉLIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/ o ré(u) **JOÃO FRANCISCO SILVESTRO**, portador do RG nº. 1.256.817-8/SSP PR., brasileiro, natural de Irineópolis/SC., nascido em 25/04/1961, filho de Erci Silvestro e Pedro Silvestro, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0004111-17.2019.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021 às 12:30:43.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) DAYLON CAMPOS CARNEIRO, brasileiro, portador do RG. nº. 10.777.900-0 SSP/PR., nascido aos 10/04/1995, filho de Benedita Cilene Campos e Adelson Domingues Carneiro, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0002414-29.2017.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021 às 13:31:25.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito**Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) MONICA PAULA CORDEIRO DO AMARAL, já qualificada(o) supra, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0001277-07.2020.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO acerca da presente Ação Penal e a INTIMAÇÃO**, para compareça **neste juízo no dia 07/05/2021 às 13hs00** a fim de participar da audiência para proposta de Suspensão Condicional do Processo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021 às 12:16:03.

FERNANDA BATISTA DORNELLES Juíza de Direito**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) RENILDE CASTURINA GONÇALVES DA SILVA CRUZ, portadora do RG nº 6.623.674-9/PR e CPF 016.947.899-85, brasileira, nascida aos 12/06/1973, com 43 (quarenta e três) anos de idade à época dos fatos, natural de Cândido de Abreu/PR, filha José Pires da Silva e Analicia Gonçalves da Silva, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0000091-51.2017.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45)

3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) GIVAN BARTOLOMEU DA SILVA, portador do RG. nº. 4.436.269-4/PR., brasileiro, nascido aos 10/12/1967, natural de Cascavel/PR., filho de Izaura Bartolomeu da Silva e Antenor Alves da Silva, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0001378-78.2019.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021 às 13:09:28.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) JONAS POTOLAN DA SILVA, portador do RG nº 13579645-PR, CPF nº 072.820.379-06, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09/11/1991, com 27 anos à época do fato, filho de Rosa Potolan e Valdemir Alexandre da Silva, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0000121-18.2019.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) JAIR ALMEIDA DA SILVA, portador do RG nº 1103445027/RS, brasileiro, natural de Carazinho/RS, nascido aos 28/11/1979, com 39 anos de idade à época dos fatos, filho de Araci Almeida da Silva e Olavo Rodrigues da Silva, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0003847-34.2018.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/ o ré(u) ANDERSON ADRIANO DE SOUZA, portador do RG nº 13.977.772-7/PR, brasileiro, natural de Toledo/PR, nascido aos 011/10/1990, com 27 anos de idade à época dos fatos, filho de Maria Aparecida da Costa Souza e Bras de Souza., por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0001349-62.2018.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito*

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/ o ré(u) **FABRÍCIO LUAN DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 141347969 /PR, CPF 132.364.049-57 brasileiro, natural de Corbélia/PR., nascido aos 24/08/2000, com 18 (dezoito) anos à época dos fatos, filho de Maria Jovita de Oliveira e Cloves Pontes de Olivera, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0002618-39.2018.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **EDSON LUIZ MENEZES SPAGNOL**, portador do RG nº 5714066/SSP-PR e do CPF nº 054.685.289-08, brasileiro, convivente, desempregado, nascido aos 19/06/1986, com 31 anos à época dos fatos, filho de Ivone Menezes e Esio Luiz Spagno, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0001269-98.2018.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/ o ré(u) **JONATHAN FABIO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG, nº. 12.858.230-4 SSP/PR., nascido aos 26/06/1989, filho de Rozeli Aparecida Ribeiro, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0000497-04.2019.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES*Juíza de Direito***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **CARLOS EDUARDO LOURENÇO**, portador do RG nº 132681996/PR, CPF 121.450.089-77, brasileiro, natural de Corbélia/PR, nascido aos 06/12/1999, com 19 anos de idade à época dos fatos, filho de Luciane Terezinha Lourenço, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0003813-59.2018.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **JAIR ANTONIO FARIA**, portador do RG nº 10.123.610/PR, CPF 955.295.789-34, brasileiro, natural de Corbélia/PR, nascido aos 13/01/1976, com 43 anos à época dos fatos, filho de Terezinha de Jesus Faria e Valdivino Pacheco Faria, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0001636-88.2019.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS,

apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **SÉRGIO DOS SANTOS**, alcunha "Taquinho", RG nº 7.729.122-9/PR, CPF 309.175.988-14, brasileiro, natural de Corbélia/PR., nascido aos 13/04/1980, com 39 anos de idade à época dos fatos, filho de Célia de Faria e Ivo Benedito dos Santos, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0001898-38.2019.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **CELSO SCHNEIDER**, brasileiro, portador do RG. nº. 13.372.737-0 SSP/PR., nascido aos 10/11/1993, natural de Missal/PR., filho de Teresa Aparecida da Silva e Aldo Schneider, já qualificada(o) supra, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0001773-12.2015.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **LEANDRO DOS SANTOS**, portador do RG nº 10306250/PR, brasileiro, natural

de Corbélia/PR, nascido aos 09/05/1991, com 27 anos de idade à época do fato, filho de Rozilda Luis da Silva dos Santos e Luiz dos Santos, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0003272-26.2018.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **AILTON CEZAR JUNIOR DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do RG: 109934860 SSP/PR., CPF: 092.360.109-03, brasileiro, nascido aos 11/04/1993, filho de Cleuza Rita dos Santos e Ailton Cezar Fernandes de Oliveira, natural de Braganey/PR., por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0003303-80.2017.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/o ré(u) **APARECIDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, portador doRG: 63881929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 928.196.809-68, nascido aos 25/03/1972, natural de Nova Aurora/PR., filho de Sermiria Ribeiro dos Santos e Nicanor Luiz dos Santos, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0004080-02.2016.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITAÇÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORBÉLIA

VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 -

Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/ o ré(u) **LUIS CARLOS FORTUNATO**, brasileiro, portador do RG. nº. 7.034.252-9 SSP/PR., nascido aos 25/12/1976, natural de Altamira do Paraná/PR., filho de Maria Julia e Arestides Fortunato, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0001849-02.2016.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITACÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021 às 13:22:33.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITACÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) DIAS**, que não sendo possível citar pessoalmente a/ o ré(u) **JHON PIETRO LUGO LESME**, paraguaio, portador do RG. nº. 3173329/PY., nascido aos 11/06/1982, natural de Assunção/PY., filho de Célia Lesme e Juan Lugo, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0003583-51.2017.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **CITACÃO**, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar Defesa Preliminar nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo alegar toda matéria de defesa, arguir preliminares, juntar documentos, especificar provas e arrolar testemunhas, devendo, para tanto, constituir procurador, ciente que diante da não apresentação da peça supracitada, este Juízo nomeará defensor para atuar em prol de seus interesses.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021 às 13:15:34.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CORBÉLIA****VARA CRIMINAL DE CORBÉLIA - PROJUDI**

Avenida Minas Gerais, 102 - FORUM - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**A Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 05 (CINCO) DIAS**, que será levado a Leilão para venda, os seguintes bens e objetos;

- 1 (um) veículo Ford/Focus TI AT 2.0 S, de placa AZE-4202, chassi 8AFSZZFFCFJ275028;
- 2 (dois) segmentos recortados de porta de cabine de caminhonete, marca Ford, cor branca, ano de fabricação 2015, identificação prejudicada;
- 1 (um) recorte de teto de veículo de cor preta, identificação prejudicada;
- 1 (um) bloco de motor avulso com série alfanumérica em sua superfície integra 'R18A6-0212401' de veículo Honda/Civic LXS flex, cor preta, ano de 2009 e modelo 2010 placa de licenciamento JST-8088 (RO Jamari);
- 2 (duas) portas dianteiras e 2 (duas) portas traseiras de caminhonete na cor prata, identificação prejudicada;
- 2 (dois) paralamas dianteiros na cor branca, pertencentes a caminhonete Ford Ranger 3.2, procedência prejudicada;
- 1 (um) Capô traseiro de veículo Golf Tsi Blue Motion, na cor preta, procedência prejudicada;
- 1 (um) eixo traseiro de veículo, com inscrição manual na peça: marca Volkswagen, modelo Golf Tsi, ano de fabricação/modelo 2017, procedência prejudicada;
- 1 (um) teto veículo de cor preta, procedência prejudicada (cf. Boletim de Ocorrência de fls. 05 e 06, Laudo Pericial de fls. 151/159 e Fotos de fl. 68/70)

j) 1 (uma) carcaça aparentemente de veículo marca Jepp, modelo Renegade, na cor branca, ausente de qualquer agregado e numeração identificadora;

k) 1 (uma) carcaça de veículo marca Ford, modelo Focus, na cor preta, com a identificação do chassi (VIN) constante na janela de inspeção do veículo com núcleo destruído por ação humana;

l) 1 (uma) carcaça de veículo marca Ford, modelo Focus, na cor preta, contendo etiqueta do ano de fabricação do veículo integra 2008 e etiqueta do VIS com núcleo destruído por ação humana;

m) 1 (uma) carcaça de cabine de caminhonete, marca Volkswagen, modelo Amarok, de cor prata, etiqueta de identificação do chassi (VIN) destruída por ação humana;

n) carcaça de cabine de caminhonete, marca Toyota, modelo Hilux, 4x4, 2.8 D, cabine dupla, de cor branca, etiqueta constando a data de 27/03/2017 afixada na região do painel, etiqueta autoadesiva contendo sequência do VIN destruída por ação humana de forma a impossibilitar sua identificação;

o) 1 (uma) carroceria de caminhonete, marca Toyota, modelo Hilux, 4x4 turbo, na cor branca, ausente de qualquer agregado e numeração identificadora;

p) 1 (uma) carroceria de caminhonete Volkswagen, modelo Amarok, na cor branca, ausente de qualquer agregado e numeração identificadora da peça;

q) 1 (uma) carroceria de caminhonete Volkswagen, modelo Amarok, na cor prata, ausente de qualquer agregado e com numeração identificadora da peça;

r) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica em superfície aparentemente integra 'G4GCA857508', veículo de marca Hyundai, modelo I30, 2.0, cor prata, ano de 2010, modelo 2011 - chassi VIN nº KMHDC51EABU274168, placa de licenciamento MHX-6641 (SC Joinville);

s) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica e superfície aparentemente integra '178A80110339914', de veículo de marca Fiat, modelo Brava SX, cor azul, ano 2000, modelo 2001 - chassi VIN '9BD18221612019210';

t) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica e superfície aparentemente integra 'R18A17Z200908', de veículo marca Honda, modelo Civic LXS, cor preta, ano 2006, modelo 2007 - chassi VIN 93HFA16307Z201095, placa de licenciamento DPA- 9820 (PR Londrina);

u) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica e superfície aparentemente integra 'R18A6-8270060' de veículo Honda, modelo Civic EXS flex, cor prata, ano/modelo 2008 - chassi VIN nº 93HFA66808Z270097, placa de licenciamento EDY-8323 (SP São Paulo);

v) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica e superfície aparentemente integra 'CCN086488' de veículo de marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, cor prata, ano/modelo 2009 - chassi VIN nº 9BWAA05U59P048617, placa de licenciamento IPN-0460 (RS Rio Grande do Sul);

w) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica e superfície aparentemente integra 'R18A6-8201675' de veículo de marca Civic, modelo EXS flex, cor preta, ano 2007, modelo 2008 - chassi VIN nº 93HFA66808Z201577, placa de licenciamento MFH- 5238 (SC Joinville);

x) 1 (um) bloco de motor avulso com sequência alfanumérica e superfície aparentemente integra 'R18A6-8242954' de veículo de marca Honda/Civic, modelo LXS flex, cor prata, ano/modelo 2008 - chassi VIN nº 93HFA65408Z242942, placa de licenciamento IPA- 8328 (PR Curitiba);

y) 1 (um) Capô traseiro de cor branca, pertencente ao Jepp Renegade, 4x4, ausente de identificação;

z) 2 (dois) para-lamas dianteiros na cor branca, pertencentes a caminhonete Ranger 3.2, ausente de identificação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL E ANEXOS

Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 242-1412

CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **JHONATHAN WISLEY CAZZO MACEDO**, inscrito no RG nº 87195414 SSP/PR., brasileiro, nascido aos 17/04/1986, natural de Corbélia/PR, filho de **Maria Luiza Cazzo Macedo e Oeder Vanderlei Pereira de Macedo**, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável Sentença Condenatória, proferida nos autos de Ação Penal nº 550-19.20188.16.0074, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenou nas sanções do art. 129 "caput" do Código Penal, a pena definitiva de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção em regime semiaberto, sendo que, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de Abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES

Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **SERGIO CUSTÓDIO DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 60294178 SSP/PR., brasileiro, nascido aos 05/04/1974, natural de Corbélia/PR, filho de Maria Antonia dos Santos e Leopoldo Custódio dos Santos, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável Sentença Condenatória, proferida nos autos de Ação Penal nº 2450-08.2016.8.16.0074, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenou nas sanções do art. sanções do artigo 147 do CP c/c artigo 7º, inciso II, da Lei n. 11.340/06, e o do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), a pena definitiva de 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção em regime aberto, sendo que, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.
Corbélia, 09 de Abril de 2021.

FERNANDA BATISTA DORNELLES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA

TJPR - COMARCA DE CORBÉLIA
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - SEEU
Avenida Minas Gerais, 102 - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, que não sendo possível intimar pessoalmente a/o apenas **LOURIVAL FELIX PEREIRA**, portador do RG: 12302036 SSP/PR e CPF 800.847.589-70, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. **0003091-59.2017.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **INTIMAÇÃO**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, informar o endereço atualizado e dar início ao cumprimento de sua reprimenda nesta Comarca.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.
FERNANDA BATISTA DORNELLES
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **RODRIGO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no RG nº 105977069 SSP/PR., brasileiro, nascido aos 29/06/1993, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Terezinha Alves Pereira da Silva e Arzemiro Martins da Silva, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável Sentença Condenatória, proferida nos autos de Ação Penal nº 1612-02.2015.8.16.0074, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenou nas sanções do art. 155 "caput" do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos, e 08 (oito) meses de reclusão em aberto, sendo que, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de Abril de 2021.
FERNANDA BATISTA DORNELLES
Juíza de Direito

TJPR - COMARCA DE CORBÉLIA
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - SEEU
Avenida Minas Gerais, 102 - Centro - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412 - E-mail: cor-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, que não sendo possível intimar pessoalmente a/o apenas **JEFERSON ROMÃO SIQUEIRA**, portador do RG 134048336 SSP/PR, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Execução Penal registrado neste Juízo sob nº. **0002432-55.2014.8.16.0074**, pelo presente edital procede a sua **INTIMAÇÃO**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, retomar o cumprimento da sua reprimenda nesta Comarca, comparecendo em cartório para atualizar seu endereço, sob pena de regressão do regime prisional e, via de consequência, expedição de mandado de prisão.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de abril de 2021.
FERNANDA BATISTA DORNELLES
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **RAFAEL VIEIRA CAETANO**, inscrito no RG nº 9420796 SSP/PR., brasileiro, nascido aos 03/03/1989, natural de Ubiratã/PR, filho de Sonia Maria Vieira Caitano e Sebastião Caitano, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante este juízo a fim de justificar o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício e continuidade da Ação Penal. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de Abril de 2021.
FERNANDA BATISTA DORNELLES
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **Fernanda Batista Dornelles**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **LUCAS FREDERIECH**, inscrito no RG nº 123662423 SSP/PR., brasileiro, nascido aos 09/04/1991, natural de Cafelândia/PR, filho de Francisca Alves Martins Frederiech e Waidir Frederiech, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável Sentença Condenatória, proferida nos autos de Ação Penal nº 552-91.2015.8.16.0074, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenou nas sanções do art. 349-A do Código Penal, a pena definitiva de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de reclusão em regime semiaberto, sendo que, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vera Lucia Minikoski da Costa, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Corbélia, 09 de Abril de 2021.
FERNANDA BATISTA DORNELLES
Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S) SAMARA BIANCA GUALBERTO SANTOS, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI - MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele(a) conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal sob nº 0000821-25.2018.8.16.0075, onde figura como réu: JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA, e como vítima: **SAMARA BIANCA GUALBERTO SANTOS**. Conforme consta nos presentes autos, na certidão de folhas 271.1, estar(em) a(s) vítima(s) acima atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) a(s) mesma(s) através do presente edital INTIMADA(S) quanto à sentença proferida em 24/03/2021, que condenou o réu JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA à pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de pena privativa de liberdade, mais 12 (doze) dias-multa, regime semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 213, §1º, do Código Penal, e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por quatro vezes.. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 13 de abril de 2021 Eu, Fábio Camilo Demoner, portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de sessenta dias) ///

EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias, de **WESLEY DA SILVA, brasileiro, portador do RG: 144073428 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.171.899-97, nascido em 28/11/1996, natural de Faxinal/PR, filho de Maria Silva Fernandes e Dirlei da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. FICA**, pelo presente, **INTIMADO(A)** de todo teor da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0000586-40.2018.8.16.0081**, em que figura como réu, a qual **JULGOU PROCEDENTE** o pedido delimitado na denúncia para o fim de **CONDENÁ-LO** nas sanções cominadas aos delitos dispostos nos art. 147, do Código Penal, e 244-B, da Lei nº 8.069/90, por duas vezes (copiar e colar o dispositivo e adequar no necessário) à(s) pena(s) de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão em regime aberto.

FICA ainda **INTIMADO(A)** do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da condenação. A íntegra da sentença encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal e pode ser acessada pelo sistema Projudi, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 12 de abril de 2021 às 16:28:37. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

Faxinal, 12 de abril de 2021.
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoE D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

Prazo 30(trinta) dias

Réu: ALAN MACHADO DE SOUZA Autos: Processo-Crime nº 0001381-10.2020.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ALAN MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, RG: 128128603/PR, nascido aos 26/07/1997, filho de Ângela Vaz de Souza, atualmente com endereço **Ignorado**, para que compareça a essa Vara Criminal (endereço no cabeçalho), para participar da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia **18 de maio 2021 às 15h:00min**. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga
Téc. de Secretaria

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

(JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **0007345-71.2021.8.16.0030**, de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, em que é requerente **ROSMARI DOS SANTOS**, e requerido: **MARCELO JUNIOR DOS SANTOS**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **SUBSTITUIR** a curadora legal nomeado à interditada, com fulcro nos artigos 1.775, § 3.º, do Código Civil. Em substituição a Sra. **SONIA REGINA BERNASKI SIQUEIRA**, nomeio como curador do interditado **ROSMARI DOS SANTOS**. Lavre-se o competente termo. Dispensar o novo curador da devida hipoteca legal, haja vista que não há nada nos autos que afaste a sua idoneidade, bem como em razão da relação de parentesco, nos termos do parecer ministerial. Oficie-se ao Serviço de Registro Civil competente para anotação da alteração na certidão de nascimento da requerida. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas pela parte autora. Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito." E, para que surta os efeitos legais de direito, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu - PR, 13 de abril de 2021. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei

e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente

GUARANIAÇU

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARANIÁÇU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARANIÁÇU - PROJUDI
 Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro
 - Guaraniáçu/PR - CEP: 85.400-000 -
 Fone: (45) 3232-1321 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET DOS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

Processo: 0000291-48.2019.8.16.0087
 Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
 Assunto Principal: Guarda
 Valor da Causa: R\$1,00
 Polo Ativo(s):

• ESTER FERNANDA MARTINS FERNANDES

• MARIA MALVINA MARTINS

• Ministério Público da Comarca de Guaraniáçu-PR

• VALMOR MARTINS
 • CRISLAINE MARTINS DE OLIVEIRA

• FABRICIO ALITON FERNANDES

Polo Passivo(s):

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos acima citados virem e principalmente a executada **CRISLAINE MARTINS DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesmo **CITADA**, para que, querendo, conteste o presente feito **no prazo de 30 (trinta) dias**, que fluirá a partir do prazo descrito no início deste, sob pena de revelia, caso em que será nomeado um curador especial. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. ***Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.**E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniáçu ao 12 de abril de 2021. Eu _____, Julio Cesar da Silva Castro, Técnico judiciário do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

(assinado digitalmente) **REGIANE TONET DOS SANTOS** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET DOS SANTOS**, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quanto este edital de citação, expedido nos autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, autuado neste Juízo sob n° 0002538-65.2020.8.16.0087, em que figura como requerente **LOURDES CASSOL PAGNONCELLI** e requeridos **ELIANA MARA DELLATORRE E OUTROS**, sobre o imóvel localizado no do lote 06,quadra 03, com área de 396,00 m², do loteamento denominado Vila Cazella, 1ª parte, registrado sob a matrícula R1 e R2 M3.168 Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Guaraniáçu/PR, virem, e principalmente os eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos **CITADOS** para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, nos termos do artigo 231, IV, do Código de Processo Civil, sob pena de não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniáçu, 12 de abril de 2020. Eu, Renata Lisovski, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo. (assinado digitalmente) **REGIANE TONET DOS SANTOS** Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE HAELDERCH, filho de Ana Rosa dos Santos e Cefride Haelderch, nascido aos 22/01/1973, natural de Guaraniáçu/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de n° **0000027-32.1999.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do mesmo, de que por sentença datada de 13/04/2021 foi declarada extinta sua punibilidade, com base nos arts. 107, inciso IV, do Código Penal.

Guaraniáçu, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK
 Técnico Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANEÍZA VANÉSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003218-25.2000.8.16.0031 de AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, em que é Requerente ISMAEL DE SOUZA BAHLS e requerida CÉLIA DE JESUS BAHLS, em cujos autos foi nomeado o requerente ISMAEL DE SOUZA BAHLS como curador de CÉLIA DE JESUS BAHLS para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Guarapuava, 13 de abril de 2020.

Juliano Vinícius Netto
 Chefe de Secretaria

Maria Cláudia G. Santos
 Supervisor de Secretaria

Viviane Zielinski
 Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA PAÓLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **WESLEI VINICIUS DE MELO**, brasileiro, filho de ELISIANE RIBEIRO DE MELO, RG 139407431 SSP/PR, CPF 045.453.432-95, nascido aos 05/07/2000, natural de CANDÓI/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0013882-17.2020.8.16.0031**, em que foi oferecida a denúncia em 12.02.2021 e recebida em 17.02.2021, ficando o denunciado **incurso no tipo penal do artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei n.º 9.503/97.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o denunciado intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA, PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença de extinção da punibilidade, ao réu **OCLAIR ALVES, RG nº 24087220 SSP/PR, inscrito no CPF 801.619.419-23**, filho de MARIA DE LOURDES ALVES e JOSE ALVES, nascido aos 01/01/1978, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0000047-02.1996.8.16.0031**, foi proferida sentença, em 08 de março de 2021, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE de OCLAIR ALVES, com relação aos fatos apurados no processo, do art. 121 do Código Penal, com fundamento no artigo 107 inciso IV Código Penal (reconhecimento da prescrição punitiva)**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 12 de abril de 2021. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo:	4000045-10.2021.8.16.0088
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 • DOMINGOS JOAO ESPINDOLA (RG: 131066910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 770.348.139-49) Rua Otaviano Henrique de Carvalho, 2576 próx.Cabral Máquinas - Centro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000
Polo Passivo(s):	

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 4000045-10.2021.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenas **DOMINGOS JOAO ESPINDOLA**, brasileiro, RG 131066910 SSP/PR,

nascido aos 11/09/1960, filho de Nome da Mãe: MARIA SOUZA ESPINDOLA Nome do Pai: JOAO BATISTA ESPINDOLA, natural de BARRA VELHA/SC, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 17 de maio de 2021 às 17:40 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 13 de abril de 2021 às 11:52:00. Eu, Valmir Fragoso Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo:	4000509-68.2020.8.16.0088
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 • VICENTE MATOZO COSTA (RG: 141269984 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Salto do Parati, s/ nº - Centro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000
Polo Passivo(s):	

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 4000509-68.2020.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenas **VICENTE MATOZO COSTA**, brasileiro, RG 141269984 SSP/PR, nascido aos 01/10/1971, filho de Nome da Mãe: ISABEL COSTA Nome do Pai: ROMILDO PAULINO COSTA, natural de CASCAVEL/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 28 de maio de 2021 às 17:30 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 12 de abril de 2021 às 17:53:44. Eu, Valmir Fragoso Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo:	0002477-07.2020.8.16.0088
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 • GERSON ALVES FERREIRA (RG: 41029897 SSP/PR e CPF/CNPJ: 838.465.909-59) Avenida Guaíra, 340 - Carvoeiro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000 - Telefone: (41) 99712-7120 / 99525-5941
Polo Passivo(s):	

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0002477-07.2020.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenas **GERSON ALVES FERREIRA**, brasileiro, RG 41029897 SSP/PR, nascido aos 01/09/1964, filho de Nome da Mãe: ANA ALVES FERREIRA Nome do Pai:

PEDRO NORBERTO FERREIRA, natural de MATINHOS/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 14 de maio de 2021 às 17:30 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 13 de abril de 2021 às 11:55:54. Eu, Valmir Frago Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 4000042-55.2021.8.16.0088
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- Francisco Neves Filho (RG: 141973967 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.416.869-10)
 Rua Duque de Caxias, s/n Uma Quadra após o Supermercado Quadra Estação, atrás da Lanchonete - Centro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 4000042-55.2021.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **Francisco Neves Filho**, brasileiro, RG 141973967 SSP/PR, nascido aos 29/01/1981, filho de Nome da Mãe: Rosilda Soares Neves Nome do Pai: FRANCISCO NEVES, natural de CURITIBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 19 de maio de 2021 às 17:40 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 12 de abril de 2021 às 17:55:51. Eu, Valmir Frago Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 0001703-74.2020.8.16.0088
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- KELLY MARA ZUBATCH (RG: 82083332 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.509.209-94)
 Av. Rui Barbosa, 353 casa (antigo Posto de Saúde do Piçarras) - Piçarras - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0001703-74.2020.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **KELLY MARA ZUBATCH**, brasileiro, RG 82083332 SSP/PR, nascido aos 01/04/1978, filho de Nome da Mãe: IDUVIRGEN FERREIRA ZUBATCH Nome do

Pai: JUAREZ ANTONIO ZUBATCH, natural de OSASCO/SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 13 de maio de 2021 às 17:15 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 13 de abril de 2021 às 11:57:48. Eu, Valmir Frago Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 4000011-35.2021.8.16.0088
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- ROBSON MIZVA GUERRA (RG: 96072678 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.374.839-94)
 Rua Afonso Pena, 343 QD343 LT1A - Centro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 4000011-35.2021.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **ROBSON MIZVA GUERRA**, brasileiro, RG 96072678 SSP/PR, nascido aos 02/12/1986, filho de Nome da Mãe: LUCIA MIZVA GUERRA Nome do Pai: SALVADOR GUERRA, natural de CURITIBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 27 de maio de 2021 às 15:40 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 12 de abril de 2021 às 17:51:49. Eu, Valmir Frago Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 4000041-70.2021.8.16.0088
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- FELIPE PEREIRA (RG: 130358349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.402.759-24)
 Av. João Gualberto, 3081 Próximo ao Supermercado da Galega, Casa Verde - Centro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 4000041-70.2021.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **FELIPE PEREIRA**, brasileiro, RG 130358349 SSP/PR, nascido aos 02/05/2000, filho de Nome da Mãe: ROSELI IZIDRO PEREIRA Nome do Pai: , natural de COLOMBO/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 18 de maio de 2021 às 17:40 horas**, a fim de participar da

Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 12 de abril de 2021 às 17:57:27. Eu, Valmir Fragozo Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Data da Infração:
Polo Ativo(s):

0000492-03.2020.8.16.0088
Execução da Pena
Pena Privativa de Liberdade
Data da infração não informada

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- LUAN RIEGEL BERNARDO (RG: 138363562 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.060.819-29)
Marechal Deodoro, 1890 CASA - Cohapar II - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000 - Telefone: (41) 99590-2735

Polo Passivo(s):

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0000492-03.2020.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **LUAN RIEGEL BERNARDO**, brasileiro, RG 138363562 SSP/PR, nascido aos 31/10/1999, filho de Nome da Mãe: CLAUDIA CRISTIANE RIEGEL Nome do Pai: LUIS BERNARDO, natural de GUARATUBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **Audiência Admonitória em 13 de maio de 2021 às 17:00 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 13 de abril de 2021 às 11:54:11. Eu, Valmir Fragozo Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

A JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibituva, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR., **F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0004403-85.2018.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curador CLEOMARA REGINA MONTEIRO GUIMARÃES FERREIRA, e Interdito SERGIO ELIAS FERREIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) SERGIO ELIAS FERREIRA, é portador(a) de AVC ISQUEMICO TRANSITÓRIO EPILEPSIA CID 10 G-40; por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditado(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curadora a Requerente supra nominada. LIMITES DA CURATELA: Patrimonial e negocial, e os

constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibituva-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 08 de Abril de 2021. a. Terezinha Maria Urquiza Monteiro Merlo, E.Juramentada Cível, o digitei.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL INTERDIÇÃO DE JOSÉ LUIZ DOS SANTOS (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. LUCIANA GONÇALVES NUNES - Juíza Substituta, desta Comarca, em data de 12/07/2020, a qual transitou em julgado em 16/10/2020, nos autos n.º 0000846-84.2018.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 013745099-06, residente e domiciliado na à Rua José Manosso, nº 1,, Distrito de Bom Jardim do Sul, município de Ivaí-Pr.o(a) qual foi declarado(a) relativamente a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) WALTER RODRIGUES DOSSANTOS Imbituva, 11 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL INTERDIÇÃO DE MOACIR MOREIRA (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO - Juíza Substituta, desta Comarca, em data de 13/11/2018, a qual transitou em julgado em 05/02/2019, nos autos n.º 0001501-95.2014.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de MOACIR MOREIRA, brasileiro, RG nº 9.113.489-6/PR, CPF nº 039.572.279-92, residente na Rua Luiz Carlos do Amaral, nº 60, (fundos), bairro Miraluz, no Município e Comarca de Imbituva/PR(o) qual foi declarado(a) restrita a aspectos patrimoniais e negociais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da contabilidade e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) Carmélio Moreiral Imbituva, 11 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO MARIA SOUZA (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. Matheus Ramos Moura - Juiz Substituto, desta Comarca, em data de 20/08/2020, a qual transitou em julgado em 25/08/2020, nos autos n.º 0002748-09.2017.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de JOÃO MARIA SOUZA brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.607.526-7/PR, inscrito no CPF sob nº 726.501.769-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Menon, nº 66, nº lado da frente 00056, Vila Zezo, CEP: 84.430-000, o(a) qual foi declarado(a) à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão, bancário ou cheque e administração de bens sendo-lhe nomeado(a) curador(a) ANADIRALEXANDRIASOUZA. Imbituva, 11 de MARÇO de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS DOS SANTOS VAZ (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MÁRIO DITTRICH BILIERI - Juiz Substituto, desta Comarca, em data de 21/05/2020, a qual transitou em julgado em 17/07/2020 nos autos n.º 0003463-56.2014.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de Carlos dos Santos Vaz brasileiro, RG nº 10.552.161-8/PR, CPF nº 034.496.989-40, nascido em 23/12/1961, natural de Ivaí/PR, filho de Atilio Andrade Vaz e Dorvina Santos Vaz, residente na localidade rural de Índio Camargo, zona rural do Município de Ivaí/PR, o(a) qual foi declarado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil abrangendo a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio.; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) Doraci Vaz Ferreiral Imbituva, 12 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE DE FÁTIMA LEMES (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MATHEUS RAMOS MOURA - Juiz Substituto, desta Comarca, em data de 10/11/2020, a qual transitou em julgado em 24/02/2021, nos autos n.º 0000224-05.2018.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de ELIANE DE FÁTIMA LEMES, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.514.798-8-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 019.783.039-04, residente e domiciliada na Localidade de Nova Esperança - neste Município de Imbituva (PR), o(a) qual foi declarado(a) à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, a ser exercida por Roseli Haas de Lima, na condição de sua curadora. Imbituva, 12 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SUELEN APARECIDA DOS SANTOS (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MATHEUS RAMOS MOURA - Juiz Substituto, desta Comarca, em data de 10/11/2020, a qual transitou em julgado em 04/02/2021, nos autos n.º 0000919-56.2018.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de SUELEN APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 21 de setembro de 1998, portadora do CI/RG nº 10.723.032-7, inscrita no CPF sob nº 056.815.569-64, residente e domiciliada na localidade rural de Água Branca de Baixo, Município de Guamaranga, e Comarca de Imbituva/PR, o(a) qual foi declarado(a) curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) Ivonete Terezinha dos Santos Imbituva, 12 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS EDILSON MOLETA (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MATHEUS RAMOS MOURA - Juiz Substituto, desta Comarca, em data de 10/11/2020, a qual transitou em julgado em 23/02/2021, nos autos n.º 00000631-45.2017.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de CARLOS EDILSON MOLETA, brasileiro, separado, trabalhador rural, portador do RG nº 8419972-9e inscrito no CPF sob nº 869961509-49, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 296, na cidade de Ivaí - PR, o(a) qual foi declarado(a) à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação

e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, a ser exercida por Elisabeth Moleta Bueno, na condição de sua curadora Imbituva, 12 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZOELITA IZABET DE ANDRADE (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. Luciana Gonçalves Nunes - Juíza Substituta Designada, desta Comarca, em data de 23/06/2020, a qual transitou em julgado em 12/02/2021, nos autos n.º 0001408-30.2017.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de ZOELITA IZABET DE ANDRADE, brasileira, casada, "do lar", portador do RG nº 1.106.975 e inscrita no CPF/MF sob nº 024.177.779-83, residente e domiciliada na Av. Centenário, 459, Centro Imbituva/PR, o(a) qual foi declarado(a) restrita a aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, a ser exercida por MARCIA DE ANDRADE, na condição de sua curadora. Imbituva, 11/03/2021. Imbituva, 11 de março de 2021. Erika Pedroso Técnica Judiciária

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 0004283-71.2011.8.16.0095 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Executado: **VILSON MENON**

Objeto: **INTIMAÇÃO de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.149.953/0001-89, via publicação no Diário da Justiça, nos termos da decisão de mov. 59.1, item 2. Intimação da exequente, nos moldes do artigo 257 do CPC c/c art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018, para que reclame a quantia depositada em Juízo, relativo ao cumprimento de sentença já extinto, sob pena de sua reversão ao FUNREJUS, sem prejuízo da quitação da obrigação pecuniária adimplida pelo devedor. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2021. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.

AMANDA VZ CORTESI VON BAHTEN

Magistrada

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivão: *Bel. Airton Casemiro Cogenievski*

EDITAL DE PROIBIÇÃO (LEI MARIA DA PENHA)

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS 0002975-82.2020.8.16.0095

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DAWBER GONTIJO SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente a requerente CAMILA GONÇALVES RODRIGUES, filha de MARCIA GONÇALVES e REGINALDO RODRIGUES, nascida em 03/07/1995, natural de Irati/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi expedido o presente edital, ficando a requerente intimada que, por decisão deste Juízo, datada de 08/12/2020, foi DEFERIDA as medidas protetivas requeridas pela requerente/vítima, sendo DEFIRO LIMINARMENTE as seguintes medidas protetivas de urgência, a serem aplicadas ao ofensor DANRIEL JOHNNY OGG: a) proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros entre estes e o agressor, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; b) proibição de estabelecer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006, tendo as referidas medidas assecuratórias o prazo de 90 dias. Ficando a requerente pelo presente, cientificada de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos poderá ensejar a decretação de prisão preventiva do ofensor, nos termos do artigo 24-A, da Lei n. 11.340/2006, e que poderá haver recurso, a qualquer momento, de auxílio de força policial para cumprimento desta ordem judicial, nos termos do art. 22, §4º da Lei 11.340/2006. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2021. Eu, Marla T. França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR nº 52351, digitei.

DAWBERT GONTIJO SANTOS

Juiz de Direito

JACAREZINHO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

35ª Seção Judiciária - Fórum Desembargador Jairo Campos
3ª Vara Judiciária - Vara de Família e Sucessões, Infância, Juventude, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho - Pr

EDITAL DE CITAÇÃO: GISLAINE PINHEIRO SILVA

PRAZO: 20 (VINTE) dias.

O doutor Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Única Secretária de Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente GISLAINE PINHEIRO SILVA, inscrita sob o CPF nº 294.911.568-37, filha de Edvaldo Pinheiro Silva e Neide de Melo Souza Silva, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos de Ação Divórcio Litigioso nº 0001046-05.2020.8.16.0098, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por E.L.S.. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma CITADA para, querendo, contestar a supra aludida ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Jacarezinho, segunda-feira, 12 de abril de 2021. Eu, _____ (Larissa Nalesso Costa Harder) Estagiária, que o digitei e subscrevi.

Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior,

Juiz de Direito.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUAPITÃ VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI Avenida Minas Gerais, 191 - Centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 547-52.2019.8.16.0099 de Ação de Interdição em que é Requerente Juraci Carlota de Araujo e Requerida Maria Aparecida de Araújo, que por respeitável sentença de seq. 89.1, proferida pela Exma. Sra. Dra. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, MM. Juíza de Direito da Comarca, em data de 14/09/2020, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da requerida MARIA APARECIDA DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascida aos 25/03/1975, filha de Expedito Carlota de Araújo e Maria Cleonice de Araújo, portadora do RG nº 6.336.270-0/PR, inscrita no CPF nº 020.181.389-01, residente e domiciliada na Rua José Vetori, nº 903, centro, na Cidade de Guaraci/PR, nomeando como CURADORA JURACI CARLOTA DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascida aos 01/07/1973, portadora do RG nº 7.740.323-0/PR, inscrita no CPF nº 049.457.209-40, residente e domiciliada na Rua José Vetori, nº 903, Centro, na cidade de Guaraci/PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de "deficiência neurológica grave "CRANIOFARINGIOMA - CID 10 D44" e "PAN HIPOPIUITARISMO. CID D44.4", comprometendo a área endócrina como um todo, levando a pericliando a sofrer alterações endócrinas e na consciência e impedindo a tomada de decisões do dia a dia ou nos atos da vida civil, de forma total e definitiva, não tendo condições mentais de se auto gerir, sendo quadro definitivo e incurável o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Jaguapitã, 13 de abril de 2021.

Cibele Barbosa da Silva Analista Judiciário

(Autorizada pela Portaria n.º002/2020)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUAPITÃ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JAGUAPITÃ - PROJUDI Avenida Minas Gerais, 191 - Centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, tramita os autos n.º 001214-72.2018.8.16.0099 de Ação de Execução de Alimentos em que são Exequentes Mateus Fernando Ribeiro de Oliveira, Michel Ribeiro de Oliveira e Mylena Victória Fernanda Ribeiro de Oliveira, representados Soeli Ribeiro de Oliveira e Executado Ademar Candido de Oliveira, que o presente edital INTIMA o Executado ADEMAR CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 808.235.729-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze dias dê cumprimento à sentença condenatória/homologatória, efetuando o pagamento da importância constante do cálculo de liquidação (R\$ 11.219,06), devidamente atualizada até a data do pagamento, acrescidas das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito (art.523, §1º, NCPC) ou sobre o saldo restante em caso de pagamento parcial (art. 523, §2º, do NCPC) ciente de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art.525, NCPC), sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

Cibele Barbosa da Silva Analista Judiciário

(Autorizada pela Portaria n.º002/2020)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0015183-21.2018.8.16.0014 Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente requerente(s): DULCE FELICIANA UCHIDA REAN FELICIANO UCHIDA Rayane Feliciano Uchida requerido(s): GILBERTO UCHIDA EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO DO AUSENTE GILBERTO UCHIDA O DR. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam a Ação De Declaração de Ausência, autuada sob nº 0015183-21.2018.8.16.0014, proposta por DULCE FELICIANA UCHIDA, brasileira, casada, do lar, RG n. 7979.873- 8/SSP/PR.; RENAN FELICIANO UCHIDA, brasileiro solteiro, RG n. 12671.409- 2/SSP/PR.; RAYANE FELICIANA UCHIDA, brasileira, solteira, RG n. 6.274.409/SSP/PR., todos residentes e domiciliados em Londrina (PR), onde requer a declaração de ausência de GILBERTO UCHIDA, brasileiro, casado, portador de número de identidade desconhecido e CPF também desconhecido, onde foi nomeada sua curadora DULCE FELICIANA UCHIDA, que alega que o ausente encontra-se desaparecido há mais de 20 anos. Pelo mesmo, fica o ausente acima qualificado, eventuais herdeiros ou credores, chamados para comparecerem no processo nos termos do artigo 744 e seguintes do NCPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 01/04/2020. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0022081-50.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): S. S. O. Executado(s): E.P. B. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Edison Porto Bezerra, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 160.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina 12 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0079334-59.2019.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): J. M. S.O. Requerido(s): W. O. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Wellyngton Ortencio, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, o para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, nos termos do art. 335, I do CPC/2015. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação do requerido o de que foi deferido o pedido liminar formulado para determinar que o réu WELLYNGTON promova o pagamento de alimentos provisórios em favor dos filhos menores EDUARDO e DANILO pelo valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional por mês, todos os meses, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º da LA. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0083784-79.2018.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Revisão Valor da Causa: R\$22.896,00 Autor(s): E. M.S. representado por B. M. Réu(s): M. A. S. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Maxwell Aislan dos Santos, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação do requerido de que foi deferido o pedido liminar formulado para autorizar a imediata majoração do valor dos alimentos originalmente arbitrados para o valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo nacional, uma vez presentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 07 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0083436-61.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): N. C. F. Executado(s): J. F. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de João Flauzino, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.288,53 (mil duzentos

e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0074311-98.2020.8.16.0014 Classe Processual: Alteração de Regime de Bens Interessado(s): ROSANGELA MARTINS GOMES DE MORAES Interessado(s): SERGIO LUIZ BARBOSA DE MORAES EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O presente edital, que funda-se no art. 406, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Paraná, tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido de alteração do regime de bens dos requerentes, visando resguardar eventual direito de terceiro, que poderão impugná-lo no prazo do edital. O presente edital também será afixado no átrio desta escrivania na forma da lei. Londrina, 07/04/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0027412-47.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): L. C. S. e O. S. S. Executado(s): D F.R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Denise Fernanda Ribeiro, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 135.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0005817-55.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): E. B. P. Executado(s): L. P. D. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de LEANDRO PAVONE DA SILVA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 478,19 (quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0067144-64.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): L. S. Z. Executado(s): A. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de ALEXANDRE SPOLOM, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, se manifestar, acerca da penhora realizada através do sistema SISBAJUD na sequência 103. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 23/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0065517-93.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. A. P. Executado(s): Cr. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Cristiani da Silva, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 181.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 06 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0009941-47.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. P. G. D. S. Executado(s): M. T. P. EDITAL DE

INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de MARCELO PEDROSO GALDINO DE SOUZA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 631,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0081490-88.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Requerente(s): A. C. S. G. representado(a) por I. S. G. P. R. G. R. representado(a) por A. P. S. G. P. Requerido(s): I. C. R. P. C. R. R. P. R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de PAULO CAETANO RIBEIRO, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, efetuar em 3 dias, o pagamento da importância de R\$51.124,78 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, que deverá ser incluída a cota desta diligência, sob pena de penhora e avaliação, bem como, bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 c/c 831 do CPC/2015. ITEM 2 - INTIMAÇÃO do requerido para dentro do prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, nos termos do art. 829, § 2º do CPC/2015. ITEM 3 - INTIMAÇÃO do requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC/2015; ITEM 4 - INTIMAÇÃO do requerido para no de prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do CPC/2015. Obs.: eventual pagamento parcial realizado pelo executado, inferior ao valor total da dívida, será considerado para quitação das parcelas mais recentes, para o objetivo específico de evitar a medida mais gravosa de prisão civil, em estrito cumprimento a regra prevista no art. 805 do CPC/2015. ITEM 5 - INTIMAÇÃO do requerido de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Para o caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 12/04/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0020918-98.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Requerente(s): A. D. D. F. A. Requerido(s): M. A. D. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de MARCELO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, efetuar em 3 dias, o pagamento da importância de R\$195.749,86, mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, que deverá ser incluída a cota desta diligência, sob pena de penhora e avaliação, bem como, bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 c/c 831 do CPC/2015. ITEM 2 - A INTIMAÇÃO do executado para DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, nos termos do art. 829, § 2º do CPC/2015.; ITEM 3 - A INTIMAÇÃO do executado para, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, opor impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC/2015; ITEM 4 - A INTIMAÇÃO do executado para no de prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do CPC/2015. ITEM 5 - A INTIMAÇÃO do executado de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Para o caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0010537-31.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. J. S. P. e O. P. Executado(s): A. S. P. e L. C. L. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Aline Souza Pigaiani, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 787,76 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado

curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 05 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0078684-51.2015.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): D. C. D. M. representado por P. C. C. Executado(s): J. D. M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Joel Dias Martins, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 281.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina 12 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0020753-85.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): H. V. S. T. representado por E. A. S. L. Executado(s): J. L. R. T. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Jose Luiz Rodrigues Tenorio, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 152.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0030444-89.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): A. H. M. representado(a) por M. P. H. Executado(s): C. G. L. M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de CARLOS GUSTAVO LEITE MONTANHA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 1.613,88 (um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 05/04/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0024093-66.2020.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Á. M. S. N. Executado(s): A. D. N. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Antonio Donizete Nascimento, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 70.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0027412-47.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): L. C. S. e O. S. S. Executado(s): D. F. R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Denise Fernanda Ribeiro, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud de seq. 108.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 04 de junho de 2020. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0010720-65.2020.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Prisão Civil Valor da Causa: R\$522,50 Exeque(s): F.S.N. e outros representados por D. S. S. Executado(s): P. S. N. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Paulo da Silva Neves, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 66.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 06 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0080199-82.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Requerente(s): N. V. S. d. S. representado(a) por A.S.D.S. Requerido(s): J. C. F. D. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de JULIO CESAR FIRMINIO DA SILVA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R\$ 669,37 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, e/ou justifique a impossibilidade fazê-lo ou ainda provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 528, par. 3º do NCP. Intimação do requerido de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Todavia no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0076054-80.2019.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): M. C. L.S. Requerido(s): A.M. S. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Adair Moreira da Silva, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 31 de março de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0078285-17.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exeque(s): L. D. S. F. Executado(s): M. F. L. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de MARCIO FIGUEIREDO LUIZ, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 875,88 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0033673-91.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Fixação Valor da Causa: R\$11.448,00 Exeque(s): A. C.G. e outros representados por F. K. G. S.. Executado(s): T. C. F. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Tiago de Castro Ferreira, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 114.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 05 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0074915-93.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Fixação Valor da Causa: R\$4.790,40 Exeque(s): A. M. C. D. e outro representados por H. K.M.O. Executado(s): A. D. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Alisson Derevani, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 72.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 05 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0031485-91.2019.8.16.0014 Classe Processual: Declaração de Ausente Assunto Principal: Curadoria dos bens do ausente Valor da Causa: R\$100,00 Autor(s): ADAIR DE SILVIO SANTOS Réu(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO DO AUSENTE JOSÉ DA SILVA SANTOS O DR. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam a Ação De Declaração de Ausência, autuada sob nº 0031485-91.2019.8.16.0014, proposta por ADAIR DE SILVIO SANTOS, brasileira, casada, aposentada, inscrito no Registro Geral sob nº 2.246.760-3, residente na cidade de Londrina-PR, onde requer a declaração de ausência de JOSÉ DA SILVA SANTOS, brasileiro, nascido aos 20/11/1936, filho de Messias José dos Santos e Geralda Correia Vieira, onde foi nomeada sua curadora Adair de Silvio Santos, que alega que o ausente encontra-se desaparecido desde 1965, deixando bens, herdeiros. Pelo mesmo, fica o ausente acima qualificado, eventuais herdeiros ou credores, chamados para comparecerem no processo nos termos dos artigos 744 e seguintes do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 20 de março de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009o

Processo: 0027495-29.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exeque(s): R. C. F. Executado(s): H. F. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Hebert Felipe da Silva, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 152.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 06 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0009768-23.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exeque(s): M. L. D. S. Executado(s): A. R. V. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de ADAIL RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 1.025,30 (um mil, vinte e cinco reais e trinta centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0078182-73.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Assunto Principal: Alimentos Valor da Causa: R\$3.065,35 Requerente(s): D. V.C. e outro representados por R.C. Requerido(s): M. P. C. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Marcos Paulo Camargo, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 82.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina12

de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0017196-56.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequirente(s): L. F. I. S. Executado(s): C. A. D. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de CLAUDINEI ADRIANO DE SILLIS, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$959,91 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0070962-24.2019.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Investigação de Paternidade Valor da Causa: R \$1.000,00 Autor(s): K. P.S.C. representado por S. F. S. Réu(s): M. M. S. e R. V. S. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Mauricio Moreno dos Santos, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 17 de março de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0084541-10.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequirente(s): L. C. G. D. O. representado(a) por L. C. G. D. S. O. Executado(s): C. R. D. O. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de CLAUDEMIR ROQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 537,73 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0078463-29.2019.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): S. F. D. S. Requerido(s): V. M. D. S. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de VALDECIR MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação do requerido de que foi deferido o pedido liminar formulado para determinar que o réu VALDECIR promova o pagamento de alimentos provisórios em favor do filho LUCAS pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional por mês, todos os meses, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º da LA. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 11/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0020383-77.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequirente(s): A. M. K. Executado(s): E. K. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de EUGENIO KRIGER, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.842,14 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 11/03/2021. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0083733-68.2018.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Autor(s): J. S. Réu(s): A. M. S. S. R.S. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Antonio Marcos dos Santos, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação de que foi deferido o pedido liminar, nesta fase e por esta via, para autorizar o exercício da guarda exclusiva e provisória das menores EMILLY e HAGATHA pelos autores JUCILENE e ALEX, uma vez presentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 18 de março de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0078182-73.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Assunto Principal: Alimentos Valor da Causa: R\$3.065,35 Requerente(s): D. V.C. e outro representados por R.C. Requerido(s): M. P. C. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Marcos Paulo Camargo, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud / sisbajud de seq. 82.1, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina 12 de abril de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0047103-42.2020.8.16.0014 Classe Processual: Alteração de Regime de Bens Assunto Principal: Casamento Valor da Causa: R\$1.500,00 Interessado(s): Débora Cristina dos Santos e Leandro Katsumi Kussina EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O presente edital, que funda-se no Artigo 406, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Paraná, tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido de alteração do regime de bens dos requerentes, visando resguardar eventual direito de terceiro, que poderão impugná-lo no prazo do edital. O presente edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. O presente edital também será afixado no átrio desta escrivania na forma da lei. Londrina, 15 de março de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0079223-80.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alimentos Exequirente(s): D. V. dos S. Executado(s): A. A. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Altair Antunes, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente impugnação a penhora realizada através do sistema Sisbajud. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 17/03/2021. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0021600-87.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Fixação Valor da Causa: R\$9.000,00 Exequirente(s): R. S.F. representado por E. P. S. Executado(s): A. L.F. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Andre Luis Ferreira, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 1.103,18 (um mil, cento e três reais e deztoito centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 28 de janeiro de 2021. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales,

digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SERGIO VENANCIO LUCAS - (CNPJ/MF SOB Nº 362.455.859-53) e ZANILDA NABARRO LUCAS - (CNPJ/MF SOB Nº 542.861.669-53).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **13 de maio de 2021, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **13 de maio de 2021, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0002200-92.2015.8.16.0014 - (PROJUDI) de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CONDOMÍNIO MORADAS CABO FRIO VIII** - (CNPJ/MF SOB Nº 05.585.501/0001-09) e executados **SERGIO VENANCIO LUCAS** - (CNPJ/MF SOB Nº 362.455.859-53) e **ZANILDA NABARRO LUCAS** - (CNPJ/MF SOB Nº 542.861.669-53).

BEM(INS): "Apartamento nº 32 do bloco 02, no 3º pavimento, com a área total de 55,16 metros quadrados, sendo 5,59m² de uso comum, 49,57m² de uso privativo e 12,50m² de espaço de estacionamento descoberto, e fração ideal de 0,0651% ou 147,428064m² do terreno situado no Condomínio Habitacional Moradias Cabo Frio VIII, nesta cidade, situado na Rua Enoch Vieira dos Santos, 870, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 58.135 do CRI - 2º Ofício. Características O referido lote apartamento possui dois dormitórios e uma sala com piso de tacos de madeira, uma cozinha e lavanderia e um wc com box acrílico ambos com piso cerâmico, garagem no térreo."

ÔNUS: R.1/58.135 - Hipoteca em favor da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar; R.4/58.135 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 24189-28.2013.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais desta comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 490.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Registro de Penhoras junto ao Depositário Público conforme certidão do evento 499.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 431.1, realizado em data de 05 de fevereiro de 2020.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo

arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. SERGIO VENANCIO LUCAS, podendo ser encontrado na Rua Enoch Vieira dos Santos, 870 - Apartamento 32 - Bloco 02 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **SERGIO VENANCIO LUCAS** - (CNPJ/MF SOB Nº 362.455.859-53) e **ZANILDA NABARRO LUCAS** - (CNPJ/MF SOB Nº 542.861.669-53), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) **COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA** e coproprietário(s) e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um. (17/03/2021). Eu, _____,/// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**ESTADO DO PARANA****Ação Penal nº 0068910-55.2019.8.16.0014****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU****LUCAS ROBERTO COSTA****Prazo: 90 (noventa) dias.****O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCAS ROBERTO COSTA, vulgo "Boi/Gordão", brasileiro, natural de Londrina (PR), nascido em 06 de janeiro de 1990, filho de Cleuza Teixeira Costa e Roberto Carlos Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente INTIMÁ-LO que por sentença datada de 18/11/2020, foi CONDENADO nas sanções dos delitos tipificados no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal (continuidade delitiva própria), em concurso material (artigo 69 do mesmo Diploma Legal) com o crime do art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, a uma pena de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, além de 1.700 (mil e setecentos) dias multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 12 de abril de 2021. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi. **JULIANO NANUNCIO** Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**ESTADO DO PARANA****Ação Penal nº 0030048-78.2020.8.16.0014****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU****AMARILDO BATISTA FERREIRA****Prazo: 90 (noventa) dias.****O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AMARILDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, natural de Mandaguçu (PR), nascido em 06 de dezembro de 1973, filho de Vital Ferreira e Neuza Batista Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente INTIMÁ-LO que por sentença datada de 28/10/2020, foi CONDENADO nas sanções do delito tipificado no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, a uma pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, além de 19 (dezenove) dias multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 12 de abril de 2021. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****Autos nº. 0033465-10.2018.8.16.0014****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****WESLEY EDUARDO DOS SANTOS****Prazo: 90 dias****O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WESLEY EDUARDO DOS SANTOS, RG 144095359 SSP/PR, CPF 078.974.189-01, Nome da Mãe: OLINDA PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 21/03/1991, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 24/03/2021, foi condenado por este Juízo à pena de 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa, em regime aberto, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais,

ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2021. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito**7ª VARA CÍVEL****Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA****ESTADO DO PARANÁ.****CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **E R F - COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.679.808/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº **0081299-72.2019.8.16.0014** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e Requerido **E R F - COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI**, com o prazo de **30 (trinta) dias**.

O DOUTOR MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o requerido **E R F - COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI**, acima qualificado, acerca do conteúdo do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº. **0081299-72.2019.8.16.0014** de **AÇÃO MONITÓRIA**. Desta forma como se encontra o réu em lugar desconhecido, pelo presente fica o requerido, **CITADO** para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 287.563,43 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos)**, com as demais cominações legais, bem como, nesse mesmo prazo oferecer embargos (**Art. 702 do CPC**), ficando ainda advertido de que a satisfação do crédito reclamado no prazo acima fixado importará na isenção dos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, e que o não pagamento e nem a interposição dos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma do **Art. 701 §1º e §2º do CPC**, tudo nos termos e de conformidade com as cópias anexas e despacho acompanhando-as. CUMPRADO-SE. Observando-se as formalidades legais. **OUTROSSIM**, ficam os executados advertidos que em será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do **Art. 257, inciso IV do NCP**. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Abril de 2021. Eu _____ (JOÃO MARCOS AKAISHI) Funcionário Juramentado, subscrevi e assinei digitalmente.

MARCOS CAIRES LUZ

Juiz de Direito

MALLET**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Edital de Intimação - Criminal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MALLET
VARA CRIMINAL DE MALLET - PROJUDI
Rua Tiradentes - Sul, 337-SE - Fórum Desembargador José Henrique de Santa Ritta - Centro - Mallet/PR - CEP: 84.570-000
- Fone: (42) 3542-1227 - E-mail: mal-ju-sec@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**Autos nº. 0000007-12.2021.8.16.0106**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

0000007-12.2021.8.16.0106
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Ameaça
30/12/2020

Noticiante(s):

- LEIGIANE CARVALHO FERREIRA (RG: 148040710 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) PROXIMO A BORRACHARIA DO ANTONIO, 00 CASA - Palmas - PAULO FRONTIN/PR - CEP: 85.555-000
- Vicente Ferreira (RG: 49632908 SSP/PR e CPF/CNPJ: 747.137.109-97) PRT 449, KM 03, - LAGOÃO - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 - Telefone: 46-8809-7791

Noticiado(s):

O Doutor Ítalo Mário Bazzo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos em epígrafe, em que é requerente Leigiane Carvalho Ferreira e **requerido VICENTE FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 49632908 - SSP/PR, CPF 747.137.109-97 e, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, ficando, através do presente edital **INTIMADO** de que foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente pelo prazo de 06 meses, sob pena de decretação de prisão preventiva no caso de descumprimento, quais sejam: a) afastamento do lar; b) proibição de aproximação das ofendidas e de seus familiares, fixando como limite mínimo a distância de 200 (duzentos) metros; c) proibição de contato com as ofendidas e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, seja ligação, whatsapp, e-mail, ou outro meio. E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Mallet - Paraná, aos 13/04/2021. Eu, **Elizeu Flecher, Chefe de Secretaria** que o digitei e subscrevo.
Ítalo Mário Bazzo Júnior Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de ZEZELIO ARCANJO DE MOURA com o prazo de 30 (trinta) dias (artigos 256, inciso I, 257, inciso III e 259, inciso III, todos do Código de Processo Civil/2015/ Expediente Judiciário) O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000330-51.2020.8.16.0106, no valor de R\$20.922,81 (vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOHAS/SC em face de ZEZELIO ARCANJO DE MOURA e ZEZELIO ARCANJO DE MOURA - MEI. É o presente para a fim de Citar ZEZELIO ARCANJO DE MOURA - MEI e ZEZELIO ARCANJO DE MOURA para pagarem a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do CPC/2015, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios foram reduzidos para 5% do valor do débito. As ordens de penhora e de avaliação serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, porém, somente após eventual frustração nas tentativas de penhora pelos sistemas Bacenjud e Renajud. Os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC/2015, contados na forma do art. 231 do CPC/2015, conforme o caso. Há ainda a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC/2015, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2021. - assinado digitalmente - Ítalo Mário Bazzo Júnior Magistrado

Edital de Citação de FRANCA & BODZIAK LTDA com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, III e IV, da LEF e art. 257, III, do CPC) O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tramitam os autos

de Execução Fiscal, sob n.º 0002016-15.2019.8.16.0106, proposto pelo MUNICÍPIO DE MALLET, contra FRANCA & BODZIAK LTDA, no valor principal de R\$1.036,07 (mil e trinta e seis reais e sete centavos), para cobrança de Dívida Ativa. É o presente para o fim de Citar a executada FRANCA & BODZIAK LTDA, atualmente em lugar desconhecido, para em 05 (cinco) dias pagar o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80). Transcorrido o prazo sem providências do devedor, será expedido mandado de penhora e avaliação (art. 13 da Lei 6.830/80) dos bens que lhe pertencem, em valor suficiente para garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Tiradentes SUL, 337 SE, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2021 - assinado digitalmente - Ítalo Mário Bazzo Júnior Magistrado

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: mgue-ju-ecrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias

Autos nº. 0000351-78.2021.8.16.0110 - Ação de Usucapião

Requerentes: SILVANA SOUZA LORO e VANDERLEI ROBERTO LORO

Requeridos: ANTONIO LOPES DE MATOS

A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0000351-78.2021.8.16.0110 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são **requerentes**: SILVANA SOUZA LORO e VANDERLEI ROBERTO LORO, **requeridos**: ANTÔNIO LOPES DE MATOS SOBRINHO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n. 684.964-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF n. 337.772.259-91, residente e domiciliado na Linha Bela Vista, Zona Rural, Município de Mangueirinha -PR; e **confinantes**: ADEMIR LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.018.224 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 502.760.779-20e sua esposa CLEUSA GALVANSARTOR, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 7.590.278-6 e inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF n. 898.817.109-87, residente domiciliada na Rua Santos Dumont, n. 647, Centro, Município de Mangueirinha-PR; e ERNANY SCHREINER SERPA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.182.923SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n. 177.422.009-10 e sua esposa MARIA DORINI SERPA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 909.277-3 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n. 371.589.539-04, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, n. 637, Mangueirinha -PR; e eventuais interessados para que, tomem conhecimento da presente ação, e INTIMAÇÃO para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa nos termos do artigo 335 do CPC/2015, ficando advertido de que em caso de revelia será nomeado curador (artigo 257, IV), cujo teor da petição segue em síntese: 1. DOS FATOS. 1.1. No ano de 1994, portanto há 27 anos, os requerentes adquiriram, através de contrato particular de compra e venda, do requerido um imóvel rural com área total de 80.236,00 m², ou seja, 8.0236 hectares. Ocorre que, os requerentes acabaram perdendo o contrato de compra e venda, haja vista que se passaram muitos anos. Referido imóvel não possuía e, até hoje, não possui matrícula aberta na Serventia do Registro de Imóveis. Diante disso, a solução encontrada pelos requerentes para regularização do imóvel foi a propositura de ação de usucapião. Destaca-se Excelência que desde a aquisição os requerentes possuem a posse mansa e pacífica do imóvel utilizando-o para pastagem de seus animais. Registre-se, ainda, Excelência que o requerido concorda com a declaração da propriedade para os requerentes, de modo que requer-se que Vossa Excelência designe audiência de conciliação para que seja colhido o reconhecimento do pedido pelo requerido. O imóvel foi levantado pelo engenheiro agrônomo Antônio Carlos Nunes Vilela que apresentou o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FWA-M-0884, de coordenadas (Longitude: -52°08'58.028", Latitude -25°56'16.370" e Altitude: 909,05 m); Cerca; deste, segue confrontando com Ernany Schreiner Serpa, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°24' e 476,25 m até o vértice FWA-M-0955, (Longitude: -52°08'42.206", Latitude -25°56'22.267" e Altitude: 814,60 m); 232°05' e 186,92 m até o vértice FWA-

M-0954, (Longitude: -52°08'47.505", Latitude -25°56'25.999" e Altitude: 857,47 m); 224°34' e 61,45 m até o vértice FWA-M-0953, (Longitude: -52°08'49.055", Latitude -25°56'27.421" e Altitude: 869,65 m); Cerca; deste, segue confrontando com Ademir Luiz Sartor, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°51' e 256,86 m até o vértice FWA-M-0886, (Longitude: -52°08'57.430", Latitude -25°56'23.913" e Altitude: 914,35 m); 348°47' e 181,20 m até o vértice FWA-M-0885, (Longitude: -52°08'58.696", Latitude -25°56'18.138" e Altitude: 911,43 m); 18°51' e 57,50 m até o vértice FWA-M-0884, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. 2. DO DIREITO. 2.1. REQUISITOS DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. O usucapião extraordinário está previsto no art. 1.238 do Código Civil que prevê o seguinte: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Grifei.(...)a) Posse Mansa e Pacífica. Os requerentes desde a data da aquisição (1994) possuem a posse mansa e pacífica do imóvel sendo reconhecido por todos os vizinhos e confrontantes como os legítimos proprietários do imóvel. Desde a data da aquisição nunca foi questionada a posse dos requerentes sobre o imóvel, o qual sempre foi destinado à pastagem de seus animais. b) Lapso Temporal. O usucapião extraordinário exige a fluência do prazo de 15 anos de acordo com o art. 1.238 do Código Civil. Os requerentes adquiriram o imóvel do requerido em 1994, portanto são os legítimos proprietários há 27anos. Nessa senda, verifica-se que estão presentes os requisitos exigidos pelo art. 1.238 do CC para a configuração do usucapião extraordinário. 3. DOS PEDIDOS. Por tudo exposto requer-se que Vossa Excelência receba a presente petição inicial determinando: a) a citação, pessoal, do requerido para querendo se manifeste no prazo legal; b) a citação, pessoal, dos confrontantes: Ademir Luiz Sartor e sua esposa, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, n. 647, Mangueirinha -PR, bem como Ermany Schreiner Serpa e sua esposa, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, n. 637, Mangueirinha -PR; c) a citação, por edital, dos réus e esposas incertos e eventuais interessados e esposas; d) designação de audiência de conciliação; e) a intimação dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para querendo se manifestarem; f) a intimação do Ministério Público para que acompanhe o processo; g) a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a prova testemunhal; h) por fim que a presente ação seja julgada procedente, determinando-se à abertura de matrícula na Serventia do Registro de Imóveis de Mangueirinha -PR, tendo como proprietários os requerentes. 4. Dá-se a causa o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Termos em que pede deferimento.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 12 de abril de 2021. Eu, _____ (Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDENIR DE JESUS NUNES
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VALDENIR DE JESUS NUNES, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filho de TEREZINHA DE JESUS NUNES, RG nº 12577118-1-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos autos de execução de pena nº 0000737-39.2020.8.16.0112, fica INTIMADO para que compareça em Juízo, no dia 07 de maio de 2021, às 13 horas, para participar de audiência admonitória, a fim de iniciar o cumprimento de sua pena, ciente que o não comparecimento poderá acarretar na regressão de seu regime de pena. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Diego Engelmann, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0005117-39.2019.8.16.0113 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Revisão Valor da Causa: R\$688,62 Autor(s): S.K.M.B. representado(a) por AMANDA MARÇAL MIRANDA (CPF/CNPJ: 068.211.049-30) Réu(s): WILLIAM LEANDRO DE BARROS (CPF/CNPJ: 062.028.951-10) A DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 0005117-39.2019.8.16.0113 de AÇÃO DE ALIMENTOS ficando o requerido WILLIAM LEANDRO DE BARROS, pelo presente edital, devidamente INTIMADO de que foi designado o dia 09 de julho de 2021 às 08:04 horas para realização da audiência de conciliação junto ao CEJUSC sito à Rua Atilio Ferri, nº 45 em Marialva-Pr, devendo comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor público, sob pena de revelia. Caso persistam as determinações de distanciamento social impostas pelo Covid-19, as partes poderão participar do ato por videoconferência, hipótese em que deverão fornecer dados de e-mail e celular para viabilizar o envio do link da audiência. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Marialva, 13 de abril de 2021, eu, Fabiana Kaori Shinike Oizumi, Técnica Judiciária, o digitei.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JAIR LUIZ RODRIGUES -
PRAZO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0027840-54.2016.8.16.0017, Ação de PROCEDIMENTO COMUM em que é requerente: CARLOS CEZAR MIRA SARRI e requeridos: ALFREDO WERNER NYFFELER, [ANDY LISSA MALDONADO BARRES](#), ANTONIO CARLOS KASPCAH DE OLIVEIRA, APARECIDA RITA DE JESUS, (Espólio) ESPÓLIO DE BENEDITO LUIZ RAMOS, EURIDES REIS RODRIGUES RAMOS, EVA BERNARDINO DE ANDRADE RAMOS, ESPÓLIO DE GUILHERMINA MATOZO RAMOS, JACIRA CANDIDO RAMOS, JAIR LUIZ RODRIGUES, JOSEFINA RAMOS DA SILVA, LAUDELINA CANDIDO RAMOS RODRIGUES e outros. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido JAIR LUIZ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 566.599.209-78, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexo, do)r. despacho abaixo transcrito, audiência de CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania),

acompanhado(s) de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 26 de abril de 2021 às 09:00 horas, na forma virtual, se caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná diretamente ao FUNJUS(salvo a hipótese de comparecimento por meio de representante com procuração específica para o ato com poderes para negociar e transigir), conforme prevê o art. 334, §§ 8º a 10 do NOVO CPC, ciente de que eventual manifestação noticiando ao juízo o desinteresse na audiência, somente será aceita caso apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme art. 334, § 5º do NOVO CPC e, havendo litisconsortes, O demandado deverá, caso não realizado o acordo na audiência agendada, CONTESTAR, os fatos e pedidos narrados na petição inicial, prazo de até 15 (quinze) dias no sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos pedidos do autor, sendo que seu prazo terá início a partir da audiência acima designada. Havendo pedido, pelo demandado, para não realização da audiência de conciliação, seu prazo de 15 (quinze) dias para contestar os fatos e pedidos narrados na petição inicial terá início a partir da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, o que deverá ser observado pelo Cartório quando da certificação da tempestividade ou não da resposta (contestação) do demandado. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2021. Eu _____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CASARINI ESTOFADOS LTDA - EPP

PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, sob nº 0015743-51.2018.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOSFINANCEIROS S/A e executado: CASARINI ESTOFADOS LTDA - EPP. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado CASARINI ESTOFADOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 06.164.462/0001-20, na pessoa de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação de R\$ 126.851,08 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. CIENTE de que transcorrido o prazo para sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art.525, CPC. DESPACHO: Processo 0015743-51.2018.8.16.0017. 1- Anote-se o início do cumprimento de sentença, com base na petição de f.177.1, invertendo o polo senecessário, e o valor da causa, apontado pelo exequente, incluindo no débito, valor das custas processuais adiantadas pelo autor, e as remanescentes, do processo de conhecimento, remeta-se ao Distribuidor e Contador. 2- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa efixada em liquidação, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver(art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1ºdo CPC. 2.1- Transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC 2.2- Não havendo o pagamento voluntário, intime-se o exequente para que, querendo, indique os atos executórios a serem realizados. 3- O cumprimento do disposto no item 2, restringe-se as ações de execução nos autos principais. Nas ações distribuídas em aprestando, intime-se pessoalmente o executado. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____(LUIZAFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUCAS GORTE

PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR. MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o

presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº0003804-21.2011.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO E SENTENÇA, em que é exequente: ORTOBOM Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda, e executado: LUCAS GORTE. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerido LUCAS GORTE, inscrito no CPF nº 957.517.009-10, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, fique intimado do bloqueio realizado nos autos via sistema que recaiu sobre o veículo a seguir: Veículo Placa ACF2H63 (Placa anteriorRenajud.ACF2763) PR, marca/modelo FORD/PAMPA 1.8 L, e para, querendo, se manifestar. DESPACHO: Proceda-se à tentativa de bloqueio de veículos registrados em nome do executado, via RenaJud. Efetuado o bloqueio, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador. Sendo revel e citado pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal. E sendo revel e citado ediliçicamente, a intimação também deverá se dar por edital. Os veículos gravados por alienação fiduciária não serão bloqueados, nostermos do artigo 7ºA do Decreto-Lei 911/69, acrescentado pela Lei nº 13.043/2014. E com a juntada da resposta, intime-se a parte credora para manifestação. Casonada tenha sido bloqueado, o Juízo ainda esteja sem qualquer garantia e não haja indicação de bem passível de construção no prazo de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Ciente de que a prescrição intercorrente começará a ser contada após 01 ano do início da suspensão. Maringá, 10 de novembro de 2020. Loril Leocádio Bueno Junior. Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO THIERRY & HENRIQUE MALHARIA LTDA

PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR. MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, nº 0018527-40.2014.8.16.0017, Ação de Execução de Título Judicial, em que é exequente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e executado: THIERRY & HENRIQUE MALHARIA LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado THIERRY & HENRIQUE MALHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 11.160.089/0001-70, atualmente encontra-se em lugar incerto, para no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, efetue o pagamento R\$ 210.099,03 (Duzentos e dez mil, noventa e nove reais e três centavos), sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários espontâneos do débito de advoçatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil, na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil), transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil, nomeando o mesmo curador especial nomeado na fase de conhecimento, à parte ré. seguir SENTENÇA descreita dispositivo final: "...Dessa forma, julgo o pedido da parte autora, nos PROCEDENTES termos do art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, a fim de CONSTITUIREM seu favor título executivo judicial no valor apontado na inicial, o qual deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI a partir da mora e conjuros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) a partir da citação, ou outros índices convencionalmente previstos no contrato. Condene a parte ré a pagamento de despesas e custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento de cumprimento de sentença, retifique-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Na hipótese dos autos, verificou-se a citação ficta na fase de conhecimento, com subsequente nomeação de curador especial alide para contestar o feito por negativa geral. No termos do art. 513 §2º, inciso IV do Código de Processo Civil, nos casos de citação ficta, a intimação do(s) requerido(s) para início de cumprimento de sentença cumprimento de sentença, se dará por meio de edital. Dessa maneira, promova-se a intimação por edital, nostermos dos art. 256, inciso II e 257, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se ao edital prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que a parte executada, no prazo de 15(quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Deverá constar na intimação que na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). Considerando que o executado será intimado por edital, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil, nomeando o mesmo curador especial nomeado na fase de conhecimento, à parte ré. Arbitro ao curador à lide o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários, a serem suportados pelo Estado do Paraná, uma vez que a Súmula 44,

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, dispõe ser inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial. Oportunamente, intime-se o curador a respeito da nomeação para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença por negativa geral. Interpostas a impugnação ao cumprimento de sentença pelo curador especial, deverá, independentemente de nova conclusão, ser aberta vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos conclusos na sequência. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente para dizer sobre a satisfação de seu crédito. Se não houver pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o que deve ser certificado nos autos, deverá ser intimado o credor, independentemente de nova conclusão, para apresentar novos cálculos, já incluída a multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Por fim, para que o curador possa receber o montante de forma administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015, expeça-se certidão, em que deverá constar a numeração dos autos no formato CNJ, bem como os demais dados exigidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 3897/2016. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá-PR, datado e assinado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE. Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO J. C. PONTILLO LTDA. - ME
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
 O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, sob nº 0013823-47.2015.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são exequentes: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A e MOYA E SANCHESSOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA e executado: J.C. PONTILLO LTDA. - ME. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado J.C. PONTILLO LTDA. - ME, inscrito no CNPJ nº 09.007.297/0001-91, na pessoa de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, efetue o pagamento da importância de R\$- 162.215,49 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. CIENTE de que, transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 CPC. DESPACHO: 1- Defiro o pedido. Intime-se o réu por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Airton Vargas da Silva, Juiz de E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DIEGO MARADONA DE CARVALHO E SANDRO SOUZA GOUVEIA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
 O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, nº 0004946-84.2016.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: EDILANE SANTOS DO NASCIMENTO e executados: DIEGO MARADONA DE CARVALHO e SANDRO SOUZA GOUVEIA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados DIEGO MARADONA DE CARVALHO (Não consta CPF nos autos) e SANDRO SOUZA GOUVEIA, inscrito no CPF nº 028.085.669-56, atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagarem a quantia certa e fixada em liquidação de R\$ 6.833,55 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) devidos pelo executado SANDRO, e R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco centavos) devidos pelo executado DIEGO, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. CIENTE de que, transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC. DESPACHO: 1- Anote-se o início do cumprimento de sentença, conforme pedido de f. 279 e, se necessário, inverta o polo

e o valor da causa apontado pelo exequente. Inclua-se o débito atualizado, o valor das custas processuais adiantadas pelo autor e as remanescentes do processo de conhecimento. 1.1- Remeta-se ao Distribuidor e Contador. 2- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. 2.1- Transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC. 2.2- Não havendo o pagamento voluntário, intime-se o exequente para que, querendo, indique os atos executórios a serem realizados. 3- Se o executado não tiver procurador constituído nos autos, intime-se o executado pessoalmente. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CARLOS SERGIO DA SILVA E M.C. NOVA IGUAÇU LTDA - EPP
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
 O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, nº 0009008-41.2014.8.16.0017, Ação de Execução de Título Judicial, em que é exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e executados: CARLOS SERGIO DA SILVA e M.C. NOVA IGUAÇU LTDA - EPP. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados CARLOS SERGIO DA SILVA (CPF não consta nos autos) e M.C. NOVA IGUAÇU LTDA - EPP, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 02.788.194/0001-67, atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagarem a quantia certa e fixada em liquidação de R\$ 1.739.713,85 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. CIENTE de que, transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC. DESPACHO: 1- Não cumprido o mandato e não oferecidos os embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, e converteu-se o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. 2- Requeira o autor, querendo, a intimação na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, inclusive apresentando memória discriminada e atualizada da dívida. 3- Anote-se na distribuição e registros a conversão da ação monitoria para execução. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CONSTRUTORA E METALURGICA SERTA LTDA - ME
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
 O Exmo. Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR. MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, sob nº 0007265-54.2018.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: JAIME ESTEVAZ DOS REIS e executada: CONSTRUTORA E METALURGICA SERTA LTDA - ME. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da executada CONSTRUTORA E METALURGICA SERTA LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº 20.188.319/0001-08, atualmente encontra-se em lugar incerto, para que, pague o valor devido de R\$ 27.019,82 (vinte e setemil, dezenove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa legal de 10% e de honorários de execução de mais 10% (art. 523, § 1º, do CPC), CIENTE de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, o devedor terá sucessivos 15 dias para apresentar impugnação, limitada às matérias previstas no art. 525, § 1º, do CPC. DESPACHO: I - Altere-se a classe processual para "cumprimento de sentença" e, se necessário, também o valor da causa. II - Intime-se o devedor para que pague o valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa legal de 10% e de honorários de execução de mais 10% (art. 523, § 1º, do CPC), na forma do art. 513, § 2º, do CPC, tendo procurador constituído nos autos, a intimação deverá ser em sua pessoa (via sistema Projudi). Tendo sido revel e citado pessoalmente, a intimação deverá ocorrer

pela via postal. E tendo sido revel e citado ediliamente, a intimação também deverá se dar por edital. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, o devedor terá sucessivos 15 dias para apresentar impugnação, limitada às matérias previstas no art. 525, §1º, do CPC. Não havendo pagamento voluntário e nem interposição de impugnação, o exequente deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, com o acréscimo damulta e dos honorários mencionados acima, bem ainda dizer se tem interesse na tentativa de penhora online. Maringá, 15 de dezembro de 2020. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO PERCILIO PARRA PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR. MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº0000836-76.2015.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO E SENTENÇA, em que é exequente: TADEU PASTORELO MARQUES DE PAIVA e executados: PRISCILLA PARRA e PERCILIO PARRA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado PERCILIO PARRA, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, fique intimado do bloqueio realizado nos autos supracitados via sistema, em contas da executada Priscilla Parra, no valor de R\$-50.809,25 (cinquenta mil, oitocentos e nove e Sisbajud reais e vinte e cinco centavos), e para em 05 (cinco) dias úteis, arguir as matérias de defesa a que aludem o art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. DESPACHO: I - Expeça-se certidão de Honorários advocatícios para o curador André Prade, conforme informações indicadas no mov. 338.1. II - Conforme decisão de mov. 327.1 e petição de mov. 329.1, proceda-se à tentativa de bloqueio de R\$ 39.840,58, via Sisbajud, em contas de titularidade dos executados. Efetuado o bloqueio, levante-se eventual excesso e intimem-se os devedores na pessoa de seu procurador. Sendo revéis e citados pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal. E sendorevéis e citados ediliamente, a intimação também deverá se dar por edital. Valores inferiores a R\$ 300,00 deverão ser desbloqueados imediatamente, face à insignificância, salvo se corresponderem a percentual igual ou superior a 5% da dívida. Nada sendo encontrado, intime-se a parte credora para manifestação. Não estando garantido o Juízo e nem havendo indicação de outros bens passíveis de constrição, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório após o decurso do prazo de 30 dias. Ciente de que a prescrição intercorrente começará a ser contada após 01 ano do início da suspensão. Maringá, 11 de janeiro de 2021. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DE IVA VIEIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, sob nº 0023525-41.2020.8.16.0017, AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, em que é requerente: Elaine Rodrigues e requerida: IVA VIEIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da Isaura Vieira Rodrigues substituição de IVA VIEIRA, brasileira, solteira, incapaz, idosa, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 9.220.814-1, inscrita no CPF nº cargo de curadora da interdita nº 490.713.609-97, filha de João Vieira e de Jovina de Vilas Boas Vieira, nascida aos 29/12/1957, natural de Cambira-Pr, residente e domiciliada na Rua Califórnia, 272, Jd. Los Angeles, CEP 87.080-410, na cidade de Maringá-Pr, a requerente ELAINE RODRIGUES, brasileira, solteira, professora de música, nomeando em seu lugar portadora da CI RG 4.206.074-7, inscrita no CPF sob nº 852.311.189-15, residente e domiciliada na Rua Califórnia, 272, Jd. Los Angeles, CEP 87.080-410, Maringá-Pr.: Processo 0023525-41.2020.8.16.0017 Curatela - Substituição de Curador Autor: Elaine Rodrigues Réu: Iva Vieira I - Relatório 1- Na petição inicial da SENTENÇA presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditada foi diagnosticada com quadro de anomalia psíquica, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil; - Em 25-4-2003, a senhora Isaura Vieira Rodrigues foi nomeada curadora, no entanto veio a falecer recentemente; - Requer, por causa disso, com base

no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, a substituição do termo de curatela, nomeando como curadora Elaine Rodrigues. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 15.1). 3- Foi realizado, por oficial de justiça, o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 42.1). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 46.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de interdição que Elaine Rodrigues move contra Iva Vieira. 6- Extrai-se dos presentes autos que a ré foi interdita e tinha como curadora a irmã Isaura Vieira Rodrigues (f. 1.8), no entanto esta veio a falecer, motivo pelo qual houve a necessidade de nomeação de novo curador. Da análise dos autos verifica-se que a ré deve permanecer interdita, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito por oficial de justiça, apurou-se que a ré apresenta anomalia psíquica, motivo pelo qual não tem condições de por si só gerir sua pessoa. Dessa forma, defiro o pedido para substituição do termo de curatela, nomeando como curadora Elaine Rodrigues. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Iva Vieira; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe como curadora Elaine Rodrigues na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 5 de março de 2021. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE
MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726
- E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0014645-94.2019.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Adjudicação
Compulsória**

Valor da Causa: R\$10.000,00
Autor(s): APARECIDA PEREIRA FALAVINA (CPF/CNPJ: 030.538.339-64) e outros
Réu(s): ADÃO VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); ELIAZAR ROSA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e MARIA VAIDMAN VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); ELIAZAR ROSA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e MARIA VAIDMAN VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) **ADÃO VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); ELIAZAR ROSA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e MARIA VAIDMAN VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial e despacho adiante descritos. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** para **Audiência de Conciliação por meio VIRTUAL a ser realizada no dia 18 de MAIO de 2021 às 10h30min. Devendo os requeridos seguir as seguintes instruções para a realização da mesma:** "Conforme PORTARIA Nº 5128179-G2V-A (4130-2020-NUPEM) de 04/05/2020 da 2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, a partir de 04/05/2020, realizarão sessões de conciliação/ mediação por meios virtuais. Portanto, a audiência já agendada no Projudi será realizada por videoconferência. Para tanto, as partes devem se manifestar no prazo de 05 informando acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual que exige: - computador ou celular (smartphone) com câmera de vídeo e microfone - acesso a internet (para acessar aplicativo de videoconferência ou streaming) pelo prazo mínimo de 30 minutos (é preciso garantir acesso a internet e bateria por esse tempo mínimo). Os links de acesso serão informados NO PROCESSO até a véspera da audiência

(portanto NÃO É NECESSÁRIO LIGAR PEDINDO O LINK). Observamos que o LINK aparecerá no processo em frente à data e horário de audiência, junto com a modalidade de audiência (ex: "Modalidade: Virtual - Chave da Audiência). Também será possível, na tela inicial do Projudi, copiar e colar a chave de audiência no item "Consulta via Chave de Validação", e advogados, prepostos e até partes sem advogado terão acesso ao link. Os casos de NÃO CITAÇÃO ou NÃO RETORNO DO MANDADO OU AR DE CITAÇÃO bem como OS PEDIDOS DE REDESIGNAÇÃO OU CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA são resolvidos pela Vara de origem. O Cejusc realizará as audiências em que não houver decisão judicial ou Portaria determinando cancelamento ou redesignação antes do horário de realização da audiência. Em caso de desinteresse das partes, só haverá cancelamento, se todos quiserem (Art. 334, CPC). A sessão será realizada no formato de videoconferência. A plataforma utilizada será o aplicativo Microsoft Teams. Baixar Microsoft Teams pelo link: PARA COMPUTADORES: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft365/microsoftteams/download-app> PARA CELULAR: Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.micro.soft.teams&hl=pt_BR&gl=US Iphone (IOS): <https://apps.apple.com/br/a/pp/microsoftteams/id1113153706>. Em caso problemas ou falha técnica do aplicativo, poderá ser realizada pelo Google Meet de forma excepcional. É VEDADA A GRAVAÇÃO DAS SESSÕES, em razão da confidencialidade das negociações (art. 30 da Lei de Mediação), salvo para registro do consenso pelo próprio mediador (administrador da reunião), sendo necessária a gravação pelo Conciliador Administrador, somente do Termo de Abertura e ao final, após a leitura do Termo de Audiência, da ciência e da concordância das partes quanto ao teor lido. **Recomendações para o bom funcionamento da videoconferência:**

- . O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e a aplicativos de videoconferência e streaming e ter bateria para no mínimo 30 min de audiência;
- . Pedimos que testem antecipadamente com seus clientes os equipamentos de áudio e vídeo;
- . É possível acessar o sistema pelo celular e por computador. O computador tem a vantagem de evitar interferências de outros aplicativos, notificações, bateria, etc.;
- . Para evitar a sobrecarga da internet é importante orientar que outras pessoas da casa usem a internet com pouco fluxo de dados, evitando acessos como streaming (Netflix e outros), lives, download de vídeos pesados, etc., simultaneamente ao uso da videoconferência. Em caso de dúvidas, partes e advogados podem entrar em contato com o Cejusc Maringá preferencialmente até um dia antes da realização da sessão: Fone (044) 3472 2469 whatsapp : (044) 3472 2469 E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tj.pr.jus.br. Atendimento: das 12h às 18h". Podendo à referida ser consultada pelo link de acesso para a videoconferência na pagina principal do Projudi, em "Consulta via Chave de Validação", utilizando a chave: PAZF6 FGVP L EMEH H NCUW. FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO

VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: "O Requerente adquiriu, em 16/08/1972, quarenta e sete anos, do Sr. ADÃO VIEIRA e sua mulher MARIA VAIDMAN VIEIRA, através de Procuração Pública outorgada para ELIAZAR ROSA DOS SANTOS e posteriormente substabelecida para EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA, o imóvel constituído pelo Zona 24, lote nº 1, quadra 153, Jardim Alvorada, Rua Colômbia, 257, medindo 642 m2, constantes da Contrato de Compra e Venda e Escritura Definitiva ora juntados. A ORIGEM DO TERRENO: O lote de terreno acima mencionado foi originalmente adquirido pelo Sr. JOSÉ JOAQUIM FILHO e sua mulher IRONILDES CAETANO JOAQUIM, CPF 020.687.049-35, FALECIDA EM 03/01/2015, tendo deixado viúvo e 05 filhos, ora Autores. A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA se faz necessária, após 47 anos de posse do imóvel, os vendedores já faleceram ou encontram-se em endereço incerto e não sabido, sendo impossível localizá-los. Requer que, deferida a adjudicação compulsória, esta seja devidamente inscrita no Registro Imobiliário, para que os Autores possam regularizarem a escritura do Imóvel. Diante disso, não houve outra alternativa aos Requerentes, senão a propositura da presente ação." **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Cerifique-se esgotamento ou impossibilidade de diligências previstas em portaria do juízo (1/2020) para localização de parte, e em assim sendo proceda-se a citação por edital, com base no art. 256, inciso II e §3º, do NCPC, devendo-se atentar aos requisitos previstos no art. 257 do mesmo diploma legal. Maringá, data da assinatura eletrônica. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726- **E-mail: mael@tjpr.jus.br**
Processo: 0013331-21.2016.8.16.0017
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$163.702,37

Exequirente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
AV CIDADE DE DEUS, S/N PREDIO NOVISSIMO - PREDIO PRATA - VILA YARA - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900

Executado(s): DIAMANTE INDUSTRIA CIRURGICA LTDA (CPF/CNPJ: 06.185.997/0001-88); EDUARDO VALERIO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 007.836.649-66) e FABIO RICARDO VALÉRIO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 005.773.129-28)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIAMANTE INDUSTRIA CIRURGICA LTDA (CPF/CNPJ: 06.185.997/0001-88) e EDUARDO VALERIO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 007.836.649-66) PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 da portaria 01/2020 deste Juízo, a fim de proceder a **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **DIAMANTE INDUSTRIA CIRURGICA LTDA** (CPF/CNPJ: 06.185.997/0001-88) e **EDUARDO VALERIO DE SOUZA** (CPF/CNPJ: 007.836.649-66), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, adiante transcritos e para, no prazo de 03 (três) dias úteis, pague(m) o débito, atualizado até a data do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor exequendo (art. 827 do Novo Código de Processo Civil), os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (art. 827, §1º do Novo Código de Processo Civil), ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor-se à execução, por meio de embargos, conforme art. 702 do Novo Código de Processo Civil, ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30 % sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do Novo Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:**

"O Exequirente é Credor dos Executados da importância de R\$ 157.632,99 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), que a partir do vencimento até a presente data, art. 798, I, b do C.P.C., perfaz o valor de R\$ 163.702,37 (Cento e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)(conforme demonstrativo em anexo), representada pelo saldo devedor do acostado título, Cédula de Crédito Bancário sob n.º 351/8465106, emitida em 24.09.2014, com vencimento final para 24.10.2017, pertencente à agência 0069/Centro/Maringá - c/c: 176.750-P, de emissão da primeira com aval dos demais executados. Que os anexos títulos executivos extrajudiciais preenchem as exigências da Legislação Cambial e Uniforme vigentes, ensejando a cobrança através do rito estatuído pelo art. 824, e ss. do CPC. Que, esgotados todos os meios suasórios no sentido de o devedor honrar sua obrigação, não resta ao Exequirente outra alternativa, senão compeli-lo que o faça judicialmente". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " 1. Cite(m)-se (por mandado e precatório se necessário e ou solicitado) para pagamento na forma do art. 827 et seq. do NCPC, o qual deverá também contemplar o valor referente às custas processuais adiantadas pela parte e aquelas acaso remanescentes. 2. Honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, conforme par. 1º do art. 827 do NCPC, que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, serão reduzidos pela metade. 3. O ato e diligências devem ser praticados consoante o disposto no art. 212 e seq. do NCPC. 4. Se não for encontrado o devedor e ou não suceder o pagamento, defiro, desde logo, penhora on-line via Bacenjud e bloqueio-transfêrencia de veículo mediante Renajud, tudo até o valor em execução por quantia certa. Int.-se. Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor.". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, caso seja necessário. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726- **E-mail: mael@tjpr.jus.br**
Processo: 0015484-56.2018.8.16.0017
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento

Valor da Causa: R\$36.439,35

Exequirente(s): FA MARINGÁ LTDA (CPF/CNPJ: 79.124.079/0001-12)
Avenida Colombo, 1414 - Vila Nova - MARINGÁ/PR - CEP: 87.045-000

Executado(s): CASA GRANDE DESIGN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CPF/CNPJ: 23.494.536/0001-06)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASA GRANDE DESIGN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CPF/CNPJ: 23.494.536/0001-06) PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 da portaria 0/2020 deste Juízo, a fim de proceder a **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CASA GRANDE DESIGN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CPF/CNPJ: 23.494.536/0001-06)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho, mediante transcritas, bem como, para, no prazo legal de 03 (três) dias, pague(m) o débito, atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (Art. 827 do NCPC), os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (Art. 827, §1º do NCPC), ou a embargue no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 702 do NCPC), ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Art. 916 do NCPC). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "F A Maringá ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em 12/07/2018 em face de CASA GRANDE DESIGN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, objetivando a quitação da quantia originária de R\$ 31.228,92 (trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao inadimplemento de duplicatas decorrentes das notas fiscais 203126, 205810, 206774, cujas mercadorias foram devidamente entregues à Executada. Essa dívida origina-se de vendas mercantis devidamente contabilizadas. Requer assim, a citação da executada para que efetue o pagamento, corrigidos monetariamente e atualizados com juros de 1% ao mês, desde o inadimplemento da obrigação, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% do valor da causa". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " 1. Cite(m)-se (por mandado e precatória se necessário e ou solicitado) para pagamento na forma do art. 827 et seq. do NCPC, o qual deverá também contemplar o valor referente às custas processuais adiantadas pela parte e aquelas acaso remanescentes. 2. Honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, conforme par. 1º do art. 827 do NCPC, que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, serão reduzidos pela metade. 3. O ato e diligências devem ser praticados consoante o disposto no art. 212 e seq. do NCPC. 4. Se não for encontrado o devedor e ou não suceder o pagamento, defiro, desde logo, penhora on-line via Bacenjud e bloqueio-transferência de veículo mediante Renajud, tudo até o valor em execução por quantia certa. Intimem-se. Data lançada no sistema. JULIANO ALBINO MANICA JUIZ DE DIREITO". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, caso seja necessário. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726
- E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0011855-79.2015.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação Valor da Causa: R\$3.479,99

Autor(s): GTB Empreendimentos s/a. (CPF/CNPJ: 18.229.784/0001-90), Avenida Alziro Zarur, 289 - MARINGÁ/PR Réu(s): MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E. (CPF/CNPJ: 01.782.079/0001-12)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E. (CPF/CNPJ: 01.782.079/0001-12) - PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 da portaria 01/2020 deste Juízo, a fim de proceder a **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E. (CPF/CNPJ: 01.782.079/0001-12)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e decisão com antecipação parcial de tutela, abaixo transcritos, e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de advogado, ficando ciente de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** " Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE TUTELA, movida por GTB EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 18.229.784/0001-90, com sede na Av. Alziro Zarur, nº 289, sala A, Vila Santa Isabel, em Maringá, Estado do Paraná, e filial estabelecida à Margem esquerda da Rodovia SC480, km 58,4, no Município de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, em face de MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E. (MH REPRESENTAÇÕES LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.782.079/0001-12, com endereço na Rua Sady de Marco, nº 261-D, apto. 103, bloco 02, bairro Jardim Itália, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89802-280. A autora atua no ramo de produção de aves de corte, seu abate e comercialização, atuando, outrossim, na produção de ração destinada ao consumo das aves, com sede em Maringá, Estado do Paraná, e filiais em Ipuauçu e Xavantina, ambas no Estado de Santa Catarina. Ocorre que, por algumas vezes, a atenção e diligência de seu departamento financeiro não são suficientes para evitar a ocorrência de fraudes, mormente daqueles que tentam se valer do tamanho de uma empresa para tentar perpetrar seus atos ilícitos. Desta feita, a autora tornou-se vítima do réu com relação ao protesto indevido de 2 (duas) duplicatas mercantis por indicação, conforme consta de certidão positiva de protesto expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Seara - SC. Todavia, não houve qualquer tipo de compra e venda mercantil que pudesse dar azo à emissão de referida duplicata mercantil, mormente na modalidade "por indicação", que nada mais é do que um boleto bancário. I- A AUTORA NÃO ADQUIRIU QUALQUER PRODUTO OU CONTRATOU SERVIÇOS DA PESSOA JURÍDICA MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E.; II- A AUTORA NÃO RECEBEU QUALQUER TIPO DE DUPLICATA MERCANTIL, SEJA ELA ELETRÔNICA OU NÃO; O protesto lavrado é absolutamente ilegal, para não dizer arbitrário, e causa à autora prejuízos inestimáveis. O título de crédito é nulo, e o valor nele transcrito simplesmente inexistente. Deve ser julgada totalmente procedente a presente ação, com a finalidade de declarar nulo o título de crédito, bem como inexistente o débito apontado, vindo o réu a indenizar a autora pelos danos morais causados, conforme passa-se a expor. Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 3.479,99 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " Vistos. Defiro, com fundamento no art. 273 do CPC, antecipação parcial de tutela, para ordenar a imediata suspensão dos protestos dos títulos descritos na inicial, haja vista o fundado receio de dano ao nome comercial e por sua vez ao crédito do autor na praça, bem assim face a verossimilhança de alegada ausência de lastro negocial e obrigacional entre o autor e o requerido, este na condição de sacador e cedente dos títulos censurados, tudo sob condição de ser efetivado pelo autor em até 5 dias um depósito judicial equivalente ao valor atualizado dos títulos. Oficie-se ao Cartório de Protestos para ciência e cumprimento desta ordem judicial de caráter provisório. Após, cite-se e intime-se o requerido, inclusive quanto a esta decisão, para resposta no prazo e forma legal. Intime-se o autor, notadamente para efetivação do depósito judicial nos termos supra, sob pena de imediata revogação da tutela antecipada. Maringá, 10 de Junho de 2015. Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e decisão com antecipação parcial de tutela, abaixo transcritos, e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de advogado, ficando ciente de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** " Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE TUTELA, movida por GTB EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 18.229.784/0001-90, com sede na Av. Alziro Zarur, nº 289, sala A, Vila Santa Isabel, em Maringá, Estado do Paraná, e filial estabelecida à Margem esquerda da Rodovia SC480, km 58,4, no Município de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, em face de MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E. (MH REPRESENTAÇÕES LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.782.079/0001-12, com endereço na Rua Sady de Marco, nº 261-D, apto. 103, bloco 02, bairro Jardim Itália, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89802-280. A autora atua no ramo de produção de aves de corte, seu abate e comercialização, atuando, outrossim, na produção de ração destinada ao consumo das aves, com sede em Maringá, Estado do Paraná, e filiais em Ipuauçu e Xavantina, ambas no Estado de Santa Catarina. Ocorre que, por algumas vezes, a atenção e diligência de seu departamento financeiro não são suficientes para evitar a ocorrência de fraudes, mormente daqueles que tentam se valer do tamanho de uma empresa para tentar perpetrar seus atos ilícitos. Desta feita, a autora tornou-se vítima do réu com relação ao protesto indevido de 2 (duas) duplicatas mercantis por indicação, conforme consta de certidão positiva de protesto expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Seara - SC. Todavia, não houve qualquer tipo de compra e venda mercantil que pudesse dar azo à emissão de referida duplicata mercantil, mormente na modalidade "por indicação", que nada mais é do que um boleto bancário. I- A AUTORA NÃO ADQUIRIU QUALQUER PRODUTO OU CONTRATOU SERVIÇOS DA PESSOA JURÍDICA MARCOS HACK REPRESENTAÇÕES LTDA. M. E.; II- A AUTORA NÃO RECEBEU QUALQUER TIPO DE DUPLICATA MERCANTIL, SEJA ELA ELETRÔNICA OU NÃO; O protesto lavrado é absolutamente ilegal, para não dizer arbitrário, e causa à autora prejuízos inestimáveis. O título de crédito é nulo, e o valor nele transcrito simplesmente inexistente. Deve ser julgada totalmente procedente a presente ação, com a finalidade de declarar nulo o título de crédito, bem como inexistente o débito apontado, vindo o réu a indenizar a autora pelos danos morais causados, conforme passa-se a expor. Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 3.479,99 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " Vistos. Defiro, com fundamento no art. 273 do CPC, antecipação parcial de tutela, para ordenar a imediata suspensão dos protestos dos títulos descritos na inicial, haja vista o fundado receio de dano ao nome comercial e por sua vez ao crédito do autor na praça, bem assim face a verossimilhança de alegada ausência de lastro negocial e obrigacional entre o autor e o requerido, este na condição de sacador e cedente dos títulos censurados, tudo sob condição de ser efetivado pelo autor em até 5 dias um depósito judicial equivalente ao valor atualizado dos títulos. Oficie-se ao Cartório de Protestos para ciência e cumprimento desta ordem judicial de caráter provisório. Após, cite-se e intime-se o requerido, inclusive quanto a esta decisão, para resposta no prazo e forma legal. Intime-se o autor, notadamente para efetivação do depósito judicial nos termos supra, sob pena de imediata revogação da tutela antecipada. Maringá, 10 de Junho de 2015. Juliano Albino Manica Juiz de Direito". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA, Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0023593-59.2018.8.16.0017

Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$56.898,51

Autor(s): FACTORMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CPF/CNPJ: 09.264.202/0001-15)

Avenida Duque de Caxias, 882 Sala 307 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-025 - Telefone: (44)30313501 Réu(s): ANDRE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 17.010.995/0001-74)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRE IMOVEIS LTDA (CNPJ: 17.010.995/0001-74) PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 da portaria 01/2020 deste Juízo, a fim de proceder a **CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **ANDRE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 17.010.995/0001-74)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despachos, adiante transcritos, e para, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida no valor de R\$ 56.898,51 mais acréscimos legais, além dos honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa (art. 701 do NCPC), ciente de que atendendo a ordem ficará isento de custas processuais, ou no mesmo prazo, embargar(em) a ação, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de se não o fizer, constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado executivo. Ciente de que reconhecendo o crédito do autor e comprovando o depósito de 30% do valor em cobrança, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja permitido pegar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês (art. 701, §5º do NCPC). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR. FACTORMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA., qualificada nos autos, por seu procurador judicial, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente AÇÃO MONITÓRIA contra a ANDRÉ IMÓVEIS LTDA., também qualificada. A Autora atua no ramo de fomento mercantil nesta cidade, sendo credora da empresa Ré, conforme o Cheque n. 300.096, emitido em 03/08/2017. Embora se tratando de dívida líquida e certa, representada pelo cheque, a Ré não cumpriu com suas obrigações, onde desde então a Autora vem buscando alternativas para o recebimento do seu crédito. Como a ação executiva do cheque prescreveu, subsiste, porém, o crédito, a Autora pretende através da presente ação, compelir a Ré ao pagamento da quantia abaixo, devidamente corrigida e acrescida dos juros legais (tudo "pro rata temporis"), até o dia do efetivo pagamento. O valor do débito atualizado corresponde a quantia de R\$ 56.898,51 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos). Diante de todo o exposto, aliados aos documentos ora colacionados, requer à Vossa Excelência o recebimento da presente inicial, por preencher os requisitos legais, para deferir-la e determinar providências no sentido de: a) expedir o mandado de pagamento à Ré, compelindo-a dentro do prazo legal de 15 dias à pagar a importância de R\$ 56.898,51; b) caso não forem opostos embargos e/ou após superados estes se implementarem e/ou rejeitados, que haja a continuidade da ação monitoria, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial e a conversão do mandado inicial em mandado executivo, dando-se cumprimento aos atos executórios pertinentes, até final e integral satisfação do crédito da Autora. Seguem demais requerimentos de praxe. D. R. e A. a presente com os documentos que a acompanham, dando-se à causa o valor R\$ 56.898,51 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), aguardando decisão de inteira JUSTIÇA! a. Lucio Bagio Zanuto Jr. - OAB-PR n. 29.663". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " 1. A parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pretende obter o adimplemento de obrigação que se enquadra, à primeira vista, numa das hipóteses do art. 700 do NCPC. A inicial parece, em exame sumário, adequadamente instruída. 2. Nesse rumo cite-se e intime-se o(s) requerido(s), por qualquer meio admitido para o procedimento comum (NCPC, 700, par. 7º), para que proceda(m) o pagamento que a inicial reclama, ou a entrega da coisa descrita na inicial, além dos honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa (art. 701 do NCPC), no prazo de 15 (quinze dias), advertindo-se que, se atender(em) à ordem, ficará(is) isento(s) de custas processuais. 3. Conste da citação e intimação que, no mesmo prazo, poderá(ão) oferecer(em) embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de, se não o fizer(em), constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 4. Deverá também constar que, naquele prazo quinzenal, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em cobrança, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(s) requerido(s) poderá(ão) requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (art. 701, §5º, do NCPC). 5. Se o(s) requerido(s) atender(em) ao mandado, diga o autor em cinco dias. Intime-se Maringá, data de assinatura do sistema. JULIANO ALBINO MANICA JUIZ DE DIREITO". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infonjud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor." **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, caso seja necessário. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

Edital de Intimação

A PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0012160-34.2013.8.16.0017

Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Valor da Causa: R\$31.280,65

Exequente(s): SILVA & SILVA - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CPF/CNPJ: 06.314.665/0001-56) representado(a) por JOSE FRANCISCO PEREIRA (RG: 20470429 SSP/PR e CPF/CNPJ: 390.640.859-00)

Avenida Antônio Volpato, 3050 Lote 36 - Jardim Belém - SARANDI/PR - CEP: 87.111-011 - Telefone: 443274-0878

Executado(s): CONSTRUTORA SILVA SANTOS & ROSA SOUZA (CPF/CNPJ: 13.038.114/0001-72)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA SILVA SANTOS & ROSA SOUZA (CNPJ: 13.038.114/0001-72) PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **CONSTRUTORA SILVA SANTOS & ROSA SOUZA (CNPJ: 13.038.114/0001-72)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma cumpra a sentença efetuando o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do débito apontado em seq. 297, no valor total de R\$ 31.280,65 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil. **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM RESUMO:** " Trata-se de cumprimento de sentença autuado sob o nº 0012160-34.2013.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR, movido por SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, ora Exequentes, em face de CONSTRUTORA SILVA SANTOS & ROSA SOUZA LTDA, ora Executada. O cumprimento de sentença é embasado em título executivo judicial, encartado em Sentença

proferida pelo próprio Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR em Ação Monitoria que tramitou sob os autos de mesmo número. A referida Sentença reconheceu crédito em favor da Exequente SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., oriundo de cheques inadimplidos, bem como arbitrou honorários advocatícios sucumbenciais em favor do procurador judicial da mesma, na importância de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado da sentença, o que ocorreu em 26/05/2020, as Exequentes iniciaram o cumprimento de sentença em 10/06/2020, visando o recebimento dos créditos que, somados, resultam no valor de R\$ 31.280,65 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), consoante planilha de cálculo juntada, requerendo a intimação da Executada para pagamento, nos termos da legislação vigente". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** " 1. Recebo os embargos de declaração interpostos e, em seu mérito, acolho-os, tendo em vista que a sentença de mov. 310 tratou apenas da execução do procurador Caio Fernando de Oliveira Souza em face da empresa Silva & Silva Comércio. Assim, faço constar no dispositivo da referida manifestação judicial, substituindo o referido trecho daquela, o seguinte: "Ante o exposto, nos termos do art. 485 inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO a demanda em relação à execução de CAIO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA em face de SILVA & SILVA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sem resolução de mérito, por verificar a ausência de interesse processual e, ainda, por ausente pressuposto válido e regular do processo. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." 2. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença de mov. 297, em que é exequente a empresa Silva & Silva, nos termos do art. 68, inciso VII do Código de Normas, promovam-se as anotações necessárias no sistema, em razão do início da fase de cumprimento de sentença, além da retificação das partes, se houver necessidade. 3. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, via aviso de recebimento, caso não tenha procurador constituído) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência da multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. 4. Deverá constar na intimação que, na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). 5. Também deverá constar na intimação que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil. 6. Conforme dispõe o art. 513, §4º do Código de Processo Civil, caso o pedido de cumprimento de sentença tenha sido formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, deverá a Escrivania, sem prejuízo do cumprimento das

deliberações supra, promover também a intimação pessoal do devedor para fins de pagamento espontâneo, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos e sob as penas do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil. 7. Caso interposta impugnação ao cumprimento de sentença sem que haja prévia garantia integral do juízo, deverá, independentemente de nova intimação, ser aberta vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Caso interposta impugnação ao cumprimento de sentença COM prévia garantia INTEGRAL do juízo, deverão os autos virem conclusos para deliberação a respeito da concessão do efeito suspensivo. 9. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente para dizer sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se aceitação no silêncio, hipótese na qual o processo deverá vir concluso para sentença de extinção (art. 526, §3º do Código de Processo Civil). 10. Se não houver pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o que deve ser certificado nos autos, deverá ser intimado o credor, independentemente de nova conclusão, para apresentar novos cálculos, já incluída a multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, autorizando-se independentemente de nova conclusão, a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimações e diligências necessárias. Maringá, datado e assinado digitalmente. Pedro Roderjan Rezende Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital-
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular - Autorizada Port. 01/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0026455-42.2014.8.16.0017
Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Práticas Abusivas

Valor da Causa: R\$14.288,60

Exequente(s): Andreia Cristine Pacheco (RG: 84110140 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.031.079-27) Rua 19157, 92 - Jardim Guairacá - MARINGÁ/PR - CEP: 87.075-827

Fernando Ferreira da Silva (RG: 93885775 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.306.749-20) Rua 19157, 92 - Jardim Guairacá - MARINGÁ/PR - CEP: 87.075-827

Executado(s): L. R. DE MELO COM. E PREST. DE SERVIÇO - ME (CPF/CNPJ: 14.528.379/0001-11) M.M Lastório (CPF/CNPJ: 06.338.329/0001-43)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L. R. DE MELO COM. E PREST. DE SERVIÇO - ME (CNPJ: 14.528.379/0001-11) e M.M LASTÓRIO (CNPJ: 06.338.329/0001-43) PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **L. R. DE MELO COM. E PREST. DE SERVIÇO - ME** (CNPJ: 14.528.379/0001-11) e **M.M LASTÓRIO** (CNPJ: 06.338.329/0001-43), atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir a sentença/título, voluntariamente, no prazo de 15 dias úteis, acrescido de custas processuais (se houver), na forma do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% ambos sobre o valor da condenação/crédito. Em caso de pagamento parcial então a multa e os honorários serão contados sobre o débito residual. O devedor/vencido poderá, na forma do art. 525 do CPC, apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis do término do prazo ao adimplemento espontâneo. **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: "FERNANDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 93885775 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 058.306.749-20 e ANDRÉIA CRISTINE PACHECO, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.411.014-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 031.031.079-27, ambos residentes e domiciliados à Rua 19157, N. 92, Jardim Guairacá, na cidade de Maringá, PR, por via de sua advogada e procuradora que assina esta digitalmente, com escritório profissional à Rua Episcopal, n. 274, Centro, Tabatinga, SP, e endereço eletrônico graziele.limaoliveira@gmail.com, vem, com o costumeiro respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, para propor o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Em face de L.R. DE MELO - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME, com nome fantasia "Bebê Decor Móveis e Decorações" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.528.379/0001-11, com endereço à Av. Riachuelo nº 112, sala 01, Zona 03, CEP 87.050-100, Maringá, PR, representado por seu sócio proprietário LEANDRO DOS REIS DE MELO, brasileiro, portador do RG nº 21.778.856-7, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 111.810.558-30 e M.M. LASTÓRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.338.329/0001-43, representada por sua sócia proprietária MEIRE MARIA LASTÓRIO, portadora do RG nº 25.512.259-7 e inscrita no CPF sob o nº 277.342.998-22, AMBOS residentes e domiciliados na Avenida Vila Ema, nº 3.793, Ap. 131, Bloco: B, CEP: 03.281-001, Vila Ema, São Paulo - SP. Telefone: (11) 98645-1698, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: 1. DOS FATOS 1.1 Os Exequentes ingressaram com uma Ação

de Indenização por danos morais e materiais em face dos Executados em razão dos ilícitos que os mesmos cometeram. 1.2 Os Executados não foram localizados nos autos e a defesa fora apresentada por Defensor Dativo. 1.3 Ao ser proferida a r. sentença, este D. Juízo condenou os Executados, solidariamente, a pagar aos autores o valor de R\$ 690,00 a título de dano material, R\$ 7.000,00 a título de danos morais, e ainda ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC), atualizados por média do IGP-DI e INPC (Decreto nº 1.544/95) e a contar juros moratórios legais do trânsito em julgado. 1.4 A sentença de mov. 223.1 foi publicada em 08/11/2019 e teve seu trânsito em julgado ocorrido em 13 de dezembro de 2019, conforme certidão de seq. 251 expedida em 07/02/2020. 1.5 Os Exequentes não tinham conhecimento do paradeiro dos Executados até a data de 30/11/2020 quando foram intimados a comparecerem como testemunhas em um processo criminal que tramita também nesta Comarca de Maringá (autos 0012356-33.2015.8.16.0017), onde os Réus juntaram procuração e seu endereço atualizado, cujas cópias seguem anexo. 1.6 Assim, diante da localização dos Executados, requeira o recebimento do presente cumprimento de sentença requerendo a intimação dos Réus no endereço ora indicado para efetuarem o pagamento da condenação. 1.7 O valor atualizado do débito soma R\$ 14.288,60 (catorze mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), estando inseridos nesse montante o principal (R\$ 12.660,968), acrescido de correção monetária, conforme planilha de cálculos em anexo e o valor de R \$ 1.627,92, referente aos honorários advocatícios, também corrigidos nos termos da sentença. 1.8 Em cumprimento ao art. 524, do Código de Processo Civil, os Exequentes informam que os cálculos em anexo foram realizados segundo as determinações da sentença. 1.9 Diante do exposto, nos termos do Art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil, os Exequentes respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer: a) a intimação dos Executados, mediante Carta

Precatória, no endereço ora indicado: na Avenida Vila Ema, nº 3.793, Ap. 131, Bloco: B, CEP: 03.281-001, Vila Ema, São Paulo - SP, para que em 15 dias efetue o pagamento do valor total da condenação, monetariamente atualizados, que conforme planilha de cálculo em anexo, nesta data perfaz a quantia de R\$ 14.288,60 (catorze mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), sob pena de incidência da multa de 10% e Honorários advocatícios de 10% conforme Parágrafo Primeiro do referido artigo. b) Em não sendo cumprida a obrigação no prazo legal, requer que seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já, que seja efetivada a penhora "on line" junto ao Bacenjud, de valores disponíveis em contas bancárias dos Executados equivalente ao valor do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, bem como, de honorários advocatícios também no patamar de 10% como previsto no § 1º do art. 523 do NCPC, o que nesta perfaz a quantia de R\$ 17.146,32 (dezesete mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Tabatinga p/ Maringá, 11 de janeiro de 2021. GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA SANTOS OAB/PR 48.712 e OAB/SP 233.731". **DESPACHO DO MM. JUIZ**: " 1. Altere-se a classe processual (se necessário) e cientifique-se ao Distribuidor. 2. Estando a petição nos termos do art. 524 do CPC e lastreada em título executivo judicial referido pelo art. 515 do CPC, intime-se a parte vencida/devedora para cumprir a sentença/título, voluntariamente, no prazo de 15 dias úteis, acrescido de custas processuais (se houver), na forma do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% ambos sobre o valor da condenação/crédito. Em caso de pagamento parcial então a multa e os honorários serão contados sobre o débito residual. O devedor/vencido poderá, na forma do art. 525 do CPC, apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis do término do prazo ao adimplemento espontâneo. 3. A intimação da parte vencida/devedora, quando o cumprimento de sentença/título for iniciado até 01 ano do trânsito em julgado da sentença, será feita, como segue: - na pessoa de seu Advogado constituído nos autos, se houver; - por carta com aviso de recebimento, se representado por Defensoria Pública ou curador especial, ou não estiver representado nos autos por Advogado; - por meio eletrônico quando na forma do par. 1º do art. 246 do CPC e não tiver Procurador constituído nos autos; - por edital, quando anteriormente citado por edital e revel na fase de conhecimento. 4. Em caso de carta com aviso de recebimento ou sendo hipótese do par. 1º do art. 246 do CPC considere-se feita a intimação quando a parte devedora/vencida houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. 5. A intimação da parte vencida/devedora, quando este procedimento for iniciado após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, será feita tão apenas na pessoa da parte devedora, por meio de carta com aviso de recebimento, e com observância do par. ún. do art. 274 e no par. 3º do art. 513 do CPC. 6. Se o cumprimento de sentença também for movido em face de fiador, de coobrigado, ou de corresponsável, que não tiver participado da fase de conhecimento, fica, quanto a este, indeferido o processamento na forma do par. 5º do art. 513 do CPC, devendo o Cartório providenciar anotação e comunicação ao Distribuidor. 7. Se o cumprimento de sentença ou prévia liquidação for motivada em sentença penal condenatória transitada em julgado, sentença arbitral, sentença estrangeira homologada pelo STJ, decisão interlocutória estrangeira após o exequatur a carta rogatória do STJ, a parte vencida/devedora será citada, conforme o caso, para o cumprimento de sentença, ou então para resposta à liquidação, cada qual no prazo de 15 dias úteis. 8. Eventual protesto de decisão judicial transitada em julgado sucederá por iniciativa e responsabilidade da parte credora/vencedora, tão apenas depois de vencido o prazo de adimplemento espontâneo nos termos do art. 517 e 523 do CPC, e sucederá com prévia disponibilização de certidão pelo Cartório sob observação do par. 1º e seguintes do art. 517 do CPC. A requerimento da parte credora/vencedora, ou então a pedido da parte devedora/vencida mas quanto a esta última desde que comprovada a satisfação integral da obrigação, deve o Cartório expedir o ofício para baixa e ou cancelamento do referido protesto na forma do par. 4º do art. 517 do CPC. 9. Caso não ocorra o pagamento espontâneo e haja pedido de penhora, atenda-se com

diligências nesta ordem: Sisbajud, Renajud, Infojud, atentando-se, sempre, rotinas previstas em portaria do juízo. Intimem-se. Data lançada no sistema. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, caso seja necessário. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
Processo: 0000642-13.2014.8.16.0017
Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$20.221,10

Autor(s): ZACARIAS VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 79.138.608/0001-37)
Avenida Tuiuti, 445 terreo - Vila Moranguera - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-360 - E-mail: juridico@grupocifra.com.br - Telefone: 44-32613000

Réu(s): LEANDRO DA SILVA FRANCISCO (RG: 8180634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.033.689-27)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO DA SILVA FRANCISCO (RG: 8180634 SSP/PR e CPF: 051.033.689-27) PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos acima descrito e qualificado. É o presente edital expedido em cumprimento ao item 5 da portaria 1/2020 deste Juízo, a fim de proceder a CITAÇÃO do(s) requerido(s) LEANDRO DA SILVA FRANCISCO (RG: 8180634 SSP/PR e CPF: 051.033.689-27), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho, cujas cópias seguem em anexo, bem como para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$20.221,10 mais acréscimos legais, além dos honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa (art. 701 do NCP), ciente de que atendendo a ordem ficará isento de custas processuais, ou no mesmo prazo, oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de, se não o fizer, constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Ciente de que reconhecendo o crédito do autor e comprovando o depósito de 30% do valor em cobrança, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e de juros de 1% ao mês (art. 701, §5º do NCP). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "ZACARIAS VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.138.608/0001-37, e Inscrição Estadual sob nº 70.102.204-10, estabelecida à Avenida Tuiuti, 445, Zona 10, na cidade de Maringá, estado do Paraná, ajuizou Ação Monitoria em face de LEANDRO DA SILVA FRANCISCO, brasileiro, portador da CI RG nº 3438214748 SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob nº 051.033.689-27, atualmente em local incerto e não sabido, objetivando o recebimento da dívida atualizada até a data de 01/11/2020 acrescida de juros legais, correção monetária pelo índice do INPC, custas processuais e honorários advocatícios em 10%, perfaz o montante de R\$ 20.221,10 (vinte mil duzentos e vinte e um reais e dez centavos), conforme anexa planilha de cálculo, referente à devolução dos cheques nºs. 000035, 000036 e 000037, todos com agência nº 2201, conta corrente nº. 075516-8, do Banco Bradesco S.A., vencidos em 08/07/2009, 08/08/2009 e 08/09/2009 devolvido pelo banco sacado pelos motivos 11 e 12, emitido no valor originário de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "A parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pretende obter o adimplemento de obrigação que se enquadra, à primeira vista, numa das hipóteses do art. 1102-a do CPC. A inicial parece, em exame sumário, adequadamente instruída. Expeça-se, pois, mandado para que o requerido proceda o pagamento que a inicial reclama, ou a entrega da coisa descrita na inicial, no prazo de quinze dias, advertindo-o de que, se atender ao mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste do mandado que, no mesmo prazo, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de, se não o fizer, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Se o requerido atender ao mandado, diga o autor em cinco dias. Se forem opostos embargos, j. nos próprios autos, independentemente de distribuição ou custas (CN 5.2.5.2), comunique-se o Distribuidor (CN, 5.2.5.11) e, dispensada nova conclusão, int.-se a parte autora para manifestar-se em quinze dias. Maringá, 10 de Fevereiro de 2014. JULIANO ALBINO MANICA Magistrado". **PORTARIA 01/2020, ITEM 5:** "Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela

parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor". **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial em caso de revelia. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

-Assinatura Digital
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã - Autorizada Port. 01/2020

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): MAURO SERGIO CARNEVALLI

Processo Crime nº: 0002725-55.2021

Prazo: 15 DIAS

Artigo artigos 288, caput (1º FATO), art. 180, caput (2º, 4º, 5º e 7º FATOS) e art. 311 (3º, 6º e 8º FATO), na forma do art. 69, todos do Código Penal A Doutora MÔNICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a MAURO SÉRGIO CARNEVALLI, vulgo 'Marcelo Paraguai', brasileiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº6.732.778-7/PR, nascido em 13 de março de 1975, com 45 anos de idade na datados fatos, natural de Maringá/PR, filho de Natalina de Carvalho Carnevalli e Roberto Aparecido Carnevalli, residente na Rua Amazonas, nº 226, na cidade de Floresta/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 13 de abril de 2021. Eu, Leila Maria Requena, Técnica de Secretaria o digitei.

MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/ Fax: (44) 3252-4042

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 20 (vinte dias)

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc..... **FAZSABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (20) VINTE DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Inventário e Partilha autuado sob nº 0003320-78.2017.8.16.0119, em que é autor: 1)- JAMIL DE ALMEIDA ABDALLAH, brasileiro, casado, portador do CPF 677.689.549-04 e RG 4.204.577-2 - SSP-PR, residente na cidade de Maringá - PR., à R. João Paulino, 1009 - Edifício Novo Centro - apto 302; relativamente aos bens objetos desta figurando como "de cujus": ABDALLAH MOHAMAD ABDALLAH, o qual tinha como naturalidade "LIBANO", nascido aos 09.04.1942, portador do RG 672.746-8 - SSP-PR falecido aos 17/07/2017, conforme se verifica na certidão de óbito acostada na mov. 1.4 deste feito; era casado com NANCY DE ALMEIDA ABDALLAH sob o regime de comunhão universal de bens (mov. 1.6), residente nesta cidade à R. República do Líbano, 326. Por meio deste, ficam terceiros interessados devidamente citados/intimados em cumprimento a determinação contida no art. 626 § 1º e art. 259 inc. III do CPC, sobre as declarações mencionadas na mov. 1.1 e 71.1 dos presentes autos, no prazo de (15) quinze dias na forma do art. 627 do CPC, manifestarem nos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança 13 de abril de 2021. Eu

(Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.

SÉRGIO DECKER
Juiz de Direito Substituto

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **CLEUZA CAPANEMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A das medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **GILBERTO DOS SANTOS ROCHA**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0001006-11.2021.8.16.0123**, quais sejam:

a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006;
b) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 13 de abril de 2021 às 15:45:53. Eu, **Dayse Nogueira Picolo**, Técnica Judiciária, lavrei.

(assinado digitalmente)Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PALOTINA

Rua Juscelino Kubitschek, nº 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **Mineração Porto Camargo Ltda. (CNPJ 02.737.928/0001-89)**, na seguinte forma:

Processo nº.: 0002886-10.2013.8.16.0126 - Carta Precatória Cível

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)

Executado: Mineração Porto Camargo Ltda. (CNPJ 02.737.928/0001-89)

PRIMEIRO LEILÃO: 04 de maio de 2021, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 17:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento

do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor

igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores

ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:**

18 de maio de 2021, com encerramento às 17:00 horas, pela melhor oferta, exceto

pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance

recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: O leilão será realizado através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

BEM(NS): 780m³ (setecentos e oitenta metros cúbicos) de pó de pedra, avaliado em

R\$ 45,00 cada m³.

AVALIAÇÃO: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), em 03 de outubro de

2014.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sede da empresa Minerpal: Vila Paraíso, s/nº, Zona Rural,

Palotina/PR.

DEPOSITÁRIO: MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA., na pessoa de seu

Representante Legal Sr. ADEMAR PAWLOWSKI, Vila Paraíso, s/nº, Zona Rural,

Palotina/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.944,43 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro

reais e quarenta e três centavos), em 27 de outubro 2015.

ÔNUS: Nada consta.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da

expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se

as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do

processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com

o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de

leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos

bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site

www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados efetuarem

cadastro prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os

arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com

o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até

24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do

Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via

INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do

mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no

funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer

outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de

falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação

posterior.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar

nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser

depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro

será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre

o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente; 2%

sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo

ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte

executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo

único do CPC.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato,

ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência

bancária, no primeiro dia útil.

2) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro

comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances

imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem

prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **MINERAÇÃO PORTO**

CAMARGO LTDA. na pessoa de seu Representante Legal, bem como os

eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto,

uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial

para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício,

hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada;

promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem

tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a

intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código

de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação

do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

Palotina/PR, 30 de março de 2021.

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALOTINA

Rua Juscelino Kubitschek, nº 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ELOIDE MARIA NUNES DE SOUZA** (cpf: 476.144.209-34), na seguinte forma:

Processo n.º: 0004501-98.2014.8.16.0126 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR (CNPJ: 76.208.487/0001-64)

Executado: ELOIDE MARIA NUNES DE SOUZA (cpf: 476.144.209-34)

PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de abril de 2021, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, por preço igual ou superior a avaliação. Será realizado na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICO**, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 27 de abril de 2021, a partir das 13:00 horas, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, no Fórum, Rua Juscelino Kubitschek, nº 1.714, Osvaldo Cruz, Palotina/PR, e através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br, pelo maior lance coletado, exceto vil.

BEM(NS): 01 Motocicleta marca/modelo SUNDOWN/MAX 125 SE, placa AQL-7124, cor prata, ano de fabricação/modelo 2008/2008, chassi 94J2XDCF88M031608, avaliada em R\$ 1.942,00 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais); **02** Veículo marca/modelo FORD/ESCORT L, placas AEJ-4918, cor cinza, ano de fabricação/modelo 1994/1994, chassi 9BFZZZ54ZRB454065, avaliado em R\$ 6.161,00 (seis mil, cento e sessenta e um reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.103,00 (oito mil, cento e três reais), em maio de 2019.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Vereador Antônio Pozzan, nº. 495, Centro, Palotina/PR.

DEPOSITÁRIO: ELOIDE MARIA NUNES DE SOUZA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.573,57 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), em marco de 2016.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO (1º LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO; 2º LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO): Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas munido de documentos pessoais para pessoa física e contrato social com procuração assinada para pessoa jurídica ou ofertar lances pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no

funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.

2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **ELOIDE MARIA NUNES DE SOUZA** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

Palotina/PR, 09 de março de 2021

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALOTINA

Rua Juscelino Kubitschek, nº 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ANTONINHO TRENTIN** (CPF: 225.053.939-15), na seguinte forma:

Processo n.º: 0000426-94.2006.8.16.0126 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR (CNPJ: 76.208.487/0001-64)

Executado: ANTONINHO TRENTIN (cpf: 225.053.939-15)

PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de abril de 2021, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, por preço igual ou superior a avaliação. Será realizado na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICO**, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 27 de abril de 2021, a partir das 13:00 horas, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, no Fórum, Rua Juscelino Kubitschek, nº 1.714, Osvaldo Cruz, Palotina/PR, e através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br, pelo maior lance coletado, exceto vil.

BEM(NS): 01 Veículo marca/modelo GM/MONZA SL/E, placas ICJ-0447, cor prata, ano de fabricação/modelo 1988/1988, chassi 9BGJK11YJJB022614, avaliado em R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); **02** Veículo marca/modelo FORD/CORCEL II L, placas AAS-2603, cor dourada, ano de fabricação/modelo 1982/1982, chassi LB4KAU32501, avaliado em R\$ 2.539,00 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais).

AValiação TOTAL: R\$ 7.264,00 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), em 11 de setembro de 2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Willi Barth, nº. 82, Bairro Santa Terezinha, Palotina/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.277,48 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em 11 de setembro de 2020.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO (1º LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO; 2º LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO): Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas munido de documentos pessoais para pessoa física e contrato social com procuração assinada para pessoa jurídica ou ofertar lances pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC.

PAGAMENTO

1) **Pagamento à vista:** Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.

2) **Parcelamento da arrematação:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3) **Falta de pagamento:** Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ANTONINHO TRENTIN e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente

edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

Palotina/PR, 09 de março de 2021

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA

Rua Juscelino Kubitschek, nº 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) METALÚRGICA ROSSETTO LTDA (CNPJ 07.211.317/0001-16) e DIOMARA SALETE ROSSETTO (CPF 794.096.609-04), na seguinte forma:

Processo nº.: 0000146-74.2016.8.16.0126 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91).

Executado: METALÚRGICA ROSSETTO LTDA. (CNPJ 07.211.317/0001-16) e DIOMARA SALETE ROSSETTO (CPF 794.096.609-04)

PRIMEIRO LEILÃO: 04 de maio de 2021, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 17:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por preço igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 18 de maio de 2021, com encerramento às 17:00 horas**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: O leilão será realizado através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

BEM(NS): Parte ideal correspondente à 7.986,00m², ou seja 79,93 metros de fundo e 99,91 metros nas laterais sobre o Lote rural nº 226-B, subdivisão do Lote nº 226, da Gleba 17, do imóvel Rio Azul Piquerooby, com a área de 2.4200 há, situado no município de Palotina/PR, e com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M56, de coordenadas N 7.308.813,760 metros e E 212.459,000 metros, situado no limite com o Lote 34, deste, segue com azimute de 123º30'03" e distância de 330,82 metros, confrontando neste trecho com Lote 34 até o vértice M12, de coordenadas N 7.308.631,164 metros e E 212.734,863 metros; deste, segue com azimute de 213º42'36" e distância de 79,93 metros, confrontando neste trecho com lote 226-A até o vértice M13, de coordenadas N 7.308.564,678 metros e E 212.690,505 metros; deste, segue com azimute de 303º30'03" e distância de 274,84 metros, confrontando neste trecho com Lote 226-C até o vértice M07, de coordenadas N 7.308.716,375 metros e E 212.461,323 metros; deste, segue com azimute de 358º38'02" e distância de 97,41 metros, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual PR 182 até vértice M56, de coordenadas N 7.308.813,760 metros e E 212.459,000 metros; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°WGR, tendo como o Datum o SAD-69. **Obs.:** Imóvel esta servido de rede elétrica nas proximidades, dentro do perímetro urbano e suburbano. Localização: A área penhorada fica aproximadamente a 100m da rodovia Pr-182 que liga a Cidade de Palotina/PR a Toledo/PR e a cerca de 350m da Avenida Presidente Kennedy em Palotina-PR. Benfeitoria: Uma construção mista, coberta parcialmente com telha de fibrocimento, sem forro, sem piso, servindo como depósito, medindo aproximadamente 167m², em precário estado de conservação, praticamente destruída, sem valor comercial. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 721.158.025.569-4 e matriculado sob o nº 19.810, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina/PR.

AValiação DA PARTE IDEAL: R\$ 560.999,99 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em 28 de agosto de 2020, atualizada para R\$ 636.496,81 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), em março de 2021.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: DIOMARA SALETE ROSSETTO, Rua 05 de Julho, nº 1.362, Palotina/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 252.104,21 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), em 28 de fevereiro de 2019.

ÔNUS: Consta Reserva Legal sobre uma área de 0,4840 hectare, correspondendo a 20,00% da área total; Ajuizamento de Ação nº 0000305-03.2005.8.16.0126, em favor de Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palotina/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até

24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.

2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados METALÚRGICA ROSSETTO LTDA. na pessoa de seu Representante Legal e DIOMARA SALETTE ROSSETTO e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

Palotina/PR, 30 de março de 2021.

SÉRGIO DECKER

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

A JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ SECRETARIA DO CRIME

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO LUCAS MATEUS DE OLIVEIRA LOPES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Eldom Stevem Barbosa dos Santos, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso Do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o acusado **LUCAS MATEUS DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 12568538/PR, natural de Paraíso do Norte/PR, nascido aos 01/03/1996, com 24 (vinte e quatro)**

anos de idade na data dos fatos, filho de Cleide Oliveira Lopes e Manoel dos Santos Lopes, domiciliado ora em lugar ignorado, pelo presente **CITE--SE e INTIME-SE** o denunciado de que está sendo chamado ao processo NU : 0001818-75.2020.8.16.0127, em trâmite na Vara Criminal de Paraíso do Norte, e para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do Estado, nos termos do art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo nos autos; Considerando a hipótese de que o réu não tenha condições de constituir defensor deverá declinar eventuais testemunhas que pretender arrolar, indicando o nome e endereço das mesmas para intimação; bem como para acompanhar a todos os demais termos do Processo : 0001818-75.2020.8.16.0127 a que responde perante este Juízo, em que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em **22.01.2021**, como incurso nas sanções do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, **sendo a denúncia recebida em 12.04.2021**. Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu ...Cristina Costa Oliveira, (Tecnico Judiciário), o digitei, subscrevi e assino por autorização da portaria nº 018/2020.

Cristina Costa Oliveira

Tecnico Judiciário - M-50420

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL de CITAÇÃO de PAULO ROBERTO PEREIRA DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 621.146.037-68, encontra-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. 0000347-55.2019.8.16.0128 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, que em síntese diz que: Aduz o Ministério Público, em síntese, que os requeridos, uns servidores públicos em exercício, outros, ex-servidores públicos, ex-prefeitos e pessoas que contrataram junto à administração pública municipal, fraudaram um certame público a fim de direcionar uma empresa (que também se encontram no rol dos requeridos) para o vencimento da licitação. Decisão à seq. 13.1, foi concedida a liminar pleiteada. Todos os requeridos foram devidamente notificados (seq. 72, 87, 90 e 98). O requerido Paulo foi notificado por edital (seq. 129.1). Pela defesa nomeada do requerido Paulo, foi apresentada defesa preliminar (seq. 142.1). O Parquet apresentou impugnação às defesas preliminares (seq. 53.1). Decisão de mov. 154.1, o MM. Juízo recebeu a ação e determinou o seu seu prosseguimento, até seus ulteriores termos; Determinou a citação dos requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 17, §9º, da Lei de Improbidade Administrativa; Assim, fica o Requerido CITADO nos termos da presente ação, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 17, §9º, da Lei de Improbidade Administrativa. Paranacity, 13 de Abril de 2021. Eu _____ Aline Andrade da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

PARANAVÁI

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 39/2021 DE CITAÇÃO DO RÉU: DNS TRANSPORTES EIRELLI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0004297-32.2020.8.16.0130 de Procedimento Comum, em que são partes: ARROBA NUTRIÇÃO ANIMAL ME autor

e DNS TRANSPORTES EIRELI, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu: DNS TRANSPORTES EIRELI, de todo teor da inicial de mov. 1.1, a seguir transcrito: "Excelência, o Autor em data aproximada ao dia 10/04/2020 se viu surpreendido ao receber notificação da SERASA EXPERIAN, acerca da existência de um débito pendente junto ao Réu, referente a uma duplicata de venda mercantil de numeração 0016. Por sua vez Excelência, efetuou uma consulta junto ao Banco Bradesco e constatou a existência de 02 duplicatas sendo uma de numeração 0016 e outra de numeração 0017, ambas o valor de R\$ 3.122,31 já indicadas para negativação. Acontece Excelência, que o Autor é uma empresa de fabricação e venda de ração, suplementos veterinários com sede nesta Cidade há mais de 20 anos e não mantém nenhum tipo de vínculo e ou contrato de prestação de serviços ou aquisição de produtos junto ao Réu e seu representante legal que é situada na Cidade de Cuiabá há mais de 1100 km de distância. Ressalte-se Excelência que não é a primeira vez que o Réu age desta forma, sendo que no mês de Janeiro do corrente ano emitiu à revelia do Autor, da mesma forma 02 duplicatas de venda mercantil em face do Autor junto aos órgãos de restrição. Naquela época, o Autor entrou em contato com o Réu e de forma amigável resolveram o problema tanto é que o Réu forneceu uma carta de anuência para baixa junto ao Cartório de Protesto. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA E DA RESTRIÇÃO AO CRÉDITO: O Art. 19 do CPC I - da existência ou inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica: Portanto, a ação declaratória é perfeitamente possível quando existir interesse na declaração de existir ou não dívida. Comprovada a inexistência da dívida, impreterível sua declaração, providência que desde já se requer a Vossa Excelência. III - DO DEVER DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS: A obrigação de indenizar vem definida nos artigos 927 e 186, ambos do Código Civil Brasileiro: Dispõe o art. 927 do Código Civil verbis. Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Dispõe o art. 186 do Código Civil verbis. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA: diz o Art. 300 do Código de Processo Civil Brasileiro: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco, ao resultado útil do processo. DIANTE DO EXPOSTO, requer: a) Se digno Vossa Excelência, conceder a antecipação de tutela, para o fim de conceder a liminar determinando a expedição de Ofício para que proceda a baixa/exclusão de seu nome junto ao SERASA e demais órgãos de restrição ao crédito, até o final julgamento da presente ação, sob pena de, não o fazendo, seja imposta uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); pugnado ainda que seja determinada que o Réu se abstenha de agir desta forma ou seja emitir novas duplicatas de venda mercantil sob pena de aplicação de multa diária; b) A citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, para que, caso queira conteste a presente ação, sob pena, de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados, nos termos do art. 285 e 319 do código de Processo Civil; c) Seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE nos termos do pedido, declarando-se a inexistência da dívida e ainda seja condenado ao pagamento de indenização pelo dano moral em valores a ser arbitrados por Vossa Excelência; d) A condenação do Réu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios; e) Requer ainda a inversão do ônus da prova, fundamentado no Código de Defesa do Consumidor; f) Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente por prova documental, testemunhal, enfim, por tudo que for lícito para provar a existência do seu direito; Dá-se à causa o valor de R\$ 3.122,31 (Três mil cento e vinte e dois reais e trinta e um centavos) referentes ao valor da duplicata mercantil indicada para negativação junto ao SERASA pelo Réu". Para responder, querendo, aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 38/2021 DE CITAÇÃO DO RÉU: BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0002747-02.2020.8.16.0130 de Procedimento Comum, em que são partes: GUGUY SUPERMERCADO, autor e BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu: BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO, de todo teor da inicial de mov. 1.1, a seguir transcrito: "O Autor é credor da Ré da quantia de R\$ 1.207,40 (um mil duzentos e sete reais e quarenta centavos), valor atualizado monetariamente pelo índice TJ/PR-INPC, representado pelo incluso cheque, vencido na data de 18/04/15. E ainda 20% deste valor como perdas e danos no valor de R\$241,47 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos). Após várias tentativas de recebimento, de forma amigável, todas se tornaram infrutíferas, porque o(a) Requerido(a) não demonstrou em nenhum momento, ânimo para liquidar ou amortizar o seu débito. Diante do exposto, não sobrou alternativa para o autor, senão a de buscar a tutela jurisdicional para reaver o seu crédito. Ante do exposto, uma vez que demonstrada a existência de dívida líquida e certa inadimplida pela Requerida, pede-se à Vossa

Excelência que seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para: A condenação do(a) Requerido(a) ao pagamento atualizado e composto de juros moratórios e ainda, perdas e danos em 20% do valor da dívida, que passará ter o valor total de R\$1.448,87(um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Ademais, requer-se: A condenação do(a) requerido(a) em honorários sucumbenciais nos termos da lei civil. Dá-se à presente causa do valor R\$1.448,87(um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Para responder, querendo, aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Edital de Intimação

EDITAL Nº 36/2021 DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: JAROSLAU ONESKO FILHO e ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME, com prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0011478-89.2017.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: JOÃO DIAS LIMA, exequente e JAROSLAU ONESKO FILHO e ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME, executado. Fica pelo presente edital INTIMADO o executado: JAROSLAU ONESKO FILHO e ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME, de todo teor do despacho de mov. 180.1, a seguir transcrito: "Para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 65.995,93**, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 37/2021 DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: BENETTI - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e ROBERTO JOSÉ BENETTI JUNIOR, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0001223-04.2019.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: BANCO BRADESCO S/A, exequente e BENETTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e ROBERTO JOSÉ BENETTI JUNIOR, executados. Fica pelo presente edital INTIMADO o executado: BENETTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e ROBERTO JOSÉ BENETTI JUNIOR, de todo teor do despacho de mov. 142.1, a seguir transcrito: "Para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 120.123,16**, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
INTIMAÇÃO DO RÉU CENTRO EDUCACIONAL PODIO LTDA - ME
A Excelentíssima Senhora Doutora Flávia Molli de Lima, MM Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009612-43.2017.8.16.0131 de Procedimento Comum Cível em que é Autor Mauricio Elois Fabian e Réus Ceinee - Centro de Integração Nacional de Estágio para Estudantes e outros, que pelo presente edital, fica **INTIMADO** o Réu CENTRO EDUCACIONAL PODIO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia **19 DE ABRIL DE 2021, ÀS 14:00 HORAS**, que se realizará na sala de audiência desta 2ª Serventia Cível, do prédio do Fórum, sito à Rua Maria Bueno, nº 284, Bairro Trevo da Guarany, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, PR, tudo a fim de instruir os autos acima mencionados. E que para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13/04/2021). Eu, Paulo César Caruso, Titular da Serventia, que assinei digitalmente.

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO
ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS - JURAMENTADO
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO M.F.S.L. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do executado **M.F.S.L.**, brasileiro, nos Autos de Execução de Alimentos nº 233-67.2020.8.16.0133 movida **L.F.S.L., contra M.F.S.L.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da verba alimentícia em atraso, no valor de **R\$ 3.729,03 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos)**, nos termos do artigo 528 C/C. 531 ambos do CPC, que compreende as prestações vencidas (**fevereiro de 2020 a novembro de 2020**), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo, sob pena de prisão civil e **mais todas as prestações que vencerem no curso do processo**, de modo que fica facultado à parte exequente cobrar as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses) via cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, nos autos em que esta constituída, na forma dos arts. 523 e seguintes do CPC. Pérola, 09 de abril de 2.021. Eu (Zilmar José dos Santos), Juramentado da Vara de Família que digitei e subscrevi.
MARCELO GOMES FERACIN
JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o n.º **0016099-40.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A (Advogado THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA OAB/PR 51.109)** e **EMIDIO LEAL e EMIDIO LEAL EPP** e estando o executado **EMIDIO LEAL** em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente **CITADO** da presente demanda para que **PAGUE** dentro de 03 (três) dias, a importância de **R\$ 109.565,80 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, oitenta centavos)**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que se houver o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor pagará somente metade da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da causa, e que, independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 (quinze) dias (a contar da data da finalização do prazo do presente edital). Ainda, fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Síntese da inicial "foi proposta **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob o n.º **0016099-40.2018.8.16.0019 (PROJUDI)**, movida por **BANCO BRADESCO S/A**, que alega ser credor do valor de **R\$ 109.565,80 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, oitenta centavos)**, representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro nº 010.611.748, valor de **R\$ 123.416,64 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, ajustado para pagamento em **36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 5.353,43 (cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**, com vencimento da primeira parcela em **16/01/2017 e a última em 16/12/2019. Ocorre que a emitente deixou de pagar as parcelas contratadas, a partir daquela que venceu em 15/01/2018 e as subsequentes, ocasionando dessa forma o vencimento antecipado de toda a dívida. E por não obter êxito no recebimento de tais valores ingressa com a presente ação**".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 12 de abril de 2021. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º **0006327-53.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Advogado CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA OAB/PR 18.885)** e réu **TRANSINE LTD** e estando a réu **TRANSINE LTD** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º **0006327-53.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** e réu **TRANSINE LTD**, onde requer a parte autora a cobrança o débito no valor de **R\$ 51.394,65 (cinquenta e um mil, trezentos noventa e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, sobre dois contratos de compra e venda firmados entre as partes, instrumentalizados nas Notas Fiscais sob n o 40.3763 e 41.1904 respectivamente de 19/11/2013 e 19/12/2013 nos valores de **R\$ 18.009,16 e R\$ 11.130,00. Assim, ingressou com a presente ação**".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 12 de abril de 2021. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º : **0026768-31.2013.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **BANCO DO BRASIL S/A (Advogada FABIULA MULLER KOENIG OAB/PR 22.819)** e réus **COMERCIAL DECORAÇÕES CAMPOS GERAIS, GOMERCINDO FERREIRA DOS SANTOS (Advogada GISELE HENRIQUES KARAS OAB/PR 60.381)** e **MARIA SIRVALINA LEITE DOS SANTOS** e estando o réu **COMERCIAL DECORAÇÕES CAMPOS GERAIS** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º **0026768-31.2013.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **BANCO DO BRASIL S/A** e requerido réus **COMERCIAL DECORAÇÕES CAMPOS GERAIS, GOMERCINDO FERREIRA DOS** e **MARIA SIRVALINA LEITE DOS**

SANTOS, onde os réus são clientes do autor através da operação Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente sob o nº. 317.204.580, que previa um limite de crédito no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). De acordo com as planilhas atualizadas o débito seria de R\$ 53.349,18 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais, dezoito centavos). Assim, sem ter obtido êxito, ingressou com a presente ação".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 12 de abril de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob o n.º: **0004043-14.2014.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é exequente **GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Advogada MAYARA CRISTINA BRIGOLA OAB/PR 67.703)** e executado **GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME (Advogado DURVAL ROSA NETO OAB/PR 38.351)** e estando a sócia **LUZIA DO ROCIO RIBAS** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se e requeira provas cabíveis quanto à desconsideração da personalidade jurídica apresentada em 104.1 e instaurada em 155.1.

Síntese da inicial: "foi proposta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 0004043-14.2014.8.16.0019 (PROJUDI), movida por GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA em face de GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME, que alega ser credor do valor de R\$ 12.825,16 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), em razão do inadimplemento, pelos executados, da obrigação representada pela Nota Fiscal nº 000.019.029, referente à compra de uma peça de tubo de concreto EA2 2000 X 2500, com o valor época de R\$ 6.250,00".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 12 de abril de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO INDENIZATÓRIA**, registrada sob o n.º **0041020-29.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **FERNANDO SOUZA DA ROSA (Advogado THIAGO HENRIQUE JACON CHAVES OAB/PR 73.198)** e réus **LUCIANE GONÇALVES SEVERINO (Advogado DJALMA ROBERTO DA SILVA OAB/PR 91.216)** e **MARCOS AURELIO DA COSTA** e estando o réu **MARCOS AURELIO DA COSTA** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO INDENIZATÓRIA, registrada sob o n.º 0041020-29.2019.8.16.0019 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é autor FERNANDO SOUZA DA ROSA (Advogado THIAGO HENRIQUE JACON CHAVES OAB/PR 73.198) e réus LUCIANE GONÇALVES SEVERINO (Advogado DJALMA ROBERTO DA SILVA OAB/PR 91.216) e MARCOS AURELIO DA COSTA, onde requer a parte autora a ação de indenização por acidente de trânsito, que aconteceu no dia 16 de dezembro de 2016. Diante disso, o autor ficou internado, acamado e inviável a mobilidade para exercer as atividades da empresa que possuía. Assim, ingressou com a presente ação".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 9 de abril de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa

Edital Nº 02/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

O(A) Doutor(a) Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2021, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. ACELINO OSLEI VALENTIM - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

2. ACIR RIBEIRO DA SILVEIRA - aposentado

3. ACIR RICKLI - aposentado

4. ADAUTO GUEDES DE CARVALHO - aposentado

5. ADEMIR BISPO DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

6. ADEMIR DA SILVEIRA - MILITAR REFORMADO

7. ADEMIR XAVIER DE MACEDO - outros

8. ADRIANA APARECIDA DE PAULA CORDEIRO - Estudante

9. ADRIANA DE JESUS PORTELA - outros

10. Adriana Karyen Teixeira Estivalletti - Professora

11. ADRIANA MARIA JACON - enfermeiro

12. ADRIANA PIETROBELLI - TECNICO EM ENFERMAGEM

13. ADRIANE BORATO KLOSTER GOMES - ODONTÓLOGO

14. ADRIANE JEDE - DONA DE CASA

15. Adriane Manfron Vaz - Universidade Tecnológica Estadual do Par

16. ADRIANE MICHELE CORREA DOS SANTOS - DIRETOR DE EMPRESAS

17. ADRIANO SZYMCAK - OUTROS

18. AGOSTINHO GUTERWILL - aposentado

19. AIRTON TEIXEIRA - aposentado

20. Alana Ribas - Estudante

21. ALAN JOSE FERNANDES DOS SANTOS - ASSIST. DE ADMINIST. II

22. Alan Marques da Rosa - Frentista

23. ALBERTO LUIZ PRINS - AGRICULTOR

24. ALCILAINE BORGES DE SOUZA - Estagiária

25. ALESSANDRA DA SILVA

26. Alessandra de Fátima Kossute - Engenheira Civil

27. ALESSANDRO LUCAS BARBOSA - outros

28. Alexandre Ferreira - Auxiliar operacional

29. ALEXANDRE VINICIUS ALMEIDA

30. Alex Ivan Soares - Estudante

31. ALEX MILER MACIEL

32. ALEX RUPPELT MACIEL

33. ALESSANDRA PEREIRA - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA

34. ALEX SANDRO SMAHA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

35. ALINE CRISTINA RODRIGUES - DONA DE CASA

36. ALINE GONÇALVES SANTOS - OUTROS

37. Aline Martins de Almeida - Assistente Administrativo

38. Aline Mirella Sampaio - Assistente de atendimento

39. ALINE PERGENTINO DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

40. ALISSON BARSZCZ

41. ALISSON DE SOUZA MARCONDES

42. Alisson Emanuel Alves Ferreira Prestes - Movimentador de Mercadorias

43. ALLAIN CARDOSO SCHOLZE - OUTROS

44. ALLAN RONALDO PORTELA DOS SANTOS - Administrador

45. ALLESON LEITE BATISTA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

46. ALLISON KUBISKI FERREIRA - EMPRESÁRIO

47. ÁLVARO BUENO FILHO - MÉDICO VETERINÁRIO

48. Álvaro Henrique da Silva Junior - Estudante

49. AMANDA CAROLINA GEREMIAS

50. AMANDA COSTA

51. AMANDA DE PAULA PIETROBELLI - Professora de Inglês

52. Amanda Eduarda Machado - Estudante

53. Amanda Laís Pires - Auxiliar Administrativo

54. Amanda Moreira - Estudante

55. AMANDA OLIVEIRA DE FRANÇA ARRUDA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E

56. Amanda Rocha -

57. AMANDA VAZ GONGRA - estudante

58. AMILTON JOSE REIS - Oficial de manutenção

59. ANA CARLA COSTA PINTO - outros

60. ANA CAROLINA ANTUNES DUTRA

61. Ana Carolina Franco Raines - Analista de Logística

62. Ana Cláudia Clausen Chaves - Bancária

63. ANA CLAUDIA CORDEIRO ANDRADE - EMBALADOR, EMPACOTADOR E ASSEMBLHADOS

64. ANA CLAUDIA DOS SANTOS - ESTAGIÁRIA

- 65.ANA CLAUDIA FRAST - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
66.ANA CLAUDIA FRAST - Assistente administrativo
67.Ana Claudia Marochi - Pedagoga
68.ANA CLAUDIA PINTO - DONA DE CASA
69.ANA EDUARDA SZAVKA - EMPRESÁRIO
70.Ana Elize Weinert - Professora
71.ANA ERONI GONÇALVES DOS SANTOS - DONA DE CASA
72.ANA FLAVIA PADILHA - OUTROS
73.ANA GABRIELA RODRIGUES PEDROSO
74.ANA GABRIELLA DALLE CARBONARE
75.ANA KAREN DIAS GONÇALVES
76.Ana Karoline de Souza Garcia - Auxiliar Administrativo
77.ANA LUCIA GODOI LOURENCO DE OLIVEIRA - DONA DE CASA
78.ANA LUCIA MADUREIRA - DONA DE CASA
79.ANA LUIZA LEMES - DONA DE CASA
80.ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE
81.Ana Paula Esmanioto - Assessora Jurídica
82.ANA PAULA PERPETUO DA SILVA - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
83.Ana Raquel dos Santos - Estagiária
84.ANA REGINA PRAXEDES FERNANDES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
85.ANDERSON CEZAR - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
86.ANDERSON DE SOUZA MARQUES
87.ANDERSON JACIEL DANIUK - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
88.ANDERSON LEONOR - OUTROS
89.ANDERSON LUÍS KINCZEL - OUTROS
90.ANDERSON NEVES RODRIGUES
91.Andrea Christiane Z. Pellissari - Técnico em Informática
92.ANDREA DE FATIMA FELIX DA SILVA
93.ANDREA MARQUELIS - ASSIST. DE ADMINIST.I
94.ANDRÉA VIGINESKI - Assistente de administração
95.ANDRE FELIPPE FERREIRA COSTA
96.ANDREIA ANTUNES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
97.ANDREIA CRISTINA HALLES DO VALLE - EMPRESÁRIO
98.Andreia Garcia - estudante
99.Andrea Luzimeri Galvao moreira - Servidora pública municipal
100.ANDREIA MARIA ALVES - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
101.Andre Koscianski - Ufpr
102.ANDRESSA APARECIDA FABRI - estudante
103.Andressa dos Santos Lima Rocha - Professora
104.ANDRESSA FERNANDA SANTOS DA ROCHA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
105.ANDRESSA LIMA PEDROSO - estudante de direito
106.ANDRESSA PRISCILA SOARES DE MIRANDA - OUTROS
107.Andrey Araújo dos Santos - Engenheiro Agrônomo
108.ANDREY CASTILHO DE OLIVEIRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
109.Ane Caroline Venar - Auxiliar de cozinha
110.ANELIZE REGINA CARRARO
111.ANGELA APARECIDA DOS REIS
112.Angela Maria Ferreira - Psicopedagoga
113.ANGELA MARIA HAVRECHAKI - ASSIST. DE ADMINIST.I
114.ANGELA MARIA PEREIRA LAMBRECHT - Técnica de Enfermagem
115.ANGELICA SANTANA
116.ANGELINA MARINHO DE SOUZA - OUTROS
117.Angelita Marchel de Souza - Secal
118.ANGELITA MARCHEL DE SOUZA
119.ANILDA ALBACH MACHADO - DONA DE CASA
120.Anna Abdon - Estudante
121.ANNE KAROLYNE CABRAL - estudante
122.ANTONIO ALDAIR BONFIM - ESCULTOR E PINTOR
123.ANTONIO CARLOS FREITA DE SOUZA
124.ANTONIO CLAUDIO PERES DA SILVA
125.ANTONIO CLODOALDO DE PAULA FARIAS - CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMBLHADOS
126.ANTONIO EDEMILSON MARQUES DA SILVA - MONTADOR DE MÁQUINAS
127.ANTONIO NELSON MOCELIN LARA - OUTROS
128.ANTONIO RAMOS - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
129.ARAGONES ANTUNES - POLICIAL MILITAR
130.Ariadne Christina Ayres - Estudante
131.ARIADNE ROBERTO KARNOPP - ZOOTECNISTA
132.ARIADNE WAURECK - PROFESSOR MESTRE
133.ARYADNNE LUYSE SCHAETAE DA SILVA - Professora
134.Aryon Spjorin Neto - Agricultor
135.ASSIS ANTONIO QUEIROZ DA SILVA - Técnico em agropecuária
136.AURELIO KOVALESKI - ENGENHEIRO
137.AVANIR FRANCISCO DE LIMA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
138.Bárbara Istschuk Volpato - Advogada
139.BARBARA LEMOS DUTRA
140.Beatriz Carolina de Oliveira Kloster - Advogada
141.BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES
142.BEATRIZ MARIE MEIJERINK - Estudante
143.BEATRIZ RIBEIRO - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
144.BIANCA ANTUNES RODRIGUES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
145.BIANCA APARECIDA DE JESUS BUENO
146.BIANCA DE ALBUQUERQUE SZEZERBICKI
147.Bianca Dias da Rosa Ginez - Estudante
148.BIANCA ELENICE DE AVILA - DONA DE CASA
149.Bianca Letícia Barbosa - Uepp
150.Bianca Linhares Teleska - Uepp
151.BIANCA MARCONDES SZYMCZAK
152.BRAIAN OLIVEIRA - GERENTE
153.BRANDIZIO MORAES LACERDA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
154.BRAYAN TUCHINSKI
155.BRIAND ALEX LEANDRO PINTO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
156.Briena Mendes da Rocha - Vendedora
157.BRUNA AMANDA RUIZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
158.BRUNA BALSANO - ADVOGADA
159.BRUNA CAROLINE SERRATO - estudante / estagiária
160.BRUNA CORDEIRO DOS SANTOS
161.BRUNA DE MELLO FARIAS
162.Bruna Herdt Burg - Gestora de RH
163.BRUNA PIMENTEL DE LIMA - estudante
164.BRUNA RAFAELA PORTUGAL - Assistente Administrativa
165.BRUNA SCUDLAREK
166.Bruna Tabisz Cortabitart - Estudante
167.BRUNO GADOTTI LOBO
168.BRUNO HENRIQUE TAQUES PIMENTA
169.BRUNO KIOSHI IZUMI - Engenheiro civil
170.Bruno Koprovski - Auxiliar de cartório
171.Camila Andressa da Silva - Advogada
172.CAMILA APARECIDA GUIMARÃES
173.CAMILA ELOISA TISQUE DOS SANTOS - Auxiliar de farmácia
174.Camila Franzo - Advogada
175.CAMILA MACHADO RODRIGUES - Auxiliar administrativo
176.CAMILA NADAL - DONA DE CASA
177.CAMILA PEDROSO - ADMINISTRADOR
178.CAMILA SENER - ADVOGADA
179.CARLA CANDIDO GRZYGORCZYK - FARMACÊUTICO
180.CARLA CAROLINE NADAL - Assistente Administrativo
181.CARLIANE FERREIRA - ESTUDANTE
182.CARLOS EDUARDO CARDOSO - FRENTISTA
183.CARLOS HENRIQUE ILLA FONT - 705.1 - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
184.CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
185.CARLOS VINICIUS FERNANDES - ANALISTA DE SISTEMAS
186.CARLOS ZAHORBENSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
187.Carmem Seide Nunes de Siqueira - Professor
188.CAROLINA PALMEIRA RIBEIRO
189.CAROLINE CRISTINE MEIJERINK - estagiária
190.CAROLINE HASS DA SILVA ALVES
191.CAROLINE OLEINIK DO PRADO - estagiária
192.CAROLINE SCARPIN MARTINS - auxiliar de cartório
193.CAROLINE ZAMPIERI - estudante / estagiária
194.CASSIANO MORO PIEKARSKI - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
195.CASSIO ROSAS NASCIMENTO - AGRICULTOR
196.CASSIO SEYITI WATANABE
197.CECILIA INTIMA
198.CECILIA MARENDA MAYER - ADMINISTRADOR
199.CECILIA MIKUSKA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
200.Cecilia Swiech - Ufpr
201.Cedinei Lemes do Carmo - Uepp
202.CELIA REGINA DE FREITAS - SERVENTE ESCOLAR
203.CESAR FELIPE AMARANTE ZELINSKI
204.CESAR NATALICIO KMIECIK - OUTROS
205.CESAR RICARDO STRACHEUSKI RICCI - ADVOGADO
206.CEULY BATISTA DA SILVA - DONA DE CASA
207.Christine kikutí Freire Scharneski - Estudante
208.CHRISTOPHER DE BRITO GABARDO - Atendente de farmácia
209.Cícero Pereira da Cruz - auxiliar de manutenção
210.CILENE VOINAROSKI - Auxiliar Operacional
211.CINTIA CAMARGO KONDZELSKI SCHAFRANSKI - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
212.CIRENE APARECIDA DA SILVA VAZ - DONA DE CASA
213.CIRENE CORADASSI - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
214.Cirineu José da Silva - Uepp
215.CIRLENE DE FATIMA RODRIGUES - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
216.CLARICE DE ALCANTARA CORREIA - SERVENTE ESCOLAR
217.CLARICE DE JESUS AMARO - EMPREGADO DOMÉSTICO
218.CLARICE RAMTHUN CHRISTENSEN - DONA DE CASA
219.CLARICE RUTESKI - ASSIST. DE ADMINIST.II
220.CLAUDECI CARVALHO

- 221.CLAUDEMIR CERONI - CONTADOR
 222.Claudenir Dombroski - OUTROS
 223.CLAUDETE MARTINS DE ALMEIDA - DONA DE CASA
 224.CLAUDIA SABRINE PORTELA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMBLHADOS
 225.Claudilene Aparecida Pandorf - Utfpr
 226.Claudio Bitencourt Nascimento - Utfpr
 227.CLAUDIO IAROSZ - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 228.CLAUDIONICE PARUBOCZ
 229.CLEDISON DE ANDRADE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
 230.CLEDSON BECHER ROMANHUK - COMERCIANTE
 231.CLEIA CRISTINA PEREIRA SCHIESSL SGOBERO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
 232.CLEIDE IAROSZ - MANICURE E MAQUILADOR
 233.CLEONICE HORNES LANGA
 234.CLEUNICE FERREIRA ALVES - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
 235.CLEVER HEINZEN - GERENTE
 236.CLEVERSON KRIEGER
 237.CLEVERSON LUIS KOHLER - ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
 238.CRISLAINE PALOVA CASTRO HORST - Economista
 239.CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES STASZCZAK - OUTROS
 240.Cristiane da Conceição - Estudante
 241.CRISTIANE DE FATIMA BRACISIEWRZ - Auxiliar Operacional
 242.CRISTIANE KANARSKI - Bancária / Economiária
 243.CRISTINE ISABEL SIMÃO - Auxiliar administrativo
 244.DAFNY APARECIDA DE OLIVEIRA
 245.DAIANE DE OLIVEIRA DE LIMA - DONA DE CASA
 246.DAIANE FRANCIELE DELLA TORRES - DONA DE CASA
 247.DAIANE MARIA DE GENARO CHIROLI - 705.1 - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 248.DAISY XAVIER DE ASSIS - DONA DE CASA
 249.DALVA DE FATIMA BATISTA
 250.Dalvan Mellek Batista -
 251.DAMIANA APARECIDA DA SILVA RAMOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
 252.DANIELA CORREA DA MAIA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
 253.Daniela de Paula Almeida
 254.DANIELA GARBELINI LEGABAO - 701.405 - AUX EM ADMINISTRACAO
 255.Daniela Gnoinsky
 256.DANIEL ANTONIO PINHEIRO
 257.Danilo de Paula - Utfpr
 258.Danislei Bertoni - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 259.DANUSIA TALITA FERREIRA OLIVEIRA - Administradora
 260.DARIANE DE MOURA MAZUR
 261.DARVINA SANDRA SOUZA CYPRIANO SOARES
 262.DAVI CASTANHO
 263.DAVID ALEXANDER CHIPANA MOLLINEDO - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 264.DAVID CARLOS STADLER JUNIOR
 265.DAVID KEITI HATAKEYAMA - EMPRESÁRIO
 266.Davi Fusao - Utfpr
 267.debora cristiane lopes - OPERADOR DE CAIXA
 268.DEBORA DE LARA DE OLIVEIRA -
 269.DEBORA ELLANE ANTUNES - FARMACÊUTICO
 270.Débora Guadalupe Fernandes - Massoterapeuta
 271.Debora Maria Pacheco - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
 272.DEBORA PEREIRA CORREIA - AGENTE ADMINISTRATIVO
 273.DENANCI DO ROCIO CABRAL - DONA DE CASA
 274.DENISE CRISTIANE COSTA - Advogada
 275.DENISE DIAS BATISTA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
 276.DENISE GONÇALVES DE AVILA
 277.DHEYMES LUCAS LEAL RIBAS - estudante
 278.Diego Felipe Vaz - Servidor público
 279.DIEGO LINHARES DE LARA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
 280.Diego Osmar Rodrigues - Enfermeiro
 281.DIEGO RUFINO BETTO - MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS
 282.DIMAS VINICIUS TAVARES RODRIGUES CORDEIRO DE MIRANDA - TÉCNICO DE MINERAÇÃO, METALURGIA E GEOLOGIA
 283.DIOGO LUQUE FILHO - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
 284.DIRCÉLIA APARECIDA CARNEIRO BORATO - DONA DE CASA
 285.DIVA TEREZA ALVES ROCHA - SERVENTE ESCOLAR
 286.DJULIANO MAICHAK - Auxiliar Operacional
 287.DOMINGAS MOREIRA DA SILVA - OUTROS
 288.DOMINGOS ALCIDES DA LUZ - MOTORISTA DE CAMINHAO
 289.DORALICE JORGE DA SILVA - COMERCIANTE
 290.DORALICE SOARES DE SOUZA - SERVENTE ESCOLAR
 291.DORIS ANGELICA DUTRA SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
 292.DUMARA REGINA DA ROSA RIBEIRO - OUTROS
 293.EDEGAR NEVES
 294.EDILENE DE FATIMA DO NASCIMENTO - Agente social
 295.Edileuza de Paula Quadros da Silva - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO RH
 296.EDINEIA APARECIDA NUNES - OUTROS
 297.EDINIR FERREIRA DE FREITAS - Professor
 298.EDIPO FELIPE CORREIA
 299.EDISON ANDRADE CARNEIRO
 300.Edison Francisco Kruger - Empresário
 301.Edison Luiz Salgado Silva - Utfpr
 302.EDITE MEIRA DE LARA - DONA DE CASA
 303.EDITE MOSCONI WELTER
 304.EDSON BARRETO SANTOS - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 305.Edson Jose Chaicoski - Utfpr
 306.EDUARDA LENIAR
 307.EDUARDO BELISARIO SCHEFFER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
 308.EDUARDO FLAK - AGRICULTOR
 309.Eduardo Henrique Osório Penczkoski - Estudante
 310.Eduardo Sidinei Chaves - Utfpr
 311.EDUARDO SILVA HASS - Professor
 312.EDU GEORGE DE ALMEIDA - TECNICO DE LABORATORIO AREA
 313.Elaine Cristina Moreira Schnaider
 314.Elaine da Silva Carriel - Do Lar
 315.Elaine Nogueira - Assistente Administrativo
 316.Elaine Wisniewski Bevervanso
 317.ELENA NEVES - Estudante
 318.ELENISE CARNEIRO FERREIRA
 319.ELENISE NEGRÃO MARTINS - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMBLHADOS
 320.ELIANA APARECIDA FAGUNDES QUEIROZ BORTOLOZO
 321.ELIANE APARECIDA FERREIRA - DONA DE CASA
 322.ELIANE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA - DONA DE CASA
 323.ELIANE FATIMA GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Cozinheiro
 324.ELIANE MALOSKI - AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE
 325.ELIAS LEMES ALVES - MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS
 326.ELISABETE FERREIRA - Auxiliar Operacional
 327.ELISANGELA COSTA GOMES PINTO - Comerciante atacadista
 328.ELISANGELA DE FATIMA QUADROS VIDAL
 329.ELISEU MARTINS
 330.Elison Luiz Daeski - Operador de máquinas
 331.ELIS REGINA DUARTE - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 332.ELIZANDRA DE FATIMA IANCOSKI GOMES
 333.ELLEN CRISTINA DUARTE CORREA
 334.ELLOI AGOSTINI JUNIOR - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 335.ELOIR APARECIDO BOSE
 336.ELOIR JOSE DA SILVA
 337.ELSON HERALDO RIBEIRO JUNIOR - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 338.ELVIS KLISIEVICZ - Estudante
 339.Elza Beatriz Gelinski - Professora
 340.ELZO SILVA DE SOUSA
 341.EMANNUELI FELIX BUENO
 342.Emanuelle Cristine Iansen - Estagiária
 343.EMERSON FERNANDES LIMA
 344.EMERSON LUIS GOLOMBIESKI - estudante
 345.EMILIANA APARECIDA DE CARVALHO KUTACH
 346.ENZO DE OLIVEIRA CAMARGO - Estudante
 347.ERALDO PETERS DOS SANTOS
 348.ERICA JANINE MACHADO DE OLIVEIRA - Assistente Comercial
 349.ERICA ROBERTA LOVO DA ROCHA WATANABE - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 350.Esaú Telles Dos Santos - Auxiliar De Operações Logísticas
 351.ESEQUIEL AGUIAR DE FRANÇA
 352.ESMAIL DE JESUS ANTUNES DA SILVA
 353.ESTER APARECIDA RODRIGUES
 354.EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO - professor especialista
 355.EVA DE JESUS TEIXEIRA LEITE
 356.EVANIR DE OLIVEIRA ALVES
 357.EVELIN PADILHA GELINSKI
 358.EVELISE TERUMI OGATTA YADOMI - PROFESSORA ESPECIALISTA
 359.EVERALDO XAVIER DA SILVA
 360.EVERSON POSSIDONIO NIEVOLA
 361.EVERTON LUIZ DE MELO - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 362.EVILINHA DO ROCIO RAMOS
 363.Ezequiel Costa Siqueira - Utfpr
 364.FABIANA FERNANDES MADALOZZO COPPLA - PROFESSOR DOUTOR
 365.FABIANA PAIZANY PAZ - TECNICO EM ENFERMAGEM
 366.FABIANE DE CASTRO LEVANDOSKI - Professor
 367.FABIANE Malfato Venancio Pereira - Estudante
 368.FABIANO FERMINO LOURENÇO - PORTEIRO
 369.FABIO BUENO DOMINGUES
 370.FABIO GERALDO MADALOZO MARTINS - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

371. Fabio Henrique Camargo Glauser Moreira - Estudante
372. FABIO LUCAS SIMÃO DE PONTES - Auxiliar Operacional
373. FABIO NEVES PUGLIERI - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
374. FABIO SIDULOVICZ
375. FABRICIO CHRESTANI
376. FABRICIO MACIEL CARVALHO
377. Felipe Barreto Campelo Cruz - Utfpr
378. Felipe Diogo Ferreira - Utfpr
379. FELIPE FERNANDES CORREIA
380. Felipe Gabriel de Lara Bueno - Estudante de Direito
381. FELIPE MACHADO SOARES
382. FELIPE SEBASTIÃO JUSTUS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
383. FERNANDA GONÇALVES DE ALMEIDA
384. Fernanda Lino Sydor - servidora pública federal
385. FERNANDA LOURENÇO PIRES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
386. FERNANDA MAYER
387. Fernanda Prestes Carneiro - Funcionária pública estadual
388. FERNANDA SCHAMNE FERNANDES
389. FERNANDA TAÍS DA SILVA NASCIMENTO - Funcionário Público
390. FERNANDA TAVARES TREINTA - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
391. FERNANDA VIEIRA
392. FERNANDO LOPES - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
393. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - Lavador de veículos
394. Flávia Caroline de Mello - Caixa de supermercado
395. Flávia Caroline Leifeld - Estudante Direito
396. FLAVIANE SCHIEBELBEIN - professor mestre
397. FLAVIO RENATO NOVELIM TARARAN
398. FLORISBELA SILVESTRE DE LARA - SERVENTE ESCOLAR
399. FLORISVAL VALENTIM - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
400. FRANCIELE EUZEBIO - Dona de Casa
401. FRANCIELE VIEIRA DOMINGUES DOS SANTOS - COMERCIANTE
402. FRANCISCO DOS SANTOS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
403. Francismara de Lima - Estudante
404. Gabriela Carvalho Teixeira de Freitas - Estudante
405. Gabriela Doin De Godoi - Estudante
406. GABRIELA LAGINSKI LIPPEL - Estudante
407. GABRIELA MARQUES SIQUEIRA - Farmacêutico
408. GABRIELA MULINARI
409. GABRIEL DE ARAUJO MAYER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
410. GABRIEL DE LIMA MARTINS - ESTUDANTE
411. GABRIEL FERREIRA BARCELOS - Estudante
412. GABRIELI CAROLINE FREIRE - Estudante
413. Gabrielle Menon Steinke - Estudante
414. Geiciele Paula da Rosa - Assistente Administrativo
415. GENECILDA LOURENÇO GOTARDO - AGRICULTOR
416. GENOVEVA CONRADO - Escriturária
417. Geovana eduarda silva da luz - Estudante
418. GERALDO BOCHENEK - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
419. GERALDO MARÇAL - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
420. GERSSE ALVES DE OLIVEIRA - ANALFABETO
421. GERTRUDES AFANIO MACHADO TULLIO - SERVENTE ESCOLAR
422. GIAN CARLO MENDES VIEIRA - MECÂNICO
423. GIANE GONCALVES LENZI - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
424. GILBERTO BOITA - Auxiliar Operacional
425. Gilberto Ivan Haas Soares - Estudante
426. GILBERTO RIBEIRO - OUTROS
427. GILBER VIEIRA DA SILVA - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
428. GILIAN DE LIMA COELHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
429. GILMARA DE ALMEIDA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
430. GILMAR DE OLIVEIRA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
431. giovana siqueira de araujo - estudante
432. GIOVANI CREMA BARCHE - Estudante
433. GIOVANI DOS SANTOS - Oficial de Manutenção
434. GISAH CHRISTINE SALLOUM - psicóloga
435. Gisele Werneck Divardin - Utfpr
436. Giselle Ferreira de Mello - Funcionária pública
437. GISLAINE GONÇALVES
438. Givanildo Woglers de Proença - Advogado
439. GLEDSON CARLOS DE QUADROS - OUTROS
440. GRACIELI FERNANDES DE OLIVEIRA
441. GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA WELTER - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
442. GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI - professor mestre
443. GUILHERME DA SILVA BUENO - ESTUDANTE
444. Guilherme de Paula Rosa - Assistente Fiscal
445. GUSTAVO FILIPE WACHILESKI - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
446. GUSTAVO HENRIQUE STORI - estudante
447. Gustavo Rodrigues - Estudante
448. GUSTAVO WOICIZACK - OUTROS
449. HELENA BORGES DA SILVA COSTA
450. HELENA CHRISTINA DOS SANTOS
451. Helen Da Silva Souza - Assistente de Atendimento
452. HELENICE APARECIDA COLAÇA - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
453. HELIANA MARIA DE LIMA RIBEIRO - OUTROS
454. Helian Kosloski dos Santos - Estudante
455. HELIETY RODRIGUES BORGES BARRETO - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
456. HELIO BUENO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
457. HELITON RIBEIRO
458. HELITON SIGNORI DUBINSKI
459. HELOISA ROSENI JORGE CORREIA - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
460. Helyane Bronoski Borges - Utfpr
461. HENRIQUE RAIER DE LARA - ARTE FINALISTA
462. HERDI FERREIRA DE SOUZA - COMERCIANTE
463. HERIK DUARTE SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
464. HERYCK MARQUES DA SILVA
465. HIGOR GOMES MARTINS
466. Hinaye de Fátima Batistel -
467. Hudson Amaral Mendonca
468. IARA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
469. IDINALDO GONÇALVES DA CRUZ - ESCULTOR E PINTOR
470. IEDAMARA YARED DA SILVA - CABELEIREIRO E BARBEIRO
471. IGOR JAWORSKI LOPES - estudante
472. IGOR JOSE FERREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
473. INES FATIMA PESENTE - ASSISTENTE EDUC. INFANTIL
474. INES VALDIVINA DA SILVA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
475. IRENE RADKOWSKI - DONA DE CASA
476. ISAAK FARIAS DOMINGUES
477. ISABEL APARECIDA HOLM - Advogado
478. ISABEL CRISTINA VIDAL - Auxiliar Operacional
479. ISABEL CRISTINE DA SILVA - vendedora
480. ISABELLA DE OLIVEIRA WOLINSKI
481. ISABELLA SGUARIO COELHO DE ANDRADE - estudante
482. Isabel Ribeiro Gravonski - Utfpr
483. Isabel Sebastiana de Paula - Agente de saúde
484. ISADORA RIBEIRO CAVALCANTI
485. ISAIAS RAMOS DE OLIVEIRA - OUTROS
486. IVANILDA PEDROZO STADLER - DONA DE CASA
487. IVANIL JOSE DOS SANTOS SCHITIKOSKI - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E
488. IVETE AXT - AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
489. IVETE KINTOPP - COZINHEIRO
490. IVONEI BAGGIO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
491. IZABEL CRISTINA VIDAL SANTOS - Auxiliar Operacional
492. IZABELE VINTURELI FELICIO - ESTUDANTE
493. IZAURA RODRIGUES ALEXANDRE - DONA DE CASA
494. IZOLDE HILGEMBERG DE OLIVEIRA - Professora
495. JACIEL ROSA DE LARA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
496. JACIENE RODRIGUES GONÇALVES - Do lar
497. JACKSON LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA - COMERCIANTE
498. JACKSON WILLIAM DA SILVA - MOTOBOY
499. JAIR DE JESUS PIRES - Carpinteiro
500. JAIR PAES - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
501. JANAÍNA LOUISE QUINT CAMILO DE SOUZA - VETERINÁRIA
502. JANE MARA DA SILVA FAGUNDES - GERENTE
503. JANETE COSTA FREITAS - Auxiliar Operacional
504. JANETE DA SILVA TOME - DONA DE CASA
505. JANETE HARDT
506. Jaqueline Fatima Urban Borges - Contadora
507. JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA - EMPREGADO DOMÉSTICO
508. Jaqueline Pimpao - Uepg
509. JASON FELIPE DA ROSA BUENO - OUTROS
510. JEAN CARLOS MACHADO COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
511. JEANE RIBEIRO - EMPREGADO DOMÉSTICO
512. JEANE RIBEIRO DE MELLO - ANALISTA TRIBUTARIO
513. JEFERSON LUIZ SALVADOR - OUTROS
514. Jefferson da Silva Prado - Utfpr
515. JEFFERSON EGHLE DA SILVA - LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO
516. JEFFERSON LUIS REINECKE - MOTORISTA PLANTONISTA
517. JEFFERSON STARKE - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
518. JENISE TORRES PEREIRA
519. JESSE JONES HERMANN - CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMBLHADOS
520. JESSICA APARECIDA BONFIM
521. JESSICA APARECIDA LACERDA - DONA DE CASA
522. Jéssica Barros Gomes - Assistente de Juiz de Direito

- 523.JESSICA DE OLIVEIRA RIBAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- 524.JESSICA LUANA MARAFIGO ZANDER - Autônoma
- 525.JESSICA MARIA MACHADO - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
- 526.JHONATAN APARECIDO DA SILVA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMBLHADOS
- 527.JOANA OLSZEWSKI - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
- 528.JOANICE DE JESUS KUSTER DE AZEVEDO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
- 529.JOAO AMAURI SILVA - CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
- 530.JOÃO ARI DINIZ - MOTOBOY
- 531.JOÃO BATISTA CHERENETA - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
- 532.JOÃO DOS SANTOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 533.JOÃO FELIPE MAXIMO - OUTROS
- 534.JOAO FRANCISCO MIRANDA RIBAS - INDUSTRIAL
- 535.JOÃO JOSE DO NASCIMENTO - AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
- 536.JOAO MARCOS HEGGLER - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
- 537.JOAO MARIA SENEK PACHECO - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
- 538.JOAO MICHAILIV - SERRALHEIRO
- 539.Joao Ney Barros Moreira
- 540.JOÃO OSWALDO BENTO - professor mestre
- 541.JOÃO PEDRO FREITAS DOS SANTOS
- 542.JOÃO PEDRO KRELING CORREA
- 543.JOAO RICARDO SIQUEIRA DE ARAUJO - Operador de máquinas
- 544.João Vitor Lima Oliveira - Estagiário
- 545.Joaquim Onofre dos Reis Junior
- 546.JOCELIA PEREIRA - DONA DE CASA
- 547.Jocemeuri Cora Canto - publicitária
- 548.JOCIANE CRISTINA CARNEIRO LOBO - OUTROS
- 549.JOCIELE CINTIA DE OLIVEIRA - AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
- 550.JOEL ROCHINSKI - OUTROS
- 551.JOELSON PEREIRA DO NASCIMENTO - VIGILANTE
- 552.JONATHAN MAIAR DE FARIAS - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 553.Jordana Aparecida Pereira - Agente administrativo
- 554.JORGE LUIS ALVES VENTURA - Operador de retro-escavadeira
- 555.JORGE TRINDADE DOS PASSOS - OUTROS
- 556.JORGE WILLIAM SCHNITZLER
- 557.JOSE ACIR FERREIRA DE SOUZA - ELETRICISTA E ASSEMBLHADOS
- 558.JOSE ALTAIR BARBOSA DE PAULA - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
- 559.JOSE ALTAIR CAMARGO PORTELA - OUTROS
- 560.Jose Carlos Alves Galvao - Utfpr
- 561.JOSE CARLOS CARBOLUCARELLI - COMERCIANTE
- 562.JOSÉ CLÁUDIO CASSIANO DOS SANTOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 563.JOSECLER DA CONCEIÇÃO KAPP - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
- 564.JOSE CLEVERSON LEMES - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
- 565.JOSE CORDEIRO MARTINS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- 566.JOSE EUCLIDES MOLETA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- 567.JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO DA CRUZ - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 568.JOSE GABRIEL FERNANDES MACHADO - estudante
- 569.JOSE KASNOZDEI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
- 570.JOSELBA DE FATIMA PEDROSO - PADEIRO, CONFEITEIRO E ASSEMBLHADOS
- 571.JOSELENE GAVRONSKI - DONA DE CASA
- 572.JOSELIA DO ROCIO KOZAKI - DONA DE CASA
- 573.JOSE LOPES DOS SANTOS - MOTORISTA DE CAMINHAO
- 574.JOSE LUIZ BORATO - VIGILANTE
- 575.José Luiz Rocha - Uepg
- 576.Jose Mauro Giroto - Utfpr
- 577.JOSEMIRA FLORENCIO TEIXEIRA - Técnico em Laboratório
- 578.Joseneia Martins - Professora
- 579.JOSE PITOLI NETO - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
- 580.Jose Roberto Okida - Utfpr
- 581.JOSE SANTOS BUENO
- 582.Jose Tadeu Soares - Funcionario Publico
- 583.Josiane de Fatima Vieira de Assis - Auxiliar Administrativo
- 584.JOSNARA MONIQUE RODRIGUES - ASSIST. DE ADMINIST.II
- 585.JOVAN SAVIO DA SILVA
- 586.JUCELIA APARECIDA ANNIES - ESCRITURARIO II
- 587.Juciane Valentim Guimarães - Estudante
- 588.JUDITH PEDROSO DE OLIVEIRA - ASSIST. DE ADMINIST.I
- 589.Julay Cecília Silva Santos - Corretora de imóveis
- 590.JULIANA DO ROCIO COLMAN RIBEIRO - FARMACÊUTICO
- 591.Juliana Rodrigues Boryça - Estagiária
- 592.JULIANA SOUSA MAESTRI - Professora
- 593.JULIANE FRANCINI LEITE - CABELEIREIRO E BARBEIRO
- 594.Juliane Grzebeluka - Vendedora
- 595.JULIAN FELIP - AGENTE ADMINIST PLANTONIS
- 596.JULIANO DOS SANTOS PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- 597.JULIANO DOUGLAS PEDROSO PEREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 598.JULIANO MONMA - GERENTE
- 599.JULIA RAQUEL DO LAGO PEREIRA DOS SANTOS - ESTUDANTE
- 600.JULIO CESAR CAMARGO - ASSIST. DE ADMINIST.I
- 601.JULIO CESAR DA COSTA VEIGA - EMPRESÁRIO
- 602.Julio Cesar Stiirmer - Utfpr
- 603.Julio Cezar de Almeida Pereira - Utfpr
- 604.Julio Rodrigues Vaz - Utfpr
- 605.Jussara Rodrigues Ciappina - Utfpr
- 606.JUSSARA RODRIGUES DO PRADO - SERVENTE ESCOLAR
- 607.KAMILA RODRIGUES KANAWATE - ASSIST. DE ADMINIST.II
- 608.Karen Andressa de Mattos - Contadora
- 609.KAREN EMANUELLY LUTKMEIER DOS SANTOS - ESTUDANTE
- 610.Karina Mocolin - Estudante
- 611.Karine Francine Ferreira - universitaria
- 612.Karla franciele zagobinski - Chapeira
- 613.KARLA RENATA DE ALMEIDA GONÇALVES - CONTADOR
- 614.Karoline Aparecida dos Santos - Aux. De tesouraria
- 615.KASSIANE DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E
- 616.KATIA LOPES - PROFESSORA MESTRE
- 617.Katiuscia Rockenbach - Advogada
- 618.KAUANA MARIA VICENTE DAS SILVA - Funcionária Pública
- 619.KAUANNE ORLOVSKI
- 620.Keila Madureira dos Reis - atendente comercial
- 621.KELEN SARA PINHEIRO ALVES - TECNICO EM ENFERMAGEM
- 622.KELIN PACIESNY
- 623.Kelli Caroline Candido - Estudante
- 624.KELLY FERRAZ - Assistente de biblioteca
- 625.KELLY ISABEL RODRIGUES DE PAULA
- 626.KELY KOZAKE - assistente administrativo
- 627.KENEDI RICARDO DE ALMEIDA
- 628.KETHLIN FERNANDA YASSUGUI COLAÇO - ASSIST. DE ADMINIST.I
- 629.KETHLYN MOREIRA GALVÃO
- 630.Kimberly Elisandra Gonçalves Carneiro - Estagiário
- 631.KIMBERLY BRANDÃO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- 632.KIMBERLY IZAINÉ FISCHER STIIRMER - Estudante
- 633.LAIS DIAS DE ALMEIDA
- 634.LAIS MIGUEL BATISTA DO PRADO - DONA DE CASA
- 635.LAISSA FABIÉLI LUBCZYK
- 636.LARISSA DE OLIVEIRA OKAMA LOPES - PROFESSOR MESTRE
- 637.Larissa Schechtel - Estudante
- 638.LAURITA DUTRA JANUARIO - ENFERMEIRO
- 639.LAYLA FRANCINE LIMA BARBOSA - Analista de Gestão de Pessoas
- 640.LEANDRO HENRIQUE CUIACHOVICZ - ESTUDANTE
- 641.LEANDRO RODRIGUES ARCOS
- 642.LENI LACERDA DOS SANTOS - MANICURE E MAQUILADOR
- 643.LENON ATILA DE SOUZA SAMPAIO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- 644.LEONARDO BRUSTOLIN MILIAN - Coordenador de Logística
- 645.Leonardo Gabriel Pereira Pinto - Balconista
- 646.LEONCIO LUIZ FERREIRA - OUTROS
- 647.LEON ELIAS DO NASCIMENTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
- 648.LEONILDO ANDRADE DE SANTANA - EMPRESÁRIO
- 649.LESLIE ANDRA MONTEIRO
- 650.Leticia Boratto Dalazoana - Estagiário
- 651.LETICIA BORK DE SOUZA - estudante
- 652.LETICIA CAROLINA IZAIAS DOS SANTOS
- 653.LETICIA COSTA - estagiária de graduação
- 654.LETICIA DA SILVA DUTRA
- 655.Leticia Horn Zambiazzi - Advogada
- 656.LETICIA MARIA SCHMIDT LINO - estudante
- 657.LETICIA NAZARKO MAIA DO NASCIMENTO
- 658.LETICIA PUSZKA DE PAULA
- 659.LETICIA TRIERWEILER
- 660.LEVI CARLOS HURKO - TÉCNICO DE MINERAÇÃO, METALURGIA E GEOLOGIA
- 661.LIA MARIS ORTH RITTER ANTIQUEIRA - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
- 662.LIARA KOWALSKI - ADMINISTRADORA
- 663.LIDIA IRACEMA DO NASCIMENTO - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
- 664.LILIAN CRISTINA FONTANA CORREA - assistente social
- 665.LILIANE BUENO DE OLIVEIRA - ANALISTA COMERCIAL
- 666.Liliane Kuhn Calaça Moreira - Estudante
- 667.LINCON DIAS DE SOUZA - SALVA-VIDAS
- 668.LINCON MIODUSKI FERREIRA - Servidor Público
- 669.LINDAIR MARTINS - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR

- 670.LINDSEN JENIFFER MARTINS - ESTUDANTE
671.LINDSEY STHEFFANY SAMPAIO GRAEFF - ESTAGIARIA
672.LINEKER ANTUNES VICENTE - Estudante
673.Lisete de Fatima Lack Nunes - Assistente de administração
674.LORENA BIANCA RIGOLDI - estudante
675.LORENI DA LUZ ROSA - SERVENTE ESCOLAR
676.LOUISE CRISTINA BAPTISTA BERGER - estudante
677.LOUISE CRUZ DE LINHARES
678.LUANA MOREIRA DA SILVA - AUX DE FARMACIA PLANTONIS
679.Luana Paink - Estudante
680.LUANA PATRICIA BANISKY - AGENTE ADMINISTRATIVO I
681.Luana Vandoski - Estudante
682.LUANE APARECIDA DA CUNHA EIDAM - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
683.Lucas Benedito Domiciano - Promotor de Merchandising
684.LUCAS GONÇALVES DA ROSA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
685.Lucas José Cruz - Estudante
686.LUCAS KREMER - funcionário público
687.LUCAS LEONARDO GABURRO AMANCIO - Agente de execução / servidor do Estado-PR
688.LUCAS MAURICIO AMARO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
689.LUCAS MORAES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
690.LUCAS MOREIRA VAZ - ESTUDANTE
691.LUCAS RAFAEL GASPAR - Estudante
692.LUCAS RICARDO VUITIK MACHADO
693.LUCIA CRISTINA PENNA BISCAIA - Psicopedagogo
694.Luciana Cristina de Oliveira - Auxiliar Operacional
695.Luciana Cristina Pinto - Técnica em Biblioteca
696.Luciana da luz domingos - Servente escolar
697.LUCIANA STURIALE SARTINI DE QUADROS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
698.LUCIANE DOMINGUES DANILENKO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
699.LUCIANE HENNEBERG - Técnico em Laboratório
700.LUCIANE PALLU - estudante
701.LUCIANE PAULA FERREIRA MELLO - recursos humanos
702.Luciano Augusto Lourencato - Utfpr
703.Luciele Kochanski Mocolim - Estudante
704.LUCIMARA TEREZINHA PADILHA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO)
705.LUIS HENRIQUE GOEBEL
706.LUIS ROBERTO DE RAMOS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
707.LUIZA CAROLINE RABBERS
708.LUIZ ANTONIO PAZ
709.LUIZ ARTUR DALOSKI - COMERCIANTE
710.LUIZ EDUARDO APARECIDO DE LIMA
711.LUIZ EDUARDO KUSTER DE AZEVEDO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
712.LUIZ HENRIQUE KINCESKI - TECNICO INDUSTRIAL ELETROTÉCNICA
713.LUIZ OSCAR DIAS COIMBRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
714.LURDES SANTANA VENANCIO - DONA DE CASA
715.LUSIANA TEREZINHA VAUREK DIMBARRE - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
716.LUZIA LOPES DE PAULA - EMPREGADO DOMÉSTICO
717.MABEL KUNTZEL PEREIRA RAMOS - PROFESSORA
718.MAELLINTON DOS SANTOS PAULISTA - OUTROS
719.MAGDA CARLA VAZ DA SILVA
720.MARCELA BUSNARDO DOS SANTOS - Estudante/estagiária
721.MARCELA DE SOUZA SILVA MARCELINO
722.MARCELO BUENO DE ANDRADE - Auxiliar Operacional
723.MARCELO DINIZ DO PRADO CUNHA - VIGILANTE
724.MARCELO FERREIRA DOS SANTOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
725.Marcelo Ferreira Junior - Estudante
726.MARCELO JOSE GARCIA DE CAMARGO
727.MARCELO SOARES DA SILVA - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
728.Marcelo Vinicius Olegario - Tecnico de Segurança do Trabalho
729.MARCELO XAVIER NOGUEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
730.MARCIA APARECIDA CORDEIRO - FARMACÉUTICO
731.MARCIA CAMARGO CAVALCANTE
732.MARCIA DE ARAUJO - Auxiliar Operacional
733.MARCIA FERREIRA - DONA DE CASA
734.MARCIA JOSE WACLAVIK - Técnico em Economia Doméstica
735.MARCIA MARTINS GONCALVES - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
736.MARCIA REGINA BINOTTO VIEIRA - Auxiliar de enfermagem
737.MARCIA SILVANO - TECNICO EM ENFERMAGEM
738.MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS - ASSIST. DE ADMINIST.II
739.MARCIO JOSE ANISKIEVICZ
740.MARCIO RONALDO CHAMPOSKI - Técnico em Laboratório
741.MARCIO TAQUES - MOTORISTA PLANTONISTA
742.MARCOS ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
743.MARCOS ELIAS CORDEIRO PACIFICO - VIGILANTE
744.Marcos Luiz Vier - Eletricitário
745.Marcos Roberto Kusnick - Professor
746.Marcos Vinicius Burgardt de Souza - Empregado publico
747.MARIA ADRIANE KOSTRZEWICZ
748.MARIA ALICE DZULINSKI - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
749.MARIA APARECIDA DA SILVA - AGENTE SOCIAL
750.MARIA CELIA DOS SANTOS - APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
751.MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CORRÊA - DONA DE CASA
752.MARIA DE FATIMA ANDRADE SANCHES - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
753.MARIA DE SOUZA - CATADOR DE RECICLÁVEIS
754.MARIA EDINEIA FELIX DA SILVA MOURA - DONA DE CASA
755.MARIA EDUARDA BAUMEL VIEIRA - estudante
756.MARIA FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
757.MARIA GOMES DA SILVA - DONA DE CASA
758.maria janaina paes Bobeck - Secretária
759.MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA - TECNICO EM ENFERMAGEM
760.MARIANA CAMARGO PANSANATO - estudante
761.Mariana Cavalari dos Santos - Secretária
762.MARIANA DE QUADROS MONGRUEL - estudante
763.MARIANA SEQUINEL - Estudante
764.Mariana Vale de Noronha von Holleben - Advogada
765.MARIANGELA APARECIDA ALVES - analista financeiro
766.MARIANGELA HAAS DE SOUZA
767.MARIA RITA DE FREITAS - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
768.MARIA ROZICLER MACHADO
769.MARIENE DE SOUZA SILVA - Estudante
770.Marilda Canteri - Administradora
771.MARILDA TABORDA DE CASTRO - SERVENTE ESCOLAR
772.MARILENE TEREZINHA BARBOSA - Técnico em Laboratório
773.MARINA DE PAULA MARTINS
774.MARINA HORST BONFIGLIO
775.MARINA KLOSTER
776.MARINA RACHEL CAPELINI
777.MARIO DA FONSECA PEREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
778.MARLENE DE JESUS MACHADO - Auxiliar de enfermagem
779.MARLI EVA ARRUDA - ASSIST. DE ADMINIST.II
780.MARLI MARTYNYCHEN - AGENTE ADMINISTRATIVO I
781.MARLI TERESINHA MATTOS MEIRA - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
782.MARLI TEREZINHA KVIATKOWSKI DOS SANTOS - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
783.MARLON GOMES DE OLIVEIRA
784.Mateus Henrique Borges - Telefonista
785.Mateus Pientek Ferreira -
786.MATHEUS DE PAULA
787.MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA - empresário
788.MATHEUS LUIZ DE OLIVEIRA
789.MATHEUS PEREIRA POSTIGO - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
790.MATHEUS SAD SERENATO - estudante
791.MATHEUS VIEZZER - estudante
792.Mauricio Araujo da Silva - Faturista
793.MAURICIO DE SOUZA CLAZER
794.MAURICIO DOS SANTOS KASTER - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
795.MAURICIO JUSCINSKI - AGENTE ADMINIST PLANTONIS
796.MAURICIO KRZESINSKI JUNIOR - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
797.MAURILIO CAETANO DOS SANTOS JUNIOR - Auxiliar Operacional
798.MAURO MARTINS DOS SANTOS - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
799.MAX GERHARD VATER NETO
800.Max Mauro Dias Santos - Utfpr
801.Melany Anita Ciucailo Dobginski - Estagiária
802.MELYSSA GUTIERREZ KAPP
803.MICHELE SAMANTHA BOCHNIA - estudante
804.MIGUEL DOMBROWSKI JUNIOR - Comerciante atacadista
805.MIKAIL MOSS HORODECKI - empresário/estudante
806.MILAINE DA SILVA DUTRA - Estagiária
807.MILENA LOUISE COLAÇO - estudante
808.MOACIR VAZ - Militar
809.MOISES RICARDO ANTUNES
810.MONALISA TAINA DE OLIVEIRA
811.MONIQUE FRANCIELY DE OLIVEIRA ROSA
812.Monise Becker de Freitas - Estudante
813.MURILO CAUAN PRESTES CARNEIRO
814.Murilo Cesar Araujo Dantas
815.Murilo Coelho Pires de Almeida - Estudante
816.Nadia Veronique Jourda Kovaleski - Utfpr
817.NATALIA OLIVEIRA MARTINS DA SILVA - estudante / estagiária
818.NATHAN JUNIOR BASSO PALHÃO
819.NAYARA DE ALMEIDA
820.NAYARA ROQUE COSTA - Estudante
821.NEIDE DUARTE
822.NERCY FATIMA INGLES DE LARA - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
823.NEURI IVONE JENSEN - AGENTE ADMINISTRATIVO I

- 824.NEZILDA DE ALMEIDA SIEIRO - SERVENTE ESCOLAR
825.NICACIO VINICIUS RIQUERME DOS SANTOS DA SILVA
826.Nilda Martins - Intérprete de Libras
827.NILSON DE PAULA - Recepcionista de hotel
828.Ninrode Yohan D Angelis - Estagiário
829.ORLEI KINTOP - Oficial de manutenção
830.ROTHILDE PEREIRA DOS SANTOS - Auxiliar Operacional
831.OSMAR SCUDLAREK - ASSIST. DE ADMINIST.I
832.Osni Barbosa Pereira - Bancário Aposentado
833.Osni Francisco Pacheco do Nascimento Junior - Assessor de Diretoria
834.OSVALDO MARTINHUK
835.PABLO AUGUSTO MONTEIRO
836.Pablo Ferreira Biglia - Professor
837.PAMELLA GOMES DO VALLE JANUARIO
838.Paola Caroline rodrigues - Estudante
839.PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO
840.PATRICIA APARECIDA IZAELE
841.Patricia Bini - Farmacêutica
842.Patricia Cardozo Batista - Justiça Eleitoral
843.PATRICIA DE FATIMA MARTINS DIAS
844.PATRICIA MARIA PADILHA
845.PATRICIA THAYS RIBEIRO - Estudante
846.PATRICIO HENRIQUE DE VASCONCELOS - PROFESSOR MESTRE
847.PAULO RICARDO ALVES RODRIGUES
848.Paulo Ricardo Neves - Estagiário
849.PAULO SALOMÃO RODRIGUES - estudante / estagiário
850.PEDRO ARRUDA GUARINO - ENCARREGADO DE SERVICO
851.PEDRO HENRIQUE FURQUIM DE CAMARGO ALBERGUINI DEZANET
852.PEDRO NELSON FELIZ - VIGILANTE
853.Peter Emanuel Pinto - PROFESSOR ESPECIALISTA
854.Peterson Luiz von Holleben - Militar
855.PRISCILA KULLER CLEMENTE - estudante
856.PRISCILA MACHADO DE PELEGRIN BERENGUEL
857.PRISCILA SUTIL DE OLIVEIRA - PROFESSOR MESTRE
858.PRYSCILA HASS FERREIRA
859.RAFAELA DE OLIVEIRA DE LARA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
860.Rafael Alexandre Santos Lopes - Advogado
861.RAFAEL AUGUSTO BANISKI COSTA
862.RAFAEL DE ANDRADE BUENO
863.RAFAEL DE LIMA GOMES
864.Rafael de Oliveira
865.Rafael Dombroski
866.Rafael Guerlinguer Martins - Auxiliar contábil
867.RAFAELLA DE SOUZA CORDEIRO
868.RAFAEL MENDES
869.RAFAEL NIKOLAS DE MELO
870.Rafael Telles Ferreira - Advogado e Educador Social
871.RAFAELY RIBAS DE MATTOS - estagiária
872.Raphael Henrique Fraga Izidoro - Estudante
873.RAMON DANILO PIRES - servidor público
874.Ramone Aparecida Romão - Professora
875.RAPHAEL ALEXANDRE LOVATO - Estudante
876.RAQUEL GORTE - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
877.RAQUEL SCHWAB - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
878.RAUL PEREIRA DIOGO
879.RAUL RUIVO INACIO
880.RAYANNE CLARICE RIBEIRO DA COSTA
881.Regiani Aparecida Correia - Advogada
882.RENAN SKAKUN - Estagiário (Direito)
883.RENAN ZAPPIA BARCIK
884.Renata kunz cherpinski - Estudante
885.Renata Prieto Bach - Engenheiro Agrônomo
886.Renato Lima da Silva - Auxiliar Operacional
887.RENATO OLIRIO DOS SANTOS
888.Rhani Baluta - Estudante
889.Riad Vargas de Oliveira - Auxiliar Administrativo
890.RICARDO FELDE - ASSIST. DE ADMINIST.II
891.RICARDO JACOB
892.ROBERLEY ELIAS
893.Roberta Monteiro Silva - Estudante
894.ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA
895.ROBSSON ROBERTO ZACCHI - TECNICO DE SEG DO TRABALH
896.Rodrigo Frehse Pereira - Utfpr
897.RODRIGO LOPATIU DE AGUIAR
898.ROGERIO PUPO DE GOVEIA
899.ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA - AUX DE ENFERMAGEM PLANTON
900.Roseno Siebre - Uepg
901.ROSIANE APARECIDA MARQUES DE PAULA
902.ROSINEIDE DE CARVALHO DA CRUZ - SERVENTE ESCOLAR
903.ROZI DE FATIMA MOURA JORGE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
904.ROZINHA ONESKO DE PAULA - SERVENTE ESCOLAR
905.SABRINA GABRIELLE SAWCZYN - estudante e auxiliar de escritório
906.Samantha Guerrero Sagardoy Ligoski -
907.Samuel Airon Moreira - Assessor Parlamentar
908.Samuel Desplanches Vidal - Vigilante
909.SANDRA MARA DO ROCIO GUIMARÃES SANTANA - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
910.Sandra Mara Kaminski Tramontin - Utfpr
911.SANDRA MARA STILLI GAZANIGA - TELEFONISTA
912.SARAH MARIA MAZER - PROFESSOR ESPECIALISTA
913.SARA PACIESNY - ASSISTENTE EDUC. INFANTIL
914.Saulo Rosa
915.Sebastião Celestino Machado - Uepg
916.SEBASTIÃO CRISTOVÃO SPEKALSKI - AGENTE ADMINIST PLANTONIS
917.Sebastião Osni da Silva Ferreira - Uepg
918.SERGIO LUIZ MARTINS
919.Sergio Luiz Stevan Junior - Utfpr
920.SERGIO RIBEIRO DOS PASSOS
921.SERLY APARECIDA MATTOS
922.SHEILA BARBOSA GONÇALVES GUIMARÃES - Estudante e empresária
923.SHEILA DE QUADROS
924.SHEILA GAVET - AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
925.SIDNEI CICERO TILPE - mediador de conflitos
926.SILVANA DE CAMARGO MARTINS
927.SILVANA DO ROCIO DA CRUZ SANTOS - ASSISTENTE EDUC. INFANTIL
928.Silvana santos - Pedagoga
929.Silvia Fernanda Batista da Silva
930.SILVIO RICARDO RIBAS LOMBA
931.SIMONE BELLO KAMINSKI AIRES - PROFESSOR ENS BASICO TECN
TECNOLOGICO
932.Simone de Almeida - Utfpr
933.Simone Delezuk Inglez - Utfpr
934.SIRLEI FERNANDA COSTA MARCHINI - Professora
935.SIRLENE SCHIMANSKI
936.SOELI APARECIDA FIOLA
937.SOLANGE APARECIDA ANTUNES DE LARA
938.Solange da Silva Pinto - Professora
939.SONIA MARIA MARCONDES PINTO - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
940.SONIA REGINA SELIGER
941.SONIA TEREZINHA SOVINSKI
942.STEFFI ISABELA BARBATO - Auxiliar administrativo
943.Stephanny Thahyenny Franco Padilha - Estudante
944.SUELEN JANAINA DE OLIVEIRA
945.SUELI STREML MACENHAN - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
946.Suellen Garabelli - Estudante
947.SUELY DE LIMA - Aposentada
948.SUSAN CRISTINE CIUNEK DO PRADO - TECNICO EM ENFERMAGEM
949.TAE EDLING CAMARGO
950.Taine Aparecida da Silva Ferreira dos Santos -
951.TAIZA ALISSUL SAUER DO CARMO - PROFESSOR DO MAGISTERIO
SUPERIOR
952.TALITA DINIANE BOCHENSKI
953.TANIA DE QUEIROZ GUERREIRO
954.Tarcizio Alexandre Bini - Utfpr
955.TATIANA MELLO CANÇADO
956.TATIANE CARDOZO DE LARA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
957.TEDDY WILLIAM TELESKA
958.TELMA PASSOS - Cozinheiro
959.TERESINHA APARECIDA COSTA ROSA
960.TEREZINHA FONTOURA MAUKOSKI
961.TEREZINHA KAVA
962.TEREZINHA KLEIN
963.THAINARA KRUBNIKI AQUINO
964.THAISA RIBAS TAQUES
965.Thais Emanueli Mikaliski Dino - Estudante
966.THAIS MOTA
967.Thaisa de Fatima Hartmann - Estudante
968.THAYANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
969.THAYNA DINIZ MAMI - estudante
970.Thiago Gilberto do Prado - Utfpr
971.Thiago Lemes Camargo - Assistente Jurídico
972.Tiago Domingos Kukoski - Advogado
973.TIAGO FARIA SZCZEREP
974.Tiago Rafael Starke - Empregado Público
975.Tiago Vinicius Sanches - Funcionário Público
976.TICIANA GONÇALVES PEREIRA CAMPILONGO - ESCRITURARIO II
977.TRAJANO DORIA JORGE
978.VALDECIR DA SILVA LEAL - AGENTE ADMINIST PLANTONIS
979.VALDEMIRO MOREIRA
980.VALDENEI BRASIL
981.Valderlei José Pereira - Oficial de Manutenção
982.Valdir Roque Horst - Aposentado
983.VALDIR SOARES - COZINHEIRO
984.VALERIA CRISTINA DOS SANTOS
985.VALERIA FATIMA DE AZEVEDO - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
986.VALERIA TAVARES
987.VALMIR DE OLIVEIRA - Auxiliar Operacional
988.VANDA DE JESUS BEIK
989.VANDERLEIA GOMES DA SILVA
990.Vanessa de Oliveira Veiga - Estudante

991.VANESSA VIVANE REBELATO KISIELEWICZ
 992.VERA LUCIA FREITAS DEZONET
 993.VERA LUCIA GROBE - PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO
 994.VERA LUCIA VAZ DE OLIVEIRA - Agente social
 995.VIANEI DE OLIVEIRA
 996.VICTOR GUILHERME ROSA
 997.VICTOR MATHEUS ALMEIDA LEICHSENDRING
 998.VILCEIA APARECIDA DA SILVA
 999.VILMA DE FATIMA NOGUEIRA DE LIMA
 1000.VINICIUS CAMARGO ANDRADE - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 1001.Vinicius Machado - Utpfr
 1002.Vinicius Piccirillo - Utpfr
 1003.VIRGINIA HELENA VAROTTO BARONCINI - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
 1004.Virginia Mary Gonçalves de Oliveira - estudante
 1005.VITOR PAES DE ALMEIDA
 1006.VITORIA EMILLI JARDIM DE CAMARGO
 1007.VIVIANE CASTORINA BATISTA - AGENTE ADMINIST PLANTONIS
 1008.Viviane dos Santos Nascimento - funcionaria publica
 1009.VIVIANE RENATA BUENO - ESTUDANTE
 1010.wagner costa oliveira - assistente administrativo
 1011.WAGNER EDUARDO RICHTER - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
 1012.WALDIR ELIAS - MOTORISTA
 1013.WALTER DOMINGOS DOS SANTOS - MOTORISTA
 1014.Waltervan Ribas - Agente de Correios
 1015.WESLEI RAFAEL POLICENE
 1016.WESLEY CARLOTA DOMINGUES
 1017.WILLIAN KOGUT HASSEN
 1018.Willian Maciel -
 1019.WILLIAN TAINAN BIANCO
 1020.Wilson Alves de Moraes - Uepg
 1021.YAROSLAU MIGUEL KUZICZ
 1022.Yasmin Cristalino Handel Dos Santos - Estudante
 1023.YASMIN CRISTINA XAVIER
 1024.Yasmini de Oliveira Bankersen - Assistente de Operações Legais
 1025.YULO GOMES GONÇALVES
 1026.YURI FURTADO PAES - estudante
 1027.YURI KOZAN - estudante
 1028.Zélia Konopaski Jacobs - secretária
 1029.ZENEIDE AMARAL - Auxiliar de enfermagem
 1030.ZENO MIGUEL PENDYK
 1031.ZIMA RICHTER GUERA - Auxiliar de Laboratório
 1032.ZINA ZAKRZEWSKI
 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
 VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 IV - os Prefeitos Municipais;
 III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
 II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
 I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
 VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 VIII - os militares em serviço ativo;
 IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
 X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
 § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
 § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)
 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ao(s) 12 de abril de 2021 Eu, João Matias de Andrade (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob nº 0017027-20.2020.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **JONATHAN MONTEIRO** (filho de Maria Ernestina Monteiro e José Mauricio Monteiro, nascido em 23/10/1992, natural de Ponta Grossa/Pr, portador do RG 12.620.958-4/Pr), como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-LO** para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento da multa a que foi condenado, sob as penas da lei.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 13 de abril de 2021. Eu _____ (Marcos Bueno) Supervisor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO

Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a(o) **requerido(a)SABRINE LUANA DUARTE DA SILVA**, RG nº 9.723.146-0 SSP/PR, endereço incerto e não sabido, devidamente **CITADA(o)** no presente processo para que no prazo de 15 dias se querendo apresente contestação no presente processo desde que o faça através de advogado, conforme art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, junto ao processo:
 Processo: 0001097-98.2016.8.16.0019

Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal: Revisão

Autor(s): Lourival Duartes de Paula

Réu(s): SABRINE LUANA DUARTE DA SILVA por si e representando seus filhos

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 12 de abril de 2021. Eu, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0022199-40.2020.8.16.0019**, em que é requerente MICHEL MELLO KUTAH e requerido LOURIVAL RIBASKI DA SILVA, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno nº 03ª da quadra 69 do quadrante S-O, situado no Distrito de Guaragi no município de Ponta Grossa, PR, com as seguintes características de quem da Rua olha: Frente para a Rua Benjamin Constant, onde mede 13 metros, Lado Direito Com lote nº 3B propriedade de Antônio Dias da Silva, Lado Esquerdo, com parte do lote nº 3, de propriedade de Antônio Dias da Silva, onde mede 25,70 metros, Na Linha de fundos, com parte do lote nº 2, de propriedade de Evani Mendes Machado e parte do lote nº 4, propriedade de Jose Edjaime Kutah, onde mede 13,00 metros, perfazendo uma área de 273,00 m2, o imóvel se encontra do lado impar da numeração predial do logradouro denominado Rua João Gualberto, distante 27,70 metros do logradouro denominado Rua Benjamin Constant, referência cadastral 25-7-78-69-0260-000". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 13 de abril de 2021. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevi.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN FERREIRA COSTA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O Dr. Walterney Amâncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

Edital de Citação

Assistência Judiciária: sim

Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da publicação.

Publicação: Diário da Justiça

Afixação: quadro de editais (local de costume)

Processo: Execução de Alimentos nº 0000068-08.2020.8.16.0137

Exequente: L.G.P.C. - representado por Nadeza Cristina Peres dos Santos

Executado: **WILLIAN FERREIRA COSTA**, brasileiro, nascido aos 15/10/1991, natural de Florestópolis/PR, filho de Maria Ferreira da Costa e Givaldo Vieira Costa, portador do RG nº 123303938/PR, inscrito no CPF/MF nº 065.925.599-50, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Motivo da citação editalícia: não encontrado para citação pessoal.

Objeto do Edital: Citação do requerido, com prazo de vinte (20) dias, para que em três (03) dias, efetue o pagamento da quantia relativa à pensão alimentícia no valor de R\$ 553,73 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), referente aos meses de novembro, dezembro de 2019 e janeiro de 2020, bem como das parcelas que se vencerem no curso da execução, a contar do término do prazo do edital.

Resumo da inicial: Através do acordo realizado nos autos de Homologação de Transação Extrajudicial sob nº 0000913-11.2018.8.16.0137, homologado no dia

12.04.2018, o executado ficou obrigado a prestar alimentos ao seu filho Willian, ora autor, na quantia equivalente a 26,3% (vinte e seis vírgulas três por cento) do salário mínimo nacional. Referido valor deveria ser pago até o dia 10 (dez) de todo mês, mediante depósito em conta corrente. Contudo, o executado sem apresentar qualquer justificativa, não efetuou o pagamento das parcelas alimentares referentes aos meses de novembro e janeiro, tendo efetuado de forma parcial o pagamento da prestação alimentícia referente ao mês de dezembro, deixando o autor desassistido materialmente, ficando a genitora do mesmo encarregada de arcar com todas as despesas do infante. **Advertência:** Fica advertido do contido nos art. 528, § 3º do N.C.P.C. " **No cumprimento da sentença que condene o pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo.**

§ 1º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses".

Porecatu, 13 de abril de 2021. Eu _____ Ana Paula Moretti dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN FERREIRA COSTA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O Dr. Walterney Amâncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

Edital de Citação

Assistência Judiciária: sim

Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da publicação.

Publicação: Diário da Justiça

Afixação: quadro de editais (local de costume)

Processo: Execução de Alimentos nº 0000068-08.2020.8.16.0137

Exequente: L.G.P.C. - representado por Nadeza Cristina Peres dos Santos

Executado: **WILLIAN FERREIRA COSTA**, brasileiro, nascido aos 15/10/1991, natural de Florestópolis/PR, filho de Maria Ferreira da Costa e Givaldo Vieira Costa, portador do RG nº 123303938/PR, inscrito no CPF/MF nº 065.925.599-50, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Objeto do Edital: Citação do requerido para, no prazo de quinze (15) dias, pagar a quantia em execução no valor de R\$ 1.305,48 (um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizada, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), honorários e de penhora (CPC, artigo 523, § 1º). Não efetuado o pagamento voluntário, será expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, artigo 523, § 3º). Fica o executado advertido de que poderá apresentar impugnação, também no prazo de quinze (15) dias, que se iniciará automaticamente após o decurso do prazo supra, independentemente de penhora ou de nova intimação (CPC, artigo 525).

Resumo da inicial: Através do acordo realizado nos autos de Homologação de Transação Extrajudicial sob nº 0000913-11.2018.8.16.0137, homologado no dia 12.04.2018, o executado ficou obrigado a prestar alimentos ao seu filho Willian, ora autor, na quantia equivalente a 26,3% (vinte e seis vírgula três por cento) do salário mínimo nacional. Referido valor deveria ser pago até o dia 10 (dez) de todo mês, mediante depósito em conta corrente. Contudo, o executado sem apresentar qualquer justificativa, efetuou de forma parcial o pagamento da prestação alimentícia referente ao mês de maio de 2019 e encontra-se inadimplente com as parcelas relativa aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2019, deixando o autor desassistido materialmente, ficando a genitora do mesmo encarregada de arcar com todas as despesas do infante. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento dos requeridos e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei.

Porecatu, 13 de abril de 2021. Eu _____ Ana Paula Moretti dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) REQUERIDO(A) LEONIR WIECZYNSKI

EDITAL COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) LEONIR WIECZYNSKI, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0003798-97.2018.8.16.0104 Guarda em que é(são) requerente(s) D E W representado(a) por F E M e requerido(s) LEONIR WIECZYNSKI, INTIME-SE o(s) requerido(s) LEONIR WIECZYNSKI de todo teor da sentença, datada de xx/xx/xx : "Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio do casal litigante, dissolvendo a sociedade conjugal existente, nos termos da fundamentação. De consequência JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, incisos I

e III, alínea b, do CPC. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e de honorários de advogado ante o princípio da causalidade e o fato da não abrangência do pedido de divórcio na homologação da avença vedar a aplicação do art. 90 §3º neste ponto, e considerando a natureza da demanda e o trabalho do profissional, arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. - Amanda Vaz Cortesi von Bahten - Magistrada."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (**Gerson F. Costa**), técnico judiciário, o digitei.

GIOVANE RYMSZAJUIZ DE DIREITO

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA VARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325 -E-mail: phta@tjpr.jus.brAutos nº. 0000086-74.2021.8.16.0143EDITAL 13/2021Processo:0000086-74.2021.8.16.0143Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:Imissão na PosseValor da Causa:R \$10.000,00Autor(s):Antonio Sidulovicz (RG: 42885886 SSP/PR e CPF/CNPJ: 564.704.799-87)BAIRRO ANTA GORDA, 000 - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000Réu(s):LURDES SYDULOVICZ (RG: 88110013 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.123.919-98)BAIRRO ANTA GORDA, 000 - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000OSVALDO SYDOLOVICZ (RG: 45603261 SSP/PR e CPF/CNPJ:680.034.809-06)RUA QUINTINO BOCAIUVA , 579 - Centro - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000A Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN - MMª. Juíza de Direito da Secretaria Cível eAnexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiveremque tramita a ação de Imissão na Posse do requerente ANTONIO SIDULOVICZ, brasileiro, separado, advogado, OAB/PR-87.173, RG-4.288.588-6,CPF-564.704.799-87, residente e domiciliado na localidade de Anta Gorda, nestemunicípio, em causa própria em face de OSVALDO SYDOLOVICZ, brasileiro,casado, motorista, RG-4.560.326-1, CPF-680.034.809-06, residente e domiciliado narua Quintino Bocaiúva, 579, Reserva-Pr , centro (próximo à delegacia civil), e LURDESSYDULOVICZ, brasileira, solteira, do lar, RG-8.811.001-3, CPF-058,123.919-98, residente e domiciliada na localidade de Anta Gorda, zona rural deste município(logo após a empresa MADVEI). E para que chegue ao conhecimento de todos,expediu-se o presente edital para que os eventuais interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 576, par. único c/c art. 259, III), querendo, no prazo de 30(trinta) dias se manifestem sob a AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRASPARTICULARES, ficando cientes de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei.Eu _____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Reserva, 09 de abril de 2021.Eloisa Alessi PrendinJuíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP:

83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0006253-50.2011.8.16.0146

Execução Fiscal

Dívida Ativa

R\$521,56

- Município de Rio Negro/PR (CPF/CNPJ: 76.002.641/0001-47)
Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Seminário - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000
- FABIO SCARPARO (CPF/CNPJ: 735.427.929-34)
Rua H N 320 LT, 320 - Israel Martins - ARACAJU/SE

Executado(s):

Título: Certidão de Dívida Ativa nº 1374/2011, no valor de R\$ 1.167,85 (em 29/03/2021).

FAZ SABER aos que presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, CITA o executado FABIO SCARPARO , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos acima mencionado, para que, no prazo de 5(cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.167,85, acrescido das custas processuais e honorários, ou garantir a execução, sob pena serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução. Advertência: Não havendo manifestação e, em caso de penhora, será nomeado curador especial.. Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada, Port. nº 24/2010, digitei e assinado pelo Escrivão, conforme Portaria nº 07/2016.

Rio Negro, 13 de abril de 2021.

Carlos Schlichting

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro -

Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone:

(47)3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0004164-39.2020.8.16.0146

Usucapião

Usucapião Extraordinária

R\$180.000,00

- LIDIA MALCHOVSK (CPF/CNPJ: 670.548.899-91)
Estrada Piên para Avencal, 0 - PIÊN/PR - CEP: 83.860-000
- ARTHUR PECKOCZ
- E OUTROS
- ELOIR APARECIDA MOTTA CAMARGO
- E OUTROS

Réu(s):

Terceiro(s):

CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS MACHOVSKI, ARTHUR PECKOCZ, IRACEMA PECKOCZ, MARIO MACHOVSKI, OSVALDO MACHOVSKI, TEREZA MACHOVSKI, JOÃO MALCHOVSKI NETO, ALADIR DE ANDRADE DA SILVA MALCHOVSKI e dos confrontantes IRACEMA PECKOCZ, ARTHUR PECKOCZ E OUTROS (ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS MALCHOVSKI), JOÃO MARIA PEREIRA CAMARGO, ELOR APARECIDA MOTTA CAMARGO, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. Ação de Usucapião nº 0004164-39.2020.8.16.0146. **OBJETIVO:** Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. **REQUERENTE(S):** LIDIA MALCHOVSKI. **IMÓVEL:** Urbano, com área de 2.318,40m². O terreno situa-se na Rua Belo Horizonte, distante 19,13 metros da esquina com a Rua Juazeiro do Norte, Avencal, Piên/PR. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como

será nomeado curador especial em caso de revelia (arts. 257, IV, e 344 do CPC). Rio Negro, 1 de abril de 2021.

Cecília Leszczynski Guetter
Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELENA FÁTIMA RIBEIRO - CPF 807.658.908-87 - . PRAZO VINTE DIAS.- O DOUTOR HENRIQUE KURSCHIEDT, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0026181-19.2017.8.16.0035 de Ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em que é requerente BANCO ITAUCARD S/A, e requeridos, HELENA FÁTIMA RIBEIRO. Estando o requerido HELENA FÁTIMA RIBEIRO - em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, dos termos da ação acima descritos, conforme minuta apresentada pela parte autora e a seguir transcrita: A Excelentíssima Senhora Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao(s) réu(s) ausente(s), incerto(s), desconhecido(s), eventuais interessados, bem como seu(s) cônjuge(s) e/ou sucessor(es), que o BANCO ITAUCARD S/A, ajuizou ação de BUSCA E APREENSÃO com PEDIDO LIMINAR em face HELENA FATIMA RIBEIRO, inscrito no CPF/MF nº 807.658.908-87, visando a busca e apreensão do veículo Marca/Modelo: FIAT GRAND SIENA ESSENCE - ano 2013/2014, Placa: AXB9201 - Cor: BRANCA - Chassi: 9BD197163E3112416 - Renavam: 00548165912, objeto de garantia do contrato de alienação fiduciária de número 00000291163806. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei (final da transcrição) e para contestar o feito, querendo, no prazo de dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.344 do Código de Processo Civil) e ainda de que será nomeado curador especial ao réu citado por edital caso não haja manifestação voluntária. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 13 de abril de 2021. Eu, Carlos Alberto Bonim Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e assinei digitalmente. Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019- assinatura digital

EDITAL DE CITAÇÃO -DE PAULO THAGO FAPPI AFFONSO CPF 301.813.788-41. PRAZO VINTE DIAS.- O DOUTOR HENRIQUE KURSCHIEDT, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0008821-37.2018.8.16.0035 de Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - COBRANÇA DE ALUGUEIS, em que é requerente JOSE FERNANDES KUZMANN, REPRESENTADO POR RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA, e requeridos MARIIA ISABEL DALFONSO DELIBERATI, PAULO THIAGO FAPPI AFFONSO e WALTER DELIBERATI, . Estando o requerido PAULO THIAGO FAPPI AFFONSO- em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, dos termos da ação acima descritos, conforme minuta apresentada pela parte autora e a seguir transcrita: "JOSE FERNANDES KUZMANN, representado por RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA, ajuizou em 18/05/2018, AÇÃO DE COBRANÇA atuada sob o nº 0008821-37.2018.8.16.0035, junto à 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, PR, contra PAULO THIAGO FAPPI AFFONSO - CPF 301.813.788-41, WALTER DELIBERATI - CPF 042.125.998-13, e MARIA ISABEL D'ALFONSO DELIBERATI - CPF 146.649.008-05, aduzindo, que: As partes celebraram, entre si, contrato de locação para fins residenciais em data 02/08/2016, figurando o Autor como Locador, o primeiro Requerido como Locatário, e o segundo e terceiros Requeridos como Fiadores, tendo por objeto o imóvel: "Sobrado em alvenaria, com aproximadamente 120,00 m², Localizada à Rua Judith Ferreira Walbach, 123, Sobrado 02, Três Marias, CEP 83030-700, São José dos Pinhais, PR", conforme o contrato de locação que instrui a inicial. O contrato foi

celebrado por prazo determinado de 36 meses, com vigência entre 02/08/2016 e 02/08/2019. O aluguel mensal foi fixado em R\$1.625,00, com bonificação para pagamento pontual. Além do aluguel, obrigaram os Requeridos ao pagamento das demais despesas da locação, como IPTU, luz, água, seguro fogo, entre outros. A garantia locatícia, por opção dos Requeridos, foi prestada sob a forma de Seguro Fiança, conforme Cláusula 10.1, do Contrato de Locação. Ocorre que, apesar de o contrato de locação ter sido celebrado com prazo determinado de 36, os Requeridos promoveram à desocupação do imóvel em janeiro de 2017, tendo sido realizada a vistoria de saída no dia 12/01/2017. Nesse caso, infringiram os Requeridos ao disposto no artigo 4º, da Lei 8.245/1991. Assim, pela rescisão antecipada do contrato, devem ser condenados os Requeridos ao pagamento da multa penal correspondente a 10% sobre o saldo remanescente do contrato, que o Autor considera, por liberalidade e justiça, correspondente ao saldo para atingir 12 meses (e não sobre os 30 meses remanescentes do contrato, ou seja: R\$879,67 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). E, apesar de terem promovido à desocupação do imóvel, os Requeridos deixaram de comparecer à vistoria de saída e de quitar os débitos decorrentes das obrigações previstas em contrato e na Lei de Locações, deixando em aberto valores relativos a aluguéis, IPTU, seguro fogo e despesas para o reparo do imóvel às condições originárias da locação. Assim, encontrando-se os Requeridos em mora (art. 394 e 397, CCB), por dívida fundada em crédito decorrente de aluguel de imóvel (art. 784, VIII, CPC), não restando ao Autor outra alternativa, senão a de promover ao ajuizamento da presente ação. Requereu: a) Citação dos Requeridos, nos endereços indicados em preambular, por meio postal (art. 246, II, CPC), para que respondam aos termos da presente ação, no prazo legal e sob pena de revelia; b) Seja deferida a produção de todos os meios de prova, em direito admitidos; c) No mérito, requer sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da inicial, para o fim de condenar os Requeridos ao pagamento da importância de R\$6.455,62, devidamente acrescida de juros legais de 1% e correção monetária pelos índices do TJPR, até a data do efetivo pagamento, em razão da obrigação legal e contratual de pagar os aluguéis e encargos da locação do imóvel, conforme determina a Lei 8.245/1991 e o contrato celebrado entre as partes; d) Sejam os Requeridos condenados ao pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários de sucumbência; Atribuiu à causa o valor de R\$6.455,62 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme artigo 292, I, do Código de Processo Civil (final da transcrição), e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.344 do Código de Processo Civil) e ainda de que será nomeado curador especial ao réu citado por edital, em não havendo manifestação voluntária. Para constar lavrou-se o presente edital a ser encaminhado para publicação no diário da justiça eletrônico. São José dos Pinhais, 13 DE ABRIL DE 2021. Eu, Carlos Alberto Bonim Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e assinei digitalmente. Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019- assinatura digital.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - JOÃO BARBOSA PEREIRA JUNIOR - CPF/MF Nº 079.145.979-96. PRAZO VINTE (20) DIAS. AUTOS Nº 0014315-09.2020.8.16.0035- O Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0014315-09.2020.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão em que é requerente Banco Itaucard S/A, e requerido João Barbosa Pereira Junior. Tendo em vista a revelia do(a) requerido(a), fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO da R.Sentença proferida em 17 de dezembro de 2020(evento nº 52) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos: RELATÓRIO BANCO ITAUCARD S.A. ingressou com ação de busca e apreensão em face de JOAO BARBOSA PEREIRA JUNIOR, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, visando à busca e apreensão do veículo automóvel marca VOLKSWAGEN GOL, ano de fabricação 2014, cor prata, placa OKB9818, chassi 9BWAA05U5ET085538, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. Sustenta que o réu deixou de efetuar o pagamento das contraprestações e, apesar de regularmente notificado, não pagou o débito. Requereu liminarmente, a busca e apreensão do bem e, ao final, a consolidação de sua propriedade e posse. A liminar de busca e apreensão foi deferida no mov. 14.1 e cumprida no mov. 33.1. Apesar de devidamente citado, o réu deixou de apresentar contestação no prazo legal. Vieram os autos conclusos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do CPC, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas. Diante da citação do réu e da não apresentação de contestação, decreto-lhe a revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, consoante art. 344 do CPC, os quais estão corroborados pela documentação a ela acostada. Em que pese tal presunção ser relativa, ressalte-se que as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório, especialmente no contrato acostado no mov. 1.6 e na notificação de mov. 1.7/1.8, que comprovam, respectivamente, o negócio entabulado entre as partes, contendo cláusula de reserva de domínio, e a constituição em mora do devedor, em atendimento ao requisito insculpido no artigo

3º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69. Dessa forma, imperativo se faz o acolhimento da pretensão do autor, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens ao demandante. DISPOSITIVO Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I, CPC), a fim de consolidar a propriedade e posse exclusiva do bem ao autor e declarar rescindido o contrato entabulado, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2020. Camila Mariana da Luz Kaestner. Juíza de Direito. DECISÃO evento nº 59, BANCO ITAUCARD S/A opôs embargos de declaração sustentando a existência de contradição na sentença de mov. 52.1. É o breve relatório, passo a decidir. Nos embargos declaratórios, a atividade cognitiva do julgador não é a de responder indagação sobre a essência da decisão, mas sim esclarecer obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão porventura existentes no julgado, como se observa: "O objetivo dos embargos de declaração é a revelação do verdadeiro sentido da decisão. Não se presta, portanto, esse recurso a corrigir uma decisão errada, gerando, portanto, efeito modificativo da decisão impugnada." (WAMBIER, Luiz Rodrigues (coord). Teoria geral do processo e processo de conhecimento. vol. I, 6ª ed. SP: RT, 2003, p.628). Da detida análise da sentença combatida, verifica-se que não há qualquer contradição a ser corrigida. A sentença apresenta-se fundamentada, consignando expressamente o entendimento do magistrado. O que o embargante pretende, em verdade, é obter o rejuízo da causa, desiderato a que não se prestam os embargos de declaração. Exatamente neste sentido, o ensinamento de Araken de Assis, verbis: Evidentemente, os embargos de declaração não servem para reiterar o já decidido. É totalmente estranho aos embargos de declaração o escopo de julgar outra vez, repensar os termos do julgamento anterior, percorrer todos os passos que conduziram à formação do ato para chegar a idêntico resultado. Faltariam a tais embargos repristinatórios os defeitos contemplados no art. 535, I e II, que os tornam cabíveis. (Manual dos Recursos, Revista dos Tribunais, 2ª Ed., 2008, pág. 592). Eventual inconformidade com o teor do definido deve ser veiculada por intermédio de recurso próprio, no tempo oportuno, o que não verifica-se, na espécie. Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença na forma em que foi lançada. Intimações e diligências necessárias. São José dos Pinhais, 26 de fevereiro de 2021. Camila Mariana da Luz Kaestner. Juíza de Direito." Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 12 de abril de 2020. Eu Rosana de Lima Bonato) Juramentada que digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **Márcia Hübler Mosko**, Juíza de Direito nesta Serventia 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

1ª PRAÇA: leilão online para o dia 07 de maio de 2021, às 10h00min pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 10h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA: leilão online para o dia 19 de maio de 2021, com início previsto às 10h00min quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, assim considerado valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação, com encerramento previsto para 12h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleioes.com.br>.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com 48 horas de antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. Os documentos a serem encaminhados para o escritório do leiloeiro obrigatoriamente devem ser com firma reconhecida em cartório e as cópias de documentos autênticas. Caso o arrematante possua Certificado Digital, os documentos podem ser assinados digitalmente, desobrigando do reconhecimento de firma ou autenticação por cartório. No ato do cadastro será encaminhado automaticamente um e-mail ao licitante com orientações. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecido por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante, à vista ou parcelado, quando houver a possibilidade de parcelamento. O licitante que inserir valor inferior ao de avaliação fica ciente que seu lance terá validade apenas para 2ª praça vez que para 1ª Praça o valor mínimo é o de avaliação.

Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

AUTOS: 0005768-77.2020.8.16.0035

EXEQUENTE: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - CPF/CNPJ: 33.485.541/0001-06

EXECUTADO: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA - CPF/CNPJ: 76.495.167/0001-32 / CLAUDIO ERNESTO SIGEL - CPF/CNPJ: 016.453.319-20 / JOST OSCAR SIGEL - CPF/CNPJ: 000.432.739-04

BENS: 1) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 99,96 metros quadrados, do lote de terreno com a área total de 600,00 metros quadrados, sob n. 13, da quadra n. 13, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a rua Tereza Caetano de Lima, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.441, por R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais);- Sobre o lote supra, constam as seguintes benfeitorias de terceiros:

a) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, aproximadamente 7,00 metros quadrados, de uma construção em alvenaria, inacabada, com a área total aproximada de 42,00 metros quadrados, destinada a residência, de padrão simples, coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm., piso em cimento bruto, com esquadrias em vidro temperado, em mau estado de conservação, por R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

b) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, aproximadamente 7,00 metros quadrados, de uma construção em alvenaria, inacabada, com a área total aproximada de 42,00 metros quadrados, destinada a residência, de padrão simples, coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm., forro em drywall, piso em cerâmica, com esquadrias em alumínio e madeira, em regular estado de conservação, por R\$ 6.195,00 (seis mil, centos e noventa e cinco reais);

c) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, aproximadamente 14,66 metros quadrados, de uma construção em alvenaria, inacabada, com a área total aproximada de 88,00 metros quadrados, destinada a residência, de padrão simples, coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm, forro empvc, piso em cimento bruto, com esquadrias em alumínio, em regular estado de conservação, por R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais);

2) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 374,85 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 2.250,00 metros quadrados, sob n. 5; da quadra n. 29, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.454, por R\$ 37.485,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

3) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 318,62 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 1.912,50 metros quadrados, sob n. 4, da quadra n. 31, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.456, por R\$ 31.862,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais);

4) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 337,36 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 2.025,00 metros quadrados, sob n. 5, da quadra n. 33, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.345, por R\$ 33.736,00 (trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais);

5) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 374,85 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 2.250,00 metros quadrados, sob n. 1, da quadra n. 35, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.347, por R\$ 37.485,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

6) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 374,85 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 2.250,00 metros quadrados, sob n. 2, da quadra n. 35, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.457, por R\$ 37.485,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

7) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 374,85 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 2.250,00 metros quadrados, sob n. 3, da quadra n. 35, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.458, por R\$ 37.485,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

8) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 318,62 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 1.912,50 metros quadrados, sob n. 8, da quadra n. 37, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da matrícula n. 24.462, por R\$ 31.862,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais);

9) Uma parte ideal correspondente a 16,66%, ou seja, 337,36 metros quadrados do lote de terreno com a área total de 2.025,00 metros quadrados, sob n. 1, da quadra n. 39, da planta Jardim Independência, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com os demais característicos constantes da

AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537.2003.65.109.009;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA - 24.457;
 R-4 - PENHORA, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais -PR, extraída dos autos n.º 388/95;
 AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537.2003.65.109.009;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537.2003.65.109.009;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA - 24.456;
 R-4 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537.2003.65.109.009;
 AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537.2003.65.109.009;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA-24.454;
 R-4 - PENHORA, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais -PR, extraída dos autos n.º 382/95;
 AV-5 - ARRESTO/PENHORA, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 597/04;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 10ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-13 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA-24.441;
 AV-4 -PENHORA, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 624/95;
 AV-5 -PENHORA, expedido pela 2ª Vara Fazenda Pública de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00005787-79.2003.8.16.0035;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 10ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-09 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA-24.350;
 AV-3 -PENHORA, expedido pela 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 623/95;

AV-4 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA-24.348;
 AV-3 -PENHORA, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-4 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA-24.347;
 AV-3 -PENHORA, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais -PR, extraída dos autos n.º 384/95;
 AV-4 - INDISPONIBILIDADE DE BENS expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 MATRICULA 24.345;
 AV-3 -PENHORA, expedido pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais -PR, extraída dos autos n.º 383/95;
 AV-4 - INDISPONIBILIDADE DE BENS expedido pela 10ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 17ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 09537200365109009;
 AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela Vara trabalho de Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 005422007245090005;
 AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 9ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 9433200300909000;
 AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 3ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 276972000003090004;
 AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 11ª Vara trabalho de Curitiba-PR, extraída dos autos n.º 20336006620035090011;
 AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedido pela 01ª Vara trabalho de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos n.º 00877000220025090670;
 Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com as despesas de publicação dos mesmos na proporção 01/01 do valor total da despesa de publicação, bem como arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (**independente de exibir ou não o preço**), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública, observados os parâmetros no Provimento Geral da Corregedoria Regional da 9ª Região.
 Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor,

deverá que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

Os bens móveis acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corporis, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (**inclusive de funcionamento**), constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (**art. 893 do CPC**). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (**até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega**), inclusive dívidas **propter rem**.

Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (**a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras**) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão.

Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

Para alguns bens poderá ser aceito lances em parcelas, desde que seja depositado, no mínimo, **25% (vinte e cinco)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **24 (vinte e quatro)** parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada **30 (trinta)** dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (**conforme art. 895 §4º da Lei 13.105/2015**). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (**pro rata die**), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação.

A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu não é causa para desfazimento da arrematação.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade

ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (**se houver**). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (**no todo ou em parte**), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmlleioes.com.br.

Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

O presente edital pode ser impugnado no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleioes.com.br ou **Jornal de Circulação ou Diário Oficial**), sob pena de preclusão.

Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e os meios com fulcro nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmlleioes.com.br e afixado na forma da Lei. São José dos Pinhais-PR, 12 de abril de 2021.

MÁRCIA HÜBLER MOSKO
Juíza de Direito

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0012185-80.2019.8.16.0035**, em que é autor ADEMIR JOSE DE SOUZA, em face de ARCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, tendo por objeto a prescrição aquisitiva do Lote de terreno urbano, situado no lado ímpar da Avenida das Américas, distante aproximadamente 450,00 metros da esquina formada com a Rua Pe. João da Veiga Coutinho, com a seguinte descrição: início na estaca 0=PP (Coordenadas UTM - E 0679338.58 / N 7175151.21 - Datum Sirgas 2000), cravada no alinhamento predial da Avenida das Américas, junto à divisa do Barracão "B" (antigo lote A277). Segue pelo alinhamento predial da Avenida das Américas, medindo 54,50 metros no rumo de 82º17'43" NW até a estaca 1; deflete à direita, deixa a avenida e passa a dividir com propriedade de Copel Distribuição S.A., nos seguintes rumos e distâncias: 4º06'45"NW e 140,00 metros até a estaca 2; 87º34'02"SE e 80,79 metros até a estaca 3; faz nova deflexão à direita e segue confrontando com Copel Distribuição S.A. e posteriormente com o imóvel de posse de Arca Assessoria e Consultoria Ltda - ME, medindo 92,68 metros no rumo de 4º06'51" SE até a estaca 4; deflete novamente à direita e passa a confrontar com o Barracão "B" (antigo lote A277) de propriedade de Ademir José de Souza, nos seguintes rumos e distâncias: 83º12'44" NW e 30,00 metros até a estaca 5; 6º45'40" SE e 55,00 metros até a estaca 0=PP, fechando o perímetro da presente descrição, perfazendo uma área de 10.000,00m². Obs.: - O imóvel está situado à 55,50 metros

da margem do Canal Extravasador do Rio Iguçu e à 360,00 metros do leito do Rio Iguçu. - Sobre o imóvel, existem um barracão em alvenaria com área de 222,27m², um abrigo anexo com área de 56,33m² e uma edificação em alvenaria com área de 59,55m², totalizando 338,15m² de área construída (conforme Memorial Descritivo de evento 97.2 dos autos virtuais). E por este Edital CITA OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS para tomarem conhecimento da presente ação, conforme decisão de evento 83.1, e, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. São José dos Pinhais, 12 de abril de 2021. José Felipe Ramin, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0002096-45.2020.8.16.0202, em que são autores JOÃO LINCK e JULIA MESSIAS DE PAULA, em face de ESPÓLIO DE ARISTIDES MERHY representado(a) por MARIA REGINA VINHOLES MERHY, ESPÓLIO DE LYGIA AGUIAR MERHY representado(a) por MARIA HELENA AGUIAR LOCHER e Município de São José dos Pinhais/PR, tendo por objeto a declaração de domínio para que os autores possam receber o valor da indenização depositada nos autos de DESAPROPRIAÇÃO n. 0016649-31.2011.8.16.0035, referente ao lote de terreno nº 03 da quadra nº 36, da Planta Jardim Santos Dumont, com área total de 468,00 m², situado no lado par da Rua Israel de Andrade Pereira e distante 24 metros da esquina formada com a Rua Frei Belino Maria Treviso, registrado sob o n. 13.538 do livro 3G no cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais. E por este Edital CITA OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS para tomarem conhecimento da presente ação, conforme decisão de evento 14.1 dos autos virtuais, e, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. São José dos Pinhais, 13 de abril de 2021. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0003711-85.2009.8.16.0160

Classe Processual: Depósito da Lei 8. 866/94

Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$21.848,16

Autor(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (CPF/CNPJ: 09.263.012/0001-83) Avenida Paulista, 1111 2º andar - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.311-200

Réu(s): DIVANILDO ALVES PASSOS (RG: 82624376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.184.379-23) Rua Espanha, 11 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-080

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, fica o requerente FUNDO DE INVESTIMENTO

EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (CPF/CNPJ: 09.263.012/0001-83), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** dos termos da sentença da presente ação mov.22.1, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por abandono processual, e para querendo, **apresentar recurso cabível** no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, ficando intimado acerca da sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da parte dispositiva da sentença "Diante do exposto, tendo a requerente abandonado o processo por mais de 30 dias, embora pessoalmente intimada para dar seguimento ao feito (mov. 19) julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por abandono processual, na forma do art. 485, III, do CPC. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais (§ 2º, do art. 485 do CPC) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, o que faço com base no art. 85, §2º. Em caso de interposição de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sarandi, data da assinatura digital. **KETBI ASTIR JOSÉ** Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERENTE RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0001567-61.1997.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$2.695,03

Exequente(s): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (CPF/CNPJ: 04.141.938/0001-82) RUA XV DE NOVEMBRO, 228 13º ANDAR - ALA CENTRAL - SÃO PAULO/SP

Executado(s): T M BRITO BRAGA (CPF/CNPJ: 73.494.494/0001-81) Rua Castro Alves, 633 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-080

TANIA MARA DE SOUZA DE BRITO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AV RIO DE JANEIRO, 30 - INDEPENDENCIA - SARANDI/PR

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, fica o requerente **RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, CNPJ: 04.141.938/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** dos termos da sentença da presente ação mov.29.1, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por abandono processual, e para querendo, **apresentar recurso cabível** no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, ficando intimado acerca da sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da parte dispositiva da sentença "Diante do exposto, tendo a requerente abandonado o processo por mais de 30 dias, embora pessoalmente intimada para dar seguimento ao feito (mov. 20) julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por abandono processual, na forma do art. 485, III, do CPC. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais (§ 2º, do art. 485 do CPC) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, o que faço com base no art. 85, §2º. Em caso de interposição de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sarandi, data da assinatura digital. **KETBI ASTIR JOSÉ** Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) REQUERENTE MATEUS ZANCHO FILHO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo: 0002403-24.2003.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Valor da Causa: R\$1.800,00

Exequente(s): MATEUS ZANCHO FILHO (RG: 4490894 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.380.129-04) Rua Pastor Anísio Francisco da Silva, 201 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-100

Executado(s): ADENILSON DA SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JURACI TERRA GUELF, 547 - JARDIM PANORAMA - SARANDI/PR NITON SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 771.904.599-87) ESTRADA TERRA ROXA, N/C KM 07 - MANDAGUARI/PR - CEP: 86.975-000

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, fica o requerente **MATEUS ZANCHO FILHO** (RG: 4490894 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.380.129-04), *atualmente em lugar incerto e não sabido*, **DEVIDAMENTE INTIMADO** dos termos da sentença da presente ação mov.23.1, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por abandono processual, e para querendo, **apresentar recurso cabível** no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, ficando intimado acerca da sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da parte dispositiva da sentença "Diante do exposto, tendo a requerente abandonado o processo por mais de 30 dias, embora pessoalmente intimada para dar seguimento ao feito (mov. 20) julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por abandono processual, na forma do art. 485, III, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais (§ 2º, do art. 485 do CPC) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, o que faço com base no art. 85, §2º. Em caso de interposição de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sarandí, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandí, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADA VALDIRENE DE LIMA JESUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo: 0000899-60.2015.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Valor da Causa: R\$1.213,25

Exequente(s): TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 78.199.262/0001-14) Avenida Carneiro Leão, 135 Sobrelaja - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-010 - Telefone: (44) 3025-1515

Executado(s): VALDIRENE DE LIMA JESUS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Universal, 412 - Jardim Universal - SARANDI/PR - CEP: 87.114-280

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado fica a requerida **VALDIRENE DE LIMA JESUS**, inscrito no CPF nº 387.671.328-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** de sua condenação ao pagamento das custas processuais, qual possui o valor total de **R\$ 138,82 (cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, sendo que R\$ 124,36 (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis), referente **às custas processuais**, mais o valor de R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos), referente a expedição deste edital, devendo efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução forçada, conforme sentença que condenou a parte requerida ao pagamento das custas, seq.171.1, e cálculo apresentado em seq. 200.1.

Dispositivo Sentença: " Assim, em razão da quitação do débito, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se ao levantamento de eventual constrição. Baixas e anotações necessárias. 4. Oportunamente, archive-se definitivamente estes autos, independentemente de nova conclusão. 5. Intimações e diligências necessárias.

Sarandí, datado e assinado digitalmente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandí, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandí, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI**Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandí/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br****EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERENTE BANCO FINASA S/A COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo: 0004525-34.2008.8.16.0160

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$10.070,42

Autor(s): BANCO FINASA S/A (CPF/CNPJ: 57.561.615/0001-04) Alameda Alphaville, 1500 piso 03 - Alphaville - BARUERI/SP - CEP: 06.474-000

Réu(s): MILTON DE SOUZA MORAIS DE CARVALHO (RG: 111254370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.038.969-42) Rua das Camélias, 1142 - Jd. Verão - SARANDI/PR

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, fica o requerente BANCO FINASA S/A, CNPJ: 57.561.615/0001-04, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, **DEVIDAMENTE INTIMADO** dos termos da sentença da presente ação mov.17.1, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por abandono processual, e para querendo, **apresentar recurso cabível** no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, ficando intimado acerca da sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da parte dispositiva da sentença "Diante do exposto, tendo a requerente abandonado o processo por mais de 30 dias, embora pessoalmente intimada para dar seguimento ao feito (mov. 20) julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por abandono processual, na forma do art. 485, III, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais (§ 2º, do art. 485 do CPC) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, o que faço com base no art. 85, §2º. Em caso de interposição de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sarandí, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandí, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandí/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br**EDITAL INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) ZAQUEU ABRAÃO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Processo: 0004749-59.2014.8.16.0160

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$12.307,25

Exequente(s): ELETROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CPF/CNPJ: 00.502.754/0001-40) Avenida Colombo, 5364 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-121

Executado(s): ZAQUEU ABRAÃO DA SILVA (RG: 56899090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 794.497.279-53) Avenida Universal, 6 - Jardim Universal - SARANDI/PR - CEP: 87.114-280

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MMª. JUIZA DE DIREITO DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos tramitam os autos acima mencionado, em que é requerente requerente ELETROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e requerido ZAQUEU ABRAÃO DA SILVA, tendo em vista os autos acima mencionado, fica a requerido **ZAQUEU ABRAÃO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 794.497.279-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e para no prazo legal de 15(quinze) dias, pagar o débito atualizado no valor de **R\$ 12.307,25 (doze mil e trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos)**, acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §1º, do CPC), no caso de pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante (art.523, §2º CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC), nos termos da r. decisão mov.134.1.

Em resumo a seguir transcrevo a petição de cumprimento de sentença de mov.132.1: "[...]O executado foi citado em 10.07.2018 (Seq. 85), portanto o valor atualizado para o cumprimento de sentença é de R\$ 12.307,25 (doze mil e trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Diante do exposto, requer a intimação para o executado cumprir a sentença no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; Caso não ocorra o pagamento, para fins de penhora nos termos do artigo 523, §3º do CPC, requer penhora via Bacenjud e Renajud: (...)."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGÉS-ESTADO DO PARANÁ

ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Almirante Tamandaré, 162-Sengés/PR

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ens) penhorado(s) ao(s) EXECUTADO(S) **FLAVIANE KOBIL E OUTROS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO ON LINE: dia **15 de abril de 2021, das 13:00 até as 17:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO ON LINE: dia **29 de abril de 2021, das 13:00 até as 17:00 horas**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: ON LINE pelo site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0002108-27.2016.8.16.0161, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sendo Exequente BANCO DO BRASIL S/A.

BEM(ENS): 04 (quatro) alqueires, parte ideal de um terreno rural, com área total de 559,8754 hectares ou 231,35 alqueires, sendo terras próprias para pastagens e lavoura, com topografia plana e ondulada, localizada na Fazenda Morungava, neste Município e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, denominado de Fazenda Santa Maria II, estando devidamente matriculado no CRI local sob nº 3.638, sem benfeitorias, avaliado o alqueire em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), datado de 12/02/2019.

AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), datado de 12/02/2019. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 196.951,07 (Cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), datado de 22/03/2017, a ser atualizado com correção, juros, honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

ÔNUS: Tem os embargos registrados sob nº 0000458-08.2017.8.16.0161 e 0000457-23.2017.8.16.0161 pendentes de julgamento, além das penhoras registradas junto à matrícula do imóvel a ser alienado, registradas sob nº R-68, R-69 e R-70, R-71, R-72 e R-73, da Matrícula nº 3638;

LEILOEIRO: Fabio Gonçalves Barbosa, Matrícula Jucepar nº 12/042-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diversa em termo de acordo.

Obs.: Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: Wilhem Marques Dib.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) EXECUTADO(S), **FLAVIANE KOBIL, ROGÉRIO FERREIRA E WILHEM MARQUES DIB**, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 826, do NCPC (Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios), bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 903 e seguintes do NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu,(AS)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

Antonio Gonçalves Fernandes Neto

Escrivão do Cível - Matrícula nº 2044

Autorizado a subscrever - Portaria nº 02/2004

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGÉS-ESTADO DO PARANÁ

ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Almirante Tamandaré, 162-Sengés/PR

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ens) penhorado(s) ao(s) EXECUTADO(S) **JAIR DOS SANTOS E WILHEM MARQUES DIB**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO ON LINE: dia **15 de abril de 2021, das 13:00 até as 17:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO ON LINE: dia **29 de abril de 2021 ds 13:00 até as 17:00 horas**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: ON LINE pelo site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0002006-05.2016.8.16.0161, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sendo Exequente BANCO DO BRASIL S/A.

BEM(ENS): 1) Uma Colheitadeira auto motriz cereais, marca Case, modelo 2388, Axial Flow, à diesel, 140CV, cor vermelha, ano e modelo 2002, chassi HCC0020088, série n. 88140, avaliada em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais); 2) Uma plataforma para colheitadeira, marca Case, modelo 1020-25, cor vermelha, ano e modelo 2002, série H2069, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), datada de 12/09/2017. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 542.455,11 (Quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), em 24/03/2017, a ser atualizado com correção, juros, honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

ÔNUS: Tem os Embargos registrados sob nº 0000529-10.2017.8.16.0161 e 0000530-92.2017.8.16.0161 pendentes de julgamento.

LEILOEIRO: Fabio Gonçalves Barbosa, Matrícula Jucepar nº 12/042-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diversa em termo de acordo.

DEPOSITÁRIO: Wilhem Marques Dib.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) EXECUTADO(S), **JAIR DOS SANTOS E WILHEM MARQUES DIB**, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 826, do NCPC (Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios), bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 903 e seguintes do NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2021. Eu,(AS)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

Antonio Gonçalves Fernandes Neto

Escrivão do Cível - Matrícula nº 2044

Autorizado a subscrever - Portaria nº 02/2004

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO - JUÍZA DE DIREITO DASECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DOPARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o(a) DILSON JOSE DOS SANTOS, filho de Terezinha Pontes Dos Santos e Saturnino Galvao Dos Santos, nascido aos 19/03/1981, natural de Campo Largo/PR, CPF 057.607.199-47, RG 24615944 SSP/PR, então residente à AV. Das Cerejeiras, 175 - Marilândia Do Sul/PR, Estado do Paraná, CEP nº 86170-000, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-SE e INTIMA-SE o réu para ATRAVÉS DE ADVOGADO RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGARTUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, E TAMPOUCO CONSTITUA DEFENSOR, AO(S) ACUSADO(S) SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, mediante vista dos autos por 10(dez) dias, para se ver(em) processar, até o final do julgamento, referente aos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000308-19.2020.8.16.0162, como incurso nas disposições do artigo 157, §2º, inciso VII do Código Penal, E, como não tenha sido possível CITÁ-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente da referida queixa-crime, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, que seráa fixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume. Sertanópolis-PR, em 12 de abril de 2021. Eu, Laiany Morais Migliozi, Técnica Judiciária, que digitei.
KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
Juíza de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo nº0005880-44.2020.8.16.0165 AÇÃO DE USUCAPÇÃO A DRA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processa os autos sob o nº 0005880-44.2020.8.16.0165 de Ação de Usucapião, em que é requerente REGINALDO XAVIER e requeridos LOTEAMENTO FAZENDA LIMEIRA representado(a) por ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO, tendo o presente finalidade de citar os réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para que estes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação, contados da expiração do prazo deste edital, ficando cientes de que se não o fizerem, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Alegações do(s) Autor(es): REGINALDO XAVIER, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG n. 6984031-1 e do CPF n. 016.616.369-42, residente e domiciliado na Rua Bom Retiro, S/N, LOTE 16, QUADRA 20, Parque Limeira, Telêmaco Borba-PR, não possui endereço de e-mail, por seus procuradores judiciais que a presente subscrevem, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor: AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA Em face LOTEAMENTO FAZENDA LIMEIRA LTDA S/C, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.719.714/0001-89, com endereço desconhecido, no entanto, representado pelo seu herdeiro, ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 966.123-9 e CPF nº. 519.398.789-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Inácio Tabora Ribas, nº. 1444, bairro Bigorriho, na

cidade de Curitiba - Paraná, nos termos e fundamentos que passa a expor: I - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ART. 98, § 1º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEI N. 1.060/50 À princípio, Excelência, acerca do benefício da gratuidade judiciária, assim dispõe o novo Código de Processo Civil, transcrevo: "Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da Lei." Assim, no caso de concessão para pessoas naturais, o NCP é claro ao afirmar que se faz necessário tão somente a mera declaração de hipossuficiência financeira, presumindo-se verdadeira e suficiente tal alegação, não sendo preciso a produção de nenhuma outra prova, conforme disposto: "Art. 99 - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. ... § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. (...) (omitidos). "Art. 374 - Não dependem de prova os fatos: ... IV - Em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade." (Omitidos). Neste sentido, é o recente entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verbis: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA. REFORMA QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO EM CARÁTER MONOCRÁTICO. ... Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, garante, em seu artigo 4º, que a mera alegação de insuficiência econômica para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, é suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a presunção iuris tantum de veracidade, considerando ausência de prova em sentido contrário. Dessa forma, a alegação da carência econômica é suficiente para o deferimento da benesse. Nesse sentido, inclusive, o CPC/15, disciplina, em seu artigo 99 que: "O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso". Isto posto, Excelência, informa o requerente que trabalha como auxiliar administrativo, nos termos dos holerites anexos, com uma renda de pouco mais de mil reais mensais, portanto, não reúne, no momento, condições de arcar com às custas processuais referente a presente demanda, sem que isso importe em prejuízo próprio e dificuldades na manutenção de suas despesas familiares, tendo o mesmo o direito a concessão da justiça gratuita em conformidade com os dispositivos legais retro citados bem como na forma prevista no Art. 4º da Lei n. 1.060/50. I- DOS FATOS O autor reside no imóvel desde tenra infância, juntamente com seu genitor Sr. NELSON XAVIER, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 242.866.219-87, falecido no dia 18 de outubro de 2019 (certidão de óbito anexa). O genitor do autor adquiriu o imóvel, situado no lote n. 16, quadra n. 20, contrato n. 703, do Loteamento Fazenda Limeira LTDA S/C, nessa Urbe, pelo valor de CR\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), nos termos do "Compromisso de venda e compra" e do "termo de liquidação para fins de escrituração", anexos, datados de 26 de setembro de 1980, ou seja, há 40 (quarenta) anos, e vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, situada no Parque Limeira, lote de terreno n. 16, quadra n. 20, área de terreno 420 metros quadrados, perímetro 88m, área construída 40,63 metros quadrados, nos termos do projeto e memorial descritivo para fins de usucapião, elaborado pelo Engenheiro Civil, Felipe Lira, inscrito no CREA/PR sob o número 168943/D. Durante todos estes anos o suplicante vem zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimo de proprietário. O Autor, e seu falecido genitor, não receberam nenhuma notificação para desocupar o imóvel durante todo o prazo, até a presente data, fazendo sua moradia habitual. Neste pórtico pretende o Autores usucapir o presente imóvel descrito, para regularizar o imóvel. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para o registro no ofício imobiliário competente. IIDOS DIREITOS Cabe esclarecer, que a legislação atual não exige tempo de posse exclusiva do requerente da usucapião extraordinária, podendo o tempo exigido resultar da soma da posse atual com a de antecessores. Nesse sentido o disposto no artigo 1.243, do Código Civil. "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa fé." Tem-se, portanto, que a situação jurídica do imóvel está irregular, vez que não está registrado no nome de quem realmente o possui. Assim, estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel, acha-se o requerente em condições de ajuizar a presente Ação de Usucapião Extraordinária, visando a obtenção do reconhecimento do domínio do imóvel para que possa legalizar a propriedade que, de fato, já lhes pertence, conforme restará comprovado. Nestas condições, preenche o requerente, plenamente, os requisitos exigidos pelo artigo citado, devendo ser declarado por sentença o domínio do referido imóvel, em favor dele, sendo registrado perante o órgão competente. III- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante de todo o exposto, pede e requer: a) A concessão das benesses da justiça gratuita, tendo em vista que o requerente é pobre, na acepção jurídica do termo, alternativamente, requer, sejam as custas postergadas para o término da lide; b) O julgamento de total procedência da presente Ação de Usucapião Extraordinária, nos termos anteriormente expostos, eis que o requerente somada a posse de seus antecessores estão na posse do imóvel ora descrito há 40 (quarenta) anos, possuindo-o como seu, pagando os respectivos impostos e na posse mansa e pacífica exigida, reconhecendo o domínio do referido imóvel em favor do requerente e determinando a abertura de matrícula individual do imóvel, bem como seu respectivo registro em nome do requerente; c) A citação por Edital, de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de quaisquer interessados no presente feito,

com residência e domicílio incerto e não sabido, valendo referida citação para todos os atos processuais; d) A intimação, dos doutos representantes da Procuradoria da República, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e da Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba-PR, para manifestarem eventual interesse destas instituições públicas neste feito processual. e) A intimação pessoal do Representante de Ministério Público, para todos os atos do presente feito. f) Protesta em provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, inclusive prova documental, pericial, e a testemunhal que se fizerem necessárias no andamento do processo. Valor da causa R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para fins de alçada. Termos em que, Pede Deferimento. Telêmaco Borba, 17 de setembro de 2020. Acxia Thais Gamaroni dos Santos Advogada OAB/PR 82.234. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01 (uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - COM O PRAZO DE: 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS Processo nº 0005286-74.2013.8.16.0165, de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO Requerente(s): MARIA BALBINA RAMOS Requerido(s): LENIR RAMOS, filho(a) de JOAQUIM JOSÉ DE RAMOS e MARIA DA LUZ RAMOS, nascido(a) em 22.04.1951, natural de Telêmaco Borba Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processaram os autos supracitados, no qual foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a), cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA I - RELATÓRIO. Maria Balbina Ramos ajuizou AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO afirmando que, Lenir Ramos, após intenso tratamento médico, encontra-se em ótimo estado de saúde. Juntou documentos (mov. 1). Realizada perícia médica, a qual concluiu que a interditanda possui condições de gerir atos da vida civil e financeira (mov. 80). O Ministério Público manifestou-se pelo levantamento da interdição de Lenir Ramos (mov. 88). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O feito tramitou de forma regular, em observância às prescrições legais que regem a matéria. Foram também observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Durante o curso do processo, foram produzidas provas suficientes de que Lenir Ramos não necessita mais da ajuda de terceiros para praticar as atividades da vida civil. Por meio da análise dos documentos juntados aos autos, sobretudo, do laudo pericial apresentado, verifico a inexistência de distúrbios mentais a impedir que Lenir Ramos possua livre administração de sua pessoa e de seus bens. Conforme constatado na perícia judicial, a interditada encontrando-se cessada a causa que determinou a interdição, e Lenir Ramos possui condições de gerir atos da vida civil e financeira (mov. 80). Assim, estando presentes os requisitos para seu levantamento, é de ser deferida a pretensão do Requerente. III - DISPOSITIVO Diante do acima exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, na medida em que JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e DECRETO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de Lenir Ramos, declarando-a absolutamente capaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e, em consequência, destituo Maria Balbina Ramos do encargo de curadora da requerida, tudo com observância das disposições legais de regência. Após o trânsito em julgado, providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3, do CPC. Expeça-se mandado ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT8Y KJ8Z6 X2VSF BNAR3 PROJUDI - Processo: 0005286-74.2013.8.16.0165 - Ref. mov. 131.1 - Assinado digitalmente por Denise Ribeiro 09/04/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital desta Comarca para a anotação do levantamento da interdição, instruindo com cópia desta sentença e do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral para o restabelecimento dos direitos políticos da requerida, constando no ofício a qualificação completa da requerida e acompanhado da cópia da presente sentença. Sem custas, por se tratar de demanda que tramita sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observando o disposto no CN, arquivem-se os autos. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Telêmaco Borba, 21 de Agosto de 2018. Paulo Fabricio Camargo Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO
TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP
84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) DIAS

RELAÇÃO 27/2021

Processo nº: 0001456-03.2013.8.16.0165 de Ação de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
AUTOR: Ministério Público do Estado do Paraná
RÉU(S): H.C.P.S. e ANTONIO PAZ DA SILVA Sr.,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da SENTENÇA proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho). **O teor da SENTENÇA é:** "Vistos, etc. Após regular processamento do cumprimento de sentença, o exequente postulou a desistência, nos termos do parecer de mov. 277.1. Intimados, a executada silenciou (mov. 284) e o executado não se opôs ao pedido do exequente (mov. 285.1). Como não houve propositura de impugnação ou embargos e nem insurgência das partes, HOMOLOGO o pedido de desistência de mov. 277.1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC), e DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, c/ artigo 775, ambos do CPC. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial nomeado ao executado Antonio, Dr. FREDERICO MERCER GUIMARÃES - OAB/PR 13.617, no valor de R\$ 250,00, considerando aos atos praticados até o momento, o que faço em razão da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca e com base no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94 c/c o item 3.9 do ANEXO I da Resolução Conjunta n. 15/2019-PGE-SEFA. Independentemente do trânsito em julgado: a) promova-se o levantamento de penhoras e/ou bloqueios, caso existentes; b) se o nome dos executados foi incluído em cadastro de inadimplente, oficie-se para que seja imediatamente levantada a negativação, conforme artigo 782, § 4º do CPC; c) caso haja cadastro de indisponibilidade de bens ativo junto ao CNIB, promova-se o cancelamento junto ao sistema. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o executado ANTONIO por edital com prazo de 20 (vinte) dias."

ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Simone Antunes Moreira, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 13 de abril de 2021.

ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN
JUÍZA DE DIREITO

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de Citação dos Herdeiros ANEZIA MOREIRA BRITO - CPF 985.343.609-44, EMÍLIA - (não consta sobrenome e nem CPF), CARLOS AUGUSTO DE BRITO - CPF 333.132.969-04 e IRENE ARCHANJA DE BRITO SOUZA - CPF 140.025.258-05. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias A DOUTORA RENATA MATTOS FIDALGO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAR os requeridos ANEZIA MOREIRA BRITO - Inscrita no CPF 985.343.609-44, EMÍLIA, CARLOS AUGUSTO DE BRITO - Inscrito no CPF 333.132.969-04 e IRENE ARCHANJA DE BRITO SOUZA - Inscrito no CPF 140.025.258-05, estando em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados, por todo conteúdo dos despachos ref. movs. 179.1 e 325.1 em seguida transcritos: DESPACHO: ref. mov. 179.1: 1 - Defiro o pedido de seq. 177. Cumpra-se na forma requerida. 2 - No mais, citem-se os herdeiros indicados na seq. 177 para, querendo, manifestarem-se no feito, no prazo de quinze dias. 3 - Com a resposta dos ofícios, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Terra Roxa, 28 de Junho de 2016. (a) Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim. Juíza de Direito. DESPACHO: ref. mov. 325.1: 1. Diante da já perfectibilizada citação dos herdeiros de JOÃO DE BRITO (Miguel, Eduardo, João Evangelista, Flávio, Inês e Fátima) por edital (evento 72), aguarde-se a citação de todos os herdeiros para abertura do prazo para eventual impugnação. 2. Quanto aos herdeiros de LUCÍLIA ANUNCIADO DE BRITO ainda não citados, sendo

Anezia, Emília, Carlos Augusto e Irene, tendo em vista que os herdeiros de ALCINO MOREIRA DA SILVA (irmão dos referidos, filho de Lucília) são os únicos habilitados nos autos por meio de advogado constituído, determino sejam intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem o endereço onde podem ser encontrados seus tios (Anezia, Emília, Carlos Augusto e Irene) para citação ou ao menos informem seus nomes completos para pesquisa. 3. Cumprido o item 2, caso não sejam informados os endereços possíveis, mas informados os nomes completos dos sobreditos herdeiros, determino a realização de busca de seus endereços por meio dos sistemas INFOJUD, SIEL, RENAJUD, BACENJUD, SANEPAR, e do convênio realizado com a COPEL. Encontrado endereço diverso do constante nos autos, promova-se nova tentativa de citação. Em sendo informados os endereços possíveis, promova-se nova tentativa de citação, dispensadas as diligências acima. 4. Caso todas as tentativas de localização dos herdeiros sejam infrutíferas, o que deverá ser certificado, e havendo pedido expresso do autor, afirmando a presença das circunstâncias autorizadas, na forma do art. 257, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro, desde logo, o pedido de citação dos referidos por edital. Nesse caso, determino a expedição de edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. O edital deve conter a advertência de que, no caso de revelia, será nomeado curador especial aos herdeiros para a defesa de seus interesses. 5. Decorrido o prazo, e não havendo constituição de procurador, tendo em vista que já há advogado atuando como curador especial nos autos, o qual, aliás, empreendeu diligências junto aos familiares dos citados (evento 177), estendo a nomeação para o munus em relação aos herdeiros que venham a ser citados por edital, observados os termos acima especificados. Levando-se em conta que os herdeiros em questão (Anezia, Emília, Carlos Augusto e Irene) são os que restam ser citados, ultrapassadas as fases acima, intime-se o curador especial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as primeiras declarações. Logicamente, está dispensado do encargo em relação aos que venham a ser pessoalmente citados e não se manifestem nos autos. 6. Certifique-se se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público já foram intimados a respeito das primeiras declarações e, quando do cumprimento do item 5, caso não tenham sido, promovam-se as intimações (CPC, arts. 626 e 627), com prazo comum de 15 (quinze) dias para tanto. Se houver impugnação, intime-se a inventariante para manifestação, no mesmo prazo. Após, torne para decisão. 7. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado ADVERTÊNCIA: Prazo 15 (quinze) dias para contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2021). Eu, Maria Marcia de Azevedo Palma, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. RENATA MATTOS FIDALGO JUÍZA SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO CPF nº: 024.537.139-73 PRAZO: 05 (CINCO) DIAS A DOUTORA RENATA MATTOS FIDALGO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA ESTA CIDADE COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do executado ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO, sobre a penhora realizada pelo sistema SISBAJUD em conta de sua titularidade no valor de R\$ 9.070,92 (nove mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme despacho ref. mov. 146.1, em seguida transcrito: 1. Determino o bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao executado, através do sistema BACENJUD. 2. Caso tal providência ainda não tenha sido tomada, intime-se o exequente para que apresente o cálculo atualizado do valor do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, autorizo o cadastro e protocolo de minuta de bloqueio de ativos financeiros, através do sistema, devendo-se promover o imediato desbloqueio de BACENJUD eventual excesso, independentemente de nova conclusão dos autos. Não será efetuada a penhora de valor irrisório, a fim de não movimentar a máquina judiciária com valores que não são suficientes para a satisfação efetiva da dívida. O comprovante de protocolo da transferência substitui o termo de penhora. Caso haja bloqueio de ativos financeiros, o executado deve ser intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, pela via postal, facultando-lhe comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, que as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis ou a indisponibilidade de ativos financeiros é excessiva. 4. Infrutífera a diligência, autorizo a consulta de eventuais veículos existentes em nome do executado, através do sistema. RENAJUD. Somente os veículos sem registro de alienação fiduciária em garantia podem ser objeto de constrição por este Juízo, considerando que no caso de veículos alienados fiduciariamente o executado detém somente a posse direta do bem, e não o seu domínio, e haveria penhora sobre bem pertencente a terceiro (credor fiduciário). Desse modo, promova-se a anotação de restrição à de eventuais veículos transferência encontrados em nome do executado, desde que não estejam gravados com cláusula de alienação fiduciária. 4.1. Caso frutífera a diligência, lavre-se termo de penhora do veículo, nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil. Registre-se que o termo de penhora deve conter

as informações previstas nos incisos I a IV do art. 838 do Código de Processo Civil, e havendo mais de uma penhora, devem ser lavrado os termos individuais. 4.2. Em seguida, intime-se o exequente para que adote as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias: comprovar a cotação de mercado do veículo objeto da penhora, conforme prevê o art. 871, a) inciso IV, do Código de Processo Civil; b) indicar pessoa apta a figurar na condição de depositário, para o caso de eventual necessidade de remoção, bem como indicar a atual localização/endereço do veículo. c) manifestar eventual interesse na adjudicação do veículo penhorado, devendo observar o disposto no art. 876, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, caso o valor do débito exequendo seja inferior ao valor da avaliação. 4.3. Após manifestação do exequente, intime-se a parte executada, por seu advogado, dando-lhe ciência da penhora, da avaliação, e do eventual pedido de adjudicação, facultando a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal, conforme prevê o art. 841, §2º do Código de Processo Civil. 5. Não encontrados bens penhoráveis através dos meios eletrônicos à disposição do Juízo, caso haja requerimento, autorizo a consulta das três últimas declarações de IRPF/DIPIJ, Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), e Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), da parte executada, através do sistema INFOJUD. Junte-se o resultado com anotação de "sigilo médio na respectiva movimentação, e intime-se o exequente para que requeira as medidas executivas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Havendo expresso requerimento do exequente, autorizo a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, através do sistema SERASAJUD, na forma do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil. A comunicação deverá observar o número do CPF informado pelo exequente, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualificar corretamente a parte executada. A inscrição será cancelada, independentemente de nova conclusão, se for imediatamente efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo. 7. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, 03/12/2020. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado ADVERTÊNCIA: Art. 854, § 2º e 3º, incisos I e II do CPC: § 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Maria Marcia de Azevedo Palma, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. RENATA MATTOS FIDALGO JUÍZA SUBSTITUTA

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias. A DOUTORA RENATA MATTOS FIDALGO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAM os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho ref. mov. 34.1, em seguida transcritos: CASSIMIRA LISBOA SANTOS, brasileira, separada, aposentada, portadora da cédula de identidade sob o nº: 6.672.007-1 e cadastrada pelo CPF sob o nº: 972.218.139-49, residente e domiciliada na Rua Raul Noronha nº: 661 do Bairro Centro da Cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, por intermédio de seu advogado que a esta o subscreve e com procuração em anexo, vem mui respeitosamente diante de Vossa Excelência com fulcro no art. 1.238 e seu parágrafo do Código Civil Brasileiro propor a: AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de: COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.446.689/0006-19, com sede na Rua Vicente Machado, nº: 771, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba-Pr, CEP 80.420-011 e FREDERICO ROSSI, estando em lugar Incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: 1- DOS FATOS. A requerente mantém a posse mansa e pacífica do lote 29 da quadra I-13 situado na Rua Raul Noronha da Silva nº: 661 e do lote 30 da quadra I-13 situado na Rua Raul Noronha da Silva nº: 681 da Cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná a muito mais de 21 (Vinte e um) anos, a qual, ali estabeleceu sua morada como também a criação de animais juntamente com a sua família, porém, apesar de agir com animus domini a requerente não detém a propriedade destas declarada por escritura perante o Registro de Imóveis, caso em que, vem requerer com este processo. O lote 29 da quadra I-13 situado na Rua Raul Noronha da Silva nº: 661 da Cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná esteve em posse mansa e pacífica do pai da requerente a mais de 49 anos, ou seja, desde a compra deste lote realizada pelo seu pai diante a 1ª requerida a qual se pode verificar pela Certidão expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Toledo Estado do Paraná "em anexo". Vale dizer que, após a morte do pai da requerente, esta continuou exercendo a posse mansa e pacífica do lote 29 contando até o momento mais de 21 (vinte e uma) anos de posse mansa e pacífica como podem ser comprovados pelos pagamentos de IPTUs e demais comprovantes "em anexo" em nome da requerente. Já o lote 30 da quadra I-13 situado na Rua Raul Noronha da Silva nº: 681 da Cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná também foi objeto de compra pelo pai da requerente, porém, encontra-se onerado em nome de Frederico Rossi que tem paradeiro ignorado, porém, é também estabelecida

pela requerente a posse mansa e pacífica deste a mais de 21 (vinte e uma) anos praticando e agindo com animus domini sobre o referido imóvel conforme se nota pelo Extrato de pagamentos de IPTUs expedido pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa Paraná. Sendo assim Excelência a requerente busca neste juízo o direito a propriedade sobre tais lotes a fim de obter segurança jurídica, pois, a posse mansa e pacífica de fato já é existente a muitos anos 3.4- DOS PEDIDOS. Apresentado os fatos e expostos os seus direitos cabe agora a requerente fazer os seus pedidos conforme as suas pretensões e para isso pede para este Juízo que: a) Seja recebida esta petição nos moldes a que foi redigida e que atinja o seu fim específico, qual seja, a pretensão da requerente em obter a propriedade dos lotes 29 e 30 através do usucapião; b) Seja intimada para apresentar sua defesa nesse processo a 1ª requerida sendo a COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL juntamente com o 2º requerido o senhor FREDERICO ROSSI; c) Seja também intimado o Membro do Ministério Público para que tome ciência deste processo podendo assim, se o quiser, determinar diligências que ache necessário; d) Seja reconhecida a posse mansa, pacífica, contínua, ininterrupta e sem oposição da autora perante os lotes 29 e 30 por mais de 15 (quinze) anos; e) Com o reconhecimento do lapso temporal, que seja então declarada e decretada por este Juízo a propriedade dos referidos lotes a autora; f) Seja concedido para a autora os benefícios da gratuidade da justiça conforme já muito bem relatado nesta petição e que este benefício abranja todos os atos e diligências deste processo; g) Seja provado o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas inclusive a testemunhal conforme o rol de testemunhas apresentados logo abaixo. Se da o valor a causa em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) "valores dos lotes" Nestes termos, Pede deferimento. Terra Roxa Paraná, data da assinatura digital. (a) GECIEL ALONSO ADVOGADO. DESPACHO: Vistos etc. 1. Uma vez atendidos os requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e se fazendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, RECEBO a petição inicial. 2. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil, haja vista os documentos anexados no mov. 1.5 e 1.11. 3. CITEM-SE, por correio ARMP, as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente; por meio do Sr. Oficial de Justiça, e, POR EDITAL com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 259, inciso I, do CPC), podendo apresentar respostas no prazo de 15 (quinze) dias. Destaco que, não há como deferir, de imediato, a citação editalícia do proprietário registral do imóvel que se pretende usucapir. Ademais, a citação editalícia é forma excepcional em nosso ordenamento jurídico, já que se deve priorizar a citação pessoal para melhor garantia de aplicabilidade dos princípios do contraditório e ampla defesa, de modo que, primeiramente, deve-se esgotar os meios de tentativa de localização da parte. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A CITAÇÃO PESSOAL. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDA. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJPR - 16ª C. Civil - 0036404-39.2017.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: Paulo Cezar Bellio - J. 07.06.2018). (Grifei) Ainda: Apelação Civil. Ação de consignação em pagamento c/c pedido liminar de cancelamento de protesto pelo adimplemento. Citação por edital. Ausência de esgotamento dos meios de localização do réu. Nulidade da citação editalícia. Recurso provido. Compulsando os autos, Sentença cassada. percebe-se que não houve o esgotamento dos meios disponíveis para a obtenção do paradeiro do réu, uma vez que a citação por edital foi deferida após uma única tentativa de citação por meio de Oficial de Justiça, sem que houvesse qualquer diligência no sentido de encontrar o atual paradeiro da parte ré. (TJPR - 16ª C. Civil - 0015891-91.2016.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 16.05.2018) (Grifei) 3.1. Em assim sendo, DETERMINO à Secretaria para que proceda à consulta de endereço dos requeridos via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL e SIEL. 3.2. Com a juntada das consultas realizadas nos sistemas acima determinado, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as diligências realizadas, indicando o(s) endereço(s) para qual deverá ser enviada(s) a(s) carta(s) de citação, sob pena de arquivamento. 3.3. Sendo requerida a expedição de mandado ou carta precatória para algum dos endereços constantes nas consultas, ou informado endereço diverso dos já diligenciados nos autos, desde já DEFIRO tal pleito. Expeça-se com as informações de praxe. 4. INTIMEM-SE para que manifestem eventuais interesses na causa a União, o Estado, o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. DETERMINO à Secretaria que nomeie como curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o(a) Advogado(a) constante na lista fornecida pela OAB/PR, que servirá sob o compromisso de seu grau. 6. ADVIRTAM-SE as partes que tem obrigação de manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de serem presumidas válidas as intimações e comunicações enviadas no antigo endereço (art. 274, § único do CPC). 7. Ciência ao representante do Ministério Público. 8. À Secretaria: 8.1. Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias. 8.2. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 (cinco) dias. 8.3. Em seguida, intime o digno representante do Ministério Público para opinar, em 10 (dez) dias. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Renata Mattos Fidalgo. Juíza Substituta. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias- Art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Nadia Burham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. RENATA MATTOS FIDALGO JUÍZA SUBSTITUTA

TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LOPES DOAMARAL BEAL, DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOLEDO/PR, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns)penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª praça: 11/05/2021 às 14:00, e NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, em 2ª praça: 18/05/2021 às 14:00, pela leiloeira MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR, em leilão "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber: PROCESSO: Execução de alimentos AUTOS: 0002852-92.2016.8.16.0170 EXEQUENTE(S): MARIA DE LURDES MAGALHÃES - CPF: 427.828.729-15 EXECUTADO(S): ARI DANIEL STUANI - CPF: 408.893.789-91 BEM(NS): Lote urbano nº559 da quadra nº30, com área de 787,75m², situado no Loteamento Preussler, com superfície apresentado um leve declive, com cadastro municipal nº21379, nestacidade. Localização: Avenida Maripá, nº5731, Jardim Los Angeles, entre o Supermercado Canção e Posto Blindagem. Beneficiárias: Conforme item 3.15.4.1 do Código de Normas consta: Uma construção em alvenaria, coberta com telha de barro, de laje, aberturas de ferro, piso parte taco de madeira e parte cerâmico, contendo uma suíte, dois quartos, duas salas de estar, uma sala de jantar, uma cozinha, um banheiro, uma garagem fechada para dois veículos e churrasqueira, uma área de serviço, um quarto para doméstica e um banheiro, medindo aproximadamente 215m²., em regular estado de conservação, apresentando algumas rachaduras na parede. Uma churrasqueira externa, com duas bancadas, construída em alvenaria. O imóvel é cercado com muro de tijolos e grades de ferro na parte frontal. Matrícula nº8.144 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 16.822,31. A ser atualizado em virtude da arrematação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.830.000,00, em 30/06/2020 ÔNUS: Penhora nos presentes autos; Penhora nos autos 2850-25.2016.8.16.0170 de Execução de Alimentos. DEPOSITÁRIO: O executado LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Maripá, 5731 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUL5E 8U325 2UHT6 TFX63PROJUDI - Processo: 0002852-92.2016.8.16.0170 - Ref. mov. 353.2 - Assinado digitalmente por Mariana Lang: 0493751998026/03/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros_AneXos CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: Da forma de pagamento: A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. A alienação a prazo, em primeiro leilão, poderá ser paga com entrada de pelo menos 25% e o saldo remanescente em até trinta (30) parcelas mensais, atendendo-se no mais ao disposto no artigo 895 do CPC. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. COMISSÃO: A comissão da Leiloeira, em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante à vista. Na hipótese da alienação não se concretizar por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (como publicação do edital, panfletos e internet), ainda assim será devida a comissão ao leiloeiro (artigo 129, CC), no percentual de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pela exequente, no caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. -Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta

noCódigo de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos26/03/2021. Eu, Mariana Lang, Leiloeira Oficial, que digitei e o(a) MM. Juiz(a) subscreve.....Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL5E 8U325 2UHT6 TFX63PROJUDI - Processo: 0002852-92.2016.8.16.0170 - Ref. mov. 353.2 - Assinado digitalmente por Mariana Lang:0493751998026/03/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Juiz(a) de Direito - assinado digitalmente.

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Edital de Interdição de Andressa Barcelos Cunha ,RG sob o nº 103874157 SSP/PR, **para conhecimento de terceiros interessados.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0001448-95.2019.8.16.0171, de INTERDIÇÃO, requerida por

Benedita Engracia Barcelos RG: 56999175 SSP/PR contra Andressa Barcelos Cunha ,RG sob o nº 103874157 SSP/PR, e, de acordo com a sentença proferida no seq. 87.1, foi decretada a CURATELA, com fulcro no artigo 85 da Lei nº 13.143/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, bem assim a declaração de incapacidade relativa, consoante preconizado no artigo 4º, inciso III, do Código Civil, de Andressa Barcelos Cunha, declarando-a relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil, em virtude da doença incurável que lhe acomete, nomeando-lhe CURADORA a Senhora Benedita Engracia Barcelos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Tomazina, 12 de ABRIL de 2021. Eu, AQUILES VANZELI NETO, Analista Judiciário, digitei e conferi.

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEBER DHIONATAN GOMES NOGUEIRA WIECOREK . O DOUTOR GUSTAV RAMOS GONÇALVES MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000141-74.2017.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) CLEBER DHIONATAN GOMES NOGUEIRA WIECOREK (RG: 127679428 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.867.679-35), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado CLEBER DHIONATAN GOMES NOGUEIRA WIECOREK , acima qualificado, devidamente INTIMADO acerca da prolação da SENTENÇA a qual julgou extinta sua punibilidade nos termos do artigo 107, IV, 1ª figura e artigo 109, VI, ambos do Código Penal. Ubiratã, 09 de abril de 2021. Eu, Emerson Leonir da Silva Nogueira, Analista Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Gustavo Ramos Gonçalves Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro

- Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AC-MARIANA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA . O DOUTOR GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0001233-19.2019.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) AC-MARIANA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado AC-MARIANA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA , acima qualificado, devidamente INTIMADO para que havendo interesse no recebimento dos valores obtidos com a alienação judicial do bem, que consiste em um veículo M.Benz, A 160, placa DAQ-3141, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destinação judicial dos valores. Ubiratã, 09 de abril de 2021. Eu, Emerson Leonir da Silva Nogueira, Analista Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Gustavo Ramos Gonçalves Juiz Substituto

UMUARAMA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO SUSCITADO MILTON CESAR FRIGERIO RODRIGUES - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA AMADEU & RODRIGUES LTDA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos de nº. 0013805-72.2017.8.16.0173 de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA em que figura como suscitante ELIAS KATTO MOURA e suscitados AMADEU & RODRIGUES LTDA representado(a) por Milton Cesar Frigerio Rodrigues CNPJ Nº. 10.654.851/0001-01, FLAVIO LUIZ AMADEU RG Nº. 146275893 SSP/PR e CPF Nº. 026.730.519-29, MILTON CESAR FRIGERIO RODRIGUES, RG Nº. 80220499 SSP/PR e CPF Nº. 042.138.789-02. O presente edital tem por finalidade proceder à CITAÇÃO do suscitado MILTON CESAR FRIGERIO RODRIGUES, RG Nº. 80220499 SSP/PR e CPF Nº. 042.138.789-02, para integrar(em) a relação processual nos autos acima mencionado e para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, por meio de advogado devidamente constituído, manifestar(em)-se e requerer(em) as provas cabíveis (CPC, art. 135). Advertência: em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 13 de abril de 2021. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimto nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

**SANDRA LUSTOSA FRANCO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CESAR ADÃO GONÇALVES, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CESAR ADÃO GONÇALVES, RG 143743713 SSP/PR, CPF 040.587.729-30, Nome do Pai: ADÃO GONÇALVES, Nome da Mãe: CATARINA GONÇALVES, nascido em 24/12/1982, natural de PORTO UNIAO/SC, localizável no(a) RUA ESTEFANO HOLOVATY, 96 - PORTO UNIÃO/SC**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da decisão, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, em relação ao crime de ameaça, nos termos do artigo 395, inciso II e III, do Código de Processo Penal e artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, nos autos nº 0007291-95.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA L.T.S (REPRESENTADA POR LUCIANE MARIA VELLOSO), COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **L.T. S. (REPRESENTADA POR LUCIANE MARIA VELLOSO) RG 8119084 SSP/PR, Nome da Mãe: LUCIANE MARIA VELLOSO, nascida em 21/08/2001**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença, prolatada em data de 30/03/2021, que o **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, fixada a pena em definitivo em 09 (nove) anos de reclusão, no regime inicial de cumprimento semiaberto, nos autos nº 0009275-85.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEVERSON PINTO DE FRANÇA, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CLEVERSON PINTO DE FRANÇA, RG 99935308 SSP/PR, Nome do Pai: JORGE PINTO DE FRANÇA, Nome da Mãe: SEBASTIANA ALVES DE ARAUJO, nascido em 11/11/1986, natural de BITURUNA/PR, localizável no(a) RUA 19 DE NOVEMBRO, 357 - BOM JESUS - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 11/03/2021, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento no artigo artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, bem como **INTIME-O** para que no prazo de dez (10) dias compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal, sito a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, a fim de que efetue o levantamento do valor depositado a título de fiança nos autos nº 0012794-39.2016.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS PAULO FERREIRA NETO e EVANDRO DOS SANTOS CARVALHO, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **EVANDRO DOS SANTOS CARVALHO, RG 137962284 SSP/PR, Nome do Pai: VALDECIR JOSE FERRI, Nome da Mãe: LINDARCI DOS SANTOS CARVALHO, nascido em 29/10/1992, natural de /, localizável no(a) RUA JORGE LACERDA, 281 - SANTA ROSA - PORTO UNIÃO/SC e PAULO FERREIRA NETO, RG 155551968 SSP/PR, Nome do Pai: GERMANO VALDENIR FERREIRA, Nome da Mãe: ILSA RODRIGUES FERREIRA, nascido em 31/10/1997, natural de PORTO UNIAO/SC, localizável no(a) Rua Esperança, 74 - Limeira - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença, prolatada em data de 09/11/2020, que **ABSOLVEU** o réu **EVANDRO DOS SANTOS CARVALHO** dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, e artigo 12 da Lei 10.826/03, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVEU** o réu **PAULO FERREIRA NETO** do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, bem como **CONDENOU** o réu **PAULO FERREIRA NETO** como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, bem como artigo 12 da Lei 10.826/03, fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano, 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos nº 0001460-03.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA CRISTIANE DOROTEIA MOURA, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **CRISTIANE DOROTEIA MOURA, RG 81026025 SSP/PR, Nome do Pai: OSVALDO CAMARGO MOURA, Nome da Mãe: TEREZA MARIA MOURA, nascido em 24/04/1978, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) JOAQUIM CESAR DE OLIVEIRA, 159 - PONTE NOVA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos nº 0000173-15.2013.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LEANDRO ALVES, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **LEANDRO ALVES, RG 123972619 SSP/PR, Nome do Pai: LIDIO ALVES, Nome da Mãe: LUCIA DIAS ALVES, nascido em 24/07/1994, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) Rua Jacira M Anibelli esq. Rua João A Barbosa, 175 ao lado do nº 115 - GENERAL CARNEIRO/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 15/08/2020, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no regime inicial de cumprimento fechado, nos autos nº 0012113-98.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira

Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.

O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA M. P. W.C. (REPRESENTADA POR MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK) COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **M. P. W.C. (REPRESENTADA POR MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK) RG 154016813 SSP/PR**, Nome do Pai: **JOSE CAMARGO**, Nome da Mãe: **MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK**, nascido em **02/05/2003**, natural de **UNIAO DA VITORIA/PR**, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada, que **ABSOLVEU** os réus, com fundamento nos artigos **386**, inciso **VII** do Código de Processo Penal, nos autos nº **0002260-94.2020.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA LUCILENE STACIARI, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **LUCILENE STACIARI, RG 13528397 SSP/PR**, Nome do Pai: **HELIO STACIARI**, Nome da Mãe: **MARILENE CHYBIAK STACIARI**, nascido em **04/10/1997**, natural de **PORTO UNIAO/SC**, localizável no(a) **COL RIO VERMELHO, 00 GRANJA DO OSNI - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, pelo presente **INTIME-A**, da sentença, prolatada em data de **06/04/2021**, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções dos artigos **129, §9º**, e **147**, ambos do Código Penal e artigo **12** da Lei nº **10.826/2003**, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção**, bem como ao pagamento de **10 (dez) dias-multa**, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos nº **0005785-21.2019.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO DE PAULA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **RODRIGO DE PAULA, RG 95560881 SSP/PR**, Nome da Mãe: **IZAURA KOSOSKI**, nascido em **08/11/1985**, natural de **UNIÃO DA VITORIA/PR**, localizável no(a) **Rua Vitor Buch, 466 - Vice King - PORTO UNIAO/SC**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, para que no prazo de **dez (10) compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal**, sito a **rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro**, a fim de que efetue o levantamento do valor depositado a título de fiança nos autos nº **0005112-72.2012.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Ameaça

Processo nº: 0001395-37.2021.8.16.0174

Réu: CHRISTIAN SOARES DE MIRANDA, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr(a). Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CRISTIAN SOARES DE MIRANDA, brasileiro, portador do RG 108281480 SSP/PR**, Nome da Mãe: **CELIA SKUDLARECK DE MIRANDA**, Nome do Pai: **IVO SOARES DE MIRANDA**, nascido em **02/10/1994**, natural de **UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 90 dias, à requerente, quais sejam: a) manter-se distante da ofendida a mais de 100 metros; b) não se aproximar, tampouco manter contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica; c) afaste-se do lar conjugal.**

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0001395-37.2021.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.

Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua Professora Amazília, 780 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-285

- Fone: (42) 3523 8836

- E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

JAKSON GUILHERME COSTA

O Doutor **CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente sob o nº 0002343-45.2019.8.16.0207, em que é requerente o Ministério Público, e requeridos **Jakson Guilherme Costa** e **Gisele Rosa**, como consta nos autos que o nominado requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO do requerido, JAKSON GUILHERME COSTA** para, querendo, manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser considerada sua omissão como concordância tácita. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**

União da Vitória, Estado do Paraná, aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte e um

Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial - Portaria nº 009/2009, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny Juiz de Direito

JN

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

RIBEIRÃO DO PINHAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL

JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que por ele **NOTIFICA PEDRO AUGUSTO ALVES**, inscrito no CPF/MF sob nº 373.212.779-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que corre perante este cartório, situado na Rua Paraná nº 511, Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, sob a modalidade Extraordinária, autuado sob nº 61.361 de protocolo, com tempo de posse há mais de 19 (dezenove) anos, formulado por Margarida Maria Santíssima Alves, brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 213, na cidade de Jundiá do Sul-Pr, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 034.632.899-38, portadora do CIRG nº 7.776.993-5/SSPPR, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: LOTE DE TERRENO URBANO, sob número nove [09], da quadra dezoito [18], com área total de 475,00m2 (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), na cidade de Jundiá do Sul, Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, contendo uma pequena casa de madeira coberta de telhas sob nº 203, com as seguintes descrições: inicia-se no marco OPP localizado na Rua Carlos Gomes, a uma distância de 64,00 metros da esquina da Rua Carlos Gomes com a Rua Edgard Bueno de Melo, daí segue-se em linha reta uma extensão de 9,50 metros, confrontando à esquerda com a Rua Carlos Gomes, chegando-se ao marco nº 01, daí faz um ângulo 90º00' à direita e segue-se em linha reta uma extensão de 50,00 metros, confrontando à esquerda com Vera Lucia de Fatima Costa, chegando-se ao marco nº 02, daí faz um novo ângulo de 90º00' à direita, e segue em linha reta uma extensão de 9,50 metros, confrontando à esquerda com Francisco Rodrigues da Silva, chegando-se ao marco nº 03, daí faz novo ângulo de 90º00' à direita e segue-se em linha reta uma extensão de 50,00 metros confrontando à esquerda com Margarida Maria Santíssima Alves, chegando-se ao marco OPP, onde se deu início e o fim do presente levantamento topográfico. Imóvel esse com indicação fiscal sob nº 01.00.002.0021.0197.001, imóvel havido pela matrícula 2.219 do Serviço de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr, sendo confinantes Município de Jundiá do Sul, Joana D'Arc Rodrigues, Vera Lucia de Fatima Costa e a solicitante Margarida Maria Santíssima Alves. E tendo em vista que PEDRO AUGUSTO ALVES figura no requerimento, ata notarial e demais documentos como proprietário tabular do imóvel usucapiendo, fica pela presente NOTIFICADO para que se manifeste expressamente acerca do pedido perante este Serviço de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, situado na Rua Paraná, 511, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta, alertando que o seu silêncio será considerado como concordância com o pedido. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o registro da usucapião, como previsto no artigo 216-A, §3º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação de PEDRO AUGUSTO ALVES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu Oficiala desta Serventia o fiz datilografar, subscrevo e assino.

JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO
OFICIALA